

Jennifer Dympna Lima Gallagher

**DE MUITAS VERDADES A UMA:
HISTÓRIAS ENREDADAS, MEMÓRIAS TUTELADAS E A
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (1979-2014)**

Dissertação submetida ao Programa de
Pós-Graduação em História da
Universidade Federal de Santa
Catarina para a obtenção do Grau de
Mestra em História Cultural.
Orientador: Prof. Dr. Rogério Luiz de
Souza
Coorientadora: Prof^ª. Dr^ª. Janine
Gomes da Silva

Florianópolis
2017

Ficha de identificação da obra elaborada pela autora
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária
da UFSC.

Gallagher, Jennifer Dympna Lima

De muitas verdades a uma : histórias enredadas, memórias tuteladas e a Comissão Nacional da Verdade (1979-2014) / Jennifer Dympna Lima Gallagher; orientador, Rogério Luiz de Souza, coorientadora, Janine Gomes da Silva, 2017.

205 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2017.

Inclui referências.

1. História. 2. Políticas reparatorias. 3. Memória. 4. Direitos humanos.
5. Ditadura civil-militar no Brasil. I. Souza, Rogério Luiz de . II. Silva, Janine Gomes da. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em História. IV. Título.

Jennifer Dympna Lima Gallagher

**DE MUITAS VERDADES A UMA:
HISTÓRIAS ENREDADAS, MEMÓRIAS TUTELADAS E A
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (1979-2014)**

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de
“Mestra” e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-
Graduação em História

Florianópolis, 17 de abril de 2017.

Prof. xxx, Dr.
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof.^a xxxx, Dr.^a
Orientadora
Universidade xxxx

Prof.^a xxxx, Dr.^a
Corientadora
Universidade xxxx

Prof. xxxx, Dr.
Universidade xxxxxx

Este trabalho é dedicado às mulheres presas
e egressas da Penitenciária Feminina da Capital,
em São Paulo.

Às que vivem apesar do absurdo.
Às que morrem aguardando justiça.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina pelo acolhimento ao projeto de uma dupla forasteira, passante na Ilha e no campo historiográfico. Estar aqui adentrando esse campo me transformou de mil maneiras. Também à CAPES pela bolsa que garantiu esses anos de pesquisa.

Ao meu orientador, Rogério Luiz de Souza, e co-orientadora, Janine Gomes da Silva, pelas contribuições feitas ao longo do processo, e pela ajuda com os embates burocráticos do percurso.

À professora Letícia Nedel, pela ótima supervisão no estágio-docência e, mais que nada, pelas tantas provocações e instigações em aula, pelos corredores, tomando um café. Por me reclamar empiria e ajudar a frear o senso crítico onde começa a pretensão.

Às professoras Caroline Silveira Bauer, Anamaria Marcon Venson e Joana Maria Pedro pelas contribuições em congressos e aulas, e sobretudo pela generosidade de ler esse texto e imprimir nele suas trajetórias. À professora Caroline agradeço em especial pelas várias e frutíferas intervenções ao longo do tempo, e sobretudo pelo exemplo que é seu próprio e imponente trabalho.

Ao professor Hernán Sargentini, da Universidad Nacional de La Plata, por me introduzir à crítica histórica e ao estudo das comissões da verdade, sempre com *insight* e generosidade.

A Igor Queiroz, em memória, por me acolher nessa cidade e nessa universidade. Pelo que pudemos compartilhar.

Às pesquisadoras do grupo de estudos Feminismos e Teorias Pós-coloniais e Decoloniais, Gleidiane de Souza Ferreira, Tauana Olivia Gomes Silva e Nathália Boni Cadore. Vocês implodiram minhas certezas semanalmente ao longo dos nossos encontros, com senso crítico aguçado e extrema sensibilidade.

Às/os amigas/os e colegas da história Ana Carolina Schweitzer e Carú Dionisio, parceiras de ideias e de gorós, e Tom de Oliveira e Jonatã Cledes, ideias-gorós-e-música! Que lindeza compartilhar tantos espaços com vocês!

Ao Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), pela experiência fantástica de abandonar o isolamento teórico e experienciar cotidianamente a prática integrada de reflexão e ação, vivenciando as tensões reais dos direitos humanos em interlocução com sujeitas/os encarceradas/os em massa. Em especial, agradeço a Michael Mary Nolan e Heidi Cerneka por compartilhar sua densa experiência, Bruna

Bumachar pela crítica certeira e despretensiosa, Denise June Louis e Ndilekeni Nhlema pela delicadeza, transgressão, resistência.

Ao grupo de estudos de mulheres do grupo de capoeira Fortaleza da Ilha. Marca breve, mas perene e transformadora.

A Igo, Sambaqui e Mestre Adão, capoeiras de força e simplicidade, caminho longo, sabedoria sem pretensão.

Ao Bloco Cores de Aidê, por me acolher tão em cima, me ensinar tanta coisa, me empoderar com tanta alegria! Em especial à Cris, generosidade e inteligência sem fim!

À comunidade do Monte Serrat, em Florianópolis, onde atuar como educadora nunca foi fácil, nunca foi banal, nunca foi menos que irrecusável.

A Rafael do Nascimento Cesar, pelas transformações que fomos.

A Javier Bartaburu, por ser tão presente, tão companheiro, me nutrir de tantas formas.

A Aukai Leisner, pela ligação tão firme e a compreensão tão plena, por abrir espaço na sua vida para minha risada e me presentear com a sua!

A Luísa Luz de Souza pela amizade indescritível de tão linda, e pela incansável generosidade de propor o falar e trabalhar *com* em lugar do falar e trabalhar *para*.

A Sofia Barral, pelo assombro que é a delicadeza da tua força, pela intimidade linda, por lutar contra um sistema cruel a partir de um lugar difícil.

A Maysa Espíndola Souza, pela conexão sem explicação, sem definição, sem rótulo. Tua presença é como virar a esquina sem saber pra onde se vai.

A Nathália Cadore (agora como amiga), pelos olhares inumeráveis, a profundidade insondável, a abertura infinita. Penso em você ao tentar ser alguém mais sensível, flexível, serena.

À minha família mineira, extensão plena do meu coração!

Ao meu pai, Liam, pela disponibilidade e presença sem fim nem medida, e por encontrar os meios de extravasar afeto.

À minha mãe, Maria Lúcia, por me ensinar a grandeza do cuidado, o valor da resiliência, a imensidão da singeleza.

Mãe e pai, agradeço mais que tudo pelo amor de tantos anos.

Agradeço, enfim, à minha avó Maria, mulher de força, luta, sabedoria. Que privilégio compartilhar e compilar a sua história!

RESUMO

A Comissão Nacional da Verdade do Brasil (CNV) chama atenção por seu caráter tardio em relação às demais comissões latino-americanas e levanta questões que se delineiam na zona de tensão que diz respeito ao entrecruzamento da construção de memórias públicas com a ritualização da justiça, apontando para uma modalidade específica de reparação característica da problemática dos direitos humanos. Este trabalho procura problematizar a emergência da CNV enquanto processo de institucionalização das memórias públicas em torno às violências praticadas por agentes do estado, sobretudo durante a ditadura civil-militar. Assim, interrogar seus limites, seus vieses e sua dimensão de governo das memórias públicas de sujeitos/as vitimizados/as por esse regime. Visa também a propor questões referentes a possíveis alcances de um tipo de aparelho estatal no que concerne o reconhecimento de perspectivas previamente obliteradas da história e ao impacto que este pode vir a ter no campo dos direitos humanos no Brasil, bem como a investigar sua inserção em um contexto e trajetória mais amplos de estratégias de administração do passado e produção de história. Finalmente, me proponho a analisar a forma como se constroem os/as sujeitos/as dos direitos humanos narrados/as pelo informe segundo alguns marcadores sociais da diferença, contraponto contra-narrativas a esse relato unificador e medindo silêncios.

Palavras-chave: Memórias públicas. Direitos humanos. Comissão Nacional da verdade.

ABSTRACT

The National Truth Commission of Brazil (Comissão Nacional da Verdade – CNV) stands out for its late emergence in relation to other Latin American commissions, and raises questions that are outlined in the tension zone laid out on the crossroads between the construction of public memories and the ritualisation of justice, pointing towards a specific modality of reparation that characterises the problematic field of human rights. This work aims at raising issues about the emergency of CNV as a process of institutionalisation of public memories surrounding the violence practiced by state agents, especially during the civil-military dictatorship. Thus, at interrogating its limits, its biases, and its dimension of government of public memories of subjects victimised by this regime. It also intends to raise questions about the possible reaches of this kind of state apparatus concerning the recognition of previously obliterated perspectives of history and the impact that it may come to have in the human rights sphere in Brazil, as well as to investigate its insertion in a wider context and longer trajectory of administration of the past and production of history. Finally, I propose myself to analyse the way through which the subjects of human rights narrated by the report are built according to social markers of difference, contrasting counter-narratives to this unifying account and measuring silences.

Keywords: Public memories. Human rights. National Truth Commission.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABI – Associação Brasileira de Imprensa
Abin – Agência Brasileira de Inteligência
AI-5 – Ato Institucional Nº 5
ALN - Aliança Libertadora Nacional
AP - Ação Popular
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CECAN - Centro de Cultura e Arte Negra
CEJA - Centro de Estudos de Justiça das Américas
CEMDP – Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
CENIMAR - Centro de Informações da Marinha
CEV-Rio – Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro
CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos
CIE - Centro de Informações do Exército
CIMI - Conselho Indigenista Missionário
CISA- Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica
CNA – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
CNV – Comissão Nacional da Verdade
COAMA - Coordenação da Amazônia
CODI – Centro de Operações de Defesa Interna
Conadep – Comissão Nacional de Desaparecidos Políticos
CONADEP – *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*
Condraf - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
Consea - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Contag - Confederação de Trabalhadores na Agricultura
CPDOC-FGV – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – Fundação Getúlio Vargas
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CTI - Centro de Trabalho Indigenista
DEOPS/DOPS - Departamento Estadual de Ordem Política e Social
DOI - Destacamento de Operações de Informações
DPF – Departamento de Polícia Federal
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
FHC – Fernando Henrique Cardoso
FMI – Fundo Monetário Internacional
FUNAI - Fundação Nacional do Índio

LAI – Lei de Acesso à Informação
MDB – Movimento Democrático Brasileiro
MEC - Ministério da Educação
MFPA – Movimento Feminino pela Anistia
MMN - Movimento de Mulheres Negras
MNU – Movimento Negro Unificado
MNUCDR - Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial
MPF – Ministério Público Federal
MR-8 - Movimento Revolucionário 8 de Outubro
MST – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra
MUCDR - Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial
NEPAN - Núcleo de Estudos da Mulher Negra
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OBAN – Operação Bandeirantes
Opan – ONG Operação Amazônia Nativa
OEA – Organização dos Estados Americanos
ONU – Organização das Nações Unidas
PAEG – Plano de Ação Econômica do Governo
PCB – Partido Comunista Brasileiro
PC do B – Partido Comunista do Brasil
PCBR - Partido Comunista Brasileiro Revolucionário
PIN - Plano de Integração Nacional
PNDH – Plano Nacional de Direitos Humanos
POLOP - Organização de Combate Marxista-Leninista - Política Operária
PT – Partido dos Trabalhadores
SNI - Sistema Nacional de Informações
SPI - Serviço de Proteção ao Índio
SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
STF – Supremo Tribunal Federal
STM – Supremo Tribunal Militar
SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
UFBA – Universidade Federal da Bahia
UFF – Universidade Federal Fluminense
UFPR - Universidade Federal do Paraná
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
VAR-Palmares - Vanguarda Armada Revolucionária Palmares
VPR - Vanguarda Popular Revolucionária

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
I. AQUILO QUE CHAMAMOS MEMÓRIA	19
II. DIREITOS QUE SE DIZEM HUMANOS	23
III. COMISSÕES QUE SE ENCARREGAM DA VERDADE	30
IV. INTERROGAÇÕES	41
CAPÍTULO 1: UMA TRAJETÓRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PASSADO ...	45
1.1 A ANISTIA	46
1.2 A CONSTITUIÇÃO DE 1988	57
1.3 A LEI DOS DESAPARECIDOS	63
1.4 A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ANISTIA.....	67
1.5 A CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE	70
1.6 AS PESSOAS QUE FORAM A COMISSÃO	79
CAPÍTULO 2: SOBRE O NARRAR E O NARRADO	95
2.1 SOBRE ARQUIVOS E ACESSOS.....	97
2.2 A QUEM SE RELATA	107
2.3 TRAÇOS GERAIS DO NARRADO: O FIO DA MEADA.....	111
2.4 SOBRE QUEM SE FALA: AGENTES DA REPRESSÃO.....	116
2.5 SOBRE QUEM SE FALA: FAMILIARES DAS VÍTIMAS.....	122
2.6 SOBRE QUEM SE FALA: VÍTIMAS.....	124
CAPÍTULO 3: FALAR SOBRE XS OUTRXS	133
3.1 SOBRE OS/AS SUJEITOS/AS DOS DIREITOS HUMANOS: A COMISSÃO FALA SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE	133
3.2 SOBRE OS/AS SUJEITOS/AS DOS DIREITOS HUMANOS: A COMISSÃO FALA SOBRE RAÇA?	151
3.3 SOBRE OS/AS SUJEITOS/AS DOS DIREITOS HUMANOS: A COMISSÃO FALA SOBRE INDÍGENAS	167
EPÍLOGO	183
REFERÊNCIAS	199

INTRODUÇÃO

*Como es mejor el verso aquel
Que no podemos recordar*

Virgilio e Homero Expósito

Tecitura, diz-se da história. Ensaio, enredo, arquitetura. Escrevê-la implica produzir um sem número de arranjos entre múltiplos rigores e ponderações sob o crivo de um rigor maior – a garantia de que toda escrita possível será inconclusa. Produzir história do tempo presente, mais especificamente, exige que se ative todo um outro leque de problemáticas e precauções para quem, como se pisasse em ovos, tenta mapear arbitrariamente um terreno pleno de vida, e que reivindica suas próprias cartografias. Exige, afinal, acercar-se de questões ainda fumegantes.

Acercar-se dessas questões é, hoje, muito diverso do que foi no momento em que se instalaram na minha cabeça. Enquanto projeto, pensar em um golpe de estado, em violações de direitos como norma, e em tentativas de ressignificar essas experiências, supunha analisar uma transmutação histórica cheia de continuidades e reproduções. Pisar esse território hoje, sob um golpe jurídico – e nem por isso menos armado – desfechado contra o governo democraticamente eleito de uma ex-guerrilheira, golpe que se reitera e se enraíza mais a cada dia pela supressão contínua e autoritária de direitos historicamente exigidos, buscados e apropriados por movimentos sociais, pela supressão do “mínimo possível” para a construção de alguma justiça social – pensar isso hoje é, enfim, identificar um parentesco desolador. Se questionar os usos do passado antes era pertinente, hoje é inevitável.

A proximidade temporal pode favorecer pesquisadoras/es em razão da frequente abundância de fontes escritas e audiovisuais, da maior disponibilidade de fontes orais e, em grande medida, do compartilhamento de certas estruturas e processos sociais entre historiadoras/es e objetos de pesquisa. Porém, essa mesma condição reclama particularidades e pode opor uma série de resistências ao olhar perscrutador, desde a restrição seletiva de acesso a arquivos até as dificuldades de se abordar problemáticas ainda caras ou abjetas às vivas e aos vivos. O presente trabalho se desenvolve no bojo desta última ao propor-se a tratar de um tema candente na proximidade do cinquentenário do golpe de estado de 1964: a emergência da Comissão

Nacional da Verdade (CNV), aqui pensada em sua dimensão de aparato de *governo* e *administração* de memórias públicas acerca do regime civil-militar no Brasil.

Objetivo, de modo geral, analisar e problematizar a institucionalização de memórias públicas sobre regimes de exceção, de modo a apontar limites, vieses, e sua dimensão de governo das memórias públicas de sujeitos/as vitimizados por esse regime. Ademais, pretendo levantar questões referentes aos possíveis alcances de um certo tipo de aparelho estatal¹ no que diz respeito ao reconhecimento de perspectivas previamente obliteradas da história e ao impacto que esse reconhecimento pode vir a ter no campo dos direitos humanos no Brasil, além de investigar, enfim, sua inserção em um contexto e em uma trajetória mais amplos de estratégias de administração do passado e produção de história. Em sentido mais específico, proponho-me a questionar as razões da recente instalação da Comissão Nacional da Verdade no âmbito das memórias públicas oficiais brasileiras, de um

¹ Seja pela abstração empregada a fim de aludir ao conjunto macroscópico de relações sociais mais ou menos institucionalizadas e cristalizadas sob o nome de “estado”, seja pela característica vinculadora a essa abstração – “estatal” –, o conceito de “estado” será evocado ao longo de todo este trabalho não como entidade homogênea e autossuficiente que paira sobre uma sociedade civil igualmente concebida de maneira monolítica e, assim, oposta ao “estado” segundo uma dicotomia desgastada e falaciosa. Por “estado” entende-se um conjunto de relações sociais fracionadas, conflitivas e em constante disputa, que toma corpo por meio de reproduções, sedimentações, dissoluções, transformações e reformas de práticas sociais cotidianas efetivadas na curta, média e longa duração por agentes localizados/as e históricos/as, isto é, subjetivados/as conforme seus corpos, suas histórias, seus territórios. Esses/as agentes – provenientes e co-construtores/as da esfera de relações civis que lhes é tradicionalmente contraposta, sujeitos/as políticos/as como as/os cidadãs/os que não compõem diretamente a esfera estatal, mas que são submetidas/os às suas delimitações e que diariamente interagem com ela e atuam sobre ela – carregam, em sua forma de relacionar-se e de exercer práticas estatais, seus lugares de fala, as segmentações sociais que as/os subjetivam e as/os aliam ou contrapõem conforme o contexto histórico, reproduzindo nesse conjunto de relações aludido como “estado” as desigualdades sociais, hegemonias, resistências, transgressões e disputas de poder de um corpo social em um território ao longo de um momento histórico. Assim, a menção a essa palavra e suas derivações no presente texto nunca terá a intenção de evocar uma lista fechada de pressupostos, mas sim uma dada combinação de elementos descritivos e conjecturais que serão mencionados a cada etapa da escrita.

ponto de vista que opere um descentramento em relação a essa instituição em si, compreendendo-a como ponto de culminância de uma certa história do tratamento oficial dado às memórias públicas no que diz respeito a esse regime de exceção no Brasil, bem como interrogando e examinando sua articulação com um quadro global de tecnologias de poder a partir de sua composição, de seu modo de operação e, sobretudo, dos discursos por ela produzidos. Para tal, me parece vital incorrer primeiramente em algumas considerações de enquadre a fim de delimitar de que modo abordarei essa temática, o/s objeto/s que dela recorto e os problemas de pesquisa que me coloco nesse percurso.

Criada em 18 de novembro de 2011 pela lei 12.528 e instituída em 16 de maio de 2012, a “CNV tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988”², “a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”³, conforme sua premissa oficial. Compreender a criação e a estruturação de um tal órgão estatal em sua inserção no campo de disputas de poder em torno das memórias públicas sobre o período circunscrito impõe a necessidade de interrogar algumas categorias fundamentais, a começar pela memória.

I. AQUILO QUE CHAMAMOS MEMÓRIA

Falar de uma categoria tão dada a abstrações como a de memória carrega o risco de desenraizamento em relação às/aos sujeitas/os que, de modo relacional, a produzem, portam, transfiguram. Começamos, então, pelo solo: as pessoas. A socióloga Alejandra Oberti (In JELIN e KAUFMAN, 2006), partindo de considerações do psicanalista Jacques Hassoun, pensa a memória, antes de mais nada, como um processo ativo de transmissão intergeracional. Desdobrando essa ideia, temos um movimento de construção coletiva de elaborações acerca de experiências vividas e de transmissão deliberada dessas construções a sujeitas/os que, não tendo compartilhado das experiências que se pretende transmitir, mas longe de constituírem receptáculos

² COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. A CNV. Disponível em <http://www.cnv.gov.br/index.php/institucional-acesso-informacao/a-cnv>. Acesso em: 4 de fevereiro de 2017.

³ Cf. Artigo 1º. In: BRASIL. *Lei Nº 12.528, de 18 de novembro de 2011*. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm. Acesso em: 4 de fevereiro de 2017.

passivos desses saberes legados, reconhecem e processam essas memórias, apropriando-se delas.

Refletindo sobre esse processo também a partir da chave intergeracional, a socióloga Elizabeth Jelin (In JELIN e KAUFMAN, 2006) atenta para o caráter fluido desses movimentos de transmissão, alertando para os riscos de sua cristalização no momento de analisá-los. Distantes da fixidez, dirá a autora, eles superpõem temporalidades diversas em plena interação, dado que as memórias são construções plásticas e dotadas de historicidade; se constituem sobre experiências de sujeitas/os que continuam a relacionar-se e a transformar-se após viver as experiências que buscam relatar; e são ressignificadas por “herdeiras/os” que talvez vivam essas memórias e os contextos de sua transmissão como novas no primeiro momento de apropriação, mas que seguirão em mutação durante o tempo de vida dessas/es sujeitas/os e passarão por novas transformações em razão do diálogo com as gerações seguintes, e assim por diante.

Minha insistência em tratar de *memórias* para pensar esses processos busca evitar o “fetichismo gramatical dos plurais” denunciado por Sarlo (2005, p. 56) – uma manobra que daria por encerrada a problemática das diversidades pelo mero recurso ao plural – e tem antes a intenção de evidenciar que as memórias públicas são tão múltiplas e díspares quanto os grupos sociais e momentos que as produzem, além de divergirem ao longo do tempo dentro de um mesmo grupo. Nesse sentido, o entendimento das memórias públicas enquanto práticas sociais, que o historiador Mario Rufer (2009, p. 34) toma emprestado da pesquisadora em estudos culturais Susannah Radstone, parece bastante profícuo na medida em que sublinha os aspectos experiencial, contingente e político dessas memórias. Diante disso, a questão que se coloca Oberti (In JELIN e KAUFMAN, 2006) é, se a transmissão intergeracional de memórias é um imperativo para a manutenção de laços sociais, o que ocorre quando esses laços entre as gerações são alterados e fraturados pela irrupção de violências – como no caso das ditaduras que destroçaram a América Latina entre os anos 1960 e 1990 – , contextos em que essas passagens são mais importantes do que nunca? Dito de outra forma, como construir a transmissão sobre o solo da ruptura?

Sarlo aborda esse problema no que diz respeito ao caso argentino, considerando, como tantas/os outras/os autoras/es⁴, o que chama de “atos de memória” como pilares fundamentais das transições democráticas, “sustentados às vezes pelo estado e de forma permanente por organizações da sociedade” (SARLO, 2005, p. 24, minha tradução⁵), mas, em todos os casos, imprescindíveis para toda justiça possível. A autora, aqui, se refere aos testemunhos produzidos após a derrocada do regime civil-militar argentino, mas a partir de suas reflexões posso me acercar um pouco mais do objeto pretendido, ao articular duas dimensões: o papel das memórias públicas nos chamados processos transicionais e, mais especificamente, a apropriação dessa função pelo estado.

Rufer ressalta como a dinâmica de constante reconstrução de narrativas em contextos transicionais⁶ pressupõe uma série de contra-narrativas, seja por parte do regime que de um ou outro modo se desmantelou, seja por parte de sujeitas/os que, opondo-se a esse regime e/ou sendo vitimizadas/os por ele, seguem invisibilizadas/os (RUFER, 2009, p. 29-30). Também nessa disputa notamos uma superposição de temporalidades como a apontada por Jelin (In JELIN e KAUFMAN, 2006), uma vez que competem, entre outros, passados em aberto vivenciados pelas pessoas que sofreram violências e buscam reparação e passados impositivamente dados por encerrados por agentes das violências de estado. Em todos os lados dessa arena, dirá Rufer, é interessante compreender as tecituras dessas narrativas como formas de “produção de história”, isto é, não pensa-las tanto como distorções ou faltas com verdades históricas, mas analisa-las em seu caráter *produtivo* (RUFER, 2009, p. 30-32). Isso não significa, de modo algum, deixar de reconhecer a recorrente obliteração e negação de eventos históricos nesses contextos, sobretudo por parte de agentes perpetradores de violências no âmbito de regimes de exceção. Trata-se antes, como descreve Rufer com base no trabalho do historiador David Cohen, de ler essas narrativas questionando a seleção das convenções e paradigmas de

⁴ Como, por exemplo, Grandin (2005) e Mezarobba (In SANTOS, TELES e TELES, 2009b), a cujos trabalhos recorro mais adiante.

⁵ “[...] sostenidos a veces por el estado y de forma permanente por organizaciones de la sociedad”.

⁶ O autor trata particularmente das transições argentina pós-ditadura e sul-africana pós-apartheid. Para o que diz respeito ao caso brasileiro, discuto o conceito de transição em detalhe no capítulo I, quando sua análise minuciosa se faz mais pertinente.

conhecimento que as regem, o controle de vozes e textos apropriados, a estruturação e conservação de registros, os manejos e respostas a apresentações públicas das produções realizadas e os protocolos que ordenam essas práticas, entre uma série de outros elementos, sobre os quais Rufer conclui:

Essas produções de história em formas de memória pública, se se analisam como um “campo etnográfico”, podem revelar tensões sociopolíticas do presente: acomodamentos hegemônicos do Estado que usa o passado e define “novas” memórias, mas tratando de impor ao mesmo tempo as fronteiras do que entra e o que fica fora do “novo”; por sua vez, esses acomodamentos se entrelaçam com interpretações e reclamos de setores subalternos que “lêem” as tentativas hegemônicas. Essa leitura performativa os faz dizer “outra coisa”, ou os contrastam, apresentando as continuidades históricas da inequidade, a exclusão e os limites do exercício da cidadania na nação (RUFER, 2009, p. 32, minha tradução⁷).

Ao que é recortado e construído como “novo” – e, por consequência, ao que persiste como silêncio ou lacuna – dedicarei boa parte do terceiro capítulo deste trabalho. Para os fins de enquadramento da emergência da CNV enquanto acontecimento e da circunscrição dos problemas de pesquisa propostos, cabe vincular a construção dessas memórias públicas – dessas produções de história sobre experiências coletivas dissonantes com vistas à constituição e regulação de relações intergeracionais como parte de processos de acomodamento estatal – à agenda de direitos humanos. Vejamos o porquê.

⁷ “Estas producciones de historia en formas de memoria pública, si se analizan como um “campo etnográfico”, pueden revelar tensiones sociopolíticas del presente: acomodamientos hegemónicos del Estado que usa al pasado y define “nuevas” memorias, pero tratando de imponer al mismo tiempo las fronteras de lo que entra y lo que queda fuera de “lo nuevo”; a su vez, esos acomodamientos se entrelazan con interpretaciones y reclamos de setores subalternos que “leen” los intentos hegemónicos. Em esa lectura performativa les hacen decir “outra cosa”, o los contrastan presentando las continuidades históricas de la inequidad, la exclusión o los limites del ejercicio de la ciudadanía em la nación [...]”.

II. DIREITOS QUE SE DIZEM HUMANOS

A função declarada da Comissão Nacional da Verdade nomeia de imediato uma de suas fibras fundamentais: à CNV coube investigar e informar sobre “graves violações de direitos humanos” como forma de contemplar sua já referida função oficial: efetivar o direito à memória e à verdade com vistas a uma suposta reconciliação nacional. Em razão disso, a lei que a criou determinava que seus/suas sete comissionados/as deveriam ser escolhidos/as com base em uma série de critérios dentre os quais figurava o vago atributo de “respeito aos direitos humanos”⁸. A categoria incerta de “graves violações de direitos humanos”, recorrentemente empregada nas publicações da CNV para aludir a “casos de tortura, morte, desaparecimento forçado, ocultação de cadáver”⁹, é apropriada como cerne e justificativa dos trabalhos realizados, de maneira que articula o campo ambíguo desses direitos à problemática das memórias que vim desenredando.

O texto solidário e benevolente dos direitos humanos carrega em si tensões indeclaradas cujo destrinchamento se faz necessário para o mapeamento de seus limites. Sim, pois do processo de análise e crítica desses direitos não pretendo depurar a sugestão do descarte. Há questões extremamente sensíveis e importantes – aqui, refiro-me particularmente a experiências de violência – para as quais esse corpo contraditório de codificações significa, senão uma solução possível, uma dentre outras respostas passíveis de instrumentalização. Por outro lado, como veremos ao longo de todo este trabalho, há que enfatizar-se o “uma dentre outras” em um percurso contínuo de questionamento das justiças possíveis dentro do direito e fora dele. Eis um exemplo a título de mote.

À época em que completou um ano de sua instalação, a CNV publicou um balanço de suas atividades no qual reafirmou, como o primeiro dos três pilares de sua atuação,

⁸ Cf. Artigo 2º. In: BRASIL. *Lei Nº 12.528, de 18 de novembro de 2011*. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁹ Cf. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Nota Pública sobre os 50 anos do Golpe de Estado de 1964*. Disponível em http://www.cnv.gov.br/images/pdf/publicacoes/nota_cnv_golpe64.pdf. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

a pesquisa necessária para esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridas durante o período de 1946 e 1988 e promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior, *com especial atenção aos fatos decorrentes do regime instalado pelo Golpe de Estado de 1964* (p. 2, meus grifos)¹⁰.

Nesse resumo geral de sua agenda de trabalho, a CNV assumiu sua maior inclinação a realizar investigações referentes ao regime de 1964 – formalmente diluído no período estabelecido pela lei de criação da comissão¹¹ – e abriu o balanço postulando sua já conhecida premissa central: o “esclarecimento” de “graves violações de direitos humanos”. Curioso notar como prossegue esse trecho:

A pesquisa tem como prioridade o levantamento das informações relacionadas às mortes e desaparecimentos ocorridos durante o regime de 64-85, mas *também* irá investigar outras graves violações de direitos humanos, como tortura, violência sexual e o terrorismo de Estado. Deverá *ainda* investigar as *graves violações de direitos humanos de grupos como estrangeiros, camponeses, indígenas, mulheres e sindicalistas* (meus grifos).

¹⁰ COMISSÃO NACIONAL DE VERDADE. *Balanço de Atividades: 1 ano de Comissão Nacional da Verdade*. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/balanco_1ano.pdf. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹¹ Isto é, de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988 ou no “entre constituições”, mesmo período abrangido pela anistia a partir da promulgação da “Constituição Cidadã” de 1988 (CUNHA, In TELES e SAFATLE, 2010). Cf. BRASIL. *Lei Nº 12.528, de 18 de novembro de 2011*. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112528.htm. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

Curioso porque identifica como *adicional* a investigação de “graves violações de direitos humanos” de grupos específicos dentro de um marco pretensamente *universal*, que já deveria contê-los por definição. Poder-se-ia argumentar que não se trata da restrição da atribuição de direitos humanos a certos grupos em detrimento de outros, mas de analisar como as violações a esses direitos se efetuou de maneira idiossincrática em relação a cada grupo. Resguardada a legitimidade e imprescindibilidade do reconhecimento dessa especialização do aparato repressivo e de suas vicissitudes, cabe notar como um exame mais pormenorizado dos grupos de “vítimas”¹² pesquisados pela CNV evidencia recortes e, portanto, exclusões.

O presente trabalho se propõe, entre outros objetivos, a tatear em busca dos limites desse recorte, ou, dito de outro modo, a levantar hipóteses provisórias sobre quais sujeitos/as – históricos/as e localizados/as – são efetivamente vinculados/as pela CNV ao corpo formal e universalista dos direitos humanos, e quais não o são. Para tal, faz-se necessário iniciar com algumas ponderações sobre esse corpo.

É na proximidade sensível e elétrica da história recente que se produzem os últimos estalos de um campo que, datado de movimentos mais extensos e em permanente transformação, envolve, opera e é operado por esse corpo contraditório de direitos: os direitos humanos. A historiadora Lynn Hunt (2009) se propôs a pensar a constituição desse campo interrogando suas condições de possibilidade no que diz respeito a aspectos de difícil circunscrição: a emergência da dimensão da individualidade em suas relações com a produção da empatia e da sensibilidade, consideradas pela autora como pré-condições para a concepção desse leque de direitos que se supõem universais, dado que “inerentes” àquelas/es abarcadas/os pela categoria de “ser humano”.

¹² O uso das aspas aqui se justifica pela referência a uma denominação utilizada reiteradamente pela própria CNV, a de vítima, que demanda uma série de considerações acerca de suas potencialidades e limites enquanto categoria de análise, considerações a serem feitas ao longo do segundo capítulo.

Seu itinerário de investigação da geração dessas sensibilidades a partir do século XVIII termina enveredando por um relato histórico que problematiza a questão dos direitos humanos em seus principais marcos de constituição e transformação, assinalando algumas de suas contradições fundamentais. Dentre elas, talvez aquela que se apresente mais claramente a um primeiro olhar é a recorrente vinculação do exercício dos direitos humanos ao território da nação – a começar pelo estabelecimento da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão como marco da nascente primeira república francesa –, cujo aspecto particularista contrasta com a suposta universalidade desses direitos.

De fato, argumenta Hunt, a articulação entre direitos humanos e nacionalismo promoveu a exclusão de outros povos da possibilidade de se constituírem como sujeitos desses direitos dentro de marcos legais em que eles pudessem se efetivar, explicitando os limites de uma universalidade falaciosa e de uma naturalidade forjada. Outra contradição fundadora se refere justamente a esta última, no sentido de que, quando do emprego estratégico das categorias “sexo” e “raça”, por exemplo, como justificação de diferenças e desigualdades socialmente construídas – frequentemente por teorias entendidas, em seu tempo, como científicas –, os direitos humanos não oferecem necessariamente um contraponto, mas se constroem sobre a premissa comum da naturalidade. Para Hunt, a igualdade natural entre os “homens” é, assim, deslocada pela diferença, igualmente natural.

A autora localiza, enfim, nos processos de formulação dos direitos humanos no século XX algumas de suas tensões mais pungentes na atualidade. O período após a Segunda Guerra Mundial, intervalo de fundação de um sem número de organizações de proteção de direitos de grupos marginalizados específicos, é o epicentro de tensões em que se formou a Organização das Nações Unidas (ONU), que, em sua Carta de 1945, abordou a questão da segurança nacional com muito mais centralidade e ênfase do que a questão da garantia de direitos humanos, posta em segundo plano. Fincada nesse posicionamento, a ONU criou uma Comissão de Direitos Humanos que, depois de um longo processo de debates e disputas, aprovou em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que contém, além de garantias de liberdade individual e igualdade perante a lei, questões controversas como a garantia de segurança social e de trabalho (com salários capazes de prover o sustento), o que estava e está longe de ocorrer concretamente, sobretudo considerando que a própria Declaração não conta com meios de promovê-los.

Além disso, já havia aí incongruências entre o que as nações signatárias da Declaração pleiteavam oficialmente e suas práticas políticas cotidianas: por exemplo, foi tardio o reconhecimento, por parte da ONU, da urgência dos processos de descolonização da África e da Ásia, apesar dessa organização sempre haver defendido oficialmente a autodeterminação. Complementarmente, os países europeus que seguiam mantendo colônias nesses continentes ocupavam posições centrais nesse mesmo órgão que começou, em dado momento, a advogar pela descolonização.

É notável como à leitura de Hunt, que resgata aspectos importantes da história dos direitos humanos sem deixar de redimi-los “no final” e sem tecer maiores problematizações sobre seus aparelhamentos nacionais e internacionais no presente, faltam considerações sobre lugares de fala – ou, se preferirem, de escrita e codificação. Parece escapar ao olhar da autora o fato de que esses direitos de inspiração humanista foram formulados e reformulados, via de regra, por homens brancos pertencentes a classes dominantes¹³ do mundo ocidental e conformes ao que hoje chamamos heteronormatividade – homens que, em sua pretensão de falar por todas e todos a partir de todos os lugares, omitem seu lugares privilegiados de fala e a parcialidade do corpo de direitos que assim engendram.

O filósofo Slavoj Žižek (2005), também interessado em identificar fissuras no edifício humanitário, leva o apontamento dessas e outras contradições a argumentos mais radicais, e aparentemente menos esperançosos que os esboçados por Hunt. Para tal, ele parte da análise dos três pressupostos sobre os quais residiriam os direitos humanos nas sociedades capitalistas liberais, a saber, de que os direitos humanos se confrontam com formas de fundamentalismo que naturalizam traços historicamente construídos; de que os dois direitos centrais seriam aquele à liberdade de escolha e o direito à busca do prazer, em oposição ao sacrifício em nome de causas ideológicas maiores; e de que os direitos humanos constituem base de oposição às práticas excessivas do poder. Desconstruindo cada um desses três postulados, Žižek recoloca a questão da tensão entre universal e particular, indo além no sentido de nomear o que estrutura a falácia da universalidade:

O “homem”, portador dos direitos humanos, é gerado por um conjunto de práticas políticas que

¹³ Ou, no caso da declaração francesa de 1789, de classes que naquele momento passavam a assumir uma posição de dominação.

materializam a cidadania; “direitos humanos” são, como tais, uma falsa universalidade ideológica, que mascara e legitima uma política concreta de imperialismo ocidental, intervenções militares e neocolonialismo (ŽIŽEK, 2005, p. 128, minha tradução¹⁴).

E assim conclui que os “direitos humanos universais são efetivamente o direito de homens brancos proprietários de trocar livremente no mercado, explorar trabalhadores e mulheres e exercer dominação política” (p. 129, minha tradução¹⁵). Diante disso, o autor avalia que o atual “reino da ética” funda-se sobre um movimento despolitizante em que um/a outro/a vitimizado/a torna-se, desse modo, desprovido/a da possibilidade de subjetivação política.

Aqui se evidencia outro traço marcante do campo dos direitos humanos, explorado indiretamente por Giorgio Agamben (2008) quando este debate a possibilidade de justiça no âmbito da superação da experiência concentracionária. O autor sublinha que quase todas as categorias ético-morais das sociedades ocidentais se constroem conforme moldes de categorias do direito, campo indispensável para a operacionalização de certas dimensões da justiça social, mas que absolutamente não dá conta da complexidade das relações sociais. A título de exemplo, ele nota como a noção de *responsabilidade* pertence antes ao âmbito jurídico que ao ético, e lembra que a assunção de responsabilidades morais como meio de isenção de responsabilidades jurídicas é comum a esferas detentoras de poder ao longo da história. Algo semelhante se dá em relação aos direitos humanos, esfera híbrida que funde direito, ética e política e mobiliza em grande medida categorias ético-filosóficas – a um só tempo abstratas e socialmente localizadas, como veremos –, mas o faz em termos de direitos e frequentemente carece de articulação com outras áreas e ferramentas do direito para efetivar-se.

¹⁴ “‘Man’, the bearer of human rights, is generated by a set of political practices which materialize citizenship; ‘human rights’ are, as such, a false ideological universality, which masks and legitimizes a concrete politics of Western imperialism, military interventions and neo-colonialism”.

¹⁵ “[...] universal human rights are effectively the right of white, male property-owners to exchange freely on the market, exploit workers and women, and exert political domination”.

O recurso à crítica da universalidade e da abstração, no entanto, não esgota a problemática desse campo complexo. O filósofo Jacques Rancière (2004), com quem Žižek dialoga explicitamente, parece tomar um rumo um tanto diferente ao deste ao indagar-se sobre quem é o/a sujeito/a dos direitos “do homem”, conforme são referidos na tradição francesa, sintomaticamente. Suas reflexões se iniciam tomando por base um posicionamento da filósofa Hannah Arendt, para quem, segundo o autor, os direitos humanos constituem os direitos de quem não tem mais nada que não o aspecto de serem humanos/as. Segundo Rancière, a crítica de Arendt à abstração desse corpo de direitos culminaria, de fato, em uma crítica mais ampla à concepção moderna de democracia.

Afastando-se, em certo sentido, da radicalidade dessa formulação, o autor considera que os direitos humanos têm duas formas de existência. A primeira delas é a forma de direitos escritos, que se tratam não somente de ideais abstratos, mas de parte de uma configuração do que está dado, ou, em outras palavras, de uma inscrição ou registro, uma forma de visibilidade da (presumida) igualdade. A segunda forma de existência seria a da apropriação e emprego dessa inscrição, isto é, não apenas a verificação da possibilidade de efetivação ou não desses direitos, mas o significado implicado nessa confirmação ou negação. Rancière prossegue afirmando que direitos humanos dizem respeito a sujeitos/as políticos/as – que não estão dados/as *a priori* – e que seus predicados, tais como a liberdade e a igualdade, também são predicados políticos e, portanto, abertos. Nesse sentido, abrem uma disputa ou litígio em torno de quem eles incluem efetivamente, o que envolvem, que sujeitos/as contemplam em quais casos, etc.

Ora, se disso podemos concluir que os direitos humanos são direitos daqueles/as que dispõem de condições de possibilidade para fazer “uso” dessa inscrição, e por meio desse uso põem à prova a sua validade, cabe indagar, ao modo de Rancière, para quem aponta o resultado desse teste no caso em questão. Nesse sentido, no presente trabalho procuro analisar as publicações da CNV – isto é, a legislação que a institui e estatutos que a regem, publicações de seu site e relatórios parciais, mas mantendo sob especial atenção e foco o relatório final, lançado em dezembro de 2014 – a fim de realizar uma modalidade desse teste, procurando compreender que sujeitos/as de “graves violações de direitos humanos” são construídos por esses discursos produzidos pela comissão sob um rótulo que oscila entre historiográfico e memorialístico; como ela opera recortes e *produz história*, no sentido que tracei fazendo recurso a Rufer (2009), segundo lógicas sociais que podem ser lidas pelas lentes de gênero, raça, classe, etnia e sexualidade;

como ela define, nesse processo, sujeitos/as de direitos humanos, sujeitos/as políticos/as, vítimas, resistentes, familiares, agentes da repressão. Analiso também algumas fontes externas à CNV – relatórios de comissões parceiras, matérias jornalísticas contendo notícias sobre o órgão e posicionamentos de pessoas implicadas em seu relato, trabalhos sobre fontes disponíveis ao acesso da comissão, mas que não figuram em seu relato. O objetivo da análise dessas fontes é justapor contranarrativas à narrativa unificadora da comissão, de modo a identificar seleções, recortes e ausências. Tendo esse percurso como horizonte, cabe, enfim, interrogar essas figuras híbridas conhecidas como comissões da verdade e, assim, encerrar esse esforço de enquadramento.

III. COMISSÕES QUE SE ENCARREGAM DA VERDADE

Se a fibra que trama o campo dos direitos humanos remete a processos sociais e dinâmicas de poder em curso desde o século XVIII, é em um quadro mais próximo que encontramos a apropriação desses direitos pelo tipo de órgão estatal sob análise, as comissões da verdade, que, longe de serem fundadas pela experiência brasileira, encarnam nela um exemplar bastante tardio em relação às demais comissões latino-americanas e a algumas das comissões africanas, como veremos, e assim constitui um caso analiticamente interessante¹⁶. Buscando definir essa modalidade bastante particular de aparato estatal que articula memórias públicas e direitos humanos, o pesquisador de direitos humanos e relações internacionais Esteban Cuya postula:

As Comissões da Verdade são organismos de investigação criados para ajudar as sociedades que tenham enfrentado graves situações de violência política ou guerra interna a enfrentar criticamente seu passado, a fim de superar as profundas crises e traumas gerados pela violência e evitar que tais

¹⁶ As considerações que seguem estabelecem paralelos e parentescos entre diferentes comissões dos continentes americano e africano tendo por base similitudes e divergências que giram em torno a *aspectos comuns* entre essas comissões, conforme pormenorizados a seguir. Cabe, contudo, resguardar de antemão que o objetivo desses paralelos é desenhar parâmetros gerais de comparação que situem a CNV no quadro mais amplo que a engloba, e não medir méritos/falhas/alcances da CNV ou qualquer dessas comissões. Cada uma emergiu em contextos muito particulares, apresentando suas vicissitudes no que toca a seus mandatos, objetivos específicos, condições operativas, etc.

fatos se repitam em um futuro próximo. Através das Comissões da Verdade se busca conhecer as causas da violência, identificar os elementos em conflito, investigar os fatos mais graves de violações a direitos humanos e estabelecer as responsabilidades jurídicas correspondentes (CUYA, 1996, p. 8, minha tradução¹⁷).

Bastante alinhada aos mandatos oficiais de boa parte das comissões da verdade da América Latina, a concepção de Cuya parece defender, de modo um tanto otimista, que essas comissões realizam a imprescindível tarefa da crítica histórica, aspecto ao mesmo tempo central e insuficiente de uma certa modalidade de reivindicação por justiça. De fato, é candente reconhecer como as comissões da verdade sancionam vozes de resistência recorrentemente silenciadas e/ou negligenciadas no campo da constituição de memórias públicas, opondo-se a certas versões oficiais das histórias de regimes de exceção e substituindo-as por relatos históricos construídos de maneira mais plural e que, mediante uma série de operações de assentimento da autoridade estatal, adquirem estatuto de verdade. A potência e potencialidades desse processo de reescrita do passado – que, em certa medida, sinaliza algumas alterações de forças na arena de disputas de poder em torno das memórias públicas – não devem, no entanto, aplainar as arestas da figura controversa que é esse tipo de comissão.

A pesquisadora em estudos internacionais e culturais Mónica Cejas, traçando considerações a partir dos casos argentino e sul-africano, reconhece nas substituições de narrativas nacionais levadas a cabo pelas comissões a substituição de projetos sociopolíticos, acompanhada da confecção de uma nova identidade e uma nova moral. Sem deixar de validar esse “enfrentamento crítico do passado” como via de não repetição, a autora sublinha que

Suas condições operativas (quem as convoca, quem as conduz, sua extensão, os poderes

¹⁷ “Las Comisiones de la Verdad son organismos de investigación creados para ayudar a las sociedades que han enfrentado graves situaciones de violencia política o guerra interna, a enfrentarse críticamente con supasado, a fin de superar las profundas crisis y traumas generados por la violencia y evitar que tales hechos se repitan en el futuro cercano. A través de las Comisiones de la Verdad se busca conocer las causas de la violencia, identificar a los elementos en conflicto, investigar los hechos más graves de violaciones a los derechos humanos y establecer las responsabilidades jurídicas correspondientes”.

outorgados aos que estão encarregados das investigações e da redação do informe final, os mecanismos para “chegar à verdade”, como e onde se publicam os resultados, etc.) determinam como se produz esse enfrentamento crítico, quais são as verdades resultantes e sua influência no novo projeto sociopolítico. Nesse sentido, é necessário levar em consideração que as comissões da verdade são o produto de negociações e, como tais, geram “verdades negociadas ou de compromisso” que inscrevem no espaço público não apenas uma leitura alternativa à “verdade oficial” do regime precedente, mas uma nova “narrativa nacional” (CEJAS, 2007, p. 25, minha tradução¹⁸).

As ponderações de Cejas, que reverberam e identificam algumas das práticas de produção de história elencadas por Rufer (2009), fazem mais do que solapar visões um tanto redentoras das comissões da verdade. Ao nomear as operações implicadas nessa produção de uma nova história oficial, evidenciam distinções que ficarão mais palpáveis por meio do questionamento de políticas reparatórias que realizo no capítulo 1, mas que já precisam ser apontadas desde agora: a saber, aquelas que diferenciam estado, governo e regime. Se pela problematização do conceito de “transição” política, nesse primeiro capítulo, procuro estabelecer os traços gerais do regime democrático que se ergueu sobre alguns alicerces e algumas ruínas da ditadura encerrada, quando penso a apropriação e releitura/reescrita de memórias públicas por aparatos estatais ao longo de todo esse trabalho, busco fazê-lo de modo a interrogar a tutela dessas narrativas por instâncias institucionais que regulam relações dentro do território que veio a se constituir como Brasil. Aí reside o risco de conceber o estado

¹⁸ “[...] sus condiciones operativas (quiénes las convocan, quiénes las conducen, su extensión, los poderes otorgados a los que están a cargo de las investigaciones y de la redacción del reporte final, los mecanismos para “llegar a la verdad”, cómo y dónde o si se publican sus resultados, etcétera) determinan cómo se produce esse enfrentamiento crítico, cuáles son las verdades resultantes y su injerencia en el nuevo proyecto sociopolítico. En este sentido hay que tener en cuenta que las comisiones de la verdad son el producto de negociaciones y como tales generan “verdades negociadas o de compromiso” que inscriben en el espacio público no sólo una lectura alternativa a la “verdad oficial” del régimen precedente sino una nueva “narrativa nacional”.

como uma entidade abstrata que se delimita em oposição a outra entidade igualmente abstrata, a “sociedade civil”, e daí a importância de analisar a série de políticas reparatórias que precederam a CNV e lhe oferecem enquadramento *conforme* os governos que as promoveram e, por sua vez, os contextos que os engendraram. Isso, a meu ver, povoa essas categorias analíticas com as/os sujeitas/os e práticas cotidianas que reiteradamente as constitui e transforma, o que permitirá circunscrever e aprofundar esses conceitos do princípio ao fim desta dissertação.

Se com Cejas podemos desconstruir premissas formais e, assim, entender o que as comissões não constituem, vejamos o que de fato elas constituem. O historiador Greg Grandin (2005) as define, de modo geral, como órgãos desprovidos do poder de promover julgamentos ou estabelecer sanções, mas que fazem emergir um tipo de senso de justiça inaugurado pelos julgamentos de Nuremberg, no contexto do desmantelamento do regime nazista. Sua função, na esteira do que dizia Cuya, seria promover a travessia de um passado de cisões sociais e experiências de sofrimento extremo a um futuro construído sob a égide dos direitos humanos, ou, dito de outro modo, elas ajudariam a promover a transição de uma sociedade com uma certa dinâmica de poderes e relações – via de regra, a segregação, as violações institucionalizadas aos direitos humanos e, em diversos casos, o genocídio – a outra, que se pretende democrática e defensora de tais direitos.

Diante disso, pergunta-se Grandin, para que servem essas comissões, frequentemente privadas do papel de operadoras da justiça formal – por meio, por exemplo, de julgamentos? O autor dirá que sua impotência jurídica teria transferido as obrigações das comissões da verdade para o âmbito ético-emocional. Assim, seus objetivos recairiam sobre a reparação aos danos emocionais das/os sujeitas/os assim configuradas/os em “vítimas” de regimes repressivos, reparação essa a se efetivar através da investigação oficialmente sancionada da “verdade” sobre um passado violento, seguida pelo reconhecimento público dessa verdade. De fato, Cejas (2007) identifica também na comissão sul-africana a produção de um discurso mais psicológico do que legalista, reforçando as funções “terapêuticas” da comissão, que culminariam em chegar à “verdade” mediante revelações catárticas que dissipariam as dores das pessoas vitimizadas. Para Grandin, essa investigação produziria, ademais, outro efeito, intrinsecamente ligado ao primeiro: o de “fundar as bases da tolerância *liberal* e, desse modo, prevenir transgressões futuras” (GRANDIN, 2005, p. 47, meu grifo).

Já aqui, o autor identifica uma contradição. Se a construção de uma memória pública oficial sobre atrocidades do passado constitui a ponte para o futuro, e se o que garante a essa memória o estatuto de verdade histórica é sua ratificação por autoridades estabelecidas dentro da esfera do estado, então a ritualização da reparação de violências de exceção e a criação de condições para um futuro democrático se tornam encargos da própria instância repressora, o estado. Sem deixar de me alinhar com esse autor no reconhecimento dessa contradição, que levanta o problema maior de confiar ao estado a efetivação da justiça, sublinho que esse raciocínio não leva em consideração a mudança de regime e as múltiplas sucessões governamentais. Se essas transformações forem agregadas ao argumento, ao menos no caso brasileiro, não se trata tanto de um grupo de pessoas de alto escalão governamental tentando redimir-se a si próprias¹⁹, mas da promoção de práticas negociadas que encenam uma reparação com vistas a administrar conflitos sociais segundo interesses do projeto sociopolítico da vez.

Isso posto, retorno ao argumento de Grandin, que, a partir do estudo e contraste das comissões da verdade chilena, guatemalteca e argentina, relata que na América Latina, onde as comissões foram instauradas em diversos países durante suas etapas de retorno ao constitucionalismo após regimes ditatoriais militares, elas apresentam um ponto em comum: “Frequentemente representada como uma “transição à democracia”, a saída da América Latina de ditaduras militares nos anos 80 foi menos uma transição que uma conversão a uma definição particular de democracia” (GRANDIN, 2005, p. 46). Isso porque, segundo o autor, nas primeiras décadas que seguiram a Segunda Guerra Mundial, emergiram ao longo do território latino-americano experiências de democracias de cunho social, abertas à participação de classes subalternas na vida política e voltadas à melhoria da situação socioeconômica de setores empobrecidos das populações – em alguns casos, democracias preocupadas inclusive com questões étnicas e de gênero, ou seja, capazes de expandir suas agendas políticas para além da dimensão socioeconômica em sentido estrito. Para fins do presente

¹⁹ É notável como inúmeros agentes da repressão continuaram a compor os quadros das forças armadas e policiais e do funcionalismo público, impunes, após a transição (JOFFILY In REIS FILHO, RIDENTI e MOTTA, 2014), mas tivemos, por outro lado, dois presidentes e uma presidenta, entre tantos/as outros/as políticos/as e funcionários/as eleitos/as e nomeados/as, advindos das somas de perseguidos/as políticos/as.

trabalho, podemos considerar uma certa permeabilidade e inclinação desses governos a demandas de movimentos sociais diversos no referido período e dentro das particularidades de cada país sem, no entanto, comprar essa visão estrangeira aparentemente idílica que supõe a então existência de governos latino-americanos efetivamente protagonizados pelas classes subalternas.

De qualquer forma, voltando ao argumento de Grandin (2007), se algumas dessas experiências se efetivaram pela radicalização de movimentos de reestruturação e transformação social através da luta armada, como foi o caso da Revolução Cubana, boa parte delas foi violentamente suprimida em razão do advento de ditaduras militares.

Desconfiar da noção de “transição à democracia” se justifica, para Grandin, pelo entendimento de que essa concepção estreitada de democracia que sucedeu a volta ao constitucionalismo reservava ao estado a restrita posição de árbitro de legalismos e guardião de direitos individuais. No contexto dessa “conversão”, o molde liberal das políticas de memória empreenderia o propósito de fundar *uma* memória pública consensual sobre bases absolutamente dissonantes e conflitivas, ou seja, de gerar um processo de esquecimento pela via da recordação, e assim refundar, em uma espécie de paradoxo da união nacional, o chamado paradoxo do nacionalismo, que consistiria na “necessidade de esquecer atos de violência centrais à formação do estado que nunca podem ser esquecidos” (GRANDIN, 2005, p. 48). Restringir a função das comissões da verdade ao mero papel de agentes secundárias da democracia liberal seria, por outro lado, ignorar o fato de que elas canalizam vozes de resistência contra movimentos de extrema violência e de que evidenciam, por sua própria existência, a parcialidade dos “fatos” históricos, elaborações narrativas sobre experiências vividas, construções erguidas na trama da malha complexa e mutante de relações de poder de uma dada sociedade num dado contexto segundo a posição e as inclinações daqueles/as que produzem sua escrita.

É notável, nesse sentido, como órgãos que concretizam o avanço de contestar antigos discursos oficiais sobre atrocidades estatais institucionalizadas apontam o caráter parcial desses discursos, mas não a sua própria parcialidade: denominam-se portadores *da verdade*. Defender a necessidade de compartilhamento, divulgação e debate massivos sobre os relatos de sujeitas/os vitimizadas/os por regimes autoritários e de outras testemunhas é absolutamente vital, mas não exclui a importância de problematizar o testemunho enquanto tal. Mais do que isso, de problematizar o testemunho *processado por um aparato estatal*. Ora, conforme vimos, os meios pelos quais essas fontes são

coletadas, organizadas, processadas e como as produções resultantes são editadas e publicadas são determinantes fundamentais do caráter dos relatos assim construídos, bem como do modo como esses relatos serão incorporados pelas sujeitas/os de deles se apropriarão.

Grandin (2005) recorda como, de modo geral, as interpretações históricas das comissões da verdade constroem antes parábolas do que visões políticas sobre os regimes de exceção que investigam, e compreendem as ditaduras latino-americanas da chamada “Guerra Fria” não como desenvolvimentos de posições e movimentos autoritários latentes e atuantes previamente nas sociedades em que se consolidaram, mas como exemplares de rupturas sociais recorrentes na história da região – concepção que naturaliza os movimentos repressivos. A identificação de uma espécie de parábola onde deveria haver um relato histórico é compartilhada por Crenzel (2010) no que diz respeito ao informe final da Argentina.

Além disso, coloca Grandin (2005), mesmo quando as comissões foram complementadas por julgamentos, como no caso argentino, somente uma parte limitada dos perpetradores de violências estatais foi e é julgada, e a frequente ausência de debates históricos sobre os eventos em todas as camadas sociais, de questionamento sobre a função das políticas reparatórias e sobre a responsabilidade compartilhada de distintos setores da sociedade restringem os julgamentos à esfera das culpabilidades individuais, corroborando com teorias que apresentam os regimes autoritários e totalitários como “excessos” de grupos limitados de extremistas. Que modalidades de justiça podem emergir em um cenário como esse, sobretudo se considerarmos que diversos regimes ditatoriais latino-americanos, inclusive o brasileiro, foram encerrados com a outorga de leis de “anistia” que garantiram impunidade a agentes da repressão²⁰?

Em sintonia com Cejas e Grandin, mas por uma trilha diferente, o filósofo Alain Brossat (2006) também identifica apropriações estatais de memórias coletivas quando se propõe a analisar uma série de manifestações memorialistas em torno de violências de estado ao redor do mundo. O autor reconhece um movimento de traslado de memórias coletivas, que deixam os terrenos férteis da resistência e da militância

²⁰ O caso chileno é particularmente representativo desse ponto. A lei de anistia instituída pelo ex-ditador Augusto Pinochet ao final do regime não apenas garantiu proteção a seus membros, mas manteve Pinochet no comando das forças armadas e converteu muitos de seus “sócios” em senadores vitalícios (GRANDIN, 2005).

externas aos círculos oficiais e são cada vez mais tuteladas por autoridades estabelecidas. Complementarmente, ele observa como, na contemporaneidade, a memória é simultaneamente operadora e objeto de oposições relativas a questões de poder (sociedade *VS* estado, detentores de poder *vs* desprovidos de poder, etc.), por um lado, mas também de outras, próprias à esfera da moralidade: memória *vs* esquecimento, reconhecimento (de violências de estado) *vs* negacionismo, verdade *vs* mentira, justiça *vs* injustiça. Nesse tipo de configuração binária e, em grande medida, maniqueísta, o autor defende que “o esquecimento é imoral, e a moralidade está inteiramente do lado da *anamnese reparadora*, do lado do esforço destinado a trazer ao presente a recordação dos vencidos” (BROSSAT, 2006, p. 16, minha tradução²¹, meu grifo). Não é difícil notar aqui a recorrência da “função terapêutica” da memória evocada por Cejas (2007).

Segundo essa visão, as memórias coletivas de movimentos sociais de resistência e reivindicação de justiça operariam o ardil de recusar a fatalidade de regimes repressivos e de apontar reiteradamente sua perversidade e arbitrariedade, numa perpétua recusa de esquecimento que pressupõe a perpétua recusa de aceitação. O que é feito dessa anti-história constituída por uma massa de memórias contra-hegemônicas, então, quando, nas palavras de Brossat, ela “ingressa nos circuitos de governo e se converte em integrante de um dispositivo geral de governamentalidade” (BROSSAT, 2006, p. 18, minha tradução²²)?

Ao fazer recurso ao conceito de governamentalidade, Brossat recorre ao filósofo Michel Foucault (2008), que por esse termo entende menos uma noção fixa e delimitada que um certo recorte analítico concebido para investigar relações e estratégias movediças de poder concernentes à esfera do estado. Foucault propõe esse conceito líquido para pensar o giro que ocorre nos âmbitos dos estados e dos governos a partir do momento em que as *populações* passam a ser, simultaneamente, seu instrumento e seu fim, isto é, a partir do momento em que emergem novas táticas e técnicas voltadas para o governo das populações, almejando inicialmente melhorar a sua “sorte” (saúde, expectativa de vida, etc.) com vistas a viabilizar o exercício do governo (FOUCAULT, 2008, p. 140).

²¹ “[...] el olvido es inmoral, y la moralidad está toda entera del lado de la anamnesis reparadora, del lado del esfuerzo destinado a traer al presente el recuerdo de los vencidos”.

²² “[...] ingressa en los circuitos de gobierno y se convierte en integrante de un dispositivo general de gubernamentalidad”.

O intervalo em que se deu esse giro, dirá Foucault, foi o da passagem, consolidada no século XVIII, de uma “arte de governar” para uma espécie de “ciência política” (expressão posteriormente repensada pelo autor), ou, dito de outra forma, da transferência de hegemonia de estruturas de *soberania* para técnicas de *governo*, resultante da emergência de problemas próprios das populações e do nascimento da economia política (FOUCAULT, 2008, p. 142). Para ele, não se trata de traçar uma sequência de regimes que se substituem e se suprimem uns aos outros sucessivamente – da sociedade da soberania para a da disciplina, e dessa para a do governo –, mas antes de estabelecer, como eixo de uma mesma sociedade, o tríplice fundamento formado por soberania, disciplina e gestão governamental. Configuração essa que, mesmo havendo passado por diversas transformações ao longo dos séculos, teria se preservado, em maior ou menor grau, até a contemporaneidade, sendo de total centralidade na concepção da governamentalidade.

Por essa palavra, “governamentalidade”, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança (FOUCAULT, 2008, p. 143).

Amarrando esse raciocínio, Foucault determina que esse quadro é caracterizado pela proeminência do tipo de poder referido como “governo” sobre os demais (soberania, disciplina), e que essa configuração de relações de poder produziu, no âmbito do então emergente estado administrativo, um conjunto variado de aparelhos específicos de governo, por um lado e, por outro, uma série diversificada de saberes. Seguindo a via de análise de Brossat (2006), é possível afirmar que, a partir do fim da Segunda Guerra Mundial, a memória coletiva institucionalizada se tornou um dentre tantos aparelhos de governo. Vejamos em que sentido.

Brossat aponta uma dicotomia entre o que chama de “governos da memória” e o que denomina “governos pela memória”. Aqueles, via de regra, regimes autoritários e totalitários, voltariam suas políticas de

memória à comemoração de “disciplinas patrióticas”, ou, dito em outros termos, à afirmação de “consensos patrióticos” – vitórias bélicas memoráveis, momentos gloriosos na constituição e manutenção de uma nação, etc. –, cuja figura central é a do herói guerreiro. Os governos pela memória, em contraste, oporiam àqueles “a memória lutuosa associada a diferentes figuras do passado culpável, do mal absoluto e da vítima como substituta do herói ou do mártir, enquanto personagem central nesse relato do passado em torno ao qual a comunidade dos vivos é convocada a agrupar-se” (BROSSAT, 2006, p. 18, minha tradução²³). Em clara oposição aos governos da memória, os governos pela memória seriam mais flexíveis e variáveis, mais *reguladores* do que *disciplinários*. Aqui, os argumentos de Brossat se alinham aos de Grandin (2005) quando aquele afirma que um tal giro em favor da autoridade estatal produz efeitos de união nacional de um novo tipo, em um contexto social entendido por Brossat (2006) como “pós-catastrófico”.

Ora, a partir do momento em que o estado passa a regular as memórias de suas próprias violências pregressas, opera-se uma transferência de moralidade: a memória oficializada torna-se reparatória e garante a seus operadores uma carga de virtude, em função de sua capacidade de reformar-se. Assim, as autoridades se “redimiriam” de seus erros passados ao mesmo tempo em que controlariam o arranjo e o tom dos relatos sobre esse passado. Em razão disso, caberia dizer, boa parte dos relatórios produzidos como resultado do trabalho de comissões de verdade se pretende “reconciliatória”, como no caso brasileiro.

Vale apontar, na leitura filosófica de Brossat, o mesmo problema que despontava antes em Grandin, a saber, o de fazer referência a esse estado auto-redentor de maneira bastante abstrata, quase como uma panaceia argumentativa. O estado que passa a tutelar as memórias conforme venho defendendo é construído e habitado por sujeitos/as que não necessariamente se redimem a si próprios/as em sentido estrito – e mesmo jurídico –, mas que, por via dessa tutela, recusam implicar política e judicialmente os agentes da repressão, e assim negociam e administram setores sociais em conflito. No caso, agentes militares e civis da repressão e setores empresariais que

²³ “[...] la memoria lutuosa asociada a diferentes figuras del pasado culpable, del mal absoluto y de la víctima como substituta del héroe o del mártir, en tanto que personaje central en este relato del pasado en torno al cual la comunidad de los vivos es convocada a agruparse.”

propiciaram direta ou indiretamente o regime, por um dado, e movimentos sociais de ex-presos/as e perseguidos/as políticos/as e suas/seus familiares e amigas/os e de familiares de desaparecidos/as políticos/as, por outro. Nesse campo, não me interessa alinhar-me a Brossat e a Foucault a ponto de escrutinar e empregar o conceito de governamentalidade com purismo categórico. Interessa apenas tomar-lhes o princípio de raciocínio implicado na noção de *governo* quando interrogo a figura da CNV e suas produções, princípio esse que encontra ressonância e se enraíza quando volto a recorrer a Rufer (2009), que pensa processos mais próximos e, assim, instrumentaliza conceitos mais profícuos para a presente análise.

Rufer parte da antropologia da administração de Antônio Carlos de Souza Lima²⁴ para conceber “um processo instável, heterogêneo e, sobretudo, desigual na luta pela fixação e regulação sobre o passado” (RUFER, 2009, p. 34, minha tradução²⁵), que engloba recursos narrativos (orais ou escritos), simbólicos (por meio de objetos, por exemplo) e performativos (cerimônias ou atos públicos), sejam eles oficiais e institucionalizados ou não. “Essas disputas por regular o passado e administra-lo”, afirma, “geram dispositivos (exibições, registros visuais, atos públicos, textos, proclamações) que tentam legitimar suas narrações” (p. 35, minha tradução²⁶). Há, no entanto, assimetrias entre eles, dado que as ferramentas de legitimação de que dispõe o estado e as instituições acadêmicas, por exemplo, não são as mesmas acessíveis a grupos subalternos.

Partindo dessas proposições, me parece interessante instrumentalizar essa ideia de administração, complementarmente à noção foucaultiana de governo, para questionar a narrativa produzida pela CNV a partir dos dispositivos por ela mobilizados, a fim de levantar hipóteses e conclusões provisórias sobre que história se

²⁴ Campo que Rufer (2009) delimita como interessado nas formas socioculturais, institucionais e históricas dos processos administrativos concernentes às populações em geral, e, no caso específico da obra de Souza Lima, como estudo da luta pela ordenação, regulação, gestão e legitimação de formas de passado.

²⁵ “[...] um proceso inestable, heterogéneo pero sobre todo desigual en la lucha por la fijación y regulación sobre el pasado”.

²⁶ “Esas pugnas por regular el pasado y administrarlo generan dispositivos (exhibiciones, registros visuales, actos públicos, textos, proclamas) que intentan legitimar sus narraciones [...]”.

produziu a partir da apropriação de memórias públicas, subalternas ou não, por esse aparato de governo; que sujeitas/os se constituem, assim, como sujeitas/os dos direitos humanos, e que outras/os são excluídas/os desse recorte e nele persistem enquanto lacunas; como esse processo de produção de história hierarquiza experiências de violência, seleciona sujeitas/os assim consideradas/os merecedoras/es de politização, por um lado, e de empatia e luto, por outro, e como efetiva uma modalidade de administração do passado conforme um dado projeto sociopolítico.

IV. INTERROGAÇÕES

O percurso transcorrido para abordar essas questões e oferecer-lhes respostas parciais e provisórias tem seu recorte “inicial” com a promulgação da Lei de Anistia de 1979, uma vez que ela constitui não apenas um marco jurídico e político da chamada “transição à democracia”, mas também um marco de discursos oficiais sobre um passado “infame” cuja revisão contraditória veio a cabo com a instalação e atuação da CNV entre 2012 e 2014. Ao exame desse percurso e à proposição de uma trajetória de governo e administração das memórias públicas sobre o regime civil-militar brasileiro eu dedico o primeiro capítulo, em que busco levar a cabo essa leitura por meio da análise de legislações que regulam políticas reparatórias circunscritas no período proposto, bem como de alguns pontos da constituição de 1988 e de um debate bibliográfico sobre o período. Não se trata de descrever e encadear o histórico institucional das gestões governamentais e das políticas públicas por elas adotadas nesse campo desde 1979, mas de ler esses acontecimentos segundo as chaves aqui propostas, de modo a questionar em que medida a comissão é filha de seu tempo e, sobretudo, o que ela revela, involuntariamente, sobre ele.

Dado que este trabalho tem como cerne o dispositivo de administração constituído pela CNV enquanto aparelho estatal responsável por recortar e processar fontes diversas para construir e divulgar um relato histórico que almeja estabelecer-se como voz autorizada no campo das memórias públicas, a análise aqui proposta centra-se essencialmente sobre aquilo que a CNV tornou acessível às coletividades produtoras dessas memórias assim tuteladas, isto é, sobre aquilo que esse aparelho *publicou*. Assim, essa pesquisa desenvolve-se sobre os estatutos, balanços de atividades, notas públicas e, sobretudo, relatórios – exame cuja fonte central é o relatório final da CNV, publicado em dezembro de 2014. O segundo capítulo deste trabalho foi

dedicado ao exame da construção da narrativa expressa nessas publicações, com base na análise de algumas condições operativas da comissão (arquivos disponíveis, meios de divulgação dos trabalhos, etc.) e do modo como figuram os/as protagonistas desse relato: vítimas, familiares, agentes da repressão.

Como esse exame interessa no sentido da compreensão de um campo de disputas em torno de memórias públicas, algumas contra-narrativas *públicas* apresentadas em diferentes jornais e revistas ou outros veículos de divulgação (por exemplo, informes disponíveis online) serão analisadas enquanto vozes de contraponto/contradição. A esse exame dedico o terceiro capítulo, cujo horizonte é a análise da construção de narrativas e sujeitas/os tendo em vista processos produtivos, por um lado, e invisibilizadores, por outro, conforme relações de gênero, raça, etnia, classe e sexualidade.

O epílogo se volta sobre as considerações e reflexões desenvolvidas nos capítulos de 1 a 3 e tem a pretensão de esboçar hipóteses sobre questões de enorme complexidade que, embora não sejam plenamente contempladas nesses capítulos, são por eles levantadas: a hierarquização de experiências de violência e a seletividade da empatia e do luto.

Cejas (2007) defende que as comissões da verdade não podem funcionar sem estarem imersas em culturas políticas que compreendam a necessidade do estabelecimento de verdades publicamente reconhecidas, sem que se interdite e julgue a atuação de agentes da repressão, sem que se transformem as estruturas jurídicas e administrativas herdadas do regime repressor. Em total acordo com ela, interrogo ao longo de todo este trabalho os limites do “mero” reconhecimento oficial de violências pregressas praticadas pelo estado não com a intenção de minimizar esse reconhecimento ou identificar a noção enorme de justiça com a, aí sim, mera justiça judicializada. O valor político, simbólico e pragmático desse reconhecimento oficial para as pessoas direta ou indiretamente vitimizadas por regimes de exceção se expande a uma complexidade na qual a presente pesquisa apenas toca sem pretender ou ser capaz de plenamente adentrar, e, de forma semelhante, a nomeação pública de agentes da repressão e suas consequências também apresentam um poder de transformação de relações sociais que escapa a este escopo, mas nem por isso é negado ou passa despercebido. O que coloco em xeque aqui é, antes, a problemática emergente a partir de *como* se dá esse reconhecimento,

bem como de sua desarticulação com toda essa gama de ações e condições relacionadas, como as elencadas por Cejas.

Me proponho, por outro lado, a questionar o que é esse “funcionar” ou não das comissões da verdade no caso da CNV, inspirada pela proposta de Foucault de interrogar “estratégias e táticas que se apoiam até mesmo nos próprios déficits funcionais” de um aparelho ou dispositivo de poder (FOUCAULT, 2008, p. 158), e o faço desde um lugar de fala bastante específico nessa cadeia de transmissão intergeracional de memórias: como mulher branca de classe média nascida e criada em um grande centro urbano do Brasil já sob o enquadramento de uma democracia liberal, sem vínculo familiar ou relação direta com pessoas diretamente vitimizadas pelo regime inaugurado em 1964, e que por meio deste trabalho *produz história* no âmbito acadêmico e conforme suas diretrizes. É desse lugar que examino o que se faz da palavra *dxs outrxs*, buscando não incorrer no movimento despolitizante que seria tentar falar por *elxs*²⁷.

²⁷ Risco para o qual alerta contundentemente a teórica pós-colonial Gayatri Spivak (1993), a cuja obra recorrerei com maior minúcia ao longo deste trabalho.

CAPÍTULO 1: UMA TRAJETÓRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PASSADO

No tenemos ni tumbas para ir a visitar!xs
Rebeca Lane, Desaparecidxs

No rol de comemorações a que são dadas as instituições estatais, introduziu-se em 30 de março de 2014 uma módica nota pública da Comissão Nacional da Verdade – ela própria, em certo sentido, uma comemoração. Em meio ao texto esquivo e sucinto, a CNV afirma, como quem lava as próprias mãos:

A Comissão Nacional da Verdade nasceu com o objetivo de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período [de 1964 a 1985]. Baseia-se na convicção de que a verdade histórica tem como objetivo não somente a *afirmação da justiça*, mas também preparar a reconciliação nacional, como vem assentado no seu mandato legal. Esteia-se na certeza de que o esclarecimento circunstanciado dos casos de tortura, morte, desaparecimento forçado, ocultação de cadáver e sua autoria, a identificação de locais, instituições e circunstâncias relacionados à prática de violações graves de direitos humanos, constituem dever elementar da solidariedade social e imperativo da decência, reclamados pela dignidade de nosso país. *Não deveria haver* brasileiro algum ou instituição nacional alguma que deles se furtassem sob qualquer pretexto (meus grifos)²⁸.

O fio desse texto parece costurar a escrita da pretendida “verdade histórica” a uma concepção atada de “afirmação da justiça” – isto é, atada pela vigência de uma Lei de Anistia que absolve quem nunca sentou em um banco de réus/rés, e pelo projeto reparador de uma Comissão da Verdade privada do poder de dizer *não haverá* ao invés de *não deveria haver*, como veremos.

²⁸ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Nota Pública sobre os 50 anos do Golpe de Estado de 1964*. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/publicacoes/nota_cnv_golpe64.pdf. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

A nota que anuncia o cinquentenário do golpe de estado que depôs o governo constitucional de João Goulart em 1º de abril de 1964 é amarrada pela afirmação de que “Não há por que hesitar em incorporar a esta marcha para adiante a revisão de seu passado e a reparação das injustiças cometidas. Pensamos ser este o desejo da maioria”²⁹. Compreender em nome de quem maioria fala a comissão e quem se vê contemplado/a – e, na contraparte, excluído/a – por essa “anamnese reparadora”, para tornar locais as palavras de Brossat (2006, p. 16), implica situar a emergência da CNV entre outros mecanismos reparatórios que, constelados, engendram uma narrativa sempre renovada de tecnologias de governo, no sentido que vim perseguindo a partir da introdução.

Este capítulo tem a pretensão de mapear pontos entendidos como estruturantes dessa constelação, a começar pela promulgação da Lei de Anistia de 1979. Note-se que o que está sob análise aqui são tecnologias de governo, estratégias formalmente estabelecidas por um estado no sentido de administrar sua população em suas mais diversas dimensões – no caso, trata-se de analisar o governo de memórias públicas, conforme as circunscrevo com base no diálogo entre Rufer (2009), Sarlo (2005), Jelin e Oberti (In JELIN e KAUFMAN, 2006). Daí a escolha de traçar o recorte de pesquisa em torno de fontes tais como leis, regimentos, estatutos e, finalmente, publicações da CNV. Não é o caso de ater-se ingenuamente a textos oficiais e negar relevância ao modo como essas políticas públicas foram levadas a cabo na prática e apropriadas pelas populações almejadas, mas de reconhecer que meu recorte de pesquisa não compreende prioritariamente tais problemáticas, pois se propõe a *ler*³⁰ e a desconstruir essas estratégias estatais em face dos contextos em que foram formuladas.

1.1 A ANISTIA

Menos conquistada do que concedida, a lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979³¹ foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada

²⁹ Ibidem.

³⁰ O conceito de *leitura* é aqui apropriado a partir do sentido empregado por Spivak (1993), que parte de sua formação em teoria literária para propor que se pode *ler* um texto social com base em seus diversos elementos sócio-históricos.

³¹ BRASIL. Lei Nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em:

pelo presidente militar João Figueiredo como resultado de um longo processo, desfechado por negociações entre o governo militar e oposições civis moderadas (SOARES e PRADO, In SANTOS, TELES e TELES, 2009b). Que disso, desse primeiro ato de apontar e nomear, não se depreenda a subordinação analítica de toda a complexidade de movimentos e processos sociais implicados a um mero apertar de mãos entre lideranças institucionais em um círculo estrito de poder. Entenda-se, antes, que se escolho cercar meu problema de pesquisa aos poucos e com cautela, parece lícito começar reconhecendo que, em um processo construído em grande parte por persistentes pressões de organizações da sociedade civil em favor da abertura governamental, o texto final da lei esteve, de fato, longe de contemplar a anistia “ampla, geral e irrestrita” proposta por uma dessas organizações³² e disseminada país afora como bandeira de luta, e se fez aprovar nos termos do governo: excluindo os/as condenados/as pelos chamados “crimes de sangue” (crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal) e incluindo entre os/as anistiados/as, por meio da estratégica categoria de “crimes conexos” a crimes políticos, os agentes da repressão (JOFFILY, 2012).

A passagem da lei nº 6.683 que, citada e destrinchada à exaustão, segue exigindo sua menção e escrutínio enquanto permanecer em vigor é a seguinte:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, *cometeram crimes políticos ou conexos com estes*, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes

<http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em: 19 de maio de 2015.

³² O Comitê Brasileiro pela Anistia, criado em 1978 no Rio de Janeiro (e posteriormente multiplicado em diversos estados do país) por advogados/as, amigos/as e familiares de presos/as e exilados/as políticos/as, divulgou em setembro desse mesmo ano a “Carta de Salvador”, que pleiteava a anistia para todos os atos de oposição ao regime e para todas as vítimas dos atos de exceção estatal, sem discriminações ou restrições, daí a denominação de “ampla, geral e irrestrita” (MEZAROBBA, In SANTOS, TELES e TELES, 2009b).

sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os *crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política* (meus grifos)³³.

Do uso distorcido da categoria de crimes conexos deriva tanto verbo e argumento – ou talvez um tanto menos do que o necessário – quanto se poderia esperar de um texto que, do alto de seu formalismo, alivia seletivamente as interdições a uns/umas e veta a punição a outros/as. Vejamos.

O tema dos crimes conexos – categoria repetida e sub-repticiamente usada como escudo jurídico por antigos agentes da repressão e apoiada por defensores/as da impunidade, bem como da desgastada e rasteira oposição a um suposto “revanchismo” – costuma ser debatido como uma questão de interpretação da lei³⁴, mas há argumentos em demasia corroborando para a compreensão de que ela não se sustenta na arquitetura do direito – nem mesmo se entendermos, com Foucault (2012), que uma regra ou lei nada mais é que a codificação de um dado desequilíbrio de forças, a consolidação formal de um estado de hegemonia.

Em 2010, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tentou provar a inconstitucionalidade desse trecho da lei de 1979, dado que a prática de tortura não é um crime passível de anistia segundo a Carta Magna de 1988, e, no entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu não revogar a lei – decisão esta que foi considerada irregular pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, a Organização dos Estados Americanos (JOFFILY, 2012), como veremos em detalhe mais adiante. Mas isso não encerra os argumentos jurídicos.

³³ BRASIL. Op. Cit.

³⁴ Relata Mezarobba que o primeiro caso conhecido de instrumentalização da Lei de Anistia para recusar julgamento e punição a agentes da repressão tramitava no Supremo Tribunal Militar (STM) em 1980. Tratava-se de uma acusação a três torturadores responsáveis por cegar, quatro anos antes, o então preso político Milton Coelho de Carvalho. O caso foi, então, julgado improcedente (In SANTOS, TELES e TELES, 2009b).

Mezarobba recorda o argumento do jurista Fábio Comparato quando este afirma que não é possível anistiar por quaisquer crimes pessoas que não tenham sido formalmente acusadas de praticá-los, como era o caso dos agentes da repressão no momento da promulgação da lei nº 6.683. Além disso, a autora chama a atenção para a afirmação do também jurista Geoffrey Robertson quando este coloca que o estado pode anistiar aqueles que violam suas leis, mas não pode anistiar-se a si próprio ou a aqueles que atuam em seu nome (In SANTOS, TELES e TELES, 2009b). Talvez um dos argumentos mais diretos e pontuais para a desconstrução da controversa categoria seja aquele que trazem Soares e Prado quando explicam que o conceito de conexão só se aplica quando um crime é pressuposto do outro (In SANTOS, TELES e TELES, 2009b).

Este breve panorama do debate jurídico ao redor da Lei de Anistia de 1979 no Brasil já começa a delinear os contornos de um campo que claramente não se identifica com o direito de modo estrito, em dois sentidos. Primeiro, se os argumentos jurídicos não se sustentam sequer dentro da perspectiva própria à lógica legal, é possível ler na superfície codificada do texto da lei a face formalista de relações de poder que, imunes aos imperativos da constitucionalidade, mantêm-se. Segundo, podemos nos alinhar com Agamben (2008) quando este diz que o direito é necessário para o estabelecimento de *uma* modalidade de justiça, mas é incapaz de esgotar as questões que giram em torno a violências extremas, como aquelas características dos estados de exceção. Diz: “Há uma consistência não jurídica da verdade, na qual a *quaestio facti* nunca poderá ser reduzida à *quaestio iuris*” (AGAMBEN, 2008, p. 27), o que sugere o duplo caminho de buscar a justiça formal do processo ao mesmo tempo em que se luta pela construção de uma justiça social para além do direito. Ainda não chegamos ao ponto de discutir a categoria de verdade, e por isso me atenho aos dizeres do autor somente no que toca à oposição entre as justisas possíveis dentro do direito e fora dele. Isso posto, chega o momento de circundar a Lei de Anistia de outra maneira e *lê-la* naquilo que ela tem de extratexto.

No contexto das ditaduras civil-militares que dominaram um grande número de países latino-americanos ao longo da “Guerra Fria”³⁵,

³⁵ Insisto em usar o termo entre aspas porque, se por um lado ele é uma convenção que permite às/aos minhas/meus possíveis leitoras/es saber de que período estou falando, por outro ele é uma falácia que se foca na não ocorrência de uma guerra direta entre as potências que então polarizavam o mundo

as diversas leis de anistia emergiram como elementos de processos de gestão de responsabilidades sobre atos de exceção, bem como de gestão das memórias sobre os regimes que os perpetraram. No caso brasileiro, esse processo compreende os governos dos presidentes militares Ernesto Geisel (1974-1979) e João Figueiredo (1979-1985), em relação aos quais faz-se necessário pensar o conceito de transição, conforme aponta a historiadora Caroline Bauer (2011).

A autora alerta que há diferenças fundamentais entre as noções de “transição política” e “processo de transição política”, uma vez que este não se limita à mera substituição de presidentes militares por civis, mas pressupõe extensas reformas institucionais e o desenvolvimento das primeiras medidas de reparação e memória, entre uma série de outros fatores (BAUER, 2011, p. 194)³⁶. Ao mesmo período, e adotando a nomenclatura então lançada pelo governo Geisel, a cientista política Suzeley Mathias (1995) se refere como “distensão”, e pontua que o termo é costumeiramente usado como sinônimo de “liberalização” ou “abertura” política, denominando, em razão disso, processos de transição de regimes autoritários para regimes democráticos³⁷. Já outras/os autoras/es, como a historiadora Mariana Joffily, usam o termo “distensão” para referir-se ao governo Geisel e “abertura” para se referir ao governo Figueiredo (In REIS FILHO, RIDENTI e MOTTA, 2014),.

Creio que, para os fins desta pesquisa, interessa fazer uso da diferenciação adotada por Joffily e, como Bauer (2011), empregar “transição” para aludir ao período mais amplo, tendo em mente as diferentes etapas que ela circunscreve e os traços que a caracterizam: Mathias (1995), lançando mão do amplo debate que a ciência política trava a respeito do tema, descreve a transição como um período de

geopolítico e, assim, oblitera os regimes de exceção, guerras coloniais e intervenções militares que ferviam às margens desse mundo.

³⁶O conjunto de medidas e dimensões que fazem parte desse processo constitui o que é correntemente chamado de “justiça de transição”, que pode contemplar processos judiciais, políticas reparatórias (simbólicas e materiais) e reconciliatórias, o estabelecimento de relatos oficiais, e reformas institucionais para a prevenção da repetição das violações cometidas (CAMARGO, In SANTOS, TELES e TELES, 2009b). A jurista Flávia Piovesan, no rastro de Sikkink e Walling, organiza essas medidas conforme quatro eixos (direito à verdade, direito à justiça, direito à reparação e reformas institucionais), entendidos como pilares da justiça de transição (In TELES e SAFATLE, 2010).

³⁷No final das contas, Mathias termina por usar “distensão” para pensar o período que se propõe a analisar, de 1973 a 1979, mas sublinha que na ciência política esse termo é frequentemente usado como sinônimo de “transição”.

redefinição das regras do jogo político entre governantes e governados/as, um período de contornos indefinidos no qual um regime começa a se esgotar, mas um outro ainda não foi consolidado. A ideia de indefinição me parece profícua, ao evocar uma imagem que permite supor, além dos aspectos mesclados e ambíguos de uma transição, um tatear na penumbra, um avançar com passos incertos de quem não pode adivinhar o chão que pisa. Essa ideia se provará particularmente útil quando pensarmos, mais adiante, a situação dos movimentos sociais que se reorganizam e se reerguem nesse momento. Para nosso momento textual, no entanto, cabe pensar que, se falamos de uma transição, ela é de um a outro estado de coisas. Que jogos se alternavam nesse intervalo, confundindo jogadores/as com uma mudança seletiva das regras?

Grandin (2005), como vimos, não aceita a denominação de “transição”, pois, para ele, tratou-se, antes, de conversões a concepções estreitadas de democracias liberais, processo inegavelmente tributário das ditaduras de classe que devastaram o continente no período em questão. Nessa mesma direção segue a oposição, colocada por Mathias (1995), entre transição e transformação, que dela conclui que o fenômeno observado tende mais para um ou outro polo em função do grau de controle que as elites que deixam de ocupar formalmente o poder conseguem manter sobre o processo transicional. É esse fator que diferencia, por exemplo, uma transição argentina, empurrada pela derrota militar na Guerra das Malvinas, entre outras razões de enfraquecimento das Forças Armadas, e essa transição brasileira, que Héctor Luis Saint-Pierre resume da seguinte maneira:

A deflagração do projeto “democratizante” do governo militar, quando as Forças Armadas mantinham inquestionável seu poder, quando as bênçãos do “milagre brasileiro” ainda reverberavam no horizonte econômico do país, permitiu que aquelas *administrassem a transição* de uma posição de força central. Essa última foi a condição necessária para *administrar o ritmo* “lento e gradual” do processo. Dessa maneira, o regime *ordenou* o reingresso dos civis à esfera do poder ou, melhor dito, do governo, pois os centros nevrálgicos do poder, os pontos de decisão sensíveis, foram retidos como garantia de sua impunidade (In MATHIAS, 1995, pp. 15-16, meus grifos).

Ortiz parece ir ao encontro dessa leitura ao concluir que a ditadura brasileira teria alcançado êxito pelo processo frequentemente chamado de “modernização conservadora”, propiciando “condições para amortecer os conflitos sociais e políticos entre os diversos grupos de interesse” e favorecendo a negociação da transição, em detrimento do colapso do regime (In REIS FILHO, RIDENTI e MOTTA, 2014, p. 113). Saint-Pierre, no reconhecimento dessa administração de concessões e manutenções, conclui que a transição brasileira armou-se menos segundo os moldes demandados pelas pressões civis do que pela intenção de abertura projetada por setores das forças armadas antes mesmo que Geisel assumisse a presidência da república (In MATHIAS, 1995)³⁸. Resumindo a caracterização e classificação do processo por meio da nomenclatura emprestada de Bolívar Lamounier, Mathias conclui que a nossa foi uma transição negociada com caráter de disputa regulada, isto é, “em que o acordo se restringe ao *mínimo necessário* para a sustentação do marco *institucional* da disputa” (MATHIAS, 1995, p. 21, meus grifos).

Não há dúvidas de que o topo da cadeia de comando militar do regime contou com altíssimo grau de controle sobre o processo de transição brasileiro, mas vale lembrar que as classificações guardam amarras, e também essa. Ora, se o governo Geisel tomou medidas calculadas para levar a cabo uma transição controlada enquanto ainda era tempo, certamente antecipava a possibilidade de autonomização do processo, seja em razão da crise econômica então anunciada e iniciada, seja por pressões civis e internacionais em torno de pautas como a anistia e a defesa dos direitos humanos, e mais provavelmente em decorrência da interação entre esses e outros fatores, como as cisões internas às forças armadas e o risco de recrudescimento do regime por pressão dos setores mais duros. De fato, Soares e Prado listam uma série de fatores conjunturais que, emergentes no decorrer dos governos

³⁸ Essa é a tese de Mathias, que argumenta que “a partir da derrota de Castelo Branco em impor um projeto de intervenção militar “cirúrgico”, parte da oficialidade militar passou a alentar, desde Costa e Silva, uma *intenção* distensionista, entendendo por isso o afastamento dos militares do governo, ainda que mantendo sua tutela sobre ele” (MATHIAS, 1995, p. 24), intenção essa que teria se configurado em projeto justamente por meio da indicação de Geisel para a presidência da república. A isso a autora acrescenta que ao final do governo Médici havia condições de possibilidade para a efetivação desse projeto, uma vez que os objetivos que motivaram o golpe de 1964 estariam sendo alcançados, fazendo com que propostas distensionistas encontrassem bases de sustentação tanto civis como militares.

transicionais, corroíam o regime sem, contudo, solapa-lo: entre outros, a reaparecimento da inflação, a corrosão salarial, o crescimento da dívida externa e o aumento da taxa de desemprego em razão da política recessiva acordada com o Fundo Monetário Internacional (FMI) em 1982 (In SANTOS, TELES e TELES, 2009b). Nesse sentido, considerar que a abertura iniciada no governo Geisel implicou no aproveitamento de um momento propício para que se evitasse uma redemocratização imposta mais adiante dá margens para que se vislumbre uma dimensão de agência. Mas ainda faltam peças nesse tabuleiro difuso.

Bauer identifica um elemento crucial na caracterização dos processos transicionais latino-americanos dos anos 1980 e 1990, abordando os casos brasileiro e argentino em particular: “pode-se afirmar que os desaparecidos políticos eram a temática primordial que relacionava o presente de governos transicionais com um passado do qual os militares e as sociedades procuravam desvincular-se. Não seria uma questão de fácil resolução para ambos” (BAUER, 2011, p. 200). Com efeito, se o regime resistia em sequer nomeá-los/as, alguns movimentos sociais que optaram por manter certo grau de convivência com o discurso estatal em suas estratégias reivindicatórias por anistia – como foi o caso do Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), fundado em 1975 por Therezinha Zerbine em São Paulo, e disseminado em seguida pelo país – organizaram suas prioridades tendo em vista a interdição estatal a esse assunto:

entre os objetivos da anistia aparecia prioritariamente a volta dos exilados, meta que, em alguns momentos, se aproximava da anistia aos políticos com mandatos cassados. A questão dos presos políticos, dos funcionários civis e militares expurgados e, ainda, da averiguação dos casos de mortos e desaparecidos apareceria um pouco mais tarde (RODEGHERO, DIENSTMANN e TRINDADE, 2011, p. 39).

Entretanto, em meio às mais diversas formas de luta e de priorização de pautas, é notável como a bandeira da anistia passou a unificar as oposições ao regime ao longo da chamada “distensão”, articulando diferentes gerações e posicionamentos políticos: pessoas advindas da luta armada e que, saídas da prisão, passaram a ocupar espaços institucionais de oposição, como o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição consentida; políticos moderados

do MDB; trabalhistas históricos; jovens que recém ingressavam e militavam no movimento estudantil (RODEGHERO, DIENSTMANN e TRINDADE, 2011), os movimentos negros (KÖSSLING, 2007), etc. Esse era um contexto de reorganização, reestruturação e transfiguração dos movimentos sociais que haviam sido desarticulados e/ou liquidados pelo aparato repressivo. Operavam-se, então, tentativas de romper o isolamento das esquerdas – sobretudo as armadas, isoladas pela produção da clandestinidade – e de retomar os trabalhos de massas das organizações de combate ao regime. Crescia gradualmente a ocupação de espaços institucionalizados – e, portanto, tolerados – de debate e atuação política. Em princípios de 1977 o movimento estudantil readquiriu corpo e visibilidade, voltando a apropriar-se das ruas como espaço de disputas, e a articular-se para a recriação da União Nacional dos Estudantes (UNE) em 1979. Outro movimento que chega aos olhos nesse momento é o que ficou conhecido como “novo sindicalismo”, cujo marco de projeção foram as greves da região do ABC paulista em 1978 (RODEGHERO, DIENSTMANN e TRINDADE, 2011).

Se essas múltiplas vozes buscavam zonas de confluência a fim de estabelecer alianças em favor da anistia, a questão dos/as desaparecidos/as continuava sendo uma pauta censurada. A complexidade do tema, aponta Bauer (2011), era intensificada pelo fato de que dos desaparecimentos produzidos pelas ditaduras latino-americanas decorriam questões práticas para os governos que tinham que lidar com eles, questões do âmbito do direito da família, que diziam respeito a estados civis, sucessões, etc., e que urgiam por soluções já antes das passagens para governos civis. Aos regimes certamente não convinha assumir esses desaparecimentos e estabelecer quem havia sido morto/a e em que circunstâncias, uma vez que isso implicava a admissão de práticas violentas de exceção por parte de agentes estatais. Assim, a maneira como essa questão foi manejada na lei de 1979 é, além de incipiente, evasiva:

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministro Público, poderá requerer a *declaração de ausência* de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano .

[...]

§ 4º - Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a *presunção*

de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura de sucessão definitiva (meus grifos)³⁹.

Desse modo, também nesse artigo produz-se um mecanismo que, recusando-se a estabelecer violações, autorias e responsabilidades, por um lado, e vítimas e reparações⁴⁰, por outro, lida com uma parcela ínfima das problemáticas produzidas pelos desaparecimentos sem reconhecê-los como produzidos pelo próprio aparato estatal que assim os *gere* – nesse sentido, produz indiretamente uma certa narrativa negacionista sobre o então recentíssimo passado; *produz história* ao passo que *administra* esse passado culposo e bastante ativo. Juntamente a essa, muitas outras críticas foram feitas a essa formulação da anistia ainda no momento em que ela era um projeto de lei enviado ao Congresso Nacional. A proposta

mostrava-se equivocada ao exigir requerimento para o retorno ou reversão aos cargos perdidos, decisão essa que dependeria da existência de vaga e do julgamento de comissão a ser criada, reforçando o poder discricionário da administração – na prática, postergando a anistia e delegando poder ao Executivo, para que talvez a concedesse, em um futuro incerto. Houve também quem se preocupasse em evitar que os violadores de direitos humanos acabassem por se beneficiar da anistia (MEZAROBBA, In SANTOS, TELES e TELES, 2009b).

Mas essas e outras oposições foram ignoradas, e o “benefício” foi garantido. Aqui, cabe lembrar mais uma dimensão do contexto de promulgação da lei: o que é chamado quase eufemisticamente de “distensão”, “abertura” e “transição à democracia”, como vimos, não são senão momentos de negociação de poderes por parte de um regime ditatorial. No caso brasileiro em particular, por parte de uma ditadura

³⁹ BRASIL. Op. Cit.

⁴⁰ Note-se que os/as contemplados/as pela lei não são nomeados/as e/ou reconhecidos/as como vítimas de um estado de exceção, mas como sujeitos/as que cometeram crimes ditos políticos e/ou foram punidos/as por Atos Institucionais e Complementares no período delimitado. Cf. BRASIL. Op. Cit.

cujo aparato repressivo se capilarizou e se autonomizou em grande medida, resistindo inclusive ao projeto distensionista. Assim, a partir de meados da década de 1970, esquerdas pulverizadas e massacrada a última experiência de luta armada de resistência à ditadura – a guerrilha do Araguaia –, a máquina repressiva prosseguia operante, enfocando preferencialmente o Partido Comunista do Brasil (PC do B) e o Partido Comunista Brasileiro (PCB), e destacava-se o terrorismo de direita. O episódio de maior visibilidade na época, e que viria a tornar-se emblema da produção de “suicídios” pelo regime, foi a morte do jornalista Vladimir Herzog no Centro de Operações de Defesa Interna (CODI) de São Paulo em 1975, ao que se seguiria outro caso de morte no mesmo local e que veio a público, a saber, a do operário Manuel Fiel Filho em 1976 (RODEGHERO, DIENSTMANN e TRINDADE, 2011).

A repercussão desses casos levou o então presidente militar Geisel a demitir o general Ednardo D’Ávila Mello do comando do II Exército, certamente com vistas a conter a autonomização de certos órgãos da repressão e a não prejudicar o projeto distensionista (CUNHA, In TELES e SAFATLE, 2010), mas violências de exceção continuaram sendo praticadas durante esse governo – como foi o caso da Chacina da Lapa em São Paulo, em que foram mortos três militantes do PC do B ainda em 1976 – e durante a “abertura” de Figueiredo, quando atentados à bomba foram praticados contra instituições como a OAB e a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), no Rio de Janeiro, já após a promulgação da anistia (RODEGHERO, DIENSTMANN e TRINDADE, 2011). Outro atentado notório foi o do Riocentro em 1981, no qual alguns dos responsáveis foram identificados, mas não foram punidos e prosseguiram com suas carreiras até reformarem-se, apenas com algumas restrições nas costas (CUNHA, In TELES e SAFATLE, 2010).

Além das implicações sociais, políticas e jurídicas imediatas consequentes a esses posicionamentos do regime que de a pouco se desfazia, a aplicação da Lei de Anistia equipara o terror institucionalizado do estado repressor aos “crimes” das resistências, legando às memórias públicas um primeiro marco de construção de uma leitura oficial sobre esse regime, ainda em curso naquele momento. Assim, com suas tensões e contradições, enquadro a Lei de Anistia de 1979 como o primeiro marco fundamental do *governo* das memórias públicas sobre a ditadura civil-militar no Brasil, uma vez que ela cristalizou, no campo da justiça formal, a recusa da responsabilização dos agentes da repressão pelas violências perpetradas sob o regime.

1.2 A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Aqui se faz necessária uma pausa para a breve explicitação do enquadramento político-jurídico que engendrou e deu sustentação aos marcos a serem analisados em seguida. Pausa que pressupõe algumas lacunas inevitáveis a todo relato, e sobretudo a este, que tem mais a pretensão de encontrar padrões na malha do que de tecê-la.

Decretada a anistia – consumá-la é outra história –, as forças sociais alvejadas pelo regime civil-militar reorganizam-se no restrito espaço de atuação em que cabem e prosseguem em outros *fronts* de luta com vistas à constituição de um estado de direito. É conhecido que, quando a transição brasileira estava por virar a esquina da seleção de um presidente civil, uma das mais visíveis e sonoras bandeiras de luta que reunia e articulava movimentos sociais era a campanha por eleições diretas para a presidência da república. Arantes, ao pensar o período de “abertura” – ou, como ele o coloca, “contenção continuada” (In TELES e SAFATLE, 2010, p. 209) –, entende a campanha que ficou conhecida como “Diretas Já” como “engodo de massas” (p. 221), uma vez que

o bloco civil-militar operante desde 1964 arrematou o conjunto da obra inaugurando a Nova República com um golpe de veludo, afastando Ulysses Guimarães da linha sucessória de Tancredo, o qual, por sua vez, havia negociado com os militares sua homologação pelo Colégio Eleitoral, de resto, legitimado pela *dramaturgia cívica* da Campanha das Diretas (ARANTES, In TELES e SAFATLE, 2010, p. 212, meus grifos).

De fato, os militares, em plena posição de negociar sua saída do governo, vetaram o nome de Ulysses Guimarães para a sucessão de Tancredo Neves, e apoiaram o de José Sarney, que, em face do falecimento de Tancredo, a partir de 1985 exerceu em mandato completo (reduzido a cinco anos) o governo que deveria haver sido interino – o que estendeu por *dezesseis anos* o intervalo entre o início da “distensão” de Geisel e a assunção do presidente diretamente eleito Fernando Collor de Mello em 1990 (ZAUERUCHA, In TELES e SAFATLE, 2010). Foi, portanto, no enquadramento do governo Sarney, indiretamente eleito com a salvaguarda militar, que tiveram início os trabalhos de produção de uma nova constituição federal, de modo bastante coerente com o contexto do qual emergia: em lugar da eleição

popular de representantes com o propósito exclusivo de formar uma assembleia nacional constituinte, formou-se um congresso ordinário dotado de poderes constituintes, dado que representantes da esfera federal eleitos/as em 1986 acumularam as funções de congressistas e constituintes, produzindo uma “anomalia institucional” (ARANTES, In TELES e SAFATLE, 2010, p. 212).

Vetada pelos militares a eleição de uma constituinte propriamente dita, sob o risco de perda de controle sobre o novo processo que a partir daí se desenrolaria, foram formadas, no âmbito do congresso constituinte, oito grandes comissões para elaboração do texto final, divididas em múltiplas subcomissões e organizadas por uma comissão de sistematização. Para que se compreenda em caráter mais estrito o papel dos militares na confecção daquela que ficaria conhecida como “Constituição Cidadã”, note-se que a Comissão de Organização Eleitoral Partidária e Garantia das Instituições, encarregada dos capítulos de regulamentação das forças armadas e da segurança pública, teve como presidente o então senador Jarbas Passarinho, coronel da reserva que fora ministro dos governos Costa e Silva, Médici e Figueiredo e signatário do violentíssimo Ato Institucional Nº 5 (AI-5). Some-se a isso a liderança da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança por Ricardo Fiúza, liderança da coalizão conservadora conhecida como “Centrão” – e daí em diante se estende a lista de constituintes encarregados de garantir interesses castrenses (ZAUERUCHA, In TELES e SAFATLE, 2010).

Adorno, pensando para além das amarras institucionais e reproduções sociais solidificadas pelo texto de 1988, invoca o outro lado da moeda e nomeia alguns dos principais aspectos que fazem dele uma virada a favor dos direitos humanos:

Qualquer que seja a interpretação que se possa atribuir aos rumos da democracia no Brasil pós-transição, é inegável que os direitos humanos constituem a espinha dorsal da Constituição de 1988. Ela afirma que a República Federativa do Brasil constitui um Estado democrático de direito, fundado, além da soberania e da cidadania, na dignidade da pessoa humana e no pluralismo político. Sob o ponto de vista das relações internacionais, orienta-se por inúmeros preceitos inscritos na Declaração Universal de 1948, tais como independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos,

não-intervenção, igualdade entre Estados, defesa da paz, solução pacífica de conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político. A Constituição atribui ao Estado a tarefa de promover, mediante políticas públicas, a universalização do acesso aos direitos econômicos, sociais, políticos e culturais e de elaborar e executar políticas conseqüentes que assegurem a distribuição eqüitativa do direito à educação, à saúde, à habitação, ao transporte público, ao meio ambiente saudável, ao lazer e à livre produção cultural [...] (ADORNO, 2010, pp. 8-9).

Se a ênfase sobre a expansão de garantias sociais e descentralização de poderes contida nessa expansão democrática do marco legal do estado brasileiro não deixa deslizar para o esquecimento as conquistas de lutas de movimentos sociais os mais diversos – movimentos feministas e de mulheres, movimentos pela igualdade étnico-racial, sindical, por direito à terra, entre outros –, ela tende a obliterar o saldo assustador da forma como foi estruturado esse congresso constituinte, bem como das amarras que restringiam seus setores menos afeitos às direitas: para começo de história, a constituição dita democrática de 1988 reproduz a configuração administrativa e os sistemas monetário, financeiro e tributário estruturados entre 1964 e 1967 pelo Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG) e pelas reformas vinculadas a ele, a saber, a criação do Banco Central do Brasil em 1964 (lei nº 4595), do sistema tributário nacional em 1965 (emenda constitucional nº 18) e 1966 (lei nº 5172) e, enfim, a consolidação dessa reforma administrativa pelo decreto-lei nº 200, de 1967 (BERCOVICI, In TELES e SAFATLE, 2010).

Essa reforma, que reestruturou o modelo administrativo brasileiro em vigor a partir da década de 1930, foi regida pelo objetivo de equiparar os níveis de eficiência do setor público àqueles de empresas privadas, por meio da garantia de condições de funcionamento e de princípios de operação tomados do setor privado. Com vistas a viabilizar essa reforma, deveria ocorrer uma descentralização operacional e uma autonomização das empresas públicas em relação ao governo, a ponto de serem entendidas como empresas capitalistas privadas e poderem, entre outras medidas, recorrer ao endividamento

externo. Enquanto o discurso oficial em torno do decreto-lei de 1967 defendia a restrição da atuação do estado no campo econômico, na prática seu intervencionismo aumentou e houve grande crescimento e diversificação das empresas estatais, sobretudo entre 1966 e 1976. Para resumir a questão, as reformas do PAEG, incorporadas pela constituição de 1988, tiveram o fim último de recuperar a economia de mercado e implementaram nas empresas estatais uma lógica de maximização de lucros, ao invés daquela de responder a interesses públicos (BERCOVICI, In TELES e SAFATLE, 2010).

Na esteira desse processo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar nº 101, de 2000), que consolida a centralização monetária e orçamentária nacionais, não demarcaria um novo paradigma para as finanças públicas brasileiras em um estado já considerado democrático, mas arremataria um processo estruturado sob a ditadura civil-militar, responsável pelo entendimento do estado como subsidiário da iniciativa privada e pela consequente aplicação da lógica empresarial a práticas administrativas públicas (ARANTES, In TELES e SAFATLE, 2010). Dito de outra forma:

ao Estado de emergência econômico perene, cuja genealogia acabamos de evocar, responde justamente a “blindagem financeira” da Constituição, responsável, tal amarração de segurança máxima, pelo “bloqueio efetivo” dos direitos econômicos e sociais, esterilizados na condição de mera “norma programática” (ARANTES, In TELES e SAFATLE, 2010, p. 234, meus grifos).

Tal colocação não nos permite fazer vista grossa ao vácuo existente entre o formalismo da lei e a complexidade e multiplicidade das práticas que *são* o estado, por um lado, e entre a lei que é praticada e aquela que é “mera norma programática”, por outro. Prosseguir nesse caminho de análise exige, para além da consideração dos marcos legais das práticas constituintes do estado, então reestruturadas, e da passagem do texto legal à efetivação da lei - a ser observada nos capítulos seguintes para o caso da CNV -, refletir sobre os/as sujeitos/as agentes que exercitam essas práticas cotidianamente: o estado democrático que passa a ser construído a partir da retomada de governos civis e, principalmente, da promulgação de uma nova constituição e da restauração das eleições diretas em todas as esferas estatais, é exercido

por grupos tão diversos quanto ex-agentes da repressão incorporados aos novos quadros governamentais, ex-membros da oposição consentida dentro do regime civil-militar, lideranças sindicais e de outros movimentos sociais – que, mais expressivamente a partir dos sucessivos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), ingressam em quadros estatais em diversos âmbitos –, etc. São esses/as sujeitos/as que, em interação e disputa entre si e com sujeitos/as não atuantes em nome do estado, levarão a cabo, ou não, tanto as normas programáticas previstas na constituição de 1988 quanto as instituídas via políticas reparatórias nas décadas posteriores, como veremos nos tópicos a seguir. Assim, os questionamentos e análises propostos neste trabalho perseguirão a ambição de averiguar que cidadania(s) se constrói(oem) por meio do enquadramento da “Constituição Cidadã”, daí o grifo impresso sobre a noção de “estado de emergência” na citação acima. Tenhamo-lo em nosso horizonte analítico.

Ademais, para além da integração da aparelhagem administrativa da ditadura, a constituição promulgada em 1988 viabilizou outras formas mais de blindagem conservadora. Em sua dimensão *cidadã*, ela promoveu algumas concessões a mais no que diz respeito às etapas da justiça de transição, como a tímida ampliação de alguns pontos estabelecidos na anistia de 1979 – a saber, a reparação econômica de uma limitadíssima classe de punidos por portarias do Ministério da Aeronáutica em 1964, e a expansão do período contemplado pela lei nº 6.683, que de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 passou a abranger o período entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, data de promulgação da constituição, contemplando pela primeira vez uma série de presos/as políticos/as pré-golpe civil-militar (CUNHA, In TELES e SAFATLE, 2010).

Em algumas de suas dimensões fundamentais, no entanto, a constituição traduz mais claramente o estado de forças que a engendrou. Isso porque, no que toca às forças armadas, polícias militares, sistema judiciário militar e à segurança pública como um todo, a constituição da “nova república” manteve fundamentalmente inalterado o que fora estabelecido na constituição autoritária imposta em 1967 e em sua emenda, outorgada em 1969 (ZAVERRUCHA, In TELES e SAFATLE, 2010). Tão eficiente foi o *lobby* feito pelas forças armadas junto aos/às constituintes – isto é, àqueles/as que não se encontravam, de partida, alinhados/as a seus interesses –, que a “Constituição Cidadã” reserva às forças armadas o seguinte papel:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à *garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem* (meu grifo)⁴¹.

Note-se que, segundo essa formulação, os militares tornam-se garantes daquilo a que deveriam submeter-se, encarregam-se de preservar as instituições democráticas, isto é, sustentam-se num aparato dito democrático, a constituição, para conservar seu papel ilegítimo de organizadoras do campo político estatal (ZAVERUCHA, In TELES e SAFATLE, 2010). Não é à toa que, dentre os princípios – declarados – de regência de nossa constituição, a soberania antecede a cidadania e a dignidade da pessoa humana⁴². E, dada a arbitrariedade de determinação do que é “a ordem” e, portanto, do que a perturba, é possível afirmar que

as Forças Armadas são baluartes da lei e da ordem definidas por elas mesmas, não importando a opinião do presidente da República ou do Congresso Nacional. Portanto, cabe às Forças Armadas o poder soberano de suspender a validade do ordenamento jurídico, colocando-se legalmente fora da lei (ZAVERUCHA, In TELES e SAFATLE, 2010p. 48).

Isso porque, conforme o estabelecido no artigo em questão, cabe às forças armadas deliberar se uma estipulação do executivo fere ou não a lei e a ordem, reservando-se o poder de constitucionalmente desrespeitá-la, apesar de ser a/o presidenta/e da república a/o comandante em chefe dessa instituição.

⁴¹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

>. Acesso em: 7 de fevereiro de 2017

⁴² Cf. Art. 1º in BRASIL. Op.Cit.

Aqui peço um intervalo para ponderação. O percurso de raciocínio que venho trilhando até aqui não compactua com ingênuos otimismo acerca do direito, e menos ainda do direito liberal. Se apropriar-me das considerações de Agamben (2008) sobre a insuficiência do direito me permite valoriza-lo apenas naquilo em que ele é passível de instrumentalização política em prol daquelas/es que ele próprio tende a oprimir, apropriar-me do entendimento de Foucault (2012) do direito enquanto uma cristalização de assimetrias me leva a entender um corpo legislativo como a codificação de uma dada cartografia do poder. Nesse sentido, as explorações jurídicas que venho desenhando, informada pela bibliografia estudada, visam tão somente a demarcar alguns pontos dessa cartografia a fim de não deixar dúvidas: nossa democracia liberal se constrói cotidianamente sobre codificações autoritárias. Com uma das mais longas constituições do mundo, emendada a níveis para além da banalização, não chegamos sequer à esqualidez, à parcialidade do direito liberal. É sobre esse terreno que se armam os processos que seguem.

1.3 A LEI DOS DESAPARECIDOS

Pausa suspensa, retomo o passo. Com a dita redemocratização se viabilizam, se expandem e se multiplicam os canais de informação. Como resultado, se estabelecem entraves às práticas negacionistas, a exemplo da própria Lei de Anistia, e ganham corpo e volume as pressões sociais pela responsabilização estatal pelas práticas de exceção, demanda que já foi sentida pelo primeiro governo civil pós-regime, aquele eleito de maneira indireta. Um exemplo disso foi a visita feita por familiares de desaparecidos/as da região do Araguaia⁴³ em 1984 ao então candidato à presidência da república Tancredo Neves, cuja promessa de busca por informações sobre o paradeiro e/ou restos mortais dessas pessoas foi logo obliterada por José Sarney, tão logo este

⁴³ Trata-se do massacre a guerrilheiros/as, camponeses/as e indígenas realizado na região do Araguaia, sul do Pará, ao longo de três campanhas militares orquestradas no decorrer de quase dois anos. No início de 1972, pouco mais de sessenta guerrilheiros/as do PC do B estavam assentados/as na região, fazendo contato com a população local e preparando-se para deflagrar uma guerrilha rural, surpreendida pela repressão antes de seu início. Até meados de 1974, como resultado sobretudo da terceira campanha, todos/as os/as guerrilheiros/as haviam sido desaparecidos/as, e seus corpos, enterrados em locais mantidos sob sigilo (RIDENTI, 1993).

assumiu o governo (SOARES e PRADO, In SANTOS, TELES e TELES, 2009b).

As pressões externas, de sua parte, formalizavam-se na ratificação de tratados internacionais de direitos humanos pelo Brasil ao longo dos primeiros governos civis⁴⁴, medidas cujo alcance e implicações comecei a esboçar na introdução por meio da problematização desse corpo de direitos, e explorarei mais pormenorizadamente no epílogo. Contudo, é somente no primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso que encontramos o próximo marco essencial que articula a trajetória de governo das memórias públicas aqui analisada. Esse marco se constitui pela promulgação pelo governo FHC da lei nº 9.140 em 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação – ou acusação de participação – comprovada em atividades políticas entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979 (intervalo posteriormente ampliado para até 5 de outubro de 1988), além de criar a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) para reconhecimento de pessoas que, envolvidas ou acusadas de haverem se envolvido em atividades políticas, tenham morrido por causas não naturais em dependências policiais ou semelhantes, em razão de repressão policial em manifestações ou conflitos armados e em razão de suicídio como resultado de haver sofrido torturas por agentes do poder público, entre outras causas⁴⁵.

⁴⁴ Em julho de 1989, ainda durante o governo Sarney, foi ratificada a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Já em 1992, sob as presidências de Collor e Itamar Franco, foram ratificados o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (SOARES e PRADO, In SANTOS, TELES e TELES, 2009b). Repare-se que esses instrumentos foram todos ratificados durante governos presidenciais reconhecidamente inexpressivos quanto às preocupações com as pautas de direitos humanos.

⁴⁵ BRASIL. *Lei Nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995*. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19140.htm. Acesso em: 4 de fevereiro de 2017.

Note-se a perversidade dessa tipificação: sem revogar a Lei de Anistia⁴⁶ ou garantir acesso aos arquivos militares (JOFFILY, 2012), ou seja, sem estabelecer responsabilidades jurídicas e o direito à verdade, afirma-se em texto de lei a responsabilidade estatal pela repressão. Como os demais marcos aqui propostos, aquela que ficou conhecida como “Lei dos Desaparecidos” constitui mais um caso de administração de concessões. Vejamos.

Em 1994, o então candidato à presidência FHC incluiu entre suas propostas a elaboração de um Plano Nacional de Direitos Humanos para lidar com a questão dos/as desaparecidos/as⁴⁷. No início de seu governo eleito, foi apresentada pela Comissão Nacional de Desaparecidos Políticos (Conadep) ao ministro da justiça Nelson Jobim uma lista com 369 nomes: 217 pessoas oficialmente reconhecidas como mortas e 152 desaparecidas. As demandas dessas/es familiares incluíam a responsabilização oficial do estado pelas violências de exceção, a formação de uma comissão especial que abarcasse representantes da sociedade civil, a concessão de indenizações como política reparatória, a garantia de enterro dos/as mortos/as e o compromisso de não indicação de agentes da repressão para cargos de confiança do governo. Uma proposta comum a grupos de familiares e outras organizações de defesa de direitos humanos nesse momento era a formação de uma comissão da verdade nos moldes daquelas de países vizinhos como a Argentina, a Bolívia e o Chile (SOARES e PRADO, In SANTOS, TELES e TELES, 2009b). Mais do que processos de reconhecimento, esses movimentos sociais pleiteavam processos propriamente investigativos, indo de encontro à resistência mais do que prevista das forças armadas, que, como vimos, talharam para si uma posição de poder e resguardo

⁴⁶ “Art. 2º A aplicação das disposições desta Lei e todos os seus *efeitos orientar-se-ão pelo princípio de reconciliação e de pacificação nacional*, expresso na [Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 - Lei de Anistia](#)” (meus grifos). In BRASIL. Op. Cit.

⁴⁷ Está claro que a inclinação do governo FHC na direção do estabelecimento de políticas reparatórias não se deve a simpatias pela causa e ao fato de ser, esse mesmo presidente, um anistiado. Além das pressões internas advindas de organizações de familiares de mortos/as e desaparecidos/as políticos/as, sobrevinham também alguns fatores da malha global de direitos humanos, como críticas feitas pela Anistia Internacional e recomendações da Declaração e Programa de Ação da III Conferência Mundial de Direitos Humanos das Nações Unidas de 1993, que teriam pressionado FHC a aderir ao Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) (MEZAROBBA, In SANTOS, TELES e TELES, 2009b).

extremamente cômoda no processo de “redemocratização”. Nesse contexto, também esse governo escolheu uma posição de barganha.

A lei nº 9140 de 1995, modificada posteriormente pelas leis nº 10.536 de 2002 e nº 10.875 de 2004 – a primeira durante o segundo mandato FHC e a segunda já no governo Lula –, mantendo a premissa de reconciliação nacional, reconhece como mortas 136 pessoas dadas por desaparecidas⁴⁸ e determina, além dos pontos já mencionados e de outros, a constituição de uma Comissão Especial para investigação de casos não listados⁴⁹, a ser composta por 7 membros *de escolha do presidente da república*, dentre os quais um membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, um/a representante de familiares do/as desaparecidos/as listados/as no anexo I da lei, um membro do Ministério Público Federal (MPF) e um integrante do Ministério da Defesa⁵⁰. Se em sua singela cota de conquistas de lutas sociais a lei concedeu, por exemplo, a abordagem da situação civil de cônjuges e filhas/os de desaparecidos/as via emissão de atestados de óbito mediante comprovação de casamento ou parentesco, ela, em sua natureza de reparação/reprodução, negou a possibilidade de gestão popular da Comissão Especial (não houve possibilidade de eleição dos/as integrantes, por exemplo), restringiu o papel de familiares de desaparecidos/as e garantiu a tutela das forças armadas sobre o processo através da introdução de um membro do Ministério da Defesa.

Ora, passados 10 anos do estabelecimento do primeiro governo civil pós-regime civil-militar⁵¹, arquivos da repressão fechados e seus agentes intocáveis pelo sistema de justiça, a responsabilidade estatal é

⁴⁸ Cf. Anexo I. In BRASIL. Op. Cit.

⁴⁹ Com o imprescindível detalhe de que, como lembram Soares e Prado, as/os familiares das pessoas desaparecidas que não constavam nessa lista tinham que reunir documentação para cumprir os requisitos probatórios previstos na lei sem poder acessar os arquivos dos órgãos de repressão, tendo, assim, que recorrer majoritariamente a notícias de jornais e revistas da época (In SANTOS, TELES e TELES, 2009b).

⁵⁰ BRASIL. Op. Cit.

⁵¹ Em contraste absoluto, na Argentina, por exemplo, o reconhecimento de violências de exceção perpetradas pelo estado durante o regime civil-militar (1976-1983) teve início logo depois que o presidente constitucional Raúl Alfonsín assumiu, no mesmo ano de 1983, com a formação da Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (CONADEP), responsável pela publicação do conhecido informe *Nunca Más*. Já em 1985 tiveram início os julgamentos das juntas militares que governaram o país no período (Crenzel, 2010).

assumida de maneira praticamente nominalista, concede-se a familiares de mortos/as e desaparecidos/as políticos/as um fração precária do que vinham reivindicando desde antes mesmo do fim de regime, e isso é tudo. Olha-se para as forças armadas e para outros atores da repressão sem aponta-los, permite-se às pessoas vitimizadas por eles – às que restaram – a retomada de fôlego para mais alguns anos de luta, administram-se tensões, governa-se. Afirmado às memórias públicas uma modalidade formalista de responsabilidade, a “Lei dos Desaparecidos” altera apenas de maneira contida e segura o texto da história oficial, e por isso constitui mais um marco de governo das memórias públicas sobre o regime civil-militar.

1.4 A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ANISTIA

Segundo a *leitura* aqui proposta, entendo como marco seguinte a promulgação da lei de criação da Comissão de Anistia⁵² em 2002 ainda sob o governo FHC, e que inclui na categoria de anistiados/as os/as perseguidos/as políticos/as, possibilitando a reintegração de pessoas punidas pelo regime a cargos públicos ou particulares, ou a cursos interrompidos em razão da perseguição, e prevê a indenização dessas pessoas, entre outros pontos.

Findos os trabalhos da CEMDP sob o signo da interdição à elucidação das violências sofridas, o movimento social que passou a ganhar força e visibilidade foi o de ex-perseguidos/as políticos/as, que, organizados/as em diversas entidades ao redor do país, conseguiram que em 2001 o governo enviasse ao congresso nacional uma medida provisória voltada para a questão da reparação econômica daqueles/as que tiveram suas atividades profissionais prejudicadas de múltiplas formas em decorrência de oposições ao regime civil-militar. Com a promulgação da lei, a Comissão de Anistia, criada no âmbito do Ministério da Justiça ao final do segundo mandato do governo FHC, iniciou seus trabalhos em 2003 e, diferentemente da Comissão Especial, permanece ativa (MEZAROBBA, In SANTOS, TELES e TELES, 2009b). Ela foi dividida em três câmaras para análises dos casos por tipo de vínculo de emprego ou de estudo afetado – a saber, perseguidos/as

⁵² BRASIL. *Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002*. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110559.htm. Acesso em: 4 de fevereiro de 2017.

que trabalhavam sem vínculo empregatício, que trabalhavam dentro de administração indireta ou pertencentes às forças armadas (SOARES e PRADO, In SANTOS, TELES e TELES, 2009b).

Essa lei também exige a comprovação de perseguição política por parte de quem requer a declaração de anistiado para si ou para seus/suas familiares, mas aqui há um importante diferencial. Além de notícias de jornais, revistas e documentos sindicais e de outras entidades representativas, os processos da Comissão de Anistia são povoados de certidões da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), órgão de monitoramento e controle de militantes e pessoas suspeitas de engajamento político indesejado, recurso com o qual a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos não pôde contar, afinal, divulgar o histórico de prisões e perseguições de pessoas que terminaram por ser mortas ou desaparecidas significa, para o estado, a assunção de um ônus que todas as políticas reparatórias desde a “abertura” do regime civil-militar teimam em recusar.

Também é nesse sentido que há um favorecimento desigual de deferimentos entre processos avaliados pela Comissão de Anistia, que exige maior precisão e riqueza documental e indefere mais casos, e a CEMDP, que tendia a exigir menos rigor probatório, pois tinha para si a missão de fazer concessões reparatórias sem perturbar a paz dos agentes da repressão pelo requerimento de acesso a informações (SOARES e PRADO, In SANTOS, TELES e TELES). É, contudo, notável – no pior sentido imaginável – que, no que diz respeito aos casos analisados por ambas as comissões, caiba às vítimas das múltiplas violências de exceção, a suas/seus familiares e amigas/os o trabalho, custo e, acima de tudo, a responsabilidade de provar as violências sofridas (GASPAROTTO, 2013).

Vejamos outro ponto relevante. O que a referida lei garante, para fim de diversas formas de reparação, é uma “declaração de anistiado” para quem se enquadra em uma ou mais de suas tipificações: *atingidos* por atos institucionais ou complementares, *punidos* com transferência de localidade, *impedidos* de exercer atividade profissional, *demitidos*, *impelidos*, *desligados*, *licenciados*, *compelidos*, etc. etc.⁵³. Note-se como a categoria de “anistiado”, tal como é aqui construída, não reconhece uma vitimização em sentido estrito, e muito menos uma *agência* de violência. Como na “Lei dos Desaparecidos”, essa repressão-vitimização é meramente implícita, enquanto o texto que é de fato passível de emprego por operadoras/es do direito continua se

⁵³Cf. Capítulo II. In BRASIL. Op. Cit.

esquivando do vocabulário que viabiliza medidas punitivas e estabelece imputabilidades. Tampouco há, na lei que determina e regulamenta a Comissão de Anistia, qualquer menção a práticas de tortura ou a danos físicos e/ou psicológicos de qualquer natureza praticados contra os “anistiados” no contexto de sua “punição”.

Essa mesma estratégia evasiva volta a ser empregada por meio do uso do termo “indenizado” pela Comissão de Anistia. Aqui também a forma como são identificadas pessoas que, submetidas a formas variadas de violência estatal sistematizada durante um regime de exceção – e, em razão disso, precariamente compensadas com uma reparação financeira – não são nomeadas de modo a evocar todo esse processo, mas tão somente pela vinculação institucional que se estabelece com esse órgão reparatório via indenização: são indenizados/as. Instrumento de dessubjetivação política que reconhece seus/suas cidadãos/ãs assim vinculados/as antes como beneficiários de uma política estatal do que como sujeitos/as políticos/as dotados/as de agência em um processo político complexo que, então, passam a ser institucionalmente vinculados/as.

Desse modo, o que aqui é indiretamente acrescido às narrativas oficiais precedentes sobre o regime civil-militar é a assunção de práticas estatais que prejudicaram profissionalmente militantes políticos/as de oposição, mas, para efeito tanto da efetivação da justiça formal quanto da substituição da narrativa oficial, o estado que jaz nas entrelinhas da lei permanece esvaziado de pessoas, na medida em que os atos institucionais e complementares carecem formalmente dos sujeitos que os formularam e os puseram em prática, e que o corpo geral da política pública assim instituída não denota em última instância o terror institucionalizado como instrumento político característico do regime referido pela lei, e não estabelece responsabilidades em sentido estrito. O mesmo parece se aplicar às Caravanas da Anistia, que percorrem o país realizando julgamentos para averiguar se casos apresentados a elas são ou não passíveis de ser contemplados pela lei. “Nessas ocasiões”, relata Joffily (2012), “a cerimônia de concessão da anistia é seguida de um ato simbólico de pedido de desculpas por parte do Estado”. Estado desprovido dos rostos de seus agentes e que, dessa forma, ritualiza uma reparação, administra mais uma vez o passado fazendo uso de um recurso performativo que, articulado ao recurso da reparação econômica, admite apenas a parcela que convém das acusações feitas pelas pessoas que sofreram e sofrem com suas violências de exceção, e assim efetiva mais uma estratégia de governo das memórias públicas e tensões sociais em torno a esse regime.

1.5 A CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Chegamos, enfim, ao cume do trajeto. A criação e efetivação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil, se pensadas sob o signo da problemática dos direitos humanos, e se enquadradas nesse percurso de governo das memórias públicas sobre a ditadura civil-militar que começa a ser engendrado com a promulgação da Lei de Anistia em 1979 e passa pela “Lei dos Desaparecidos” de 1995 e pela lei que cria a Comissão de Anistia em 2002, tornam-se passíveis de uma análise que boceja para as críticas liberais de certos/as defensores/as dos direitos humanos e se interessa menos pelas falhas funcionais dessas comissões do que por aquilo que elas operam com eficiência apesar dessas falhas – e, em grande medida, por causa delas.

Atentemos, de saída, para o fato de que o período de abrangência das violações de direitos humanos a serem “apuradas” pela CNV dilui a duração do regime civil-militar – aquele que justifica a existência dessa comissão para começo de história – no intervalo delimitado pela anistia (após sua ampliação), fazendo desse um dentre tantos fatores que filiam esta lei àquela. Crenzel (2010), versando sobre as características do informe argentino *Nunca Más* e da comissão que o produziu, a CONADEP, ressalta que esse informe delimita com clareza seu objeto, a ditadura argentina 1976-1983, e, por meio dessa periodização institucional da violência, a democracia é concebida como a garantia de não-repetição dessas práticas de terror. A comissão brasileira, em contraste, embora tenha focado seus trabalhos sobre o último período ditatorial, o fez regida por um mandato legal que, a fim de seguir a trilha da anistia, produz em certo sentido uma zona de indefinição entre os diversos regimes que se interpõem entre 1946 e 1988.

Do ponto de vista de sua finalidade expressa e de suas pretensões à “verdade” – assim, singular – e à reconciliação – assim, formal –, a comissão brasileira parece alinhar-se às tantas outras que a precederam. De outra perspectiva, porém, chama atenções o caráter extremamente tardio da CNV em relação aos demais exemplares latino-americanos⁵⁴, o que levanta um punhado de questões: se uma das

⁵⁴ Joffily (2012) recorda as datas das demais comissões conforme segue: Bolívia, 1982; Argentina, 1983; Chile, 1990/2001; Equador, 1992; El Salvador, 1992; Haiti, 1996; Guatemala, 1997; Uruguai, 2000; Peru, 2000; Panamá, 2001; Colômbia, 2005.

funções centrais das comissões da verdade é seu papel na transição de regimes autoritários para democracias liberais, como diziam Cejas (2007) e Cuya (1996), por que inaugura-la quase três décadas depois do término oficial da última ditadura brasileira, em um estado dito democrático – em sua concepção estreitada, não há dúvidas – já há tanto estabelecido? Seguimos em transição? Em que convém, quais os significados e implicações de se determinar, como ano de apresentação do informe final da CNV, o cinquentenário do golpe de 1964, quando já se podia prever, e de fato se registrou, o aquecimento do debate sobre o regime e das pressões de diferentes partes, sobretudo a favor ou contra a abertura dos arquivos da repressão? As respostas só podem ser tão múltiplas quanto as perguntas. Para aborda-las, fazem-se necessárias algumas considerações fundamentais sobre políticas sociais dentro do enquadre dos governos que, em um primeiro momento, prepararam o terreno e, posteriormente, formularam a lei 12.528 e a tiraram do papel: a saber, os governos sucessivos do PT, primeiro sob a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva, e enfim sob a presidenta Dilma Rousseff.

Fagnani (2011) sintetiza a sucessão de modelos sócio-econômicos implementados em governos consecutivos pós-ditadura chamando atenção para alguns aspectos definidores de políticas sociais. Para o autor, as pressões de diversos movimentos sociais⁵⁵ em favor da redemocratização, que foram readquirindo corpo a partir de meados dos anos 1970, contiveram até certo ponto a onda neoliberal que se disseminava pelo continente e pelo mundo, pelo menos no que diz respeito ao processo – governado, como vimos – que levou à produção da Carta Magna de 1988. Esta, para ele, traçou as bases para a construção do que se denomina um Estado de Bem-Estar Social, fundado sobre a tríade de universalidade, seguridade e direitos sociais.

Essas investidas, está claro, sempre encontraram ferrenha oposição em esfera estatal e civil, desde os governos ditatoriais que administraram a transição controlada à democracia e seu sucessor civil eleito indiretamente, passando pelo governo barrado de Fernando Collor de Mello (1990-1992), emblema do giro neoliberal em razão das medidas liberalizantes e restritivas de direitos implementadas em sua

⁵⁵ Entre eles, exerciam protagonismo os movimentos de familiares de mortos/as e desaparecidos/as políticos/as, o movimento estudantil, certos setores de clérigos ligados à Teologia da Libertação e militantes das resistências armadas que gradualmente foram saindo da clandestinidade e voltando a articular-se após o massacre das guerrilhas pelo aparato repressor entre o final dos anos 1960 e o começo dos anos 1970, para citar alguns.

gestão, e que ganhariam novo fôlego e roupagem no governo interino de Itamar Franco (1992-1994) e nas duas gestões de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002).

Nesse recorte ficam evidentes as fragmentações e disputas de poder dentro do estado, dado que, conforme sublinha Fagnani, particularmente no intervalo de Collor a FHC, os paradigmas do Estado de Bem-Estar Social e do Estado Mínimo – modelo que reduz drasticamente as políticas públicas de proteção social e favorece o desenvolvimento econômico de livre mercado – conviveram em plena tensão. Dentro das especificidades dos governos FHC, Fagnani dirá que:

as políticas monetária, cambial e fiscal adotadas desorganizaram as finanças públicas e limitaram o gasto social. Esse é o pano de fundo para se compreender a desestruturação do mercado de trabalho e o retrocesso da reforma agrária e dos direitos trabalhistas e previdenciários; a ausência de política de habitação popular; a opção pela privatização do saneamento e do transporte público; e o paradoxo das políticas de saúde, assistência social e educação fundamental, nas quais os inegáveis avanços institucionais foram minados pela macroeconomia (FAGNANI, 2011, P. 3).

Essas tensões e fricções entre modelos sócio-econômicos haveriam se prolongado durante as gestões de Lula, justificadas pelas disputas entre as bases sociais e as alianças de sustentação do governo, sobretudo em seu primeiro mandato, no qual haveria fraturas evidentes entre adeptos/as do Estado Mínimo, concentrados/as primordialmente em torno do setor econômico do governo, e agentes do estado trabalhando pela ampliação e efetivação de direitos via políticas públicas. É indispensável lembrar que, com todas as suas contradições e tensões internas, os governos presidenciais do PT abriram um intervalo de maior permeabilidade aos movimentos sociais, seja pela incorporação de membros/as e lideranças nos quadros governamentais, seja pela abertura de canais de interlocução com esses movimentos, mesmo que limitados.

Considerando a heterogeneidade do estado brasileiro nas suas diversas fases, as autoras Abers, Serafim e Tatagiba (2014), estudiosas das áreas de ciência política e políticas públicas, conduziram um estudo voltado para os setores agrário, urbano e de segurança pública referentes

à chamada “Era Lula”, do qual tiraram algumas conclusões gerais pertinentes à compreensão desse momento:

neste contexto de maior proximidade, movimentos sociais e atores estatais experimentaram criativamente com padrões históricos de interação Estado-sociedade e reinterpretaram rotinas de comunicação e negociação de formas inovadoras. Ativistas que assumiram cargos na burocracia federal frequentemente transformaram agências governamentais em espaços de militância nos quais continuaram a defender bandeiras desenvolvidas previamente no âmbito da sociedade civil. No governo, tais ativistas buscaram construir e fortalecer espaços participativos formalizados, que até então se restringiam a âmbitos municipais. Mas eles também experimentaram outros canais de comunicação, negociação e colaboração entre Estado e sociedade civil, tais como novas formas de negociação baseadas em protestos e outros encontros, menos públicos e mais personalizados, entre Estado e representantes de movimentos sociais. Em algumas áreas de políticas públicas, espaços participativos formalizados como conselhos e conferências tiveram papel central, enquanto em outros setores predominaram formas de interação menos formais. No governo Lula, o mote da "participação da sociedade" abriu espaço para a combinação mais criativa de diferentes práticas e rotinas, ampliando as chances de acesso e influência dos movimentos sobre o Estado, obviamente com variações setoriais importantes (ABERS, SERAFIM e TATAGIBA, 2014, p. 326).

As autoras ressaltam a realização de 74 conferências e criação de 18 novos conselhos com participação da sociedade civil organizada entre 2003 e 2010, e trazem números que indicam transformações no chamado “alto escalão” do governo federal: 43% dos/as ministros/as da primeira gestão e 45% dos/as ministros/as da segunda gestão de Lula eram ligados/as a movimentos sociais, e houve presença expressiva de lideranças sindicais em diferentes esferas do governo em ambos os

mandatos, dada a ligação histórica do então presidente com esse setor. Contudo, as autoras colocam suas ressalvas:

Visto sob a ótica das relações Estado/movimento, o governo ampliou as possibilidades de combinações novas e criativas em relação aos padrões estruturais de interação, o que não significa que essas combinações resultem necessariamente em ampliação do acesso aos direitos de cidadania, atendimento das agendas do movimento no curto prazo ou fortalecimento das redes movimentalistas no longo prazo (ABERS, SERAFIM e TATAGIBA, 2014, p. 327).

De fato, estamos tratando de um estado em que esses/as novos/as agentes disputavam espaço e acessos com agentes defensores/as de interesses liberais, e de um partido que, ao longo de seus governos, foi se afastando de suas bases sociais extraparlamentares e ancorando-se cada vez mais em ligações estratégicas com agentes variados/as da heterogênea malha estatal. Um exemplo marcado dessa trajetória se deu no campo das relações do PT com os movimentos sociais agrários, tais como o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e a Confederação de Trabalhadores na Agricultura (Contag), sindicato rural criado em regime corporativista, com ligações com o estado. Esses movimentos, entre outros, viam os conselhos agrários vigentes durante as gestões de FHC com extrema desconfiança, e por vezes os boicotariam, dado seu caráter orientado para o mercado, pouco representativo de populações rurais empobrecidas e pouco efetivo na transformação de políticas agrárias locais (ABERS, SERAFIM e TATAGIBA, 2014).

A primeira gestão Lula, segundo as autoras, teria fortalecido o modelo relacional dos conselhos nas políticas agrárias regionais, reconfigurando o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (Condrap), criado durante a gestão FHC, e criando o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), também responsável por assuntos ligados à agricultura familiar. Esses conselhos teriam sido impulsionados nesse momento sob a égide de uma maior diversidade de representações, passando a ter participações mais expressivas de trabalhadoras rurais e de ambientalistas, entre outros grupos. No entanto, cientes dos choques de interesses próprios à esfera estatal, e receosos das limitações e contenções decorrentes do processo

de institucionalização formal dos canais de diálogo e reivindicação, esses movimentos, de modo geral, mesmo fazendo-se representar nos conselhos, não abandonaram suas históricas vias de protesto, demanda e negociação com o estado: ocupações, acampamentos, jornadas de luta e marchas são algumas delas, dentre as quais figura, emblemática, a Marcha das Margaridas, movimento de mulheres trabalhadoras rurais. Esse receio dos movimentos sociais do campo em relação a canais institucionais de interlocução é profundamente tributário, sobretudo, da falha da gestão Lula em promover a ampla reforma agrária prometida durante a campanha eleitoral.

Já o primeiro mandato de Dilma Rousseff, que manteve em grande medida a permeabilidade institucional a movimentos sociais desenhada ao longo das gestões de seu antecessor, inaugurou um traçado próprio, caracterizado por um afastamento crescente e progressivo dos diversos movimentos, mesmo com a manutenção de muitas de suas representações e lideranças nos quadros governamentais. Essas flutuações, do segundo mandato de Lula ao primeiro de Dilma, nos permitem refletir sobre o alcance dos conselhos, conferências e outros canais de negociação no tocante à absorção e adoção de demandas dos movimentos sociais como pauta de governo. Machado (2016) oferece um exemplo crucial no que se refere às políticas para mulheres entre essas duas gestões. Segundo a autora, o governo Lula haveria estabelecido laços inéditos de articulação com setores dos movimentos feministas ao criar, em 2003, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), cuja vinculação direta ao Gabinete Civil e o *status* de ministra concedido à secretária se estenderiam somente até outubro de 2015, já no segundo mandato da presidenta Dilma, quando o fortalecimento das resistências neoconservadoras dentro do governo começou a minar o desenvolvimento desta e de outras diversas políticas sociais historicamente conquistadas.

Espaço inédito, sim, mas ainda assim, e ainda então, sujeito a amarras institucionais e oposições políticas no seio do próprio estado. As conferências foram um dos principais canais de permeabilidade a movimentos sociais realizados pela SPM, mas é indispensável lembrar que elas são ferramentas de caráter propositivo, capazes apenas de traçar diretrizes que dependem de vias institucionalizadas dentro do estado para ocorrer. Nesse sentido, Machado faz notar como muitas das propostas tiradas nessas conferências não contavam com uma fatia orçamentária correspondente, e/ou constituíam antes mudanças qualitativas nas práticas governamentais que careciam de vias de avaliação e controle. Ademais, qualquer uma das propostas levantadas,

mesmo se oficializadas em forma de diretrizes, dependiam das adesões (e resistências) diferenciadas de cada um dos ministérios para sua implementação, o que lhes roubava autonomia, sujeitando-as mais uma vez às disputas de poder a nível parlamentar.

Isso também é identificado no caso das políticas voltadas aos direitos humanos e aos eixos especiais de direito à verdade e justiça, ligados à criação da CNV em um processo em grande medida protagonizado por sujeitas/os políticas/os atuantes nas conferências de direitos humanos. Se a criação da CNV é uma resposta a reivindicações históricas de organizações de ex-presos/as políticos/as e familiares, e a pressões de entidades como a OEA, desde sua primeira elaboração ela já deixou de responder a demandas fundamentais desses grupos em razão dessas disputas em âmbito estatal. Vejamos em mais detalhes algo em que já havíamos começado a tocar.

O ano de 2008, véspera dos trinta anos de promulgação da lei de anistia, caracterizou-se por alguma efervescência das discussões em torno das “interpretações” da lei, que encontraram resistência expressa de atores políticos tais como o então presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva, o então ministro da defesa Nelson Jobim, o coronel da reserva João Batista Fagundes (representante das forças armadas na CEMDP), o então presidente do STF Gilmar Mendes e, obviamente, o Clube Militar. O nó mais intrincado do debate era, provavelmente, o posicionamento de se considerar a tortura como crime comum e, portanto, imprescritível e impassível de anistia. Movido pelo revirar do debate, em outubro de 2008 o Conselho Federal da OAB apresentou ao STF uma ação de descumprimento de preceito fundamental a fim de clarificar o estabelecido no primeiro parágrafo do artigo primeiro da lei nº 6.683, e, com isso, de demonstrar como a “interpretação” vigente violava diversos preceitos fundamentais da constituição de 1988, redimindo crimes de lesa humanidade e permitindo a suspensão de direitos humanos, que deveriam ser inegociáveis.

Por sete votos a dois, em abril de 2010 o STF julgou improcedente a ação da OAB fazendo uso de argumentos empoeirados, o que não apenas continuou barrando ações judiciais contra agentes da repressão, mas também ações cíveis movidas pelo Ministério Público Federal (MPF) ou por outras partes. As posturas do estado brasileiro em defesa de torturadores/estupradores/sequestradores/assassinos do regime de 1964 já em 2008 provocaram manifestações e exigências de explicações por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA (CIDH/OEA), mas a condenação do estado brasileiro por parte da CIDH veio em dezembro de 2010 por meio da divulgação da sentença

do “Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) *versus* Brasil”. Nela, o estado brasileiro foi responsabilizado pelo desaparecimento de 62 pessoas entre os anos de 1972 e 1974 na região do Araguaia; os dispositivos da Lei de Anistia que impedem a investigação e punição de graves violações a direitos humanos foram considerados incompatíveis com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada pelo país; o Brasil foi considerado responsável pelas violações de direitos humanos decorrentes do desaparecimento forçado de pessoas, como violações do direito à integridade pessoal de familiares de desaparecidos/as e também do direito à informação; determinou-se que o estado brasileiro deveria julgar e penalizar os agentes da repressão, mover esforços para a localização e entrega dos restos mortais de pessoas desaparecidas às/aos familiares e realizar um ato público de assunção de responsabilidade pelas violações, entre outros pontos (BAUER, 2011, p. 403-410).

Bauer relata que, em um primeiro momento, o estado brasileiro, via Ministério das Relações Exteriores, considerou que medidas como as leis de reparação de 1995 e 2002, o julgamento⁵⁶ da ação da OAB e algumas poucas buscas de restos mortais de desaparecidos/as políticos/as já correspondiam a algumas das exigências da Corte, e, está claro, os processamentos penais continuaram interditados. Para os fins do que está sob análise, contudo, todo esse vai-e-vem de ações e de condenações nominais é essencial para a compreensão de como, mais uma vez, nosso estado agressor blindou-se contra responsabilizações políticas e judiciais pela via reparatória.

Os movimentos sociais persistiam para que a visibilidade da questão não se desfizesse ao encontrar tamanha resistência. Na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada ainda em 2008 em meio ao farfalhar desse debate – com a presença de lideranças de movimentos LGBT, pelos direitos de pessoas idosas, de pessoas com deficiências, de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e de terreiro, entre outras –, aprovou-se a proposta de criação de uma “Comissão da Verdade e da Justiça”. Seu propósito seria promover “esclarecimentos” históricos, mas também investigar os crimes da ditadura civil-militar e, desse modo, subsidiar processos judiciais, acrescentando às medidas reparatórias a necessidade de punição de violadores (DIAS, 2013). Essa proposta, uma vez incorporada pelo Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3), lançado pelo

⁵⁶ Leia-se, sua mera consideração da ação, que, como vimos, terminou com o rótulo de “improcedência”.

governo federal ao final de 2009, converteu-se em um ponto do eixo orientador voltado ao *direito à memória e à verdade*, que manifestava a meta de investigar e promover o “esclarecimento” público de violações de direitos humanos praticadas no período fixado pela anistia – já ampliada pela constituição de 1988 – dentro do enquadramento reconciliatório. Daí tirou-se, como ação programática, a formação de um grupo de trabalho para a elaboração do projeto de lei que instituisse uma Comissão Nacional da Verdade (GASPAROTTO, 2013).

Alvejado por oficiais da reserva e por outros setores conservadores⁵⁷ por um flanco, o PNDH-3 também sofreu críticas fundamentais da parte de familiares de mortos/as e desaparecidos/as políticos/as em razão da interdição à garantia de direito à justiça. Maria Amélia Teles, integrante da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CFMDP), defende que

Ao se retirar a expressão “justiça”, o papel da Comissão foi claramente reduzido. Tal supressão foi feita com o intuito de evitar a responsabilização e a punição dos agentes do Estado que cometeram os crimes de lesa-humanidade, diluindo assim as atrocidades praticadas pelos torturadores (*apud* Gasparotto, 2013, não paginado).

Outro aspecto crucial de cerceamento do alcance dessa comissão por nascer foi o impedimento da eleição de seus/suas integrantes por uma via popular e democrática: eles viriam a ser nomeados/as pelo/a presidente/a⁵⁸.

⁵⁷ Adorno (2010), mapeando reações ao PNDH-3 na imprensa escrita à época de sua publicação, elenca entre resistências conservadoras ao programa notáveis porta-vozes do agronegócio, como Kátia Abreu – pecuarista, então presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e posterior ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do segundo governo de Dilma Rousseff – e do direito conservador, como o jurista e professor emérito da Universidade Mackenzie, Ives Gandra da Silva Martins. As principais críticas apresentadas por essas figuras ao programa girariam em torno da “interferência” no agronegócio, suposta redução do direito à propriedade e expansão dos direitos reprodutivos das mulheres.

⁵⁸ Esse impedimento vem se repetindo ao longo da história, ao que parece, na totalidade das comissões desse tipo. Meu objetivo ao aponta-lo aqui não é

1.6 AS PESSOAS QUE FORAM A COMISSÃO

Utilizando Marquês de Sade como exemplo, ela explicou: “A pessoa que está diante do corpo inofensivo dispendo dele a seu bel-prazer, está gozando. Então me parece que o grande vexame, e não a culpa ou o medo, é o sentimento que pode predominar entre aqueles que terão seus nomes citados eventualmente. Como se fossem devassados no seu sentimento mais íntimo”.⁵⁹

A citação acima é um trecho da entrevista concedida pela então recém-empossada integrante da Comissão Nacional da Verdade Maria Rita Kehl, publicada no jornal de grande circulação nacional Folha de São Paulo⁶⁰, bem como em veículos de mídia digital, na data de instalação da CNV, 16 de maio de 2012. Vinculada digitalmente pelo jornal à notícia da cerimônia de instalação da comissão, no Palácio do Planalto⁶¹, a publicação de trechos da entrevista com a psicanalista comissionada – reproduzida em mais detalhes no Blog da Editora Boitempo, acima referido – traz elementos para a compreensão da singularidade da versão brasileira desse órgão híbrido e contraditório, bem como subsidia uma análise que, desprovida da pretensão de empreender a história institucional da comissão, se interessa por seus/suas integrantes enquanto produtores/as e reprodutores/as de certas

sublinhar uma particularidade do caso brasileiro, mas sinalizar um problema fundamental que estrutura órgãos desse tipo inclusive no caso brasileiro.

⁵⁹ “Maria Rita Kehl associa tortura a ‘gozo proibido’: entrevista para a Folha de São Paulo”. Publicada no Blog da Boitempo em 16 de maio de 2012. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2012/05/16/maria-rita-kehl-associa-tortura-a-gozo-proibido-entrevista-para-a-folha-de-s-paulo/>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁶⁰ “Integrante da Comissão da Verdade associa tortura a ‘gozo proibido’”. Publicada na página da Folha de São Paulo em 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2012/05/1090944-integrante-da-comissao-da-verdade-associa-tortura-a-gozo-proibido.shtml>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁶¹ “Em cerimônia no planalto, Dilma assina instalação da Comissão Nacional da Verdade”. Publicada na página da Folha de São Paulo em 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2012/05/1091113-em-cerimonia-no-planalto-dilma-assina-instalacao-da-comissao-da-verdade.shtml>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

matrizes discursivas que, dessa forma, são mobilizadas na construção de uma memória oficial unificadora. Trago a citação como mote para abrir este tópico, em voltarei a ela mais adiante, uma vez estabelecidos alguns quadros para sua compreensão..

O primeiro volume do relatório final da CNV, ao descrever o enquadramento e mandato legal da comissão, declara que:

A CNV gozou de ampla independência. Para tal, a Lei nº 12.528/2011 vedou a participação na CNV aos que não tivessem condições de atuar com *imparcialidade* no exercício das competências da Comissão, que exercessem cargos executivos em agremiação partidária ou que estivessem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera do poder público. A vinculação da CNV à Casa Civil da Presidência da República foi de caráter *meramente administrativo*, de modo a possibilitar o suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas atividades (CNV, 2014a, p. 36, meus grifos).

No mesmo volume, afirma-se que a comissão, ao longo de seus 31 meses de atuação, “gozou de amplos poderes para a condução de seus trabalhos, sem a interferência do Poder Executivo” (p. 34), embora este tenha sido o poder proponente da criação da CNV ao Congresso Nacional.

Parto dessas colocações do relatório para justapô-las a alguns fatores de tensão. Primeiramente, as 7 pessoas comissionadas ao início dos trabalhos da CNV foram nomeadas pela então presidenta Dilma Rousseff (CNV, 2014a, p. 50), conforme determinado na lei 12.528⁶², e não por vias democráticas de escolha popular. Esse aspecto é de extrema relevância para a dinâmica posterior das práticas da comissão, bem como para o desenho final do relatório, dado que coube ao alto escalão do poder executivo a seleção das pessoas que determinariam enquadre, trajeto e contenção das produções discursivas emergentes a partir das

⁶² Cf. Art. 2º. BRASIL. Lei Nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112528.htm. Acesso em: 4 de fevereiro de 2017.

interações entre as/os sujeitas/os envolvidas/os nesse complexo processo de pesquisa e escrita, mesmo que, via relatório, declare-se uma não-interferência do executivo.

Essa característica operatória da CNV é uma evidência notável do jogo de permeabilidade controlada do estado a movimentos sociais no intervalo entre o segundo mandato de Lula e o primeiro de Dilma, uma vez que durante o funcionamento da CNV registrou-se uma explosão de comissões estaduais, regionais, municipais e institucionais diversas que tiveram a possibilidade de protagonizar movimentos um pouco mais plurais e descentralizados de produção de informações e memórias sobre o período circunscrito, ainda que em âmbito estatal. Produções essas por vezes consideradas e incorporadas pelo núcleo central da comissão, mas sempre mediante os recortes, seleções, releituras e reescritas praticados por esse núcleo de maneira arbitrária.

Outro fator de tensão a ser considerado bate de frente com essa pretensa imparcialidade, não apenas pela óbvia falácia dessa pretensão, mas pela neutralização que ela opera em relação aos/às agentes de produção de discursos, seja em âmbito estatal ou fora dele. Se o estado não é uma entidade abstrata, mas um corpo vivo de práticas postas em cena por pessoas históricas, localizadas e em constante disputa, não é possível dividi-lo entre agentes politicamente implicados e agentes neutros. Essa premissa do mandato legal da comissão pode ter sido criada tendo em vista a função imprescindível de barrar a escolha de sujeitos/as particularmente comprometedores/as para compor a comissão, tais como ex-agentes da repressão, mas ela termina por replicar a oposição artificial estado/sociedade civil ao pressupor a existência não implicada na malha social conflituosa que a CNV procura, a sua maneira, administrar.

Isso dito, notemos que são 6 os nomes que assinam o relatório final, em um saldo de algumas alterações em relação à composição inicial da comissão. No momento de sua instalação, a CNV era composta por:

- José Carlos Dias, advogado criminalista atuante na defesa de presos/as políticos/as no âmbito da Justiça Militar durante o regime de 1964, e posterior Secretário de Justiça de São Paulo (1983-1986), Ministro da Justiça do governo FHC (1999-2000), conselheiro e presidente da Comissão de Justiça e Paz de São Paulo e conselheiro da OAB/SP;
- Gilson Dipp, então vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, também foi presidente do Tribunal Federal da 4ª

- Região, coordenador-geral da Justiça Federal, corregedor do Conselho Nacional de Justiça e presidiu a Comissão da Reforma do Código Penal;
- Rosa Maria Cardoso, professora da Universidade Federal Fluminense (UFF) e advogada criminalista atuante na defesa de presos/as políticos/as durante o regime de 1964, inclusive na defesa da então guerrilheira Dilma Rousseff⁶³, foi integrante do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (1999/2002) e Secretária Adjunta de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (1991/1994);
 - Claudio Fonteles, formado em direito, atuou na Defensoria Pública e no Ministério Público Federal, coordenou a antiga Secretaria de Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos (1987), atuando na demarcação de terras indígenas, e a área criminal da Procuradoria Geral da República (1991), foi Procurador-Geral da República (2003-2005) e, quando de sua nomeação para a comissão, era professor de doutrina social da igreja no curso de teologia da Arquidiocese de Brasília;
 - Maria Rita Kehl, psicanalista, ensaísta e jornalista, foi editora do Jornal Movimento, periódico alternativo de oposição ao regime de 1964, recebeu do governo federal em 2010 o Prêmio Direitos Humanos na categoria “Mídia e Direitos Humanos” e, em 2013, o prêmio da organização Movimento Humanos Direitos pelos textos sobre violações de direitos humanos de camponeses e indígenas, presentes no segundo volume do relatório final;
 - José Paulo Cavalcanti Filho, jurista, foi secretário-geral do Ministério da Justiça e Ministro da Justiça interino do governo indiretamente eleito de José Sarney, presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), da EBN (depois Empresa Brasil de Comunicação, EBC) e do Conselho de Comunicação Social (pertencente ao Congresso Nacional), era consultor da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) e do Banco Mundial e integrante da Academia Pernambucana de Letras quando de sua nomeação para a CNV;

⁶³ Cf. “Famíliares de vítimas da ditadura vêm com espanto indicações para Comissão”. Publicada em Sul21 em 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.sul21.com.br/jornal/familiares-de-vitimas-da-ditadura-veem-com-espanto-indicacoes-para-comissao>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

- Paulo Sérgio Pinheiro, cientista político participante do grupo de trabalho convocado pelo ex-presidente Lula para produção do projeto de lei de criação da CNV, foi secretário de Estado de Direitos Humanos durante o governo FHC, comissionado e relator dos Direitos da Criança da Corte Interamericana de Direitos Humanos e, quando de sua nomeação para a CNV, presidia a Comissão Internacional de Investigação para a Síria, da ONU⁶⁴.

A página da CNV na internet⁶⁵ relata que Claudio Fonteles renunciou ao cargo em junho de 2013, sendo substituído por Pedro Dallari, advogado e professor da Universidade de São Paulo, ex-vereador constituinte, ex-deputado estadual em São Paulo, ex-secretário de governo de Luiza Erundina em São Paulo, foi juiz e presidente do Tribunal Administrativo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID, 2004-2008) e era membro do Conselho Diretor do Centro de Estudos de Justiça das Américas (CEJA), da OEA, quando de sua nomeação para a CNV. Gilson Dipp, por sua vez, teria se afastado da comissão em razão de problemas de saúde segundo a justificativa oficial cuja averiguação não cabe no escopo do presente trabalho (BRASIL. COMISSÃO DA VERDADE, 2014a, p. 21), não podendo participar de suas atividades finais e, desse modo, deixando de assinar o relatório final.

Além dos/as 6 comissionados/as, assinam o relatório final 5 gerentes de projeto, 15 assessores/as, um núcleo pericial composto por 7 profissionais, 2 consultoras e 103 pesquisadores/as de diferentes níveis hierárquicos (20 expressamente ligados/as à Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG), entre outros/as profissionais diversos/as, como estagiários/as e profissionais de comunicação. O trecho do relatório final dedicado à organização interna da CNV contabiliza 217 colaboradores/as formalmente vinculados à comissão ao longo de sua atuação, entre auxiliares técnicos/as e administrativos/as, pesquisadores/as, estagiários/as, voluntários/as, etc. (CNV, 2014a, p.

⁶⁴ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Membros*. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/membros.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁶⁵ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Claudio Fonteles*. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/membros/61-claudio-fonteles.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

49)⁶⁶. Para o empreendimento de suas diversas funções, a comissão foi organizada, por decisão do colegiado de comissionados/as, em 3 subcomissões – a saber, “subcomissão de pesquisa, geração e sistematização de informações”; “subcomissão de relações com a sociedade civil e instituições”; “subcomissão de comunicação externa” (p. 50).

As atividades de pesquisa, conforme a auto-narração apresentada no início do relatório, teriam tido início em dezembro de 2012, após definição do regimento interno e escopo de trabalho pelo colegiado, organizando-se em 13 grupos de trabalho coordenados pelos/as comissionados/as, conforme os seguintes eixos temáticos (p. 51):

- “Ditadura e gênero”;
- “Araguaia”;
- “Contextualização, fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964”;
- “Ditadura e sistema de Justiça”;
- “Ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical”;
- “Estrutura de repressão”;
- “Mortos e desaparecidos políticos”;
- “Graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas”;
- “Operação Condor”;
- “Papel das igrejas durante a ditadura”;
- “Perseguições a militares”;
- “Violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil”;
- “o Estado ditatorial-militar”.

No entanto, o número de mãos a partir das quais foi elaborada a narrativa unificada construída no relatório final adquire outras

⁶⁶ A Comissão Rettig, do Chile, foi dirigida por 7 comissionados/as e contou com uma equipe de cerca de 60 profissionais; a Comissão de Esclarecimento Histórico da Guatemala foi encabeçada por apenas 3 comissionados/as, mas subsidiada por 269 profissionais; a Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul, destacando das demais, contou com 17 comissionados/as, um Comitê de Direitos Humanos com 10 membros/as, um Comitê de Anistia com 3 e outro de Reparação, com cinco, dirigindo o trabalho de mais de 300 pessoas (CUEVAS, ROJAS e BAEZA, 2003).

proporções quando se leva em consideração que são 28 as comissões estaduais, municipais e institucionais reconhecidas no relatório como parceiras em regime de cooperação técnica (p. 10):

- Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade da UnB;
- Comissão da Memória e da Verdade Eduardo Collier Filho da Faculdade de Direito da UFBA;
- Comissão da Memória e Verdade da UFPR;
- Comissão da Memória, Verdade e Justiça de Natal “Luiz Ignácio Maranhão Filho”;
- Comissão da Verdade da Câmara Municipal de Araras; Comissão da Verdade da OAB/PR;
- Comissão da Verdade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitora Nadir Gouveia Kfoury;
- Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”;
- Comissão da Verdade do Município de São Paulo “Vladimir Herzog”;
- Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros (Federação Nacional dos Jornalistas);
- Comissão da Verdade e da Memória Advogado Luiz Maranhão (OAB/RN);
- Comissão da Verdade e do Memorial da Anistia Política da OAB/MG;
- Comissão da Verdade e Memória: pela construção do Nunca Mais! (Escola de Sociologia e Política de São Paulo);
- Comissão da Verdade “Marcos Lindenberg” da Universidade Federal de São Paulo;
- Comissão da Verdade “Professor Michal Gartenkraut” da Câmara Municipal de São Jose dos Campos;
- Comissão Especial da Memória, Verdade e Justiça da OAB (Conselho Federal da OAB);
- Comissão Especial da Verdade da Assembléia Legislativa do Espírito Santo;
- Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara (PE);
- Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça Deputado Estadual Jose Porfírio de Souza (GO);
- Comissão Estadual da Verdade da Bahia;
- Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro;

- Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul;
- Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba;
- Comissão Estadual da Verdade Francisco das Chagas Bezerra “Chaguinha” (AP);
- Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright (SC);
- Comissão Memória, Verdade e Justiça do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados e Afins, Energia de Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro;
- Comissão Municipal da Verdade no Âmbito do Município de Juiz de Fora (MG);
- Comissão Parlamentar Especial da Verdade da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão;
- Subcomissão Parlamentar Memória Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

A notável capilarização dos órgãos de pesquisa, coleta documental e testemunhal, análise e sistematização de informações, imprevista na lei de criação da CNV e tributária do protagonismo de agentes sociais que, apropriando-se de vias institucionais inéditas, expandiram em grande medida e se autonomizaram, até certo ponto, do escopo da CNV. Isso convoca uma dupla consideração: por um lado, nos furta a pensar que o relatório e demais produções da CNV constituem discursos “do estado” em sentido reducionista, ou seja, como se ambos, estado e relatório, fossem plenamente coerentes, homogêneos, consensuais. A geração da lei dentro do estado foi um processo de conflitos e resistências, tanto por parte de quem viu seu poder ameaçado por ela quanto por parte de quem a enxergou em sua insuficiência e incoerência. Efetiva-la com escolhas a partir do topo de sua hierarquia, como veremos, também implicará um processo cindido e uma nova onda de negociações, mas a ampliação do corpo de trabalho a partir do colegiado implica a pluralização, dentro de um enquadramento controlado, de agentes co-participantes – com suas subjetividades, localidades, parcialidades políticas – nos processos de seleção, recorte, leitura, releitura, ordenação e narração, de modo a produzir um discurso integrado, e nem por isso menos fragmentário e lacunar, que se pretende histórico e que pretende contemplar o direito à memória, conforme concebido no PNDH-3.

Por outro lado, se estamos pensando um aparelho de estado estruturado de maneira hierárquica, como é o caso, em que membros/as comissionados/as selecionados/as diretamente pela presidência da república tiveram poder de coordenação, supervisão, desenho operacional e crivo sobre a produção final do órgão, são especialmente determinantes as *suas* parcialidades, as epistemologias que carregam, seus posicionamentos políticos dentro do jogo de disputas do estado. De fato, não foram mornas as reações à escolha de comissionados/as por parte dos movimentos sociais por memória e justiça: “[...] não sei a que veio esta comissão, se é para averiguar os crimes cometidos pelo Estado ou apenas para mostrar para a CIDH que se está cumprindo com parte da sentença”, afirma em matéria do veículo de mídia alternativa *Sul21* a integrante do grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro, Victória Grabois⁶⁷, militante pelo direito à verdade e justiça e filha, irmã e esposa, respectivamente, dos desaparecidos políticos do Araguaia Maurício Grabois⁶⁸, André Grabois e Gilberto Olímpio Maria, todos constantes no terceiro volume do relatório final da CNV. A desconfiança e indignação de Grabois, como de outras/os militantes, giravam em torno da nomeação de Gilson Dipp, que foi perito do estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA) durante o julgamento dos crimes de agentes estatais no contexto da guerrilha do Araguaia, e, segundo Victória e a também militante por verdade e justiça Suzana Lisbôa⁶⁹, Dipp teria se posicionado contra demandas de familiares de mortos/as e desaparecidos/as políticos/as do

⁶⁷ “Familiares de vítimas da ditadura vêem com espanto indicações para Comissão”. Publicada em *Sul21* em 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.sul21.com.br/jornal/familiares-de-vitimas-da-ditadura-veem-com-espanto-indicacoes-para-comissao>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁶⁸ O diário de Maurício Grabois, militante do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) desaparecido em 1973 no processo de dizimação da guerrilha do Araguaia, foi reiteradamente usado como fonte documental pela CNV. Teria sido publicado pela revista *Carta Capital* em 2011, sendo posteriormente reconhecido pela Fundação Maurício Grabois, ligada ao PCdoB, que empreendeu a referida guerrilha. Contudo, os originais do texto estariam inacessíveis à consulta pública desde 1973, quando teriam sido apreendidos pelos militares (CNV, 2014c).

⁶⁹ Esposa de Luiz Eurico Tejera Lisbôa, militante da Aliança Libertadora Nacional (ALN) desaparecido em São Paulo em 1972 (CNV, 2014c),

Araguaia nessa ocasião, defendendo a Lei de Anistia como solução satisfatória para a questão⁷⁰.

Além disso, segundo a matéria, José Carlos Dias teria dado uma entrevista à *Folha de São Paulo*⁷¹ dias antes afirmando que “os dois lados” seriam investigados, assim endossando a infame “teoria dos dois demônios”, criada por setores protagonistas dos regimes repressivos da América Latina dos anos 1960-1990 a fim de deslegitimar os movimentos de resistência segundo o argumento de que atrocidades teriam sido realizadas por ambos os lados das disputas, e assim conferindo aos estados violadores uma posição autorizada de auto-defesa (CRENZEL, 2013).

Para além dos problemas interpostos por trajetórias políticas e posicionamentos questionáveis de cada um/a dos/as comissionados/as – que merecem a atenção detalhada de estudos presentes e vindouros, mas escapam ao tipo de análise aqui proposto –, me interessa pensa-los/as enquanto (re)produtores/as de certas matrizes discursivas, de certas epistemologias imbuídas de seus lugares de fala e, portanto, excludentes de outros.

Ao primeiro olhar, já salta aos olhos o fato de que a quase totalidade dos/as comissionados/as que passaram pelo colegiado da CNV – a saber, 6 do total de 8 comissionados/as – tem sua formação e trajetória fincadas no campo do direito. Isso tratando-se de uma comissão cujo mandato legal estabelece como objetivo “a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos” e interdita as vias judiciais ao determinar que “as atividades da Comissão Nacional da Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório”⁷². Ademais, qual o recorte de atuação dessas pessoas dentro do direito? Duas das pessoas em questão atuaram na defesa de presos/as políticos/as durante o regime de 1964, mas uma delas encabeçou posteriormente o

⁷⁰ “Famíliares de vítimas da ditadura vêm com espanto indicações para Comissão”. Publicada em *Sul21* em 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.sul21.com.br/jornal/familiares-de-vitimas-da-ditadura-veem-com-espanto-indicacoes-para-comissao>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁷¹ “Comissão da Verdade deve analisar os dois lados, diz integrante”. Publicada em *Folha de São Paulo* em 14 de maio de 2012. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/42768-comissao-da-verdade-deve-analisar-os-dois-lados-diz-integrante.shtml>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁷² BRASIL. *Lei N° 12.528, de 18 de novembro de 2011*. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112528.htm. Acesso em: 4 de fevereiro de 2017.

ministério da justiça do governo FHC, que, conforme vimos, desenvolveu de modo geral uma política econômica voltada para interesses liberais de classes empresariais, demonstrou pouca permeabilidade aos movimentos sociais e promoveu medidas extremamente restritivas e até retrocessos no tocante a causas sociais, como a reforma agrária e os direitos trabalhistas e previdenciários, além de usar a agenda política dos direitos humanos antes como estratégia de governabilidade frente a críticas a seu governo do que como via efetiva de supressão de desigualdades sociais (FAGNANI, 2011; ABERS, SERAFIM e TATAGIBA, 2014).

Outro desses operadores do direito encabeçou o ministério da justiça no governo Sarney, que, como vimos, integrou o rol de seleções indiretas realizadas pelo colégio eleitoral do regime civil-militar no momento da transição controlada para o comando civil, isto é, integrou um órgão de governo historicamente ligado a interesses conservadores de classes dominantes em um momento sócio-histórico em que a composição do governo ainda dependia em grande medida do aval das Forças Armadas. Outro mais, além de compor em diversas instâncias a máquina burocrática do judiciário ao longo de diferentes gestões pós-ditadura, como a maior parte de seus/suas colegas de comissão, teria defendido a couraça jurídica da Lei de Anistia contra demandas de familiares de mortos/as e desaparecidos/as pela ditadura perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Dos dois restantes, ambos com passagem por diferentes órgãos da burocracia estatal, um se diferencia por sua forte ligação com a igreja católica, e outro por sua atuação junto à OEA. Esta última o insere na malha de operadores da rede internacional de direitos humanos juntamente a um colega colegiado não-jurista, atuante em um regulador internacional de maior abrangência, a Organização das Nações Unidas. Como a última das comissionadas também é publicamente reconhecida por sua atuação nesse campo de direitos, por vias outras que não a operação do direito em si, cabe evocar a problemática traçada em torno dessa codificação híbrida e contraditória na introdução, e que retomarei nos capítulos seguintes, fazendo reverberar a fundamentação dos direitos humanos em princípios ético-políticos de tradição liberal, as tensões entre universalidade/localidade e as conseqüentes carências de vias de efetivação local, sua seletividade, enfim, sua dupla face de falácia universalista e via estratégica de luta contra desigualdades e opressões sociais (ŽIŽEK, 2005; RANCIÈRE, 2004; HUNT, 2009).

Alinhados esses traços gerais das trajetórias e campos de saberes e práticas mobilizados pelos/as comissionados/as, apresenta-se

um panorama recorrente nas composições das camadas hierarquicamente superiores das comissões da verdade prévias à nossa⁷³: a supremacia do direito liberal em relação a outros saberes, mesmo nos casos em que, como no Brasil, a comissão tenha compromissos antes com a história e as memórias públicas do que com a justiça formal; a predominância de profissionais da burocracia estatal, sobretudo vinculados/as a governos liberais pós-ditatoriais; a presença de profissionais engajados/as com a efetivação de certas concepções de justiça social subordinadas à lógica institucionalizada dos direitos humanos. Acrescente-se a isso a presença recorrente, embora tímida no caso em questão, de pessoas ligadas a ou representantes de grupos religiosos⁷⁴. Esse alinhamento aponta para algo que se manifesta ao longo de todo o texto do relatório, seja pela linguagem empregada, seja pelos procedimentos e práticas de pesquisa levados a cabo pela CNV, e que se manifesta de maneira emblemática no embate entre prova histórica e prova jurídica: a tensão entre história e justiça, uma vez que o mandato legal, os poderes e, sobretudo, as limitações da comissão, na trilha dos direitos contemplados por ela no âmbito do PNDH-3, apontam para a primeira, mas o aparato institucional armado via seleção do colegiado aponta – ou melhor, simula apontar – para a segunda.

De fato, a presença de profissionais ligados/as à história e à memória no corpo da comissão (arqueólogas/os, historiadoras/es, museólogas/os, etc.) não foi uma premissa de funcionamento desse órgão e se deu apenas em funções de assessoria e pesquisa, e não de coordenação ou supervisão. Mesmo se isso se desse em razão do respeito ao princípio legítimo da transdisciplinaridade na construção de um relato histórico, essa legitimidade só se cumpriria se esse princípio se concretizasse também e a partir do colegiado.

Cabe, enfim, retornar à fala que abre esse tópico e pensar o que a CNV traz de peculiar em relação a outras comissões no que se refere a

⁷³ A Comissão Rettig, do Chile, e a Comissão de Esclarecimento Histórico, da Guatemala, entre tantas outras, também tiveram a maior parte de seu corpo de comissionados composta por operadores do direito (CUEVAS, ROJAS e BAEZA, 2003).

⁷⁴ A CONADEP, comissão da verdade argentina, possuía em seu corpo de comissionados/as representantes de 3 diferentes igrejas (católica, judaica e metodista), e a Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul foi presidida pelo arcebispo Desmond Tutu (CUEVAS, ROJAS e BAEZA, 2003), tendo seus procedimentos testemunhais, sobretudo, extremamente marcados por categorias e ritualizações próprias do campo religioso, como o “perdão” (CEJAS, 2007).

seu grupo de comissionados/as. O ofício de psicanalista de uma das comissionadas não seria digno de nota em si mesmo não fosse ele mobilizado como chave de análise dos processos sócio-históricos compreendidos entre 1946 e 1988, e particularmente durante o regime civil-militar. O aspecto psicologizante da fala da comissionada veiculada no referido periódico, às portas do processo massivo de pesquisa que teria a função de oferecer “esclarecimentos” e explicações históricas para um regime violento de exceção com mais de 20 anos de duração, ofereceu ao público, em geral leigo no que toca a esse campo do saber, uma perspectiva sobre a tortura que dá ênfase a categorias subjetivas clássicas da psicanálise, como gozo e vergonha, em detrimento de perspectivas que implicam politicamente cada sujeita/o social enquanto agentes co-responsáveis de processos constantes de construção, reprodução e desconstrução de práticas e relações sociais assimétricas.

Nesse sentido, sem deixar de reconhecer a importância da quebra do monopólio jurídico dentro do corpo colegiado da CNV, cabe questionar a escolha da matriz discursiva que opera essa quebra: as várias vertentes de teorias e práticas psicanalíticas, respeitadas suas particularidades, podem ser criticadas de modo geral em suas pretensões universalistas, que, ao generalizar a partir de uma matriz epistemológica eurocêntrica certos mecanismos e princípios de funcionamento psicológico para sujeitas/os de localidades e contextos históricos tão diversos, terminam por incorrer em essencializações arquetípicas – por exemplo, “o feminino” ou “a feminilidade” – e em apagar ou ignorar as marcas da diferença implicadas em processos de subjetivação de sujeitas/os históricas/os corporificadas/os. De fato, o preponderante silêncio psicanalítico sobre as relações de opressão engendradas pela marca da diferença racial no Brasil seria um dos efeitos desse apagamento (SEGATO, 2006).

Outra crítica recorrente que se faz a esse feixe de teorias, que permanecerá necessária enquanto tantas práticas psicanalíticas se mantiverem fiéis à ortodoxia sexista de seus cânones a despeito da crítica feminista dentro e fora desse campo⁷⁵, se refere à normatização dos modelos explicativos dos processos psicológicos pelo “masculino”, processo típico de um pensamento patriarcal que faz reincidir, assim, a

⁷⁵ ,Cf., por exemplo, a discussão da historiadora Joan Scott sobre a mobilização do conceito de gênero em algumas vertentes psicanalíticas. Entre as limitações apontadas, figura a tendência à consideração de núcleos familiares de modo desarticulado de redes relacionais sócio-históricas mais amplas (SCOTT, 1986).

construção de *uma* feminilidade essencializada em função da concepção de *uma* masculinidade, igualmente essencializada. Por fim, uma terceira crítica possível a diferentes vertentes dessa gama teórica é justamente passível de ser apreendida do comentário da comissionada aqui considerado: o problema da preponderância das explicações de escopo individual ou familiar – frequentemente baseadas em uma concepção abstrata e etnocêntrica de família que não contempla, por exemplo, a pluralidade de arranjos familiares encontrados no contexto brasileiro – em detrimento das explicações sócio-históricas para questões de tamanha densidade e sensibilidade como a tortura.

Uma vez delineadas essas considerações e ressalvas sobre os campos de práticas e saberes mobilizados pelos/as comissionados/as, faz-se necessária uma reflexão, igualmente indispensável, sobre lugares de fala. Isso porque, se salta aos olhos a preponderância do direito no colegiado da comissão, mais assombrosa – embora recorrente nos andares superiores das hierarquias institucionais de aparelhos do estado brasileiro ao longo da história – é sua composição no que toca à representatividade política: todas as pessoas responsáveis pela coordenação e supervisão dos trabalhos de efetivação dos direitos à verdade e à memória de violações de direitos humanos no período em questão eram brancas, *cis* gênero, pertencentes à classe média ou alta urbana e com alto grau de escolaridade (em geral com diversos títulos de nível superior, sendo mais de um/a comissionado/a ligado/a ao ensino e pesquisa universitários). Some-se a isso a preponderância masculina na comissão: 6 dos/as 8 comissionados/as que passaram pelo colegiado eram homens.

Chamar a atenção para esse tipo de configuração de pessoal, altamente naturalizada nas instituições do estado brasileiro, não implica defender que a mera garantia da presença de pessoas de diferentes grupos étnicos, raciais, de classe, gênero e sexualidade na composição da comissão, segundo porcentagens proporcionais à cartografia das diferenças demográficas brasileiras, daria conta da questão da representação política. É, no entanto, entender que uma homogeneidade tão hegemônica na composição do colegiado tampouco pode ter êxito nessa função, e que a busca da diversificação de lugares de fala em um órgão que tem a pretensão de narrar as/os outras/os é o passo inicial mínimo de promoção do dissenso próprio à democracia. À CNV, afinal, foi dada a missão de investigar e “reconstruir a história” de “graves violações de direitos humanos” em uma sociedade como a nossa: racializada, generificada, dividida em classes sócio-econômicas, hierarquizada conforme normas de sexualidade hegemônicas,

setorializada em termos de campo/cidade. A comissão, de fato, dedicou trechos de seu relatório final à descrição e análise da especialização do aparato repressor na perseguição a mulheres, a trabalhadores/as do campo e a pessoas de etnias indígenas, entre outros grupos socialmente subalternos, conforme veremos.

Se partirmos do pressuposto de que os processos sociais de subjetivação são engendrados por relações de poder assimétricas baseadas em diferenças percebidas inscritas nos corpos ou expressas por performatividades ligadas a condições sociais específicas, entenderemos que a convivência de diferentes lugares de fala implica a multiplicação e a interação de diferentes epistemologias, essenciais para o cumprimento da exigência ético-política de diversificação e democratização de espaços de poder, ainda muito distantes do contexto das instituições brasileiras, estatais ou não. Nesse sentido, o que a teórica feminista Donna Haraway tem em vista para o campo acadêmico de produção de saberes também pode ser almejado para outras esferas – no caso, para a produção de um discurso histórico e memorial sobre violências de exceção em terreno público. Diz a autora que:

O eu dividido e contraditório é o que pode interrogar os posicionamentos e ser responsabilizado, o que pode construir e juntar-se a conversas racionais e imaginações fantásticas que mudam a história. Divisão, e não o ser, é a imagem privilegiada das epistemologias feministas do conhecimento científico. "Divisão", neste contexto, deve ser vista como multiplicidades heterogêneas, simultaneamente necessárias e não passíveis de serem espremidas em fendas isomórficas ou listas cumulativas (HARAWAY, 1995, p. 26).

Articulada a essa divisão necessária, a possibilidade de protagonismo na narração e análise da própria condição, conforme coloca Djamila Ribeiro⁷⁶, na ocupação de espaços de poder

⁷⁶ “Homens brancos podem protagonizar a luta feminista e antirracista?”. Publicada por Djamila Ribeiro em *Carta Capital* em 28 de setembro de 2015. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/homens-brancos-podem-protagonizar-a-luta-feminista-e-antirracista-8328.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

historicamente segregados, é um de tantos elementos imprescindíveis para a superação de desigualdades históricas. Ribeiro desenvolve essa reflexão no que se refere a movimentos sociais, mas ela é passível de apropriação para a discussão sobre um órgão que coleta, produz, canaliza e recorta vozes dos movimentos sociais. O que ocorre, então, quando essa via não é seguida, ou seja, quando subjetividades historicamente marginalizadas não se vêem representadas nos espaços que *falam por elas*?

CAPÍTULO 2: O NARRAR E O NARRADO

*Dona Isabel, que história é essa
de ter feito abolição
de ser princesa boazinha
que acabou com a escravidão?*

Mestre João Pequeno de Pastinha

Em 10 de dezembro de 2014, disseminou-se tanto por veículos da mídia corporativa⁷⁷ quanto de mídias alternativas⁷⁸ a notícia da cerimônia oficial de entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade à então presidenta Dilma Rousseff, causando imediatas reações na sociedade civil organizada. Reclamou-se a ausência de proposta incisiva de revogação da Lei de Anistia – cuja reavaliação jurídica não seria competência da comissão, segundo o comissionado Pedro Dallari⁷⁹, ou simplesmente não seria procedente, conforme determinado pelo STF, e com a concordância do comissionado José Paulo Cavalcanti

⁷⁷ Cf. “Dilma recebe relatório da Comissão Nacional da Verdade e chora ao lembrar mortos da ditadura”. Publicada em *Uol Notícias* em 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/12/10/apos-2-anos-e-7-meses-dilma-recebe-relatorio-final-da-comissao-da-verdade.htm>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017. Também “Comissão Nacional da Verdade divulga relatório final sobre repressão na ditadura”. Publicada em *O Estado de São Paulo* em 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral/comissao-nacional-da-verdade-divulga-relatorio-final-sobre-repressao-na-ditadura,1604899>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁷⁸ Cf. “Conheça e acesse o relatório final da Comissão Nacional da verdade”. Publicada no *Portal Geledés* em 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-comissao-nacional-da-verdade/#gs.btEmUN8>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017. Também “Conheça o relatório final da CNV”. Publicada pela *Cooperativa Desacato*. Disponível em: <http://desacato.info/conheca-o-relatorio-final-da-cnv/>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁷⁹ “Comissão da Verdade acaba com qualquer nostalgia da ditadura, diz Pedro Dallari”. Publicada na *Carta Capital* em 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/comissao-da-verdade-acaba-com-qualquer-nostalgia-da-ditadura-diz-pedro-dallari-3513.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

Filho⁸⁰. Chamaram atenções a restritíssima determinação do paradeiro e recuperação de restos mortais de desaparecidos/as políticos/as⁸¹ e a manutenção do embargo à judicialização dos casos de crimes de lesa humanidade⁸².

Entre 2012 e 2014, a Comissão Nacional da Verdade produziu uma ampla gama de materiais textuais e audiovisuais que englobam pronunciamentos públicos de autoridades estatais envolvidas (a presidenta da república Dilma Rousseff, os/as comissionados/as), textos explicativos e de divulgação que compõem o conteúdo de sua página na internet⁸³, resoluções, estatutos, balanços, relatórios parciais sobre temas diversos e, finalmente, seu relatório final⁸⁴. Este, que constituirá a fonte primordial deste capítulo e do próximo, é dividido em três volumes: o primeiro deles é dedicado a traçar os antecedentes da comissão, descrever suas atividades, estabelecer um relato histórico que “contextualiza” e tece a narrativa do que foi o regime instaurado em 1964, descrever e explicar as “graves violações de direitos humanos” apuradas pela CNV, formular conclusões e determinar recomendações para prevenir a repetição dessas violações; o segundo é composto por textos temáticos assinados por membros da CNV, informados/as pelos grupos de trabalho que articularam a comissão durante sua vigência, e que abordam aspectos setorializados da repressão (envolvimento de empresários, perseguição a indígenas, etc.), pretendendo descrever o que

⁸⁰ “Comissão da Verdade termina pedindo julgamento de militares e fim da PM”. Publicada em *UOL Notícias* em 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/12/10/comissao-da-verdade-termina-pedindo-julgamento-de-militares-e-fim-da-pm.htm>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁸¹ “Fundadora do Tortura Nunca Mais considera frustrante relatório da CNV”. Publicada na *Folha de São Paulo* em 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1560330-fundadora-do-tortura-nunca-mais-considera-frustrante-relatorio-da-cnv.shtml>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁸² “Mais pacificador que reconciliação é justiça, diz irmã de vítima após relatório”. Publicada em *Uol Notícias* em 10 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/12/10/mais-pacificador-que-reconciliacao-e-justica-diz-irma-de-vitima-apos-relatorio.htm>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁸³ Cf. www.cnv.gov.br. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁸⁴ Disponível para download em: <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv.html>. Acesso em: 4 de fevereiro de 2017.

se entende como a relação entre o regime ditatorial e a sociedade civil; o terceiro e último volume é inteiramente voltado à descrição das atividades políticas, perseguição/tortura e morte dos/as 434 mortos/as e desaparecidos/as políticos/as reconhecidos/as pela CNV.

Segundo os termos empregados no relatório, “O terceiro volume, de enorme significado histórico, é integralmente dedicado às vítimas”; os relatos ali contidos “*reverenciam as vítimas* de crimes cometidos pelo Estado brasileiro e por suas Forças Armadas, que, no curso da ditadura, *levaram a violação sistemática dos direitos humanos à condição de política estatal*” (CNV, 2014a, p. 16).

Conforme o projeto postulado a partir da introdução, no presente capítulo me proponho a analisar elementos da construção dessa narrativa unificada a partir de narrativas – e contra-narrativas – múltiplas canalizadas, processadas e tuteladas por esse aparato de governo oficialmente sancionado. Com isso em vista, levo em consideração os meios e fontes de pesquisa a sua disposição – tanto em sua multiplicidade como em suas restrições –, os canais de interlocução com a sociedade civil disponibilizados pela comissão, as plataformas de divulgação e publicação de suas produções e, finalmente, as produções em si, tendo como cerne o relatório final acima descrito.

Proponho-me, a partir disso, a analisar a veia dessa narrativa totalizadora, e como se constroem os/as sujeitos/as que figuram nesse relato que se pretende histórico – vítimas/militantes, suas/seus familiares, agentes da repressão – com vistas a compreender algumas das implicações da governamentalização dessas múltiplas memórias públicas.

2.1 SOBRE ARQUIVOS E ACESSOS

São diversos os artigos da lei 12.528 que versam sobre o corpo documental ao qual a Comissão Nacional da Verdade deveria ter acesso com vistas à efetivação dos direitos à memória e à verdade histórica⁸⁵:

Art. 4o Para execução dos objetivos previstos no art. 3o, a Comissão Nacional da Verdade poderá:

⁸⁵ BRASIL. *Lei Nº 12.528, de 18 de novembro de 2011*. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112528.htm. Acesso em: 4 de fevereiro de 2017.

I receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada;

II requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V promover audiências públicas;

VI requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça em razão de sua colaboração com a Comissão Nacional da Verdade;

VII promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; e

VIII requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

§ 1º As requisições previstas nos incisos II, VI e VIII serão realizadas diretamente aos órgãos e entidades do poder público.

§ 2º Os dados, documentos e informações sigilosos fornecidos à Comissão Nacional da Verdade não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo.

§ 3º É dever dos servidores públicos e dos militares colaborar com a Comissão Nacional da Verdade.

[...]

§ 5º A Comissão Nacional da Verdade poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

[...]

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Art. 6º Observadas as disposições da Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979, a Comissão Nacional da Verdade poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos, especialmente com o Arquivo Nacional, a Comissão de Anistia, criada pela Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e a Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos políticos, criada pela Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995.

Ademais, de acordo com a auto-narração operada no primeiro volume do relatório final da comissão, esse leque de instrumentos legais de pesquisa seria incrementado pela chamada Lei de Acesso à Informação⁸⁶, de mesma data que a lei de criação da CNV:

A edição de uma lei de acesso à informação de interesse público garantiu maior transparência à administração pública, restringindo a possibilidade da classificação de informações, o que beneficiou o trabalho da CNV. Com efeito, o dispositivo da LAI que veda a restrição de acesso a informações ou documentos versando sobre

⁸⁶ BRASIL. *Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

violações de direitos humanos, praticadas por agentes públicos, foi, *por vezes*, utilizado pela CNV [...]. A vigência da LAI permitirá a continuidade, *em momento posterior ao encerramento dos trabalhos da CNV*, da busca da efetivação do direito à memória e à verdade histórica, possibilitando seu exercício por pessoas ou entidades, públicas e privadas, desejosas do *acesso irrestrito* a informações ou documentos que versem sobre violações de direitos humanos (CNV, 2014a, p. 22, meus grifos).

Combinadas as duas leis, temos um horizonte de pesquisa que semeia nominalmente a esperança do *acesso irrestrito*, sobretudo se considerarmos outro aspecto da situação dos arquivos no Brasil tal como é referida pelo relatório final, aspecto esse ligado ao tratamento documental:

A edição da LAI conferiu, ainda, base normativa para o tratamento do vasto repertório documental sobre a ditadura militar disponível no Arquivo Nacional, do Ministério da Justiça. A partir de 2005, por determinação presidencial, foram recolhidas ao Arquivo Nacional mais de 20 milhões de páginas sobre a ditadura, inclusive os arquivos do extinto Serviço Nacional de Informações (SNI). No mesmo sentido, arquivos estaduais têm recolhido e tratado os acervos dos órgãos de polícia política, bem como de outros setores que estiveram a eles vinculados, como os institutos médicos legais e os órgãos de criminalística. *Mesmo não se podendo concluir que a integralidade da documentação produzida pelo regime militar esteja recolhida aos arquivos públicos*, a disponibilidade de documentos sobre o aparato repressivo não encontra paralelo em nenhum outro país (CNV, 2014a, p. 22, meus grifos).

Diante de tal abundância de fontes documentais supostamente disponíveis para consulta da CNV, o que justificaria tamanha frustração de ex-perseguidos/as políticos/as e familiares de mortos/as e desaparecidos/as políticos/as com o produto final entregue pela CNV? Chamam atenções, dentro desses enquadramentos legais, as

manutenções de certos sigilos (§ 2º do Art. 4º e Art. 5º da lei 12.528), sejam eles referentes ao acesso a arquivos pela comissão, sejam referentes ao acesso por parte do público geral. De saída, se desrespeita – em um processo com pretensões historiográficas – um princípio básico e fundamental da construção do conhecimento histórico, a saber, o princípio de consulta e verificação das fontes por terceiros/as. Ademais, segundo o próprio relatório da comissão, o dispositivo da LAI que estabelece exceções à restrição de acesso em caso de violações de direitos humanos foi mobilizado *por vezes*. Não foi um princípio imperativo. A progressiva concentração de documentação institucional dos órgãos da repressão no Arquivo Nacional é um passo emblemático e de imensurável valor pragmático no que diz respeito à sistematização de informações sobre o regime de 1964, entre outros, mas que verdade pôde ser escrita pela CNV, se o estabelecimento do eixo de direito à verdade e à memória não propiciou o direito ao acesso a parte inestimável dos arquivos ditos “sensíveis”, além de fundos arquivísticos cuja existência permanece sendo negada? O que sustenta a clausura de documentação probatória em tempos de apuração da verdade? Aqui, algumas reflexões sobre o que foi referido como “direito ao acesso à informação”, dimensão fundamental do “direito à verdade”, se fazem necessárias.

Joffily (2012), refletindo acerca do embate entre direito à informação e direito à privacidade no tocante aos chamados “arquivos sensíveis” da ditadura civil-militar brasileira, traça o contexto em que essa discussão está inserida, isto é, sob as reiteradas restrições à justiça penal estabelecidas pela Lei de Anistia de 1979, e diante do persistente desaparecimento de acervos de alguns dos principais aparelhos repressivos do regime, a saber, o Centro de Informações do Exército (CIE), o Centro de Informações da Marinha (CENIMAR), o Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica (CISA) e os Destacamentos de Operações de Informações – Centros de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI). Além disso, a autora percorre a trajetória de alterações da legislação que regulamenta a restrição de acesso a documentos sigilosos⁸⁷, culminando na aprovação da chamada Lei de Acesso à

⁸⁷ Recordemos as movimentações desse jogo. O governo Collor sancionou em 1991 a lei nº 8.159, que estabelecia a política nacional de arquivos públicos e privados. Endossando direitos e restrições já presentes na constituição, determinava prazo de sigilo de 30 anos (prolongáveis por mais 30) para documentos ultrassecretos relacionados de alguma forma à segurança do estado e de 100 anos para aqueles que tocassem a “honra” ou “imagem” de indivíduos.

Informação sob o governo de Dilma Rousseff, que revoga a lei nº 11.111 e determina, entre outros pontos, a redução do tempo de sigilo das três categorias de documentos (reservados, 5 anos; secretos: 15 anos; ultrassecretos, 25 anos, prazos esses que só podem ser renovados uma vez) e mantém a limitação de acesso a documentos que contenham informações pessoais por um período máximo de 100 anos. No entanto, as modificações mais relevantes, segundo a autora, seriam estas:

A restrição de acesso à informação sobre a vida privada "não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido" (Seção V, § 4). Afora isso, o consentimento das pessoas citadas nos documentos é dispensado quando as informações ali contidas forem necessárias à "realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as

Essa lei foi regulamentada pelo decreto nº 2.134 já sob FHC, em 1997, quando se estabeleceu que não se poderia restringir o acesso a documentos sigilosos de arquivos públicos se houvessem sido objeto de consulta pública, o que alvoroçou militares e certamente pressionou FHC, às vésperas do fim de seu segundo mandato em 2002, a revogar o decreto e baixar em seu lugar o decreto nº 4.553, redigido pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência, então comandado pelo general Alberto Cardoso. Por meio dele, prolongavam-se todos os prazos de sigilo: de 5 para 10 anos para documentos reservados; de 10 para 20 anos para os confidenciais; de 20 para trinta anos para os secretos; e de 30 para 50 anos para os ultrassecretos, com possibilidade de renovação infinita. Além disso, entrava-se em contradição com a lei de 1991, que deveria ser regulamentada por ele (JOFFILY, 2012). Zaverucha (In TELES e SAFATLE, 2010) equipara esses prazos ao período de duração de ditaduras, e associa a sanção desse último decreto à intensificação, na época, das demandas por elucidação das violências de exceção perpetradas no Araguaia. O decreto nº 5.301, aprovado por Lula em 2004, restaurou os antigos prazos de sigilo e criou a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, incumbida pela lei nº 11.111/05 de arbitrar pela manutenção ou não de sigilo sobre documentos possivelmente "ameaçadores" à *soberania* ou *integridade* nacionais, podendo, nesses casos, estipular a seu critério os prazos de sigilo. Essa lei determinava, ademais, que documentos públicos contendo informações sobre a intimidade e/ou vida privada de pessoas poderiam ser disponibilizados via certidão ou cópia que excluísse ou ocultasse as partes que possivelmente violassem o direito à intimidade, privacidade, honra e imagem conforme a constituição.

informações se referirem", "à defesa de direitos humanos" ou "à proteção do interesse público e geral preponderante" (Seção V, § 3º) (JOFFILY, 2012, p. 138).

Diante disso, Joffily acrescenta que, pese ao enorme avanço que essa lei representa no âmbito do acesso a arquivos, ela carece de clareza em suas delimitações – o que constituiria, por exemplo, “interesse público e geral preponderante”, e o que lhe escapa? – e de regulamentação que dite as regras de tratamento das informações de caráter privado, sobretudo em um campo em que entram em jogo interesses políticos e jurídicos e disputas acerca das memórias. Assim, na prática, o direito à vida privada segue sendo um relevante empecilho formal para o acesso a arquivos que deveriam estar abertos à consulta pública, e essa está longe de ser uma questão de fácil resolução.

Isso porque, se um dos pilares da manutenção da restrição de acesso a certos documentos de arquivo é a proteção – clara, embora não declarada – de antigos agentes da repressão, outro é a preservação da privacidade daqueles/as que sofreram sob a violência do regime civil-militar. Não é pouco considerar que essas pessoas têm boa parte de suas vidas exposta nessa documentação, que, segundo Padrós:

Pode trazer de volta imagens e sensações de dor, humilhação, constrangimento; talvez, a exposição da fragilidade, da claudicação. Pode revelar condutas ambíguas diante da provação, da ameaça de violência e da aplicação da violência concreta (PADRÓS *apud* JOFFILY, 2012, pp. 139-140).

O poder de evocação da dor e do sofrimento de outros tempos certamente não pode passar batido nesse debate, mas, no que diz respeito à “revelação de condutas”, a teoria arquivística é capaz de oferecer um contraponto bastante válido.

Segundo Camargo, uma das principais características dos documentos de arquivo é que eles já nascem dotados de estatuto probatório em razão de seu caráter instrumental, ou seja, do fato de que, por serem instrumentos das atividades das entidades produtoras num dado momento, são subsequentemente seus vestígios. Assim, dirá a autora, é o aspecto solidário e orgânico desses conjuntos documentais que lhes concede seu valor de prova, sua capacidade de fornecer *um tipo* de certeza.

Dessa maneira, Camargo afasta toda possível simplificação ao compreender que os conceitos da teoria arquivística que permitem fazer uso de documentos de arquivo como fontes probatórias confiáveis não tomam os conteúdos desses documentos por verdades auto-evidentes nem dispensam a crítica documental. Contrariamente, ela entende que “um documento é autêntico quando dispõe dos requisitos necessários para que se estabeleça sua proveniência, independentemente da veracidade do respectivo conteúdo” (In SANTOS, TELES e TELES, 2009b, p. 433).

Esse tipo de reflexão é particularmente determinante quando analisamos os acervos produzidos por organismos de segurança, sobretudo no contexto de regimes de exceção, em que a forja de documentos e a produção de informações sob toda forma de tortura são práticas institucionalizadas, e a posterior divulgação dessas informações pode ser extremamente danosa a pessoas já vitimizadas pelo aparato repressivo. Trata-se de um caso em que, mais do que nunca, não é possível prescindir da crítica documental.

Ora, argumenta Camargo, no âmbito de instituições caracterizadas por meios escusos e violentos de produção de informações, os documentos de arquivo são dotados de valor de prova acerca do funcionamento e das atividades do órgão que os produz, mas seu conteúdo em si é questionável. Em outras palavras, os documentos dos órgãos de repressão brasileiros que contém informações pessoais sobre perseguidos/as políticos/as constituem valor de prova menos em relação às práticas e às vidas dessas pessoas que em relação às práticas do aparelho estatal responsável por vigiá-las, de modo que o argumento do problema da “revelação de condutas” não se sustenta, e podemos concluir que, nesses casos como em outros, a parcialidade e a relatividade do estatuto probatório dos documentos de arquivo não justificam, por si sós, a restrição ao seu acesso.

Em outras palavras, mesmo quando vem da parte daquelas/es que se posicionam em favor dos interesses de ex-presos/as e perseguidos/as políticos/as e de familiares e amigas/os de desaparecidos/as, o argumento do resguardo à privacidade de pessoas vitimizadas pelo regime parece sustentar-se sobre a estrutura de um castelo de cartas, enquanto a blindagem de atores das violências de exceção segue fincada na terra e plenamente capaz de cercear, como veremos, o acesso a informações – inclusive para consulta da CNV.

Assim, celebrando a margem para negociação que as leis 12.528 (CNV) e 12.527 (LAI) teriam oferecido aos seus trabalhos, a comissão coloca em seu relatório final:

Cite-se, a título de exemplo, que, após resistência inicial das Forças Armadas em permitir o acesso às folhas de alterações de militares, a CNV fez prevalecer a interpretação conjunta das duas leis para caracterizar tais informações como de caráter administrativo, sendo-lhe autorizado, pelo Ministério da Defesa, o acesso aos dados da vida funcional de mais de uma centena de oficiais (CNV, 2014a, p. 22).

A essa “prevalência” cabe contrastar outra investida da comissão contra as forças armadas na arena dos acessos, narrada da seguinte forma:

ao solicitar ao Ministério da Defesa, em fevereiro de 2014, a abertura de sindicâncias visando ao esclarecimento de todas as circunstâncias administrativas que conduziram ao desvirtuamento do fim público estabelecido para sete instalações militares em que fora comprovada a prática de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar, em especial tortura e práticas ilícitas que redundaram na morte das vítimas, a CNV encaminhou, como parte integrante da solicitação, relatório preliminar de pesquisa em que se replicaram decisões exaradas pelas duas comissões. Em resposta a questionamento da CNV sobre os resultados das sindicâncias, os comandantes do Exército, da Aeronáutica e da Marinha afirmaram não dispor de elementos que possibilitassem qualquer contestação aos atos jurídicos relatados pela CNV, por meio dos quais o Estado brasileiro já havia oficialmente reconhecido sua responsabilidade por graves violações de direitos humanos (CNV, 2014a, p. 28).

Tratavam-se do Destacamento de Operações de Informações do I Exército (DOI/I Ex), 1ª Companhia de Polícia do Exército da Vila Militar, Base Naval da Ilha das Flores e Base Aérea do Galeão, no Rio de Janeiro; do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI/II Ex), em São Paulo; do Destacamento de Operações de

Informações do IV Exército (DOI/IV Ex), em Recife; e do Quartel do 12º Regimento de Infantaria do Exército, em Belo Horizonte.

Em notícia de 1 de abril de 2014, a página da CNV na internet⁸⁸ relatou em tom esperançoso a disposição das forças armadas a responderem aos pedidos da comissão, detalhando que

O Ministério da Defesa encaminhou o requerimento da CNV às três forças no dia 19 de fevereiro. O Exército informou em 25 de março ter aberto a sindicância e, na véspera, já havia informado que buscará as informações disponíveis sobre o tema nos "órgãos de direção setorial" e junto aos comandos militares de área e que conduzirá as diligências necessárias solicitadas pela CNV.

A Marinha e a Aeronáutica responderam ao requerimento ontem. O comandante da Aeronáutica, Brigadeiro Juniti Saito, já designou por portaria o Major-Brigadeiro do Ar Raul Botelho, comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional (III Comar, Rio de Janeiro) como o encarregado da sindicância.

Não é de se admirar que a resposta às sindicâncias tenha negado o desvio de finalidade⁸⁹: a busca de "informações disponíveis" teria sido realizada internamente pelos próprios aparatos das forças armadas, enquanto à comissão, impotente, restou protestar contra o "não" por vias burocráticas de órgãos exteriores a ela, como o ministério da defesa⁹⁰.

⁸⁸ "Forças Armadas aceitam investigar centros de tortura". Publicada por *Comissão Nacional da Verdade* em 1 de abril de 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/460-forcas-armadas-aceitam-investigar-centros-de-tortura.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁸⁹ Cf. "Forças Armadas negam desvio de finalidade em instalações onde houve tortura". Publicada em *Carta Capital* em 18 de junho de 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/forças-armadas-negam-desvio-de-finalidade-em-instalacoes-onde-houve-tortura-8372.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁹⁰ "CNV pede esclarecimentos às Forças Armadas sobre conclusões de sindicâncias que desconsideraram provas de tortura". Publicada por *Comissão Nacional da Verdade* em 13 de agosto de 2014. Disponível em:

2.2 A QUEM SE RELATA

O relatório da CNV se propõe a contemplar o direito à memória e à verdade histórica. Ele o faz, conforme consta no próprio corpo do texto, de acordo com as determinações propostas segundo os princípios Joinet, posteriormente atualizados, isto é, segundo princípios do sistema internacional de direitos humanos centralizado na figura da Organização das Nações Unidas (CNV, 2014a, pp. 32-33).

Entretanto, no que diz respeito às memórias, não é suficiente pensá-las somente em seu aspecto ético-filosófico, segundo princípios. Para dar conta de sua dimensão social, não é possível considera-las senão de maneira plural, contingente, política, isto é, enquanto práticas sociais enraizadas em contextos concretos (RUFER, 2009). Memórias são, afinal, transmissões intergeracionais que não se dão de maneira natural, exigem esforços ativos e politicamente interessados, e não se dão entre pessoas passivas, mas entre sujeitos/as históricos/as e localizados/as que se apropriam delas conforme suas condições, interesses, posicionamentos (OBERTI, In JELIN, 2006). É, portanto, interessante questionar não somente forma e conteúdo dessas memórias, mas entre quem se dá essa passagem. Se ao final do capítulo anterior esbocei um retrato da organização que fala, e considerando que o escopo desse trabalho não dá conta de estudos detalhados de recepção e repercussão dessas memórias arbitrariamente arquitetadas, cabe, por outro lado, interrogar os canais de passagem, tal como foram configurados.

“As atividades da CNV receberam expressiva cobertura por parte dos veículos de comunicação”, diz o relatório, defendendo que as reportagens, notícias e matérias veiculadas pelos diversos suportes midiáticos, entre jornais, revistas, rádio, televisão e internet, “fizeram com que a sociedade brasileira tivesse condições de acompanhar a vida da CNV, formando sua convicção e posicionando-se em relação às manifestações do órgão e de seus integrantes” (CNV, 2014a, p. 51). Feita essa consideração sobre a divulgação dos trabalhos da CNV por agências alheias a ela, o relatório passa a narrar os esforços de divulgação da própria comissão:

<http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/524-cnv-pede-esclarecimentos-as-forcas-armadas-sobre-conclusoes-de-sindicancias-que-desconsideraram-provas-de-tortura.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

Os trabalhos da CNV foram também noticiados em canais de comunicação próprios: sítio institucional e canais no Twitter, Facebook e YouTube. A partir de 10 de maio de 2013, as audiências públicas realizadas pela CNV passaram a ser transmitidas em tempo real, pela internet e por meio de diferentes plataformas de transmissão (TwitCasting, YouTube e transmissões em alta definição especialmente contratadas). O alcance dessa divulgação pode ser medido pelos seguintes dados, contabilizados até outubro de 2014: a página do Facebook da CNV foi seguida por 165.067 pessoas; a CNV publicou 470 vídeos no YouTube, que foram acessados, ao todo, 258.287 vezes; o Twitter da CNV foi seguido por 10.784 pessoas; e, finalmente, o sítio da CNV foi acessado 1.305.403 vezes, entre fevereiro de 2013 e outubro de 2014 (CNV, 2014a, pp. 51-52).

A avaliação desses dados leva a reflexões conflitantes: convivem o reconhecimento da internet como meio expressivo facilitador de acesso e replicação de conteúdos por suas incomparáveis particularidades de intercâmbio de informações no espaço-tempo, por um lado, com o alcance desses números de acessos em um país de mais de 200 milhões de pessoas, números que certamente implicam caminho percorrido em relação ao esvaziamento do debate sobre as memórias da ditadura pré-CNV, mas que se apequenam se comparados a qualquer página pessoal de celebridade de grande visibilidade na internet, ou a qualquer canal de mídia de maior alcance. E por que não usar esses canais *também*? “Se suas ações tem a finalidade de tornar pública uma verdade que até hoje foi negada”, coloca Bauer (2014, p. 166), “por que seus trabalhos são, na maioria dos casos, sigilosos, ou divulgados apenas em seu sítio, e não nos grandes veículos de comunicação que, como concessões estatais, devem espaços para manifestações oficiais?” Cejas traz o emblemático caso sul-africano como contraponto. Durante a primeira fase de coleta de testemunhos por parte da Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul,

algumas das vítimas testemunharam em audiências públicas em diversos lugares do país, algumas das quais foram transmitidas por rádio e televisão (quatro horas diárias de transmissão ao

vivo por rádio, todos os dias no noticiário vespertino e aos sábados em um especial de uma hora pela emissora nacional de televisão SABC TV3, também nos jornais) nos onze idiomas oficiais (CEJAS, 2007, p. 29, minha tradução⁹¹).

Outro aspecto implicado na escolha de um canal próprio na internet como via primordial de divulgação e acesso às produções da CNV é que ela pressupõe, além da acessibilidade digital, e ainda mais que no caso do rádio, da televisão e dos periódicos, uma busca ativa por esses conteúdos específicos por parte do público leitor/espectador. Pressupõe, de uma só vez, acesso à internet, letramento e conhecimento e interesse prévios sobre os trabalhos da comissão. Assim, aqui também convivem a disponibilização de conteúdos facilmente manejáveis por sujeitos/as autônomos/as protagonistas de seus movimentos individuais e grupais de busca e intercâmbio de informações, por um lado, com uma acessibilidade diferencial recortada, no mínimo, por questões de classe social e grau de escolaridade, aspectos co-dependentes no contexto brasileiro, como em tantos outros no universo do capitalismo global, e em espacial na América Latina.

Aliás, o recurso a pensar outros contextos latino-americanos é extremamente educativo: o já referido informe *Nunca Más*, elaborado como resultado dos trabalhos da CONADEP da Argentina na década de 1980, dentro de suas limitações e potencialidades, já na década de 1990 havia começado a ser adotado em escolas argentinas por meio de políticas públicas educacionais (GONZÁLEZ, 2011). Em contraste, o relatório da CNV apresenta, entre as recomendações, uma intitulada “Promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos na educação”, descrita conforme segue:

O compromisso da sociedade com a promoção dos direitos humanos deve estar alicerçado na formação educacional da população. Assim, deve haver preocupação, por parte da administração pública, com a adoção de medidas e

⁹¹ “[...] algunas de las víctimas testificaron en audiencias públicas en diversos lugares del país, algunas de las cuales fueron transmitidas por radio y televisión (cuatro horas diarias de transmisión en vivo por radio, todos los días en el noticiero vespertino y los sábados en un especial de una hora por la emisora nacional de televisión SABC TV3, también en los periódicos) en los once idiomas oficiales”.

procedimentos para que, na estrutura curricular das escolas públicas e privadas dos graus fundamental, médio e superior, sejam incluídos, nas disciplinas em que couberem, conteúdos que contemplem a história política recente do país e incentivem o respeito à democracia, à institucionalidade constitucional, aos direitos humanos e à diversidade cultural (CNV, 2014a, p. 970).

De 29 recomendações finais *selecionadas* pela comissão de um rol de possibilidades formado “a partir, inclusive, de sugestões emanadas de órgãos públicos, entidades da sociedade e de cidadãos, que as encaminharam por intermédio de formulário especificamente disponibilizado com essa finalidade no *site* da CNV” (p. 964), apenas uma versa sobre a educação, de maneira bastante inespecífica e, enquanto mera recomendação, sem poder de efetivação por si própria. Se esperou-se quase três décadas pelo cumprimento de políticas públicas de direito à verdade e à memória, e se uma via primordial de construção de memórias nacionais é a educação formal básica, fundamental e média, por que não permitir-se aprender com vizinhos tão próximos, tentar superar um pouco o atraso e partir da recomendação à efetivação? Em que medida a seleção (e restrição) da transmissão dessas memórias em construção seleciona (e restringe) os/as sujeitos/as entre os/as quais se efetiva essa troca intergeracional?

Essa consideração nos leva a outra, que versa sobre a forma de escrita do relatório. Analisemos, a título de exemplo e amostra, um trecho da abertura do capítulo dedicado à narração do “Contexto histórico das graves violações entre 1946 e 1988” (CNV, 2014a, p. 86):

Os anos entre 1946 a 1964 foram, certamente, bem melhores do que os da ditadura que os sucederam. Esses anos carregam, entretanto, o peso de uma polícia política gestada pelo Estado Novo – deformada pela crença de que os que detêm o poder tudo podem e por práticas violentas que absorveram o pior de nossa tradição escravocrata e das lições de agentes da repressão estrangeiros, especialmente da Central Intelligence Agency [Agência Central de Inteligência] (CIA).

Esse trecho já de saída menciona o intrincado regime político do Estado Novo e uma agência governamental estadunidense sem maiores explicações do que são ou de algumas de suas particularidades, e daí parte uma narrativa entrelaçada por outras referências históricas carentes de notas explicativas e de um vocabulário engordado à base de expressões como *ad hoc*, poder discricionário, expurgo político, instituições congêneres, levantamento topográfico, e tantas outras que, mais ou menos corriqueiras para as classes intelectualizadas, não são menos que herméticas para a esmagadora maioria da população. A especificidade técnica e riqueza de referências, está claro, não constituem problemas em si mesmas em um relatório como esse, que exige, em grande medida, essa especialização. Contudo, sua desarticulação de vias imediatas, contínuas e pragmáticas de reescrita – didática, segundo formatos menos elitizados –, retransmissão e democratização do conteúdo, bem como sua acessibilidade parcial e não vinculação a políticas públicas educacionais, excluem, como público possível desse relatório, praticamente qualquer pessoa que não faça parte de uma elite intelectualizada e com conhecimentos e interesses prévios em torno dos trabalhos da comissão.

2.3 TRAÇOS GERAIS DO NARRADO: O FIO DA MEADA

Como vimos na abertura desse capítulo, o relatório final da Comissão Nacional da Verdade é uma extensa publicação de estrutura tripartida. O primeiro volume, dividido em dois tomos, disserta inicialmente sobre a criação da CNV, seu mandato legal (tempo-espacial e jurisdicional), sua estrutura e seu modo de funcionamento. Finda essa auto-narração consideravelmente detalhada, o volume passa a se dedicar à produção de uma breve narrativa histórica sobre os “antecedentes” do regime de 1964, isto é, a traçar de maneira bastante enxuta – considerando que o mandato da CNV também cobre oficialmente esse período – as movimentações político-sociais consideradas relevantes para o intervalo 1946-1964. A isso se seguem a narração do golpe e, enfim, de maneira aprofundada e setorializada, as descrições das estruturas e procedimentos estatais operantes durante o regime 1964-1985, conforme concebidas pela comissão: a estrutura, práticas e transformações ao longo do tempo de órgãos de inteligência e perseguição à oposição política (tais como o Sistema Nacional de Informações, os órgãos de inteligência das forças armadas, os Departamentos Estaduais de Ordem Política e Social, etc.); dos órgãos do sistema de justiça (justiça militar, justiça comum, Supremo Tribunal

Federal); das práticas reconhecidas pela comissão como “graves violações de direitos humanos” e suas vicissitudes (torturas, violência sexual, violência de gênero, homicídios, falseamento de suicídios e de confrontos armados, chacinas, desaparecimentos forçados, prisões extrajudiciais e em massa, suicídios decorrentes de “sequelas da tortura”, entre outros); da perseguição e repressão a grupos específicos, considerados emblemáticos pela comissão (militares, sindicalistas, camponeses, “grupos políticos insurgentes”, entre outros); da atuação do Ministério das Relações Exteriores e de operações e conexões internacionais do aparato repressor, sobretudo com alguns países que encabeçavam o bloco capitalista no Atlântico Norte, como Estados Unidos e Reino Unido, bem como a aliança ditatorial que se sistematizou no Cone Sul, sobretudo via Operação Condor; de responsabilidades e autorias (individualizadas) por “graves violações de direitos humanos”; das práticas de tortura enquanto ferramentas institucionalizadas do regime de exceção; das particularidades da organização, composição, repressão e eliminação da Guerrilha do Araguaia, tratadas em um capítulo à parte. Assim, esse volume é, por excelência, a unificação produzida pelos diversos trabalhos da comissão, na medida em que produz uma narrativa final sobre o período almejado, descrevendo suas diversas vicissitudes e o “objeto de estudos” prioritário da CNV, as “graves violações de direitos humanos”. Esse volume é encerrado com as conclusões da comissão sobre o período e com as 29 recomendações oferecidas pelo órgão para adoção pelo estado brasileiro (CNV, 2014a).

O segundo volume traz textos temáticos assinados pelos/as comissionados/as, debruçando-se sobre temas específicos concernentes ao período investigado pela comissão. Esse volume teria como particularidade a característica de incorrer em processos mais analíticos – em contraste com o primeiro volume, que seria nominalmente dedicado a apresentar a “realidade fática” (p. 15) –, permitindo transparecer o que foi recortado pela comissão como temas especialmente dignos de nota e reflexão, a saber: violações de direitos humanos dos trabalhadores, dos camponeses, dos povos indígenas, nas igrejas cristãs, nas universidades, no meio militar, ditadura e “homossexualidades”, colaboração de civis com a ditadura e resistência da sociedade civil às “graves violações de direitos humanos”, para usar a terminologia adotada no próprio texto (CNV, 2014b).

O terceiro volume é, por fim, aquele que mais procura contemplar as reivindicações de familiares e amigos/as de mortos/as e desaparecidos/as políticos/as no tocante ao direito à verdade e à memória, uma vez que

esse volume trata exclusivamente dos casos de reconhecimento público, por parte da comissão, de mortes e desaparecimentos forçados levados a cabo pelo regime de exceção do intervalo em questão, dentro do qual o regime de 1964 a 1985 foi privilegiado. Com esse fim, o volume narra filiações e trajetórias políticas, alguns aspectos da vida pessoal, dados de prisão e/ou desaparecimento, informações sobre a morte, identificação da autoria da morte (cadeia de comando), conclusões, recomendações e principais fontes consultadas para pesquisa sobre o caso, entre outras informações, das 434 pessoas às quais foi concedido esse reconhecimento (CNV, 2014c).

Antes de proceder à análise da construção de sujeitos/as dos direitos humanos por meio da narrativa articulada por essa tripla dimensão do relatório final da comissão, faz-se necessário um olhar panorâmico para o teor desse relato, do fio da meada que, a um só tempo, engendra e enreda esses/as sujeitos/as, assim reinventados na malha das palavras.

A justaposição de narrativas que forma o corpo do texto do relatório, escrito a várias mãos e homogeneizado e unificado sob 6 assinaturas, beneficiou-se, até certo ponto, de seu caráter tão tardio e, bebendo da experiência de tantas outras comissões-irmãs no contexto internacional, bem como do aquecimento de debates políticos que vêm disputando e conquistando mais visibilidade ao longo das últimas décadas no Brasil como no exterior, enveredou por problemáticas comumente negligenciadas em informes desse tipo de comissão, como as questões de gênero, constituindo, nesse sentido, uma excepcionalidade positiva em comparação com outros relatórios dessa natureza. Entretanto, é premente reconhecer que o fio geral de sua narrativa reproduz uma série de lugares-comuns das historiografias hegemônicas, e em particular daquelas de caráter “reconciliatório”, institucionalizado via estado com vistas a fomentar processos de unificação nacional por meio da administração das memórias públicas, entre outras estratégias. Descontente com a postura naturalizadora do “era de se esperar”, prefiro dar ênfase ao fato de que essa é uma de tantas maneiras de atualizar e ressignificar o passado através de trocas entre presentes, e fazer pairar também aqui o questionamento permanente sobre por que escolhemos esse caminho dentre tantos, enquanto coletividade heterogênea e cindida, enquanto população.

Sob a égide desse questionamento, de saída, faz-se notar o fato de que, embora haja seções do informe dedicadas à avaliação da especialização do aparato repressor no tocante a questões de gênero, todo o texto é masculino, seja quando fala de sujeitos/as da resistência ao regime e classes específicas de pessoas – *trabalhadores, camponeses, índios* –,

seja quando se refere a pessoas vitimizadas pelo regime enquanto tais – perseguidos, mortos, desaparecidos. Isso aparece claramente no trecho a seguir, que trata da relação inicial entre os/as diversos/as sujeitos/as em interação no contexto pré-intervenção militar na guerrilha do Araguaia, composta por guerrilheiros e guerrilheiras:

Até aquele momento, a convivência com os militantes do PCdoB, os “paulistas”, como eram chamados, era pacífica e amistosa. Contudo, com o começo dos combates entre guerrilheiros e militares no primeiro semestre de 1972, a rotina da região foi completamente alterada e os camponeses passaram progressivamente a integrar as listas de vítimas das violações cometidas pelos agentes do Estado brasileiro (CNV, 2014a, p. 699).

Essa forma de escrita, invisibilizadora de pessoas de outras identidades de gênero enquanto agentes sociais, é empregada ao longo de todo o relatório, de modo que pessoas de identidades de gênero não masculinas só são nomeadas no feminino no texto quando isoladas em um grupo de mesmo gênero, como no trecho abaixo, que descreve a repressão à população Aikewara, do Pará, pelo exército, ainda no contexto da Guerrilha do Araguaia:

Os homens foram obrigados, sob coerção, a servir de guias para as tropas do Exército, enquanto suas esposas permaneciam cativas dos soldados na aldeia. Algumas, devido ao estresse da situação, sofreram abortos e outras perderam filhos nascidos prematuramente. Como grupo, os indígenas tiveram sua aldeia e reservas de alimento queimadas [...] (CNV, 2014a, p. 704).

Nele, as mulheres são consideradas no feminino enquanto “esposas”, para voltarem a desaparecer na linguagem logo em seguida sob a categoria masculina “os indígenas”. O mesmo ocorre nesse trecho do segundo volume do relatório, que aborda a questão da perseguição policial a travestis durante o regime:

O método utilizado pelas forças de segurança era realizar batidas policiais em locais frequentados pelas pessoas LGBT, especialmente as travestis, que eram levadas “para averiguação” às dependências policiais, tendo por fundamentos legais a contravenção penal de vadiagem e a prisão cautelar prevista no Código de Processo Penal de 1941, então em vigor (CNV, 2014b, p. 297).

Consideradas aqui na particularidade de seu gênero, em outros trechos as travestis, como as lésbicas, voltam a desaparecer no limbo da generalização pelo masculino, conforme segue: “Isso justificava a infiltração dentro de vários grupos e a perseguição a novos jornais, como o *Lampião da Esquina*. Também servia de pretexto para a censura arbitrária e a repressão aos gays, lésbicas e travestis” (p. 292).

A alternativa a isso não passa pela ilusão utópica de que, em um estado ainda tão fundado na lógica patriarcal, misógina e heteronormativa, como é o nosso, um informe de tais pretensões reconciliatórias pudesse ser fundado na crítica feminista, cujo recurso à linguagem é um dentre vários modos de desconstrução de hegemonias. Contudo, e considerando que o relatório foi produzido e publicado sob o governo de uma mulher que (alguns/mas) aprenderam a chamar *presidenta*, cabe o questionamento de como a escrita masculinista, articulada a outros aspectos que veremos mais adiante, contribui para que os notáveis e louváveis avanços que a comissão brasileira conquistou no que diz respeito a questões de gênero e sexualidade sofram uma das mais recorrentes resistências ao debate dessas questões: serem tratadas à parte, em tópicos de interesse específico como estudos “de nichos”, e não em sua natureza de categorias que atravessam e engendram o corpo social como um todo.

Outra característica constante a todo o texto do relatório – e que, por recorrente e hegemônica, não se faz menos problemática e passível de consideração crítica – é seu caráter de narrativa linear e unificadora, aspecto que o torna aparentado do informe argentino *Nunca Más* (CRENZEL, 2010), do Informe Rettig chileno (GRANDIN, 2005), e do informe da comissão sul-africana (CEJAS, 2007), entre tantos outros, e que, ainda segundo Cejas, trata-se de uma estratégia no processo a cujo serviço se põe esse tipo de comissão, isto é, no processo de substituição de uma narrativa nacional com vistas à substituição de

um projeto sóciopolítico de nação. Aqui, mais que apontar essa característica, vale analisar o que ela opera: a supressão das contranarrativas, das vozes de contradição que – seja por parte de agentes da repressão que desaprovaram a existência e atuação da comissão, seja por parte de agentes sociais vitimizados/as pelo regime e seus/suas familiares, que tenham considerado insuficiente ou inadequado o conteúdo do informe final – são incorporadas ao relato unificador, e assim passam a ser tuteladas por esse terceiro que fala por elas – no caso, um aparato de estado –, fundindo suas posições díspares e diversas em uma narrativa unificada com a qual, por essa via artificial, passam a corroborar.

2.4 SOBRE QUEM SE FALA: AGENTES DA REPRESSÃO

As vítimas de graves violações de direitos humanos e testemunhas desses fatos apresentaram-se voluntariamente para prestar depoimento ou foram convidadas a fazê-lo. No caso dos agentes públicos, houve a convocação para o comparecimento à CNV, efetuada por notificação encaminhada pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), também incumbido de proceder com condução coercitiva, na hipótese de recalcitrância, e com a instauração de inquérito policial, em caso de ausência, sempre nos termos do artigo 4º da Lei nº 11.528/2011. Quando lhe foi requerido, conforme o disposto no mesmo dispositivo legal, a CNV manteve sigilo sobre o nome do depoente, sem, contudo, deixar de tornar públicas as informações contidas no respectivo depoimento ou testemunho (CNV, 2014a, p. 55).

O disposto na seção dedicada a descrever as atividades da CNV no primeiro volume do relatório elucida o procedimento da comissão de, juntamente à pesquisa dos documentos produzidos pelo aparato repressivo – isto é, os que estiveram disponíveis para sua consulta –, incorporar à narrativa final depoimentos de agentes da repressão, como são aludidos no texto do relatório. Entre as variadas formas de depoimento prestadas por ambas as partes do conflito, a CNV contabiliza que “até 31 de outubro de 2014, foram coletados pela Comissão 1.116 depoimentos, sendo 483 em audiências públicas e 633

de forma reservada” (p. 55)⁹². Sobre isso, primeiramente, é indispensável identificar que os depoimentos de agentes da repressão, reconhecidos verbalmente em sua responsabilidade por práticas repressivas pela escolha do termo “agentes”, constituem documentos insubstituíveis que, submetidos à crítica histórica e cruzados com outros documentos, permitem a melhor compreensão dos processos sob análise tanto pela comissão como por quem fizer uso de suas produções e arquivos no futuro.

Nesse sentido, o relatório final da CNV deixou visível no corpo do texto alguns cruzamentos de fontes para esse fim, como no caso em que o depoimento prestado à CNV pelo ex-capitão do exército e coronel reformado Pedro Ivo Moézia de Lima sobre o funcionamento do DOI-CODI do II Exército de São Paulo (DOI-CODI/II Exército) é contrastado com o de Marco Antônio Tavares Coelho, jornalista e ex-prespo político, sobre os mesmos órgãos do aparato repressor, bem como a um Planejamento de Segurança Interna produzido pela Diretriz Presidencial e à portaria nº 141-EME, de 31 de março de 1975, emitida pelo chefe do Estado-Maior do Exército Silvio Couto Coelho da Frota, entre outros documentos, com o propósito de compreender a dinâmica de funcionamento entre o DOI e o CODI, quem compunha seus quadros de pessoal, a constituição da Operação Bandeirante (OBAN) pela articulação entre polícias e forças armadas, a utilização da 36ª Delegacia de Polícia, na Rua Tutoia, e de outras instalações, etc. (CNV, 2014a, pp. 139-141). Mobilizado para esse fim no capítulo sobre “Órgãos e procedimentos da repressão política”, o resultado do cruzamento dessas fontes voltará a aparecer mais adiante, no tópico sobre a Oban e o DOI-CODI/II Exército componente do capítulo sobre “Instituições e locais associados a graves violações de direitos humanos” (p. 755).

Já em outros trechos, o recurso a depoimentos de agentes da repressão parece executar uma função para além daquela de fonte histórica (pp. 345-346):

O major Walter da Costa Jacarandá, em depoimento à CNV e à Comissão Estadual da

⁹² Cabe mencionar, para efeito de comparação estritamente quantitativa, que a Comissão da Verdade e Reconciliação do Peru, instaurada em 2001 durante o governo transicional de Valentín Paniagua seguindo a saída do poder do ditador Alberto Fujimori, e que em 2003, após dois anos de trabalho, apresentou seu informe final sobre violências perpetradas nesse país no intervalo 1980-2000, coletou em torno de 17.000 testemunhos (THEIDON, 2011).

Verdade do Rio de Janeiro (CEV-RJ) em 14 de agosto de 2013, reconheceu:

CEV-RJ: O senhor não participava de sessões... o que é que acontecia lá dentro do DOI-CODI, como eram esses interrogatórios?

Jacarandá: Como foi descrito aqui. Como já foi descrito [aponta com a mão para o lado onde estão sentados os ex-presos].

CEV-RJ: Como foi descrito. O senhor reconhece que praticavam torturas ali nas dependências do DOI-CODI.

Jacarandá: Certamente houveram (sic) excessos.

CEV-RJ: Não, o que é que o senhor está chamando de excessos?

Jacarandá: Tudo o que foi nomeado aqui.

CEV-RJ: Por exemplo?

Jacarandá: O que o nosso Álvaro Caldas acabou de descrever.

CEV-RJ: Desculpe, eu não ouvi, o senhor pode repetir.

Jacarandá: Tudo o que o Álvaro Caldas acabou de descrever.

CEV-RJ: Por exemplo, vamos lá, choque elétrico é fato?

Jacarandá: É fato.

CEV-RJ: Pau de arara é fato?

Jacarandá: É fato [...]

Jacarandá, longe de ser o único agente da repressão a depor de maneira evasiva, compõe uma longa lista de “resistentes” em depor, seja pela via da recusa direta em cooperar com os trabalhos da comissão, como no caso do coronel reformado Carlos Alberto Brilhante Ustra⁹³ e do oficial da reserva José Conegundes⁹⁴, seja pela alegação recorrente

⁹³ “Ustra recusa convite para depor em Comissão da Verdade de SP”. Publicada por *Folha de São Paulo* em 26 de abril de 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/04/1269224-ustra-recusa-convite-para-depor-em-comissao-da-verdade-de-sp.shtml?cmpid=softassinanteuol>.

Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁹⁴ “Não colaboro com o inimigo, diz militar à Comissão”. Publicada em *Notícias Band* em 8 de setembro de 2014. Disponível em: <http://noticias.band.uol.com.br/brasil/noticia/100000706373/nao-colaboro-com-o-inimigo-diz-militar-a-comissao-da-verdade.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

de problemas de saúde para justificar o não comparecimento⁹⁵, ou finalmente pelo falseamento das respostas dadas à comissão, como no caso do delegado Dirceu Gravina⁹⁶, ou recusa completa em responder, pela via do recurso ao “nada a declarar”⁹⁷. O poder de convocação para depoimento, contemplado no inciso III do artigo 4º da lei 12.528, foi posto em prática, por exemplo, para garantir que agentes da repressão que se recusaram a depor em comissões estaduais ou municipais, como foi o caso de Ustra e Gravina, depusessem na comissão nacional⁹⁸. No entanto, isso partiu da compreensão da CNV de que seu poder de convocação implicava recurso à condução coercitiva, o que, em

⁹⁵ Ibidem.

⁹⁶ Para matéria sobre recusa de Gravina em prestar depoimento à Comissão Municipal da Verdade de São Paulo em sessão pública aberta à imprensa, cf. “Delegado se recusa a prestar depoimento à Comissão da Verdade”. Publicada em *O Globo* em 26 de março de 2014. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/delegado-se-recusa-prestar-depoimento-comissao-da-verdade-11978542>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017. Para matéria sobre incoerências e incongruências de seu depoimento à Comissão Nacional da Verdade, cf. “Acusado de tortura deu depoimento inverossímil, diz CNV”. Publicada em *Carta Capital* em 7 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/agente-acusado-de-tortura-da-depoimento-inverossimil-diz-membro-da-cnv-3653.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

⁹⁷ Um desses casos é relatado no primeiro volume do relatório final da CNV conforme segue: “Nada a declarar.” Essa foi a frase mais ouvida por quem acompanhou os depoimentos dos militares Dulene Garcez e Luiz Mario Correia Lima, acusados do assassinato do jornalista Mario Alves, em janeiro de 1970, em audiência pública da CNV e da CEV/RJ. O corpo de Mario Alves nunca foi encontrado. A tomada de depoimentos contou com a presença do jornalista Álvaro Caldas, membro da CEV/RJ, que foi torturado no DOI-CODI do I Exército, em janeiro de 1970” (CNV, 2014a, p. 731). Durante a sessão, Álvaro Caldas reconheceu ambos os “não declarantes” como seus torturadores no período em que esteve detido.

⁹⁸ Ao tratar do caso de Ustra, a página de notícias da CNV relata que “o poder de convocar uma pessoa para prestar depoimento é exclusivo da CNV entre as comissões da verdade [brasileiras]. O poder de convocação cria a obrigação de comparecimento, conforme entende o colegiado e a Justiça Federal, que negou pedido do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, que não queria comparecer perante a CNV para depor”. Cf. “CNV convida comissões estaduais e municipais para reunião dia 30”. Publicada por *Comissão Nacional da Verdade* em 9 de setembro de 2013. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/326-cnv-convida-reuniao-com-comissoes-estaduais-e-municipais-para-dia-30.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

contradição com o noticiado na matéria da última nota, nem sempre foi acatado pela justiça federal⁹⁹. De uma maneira como de outra, esses procedimentos fornecem pistas para a análise da construção dos sujeitos agentes da repressão no informe final, bem como da função que seus depoimentos exercem na amarração geral do texto.

O relatório da Comissão Nacional da Verdade listou 377 agentes da repressão – pertencentes a diferentes níveis na cadeia de comando (de presidentes da república, ministros da guerra/do exército, marinha e aeronáutica, a torturadores e executores diretos, passando por chefes dos aparatos de inteligência do estado, entre outros) – individualmente responsabilizados por sua autoria de “graves violações de direitos humanos”, explicitando que foram enquadrados nessa categoria de autoria “os autores materiais, que cometeram ou participaram, pessoal e diretamente, dos casos de tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver, bem como os autores intelectuais, idealizadores mandantes de tais violações”, sub-classificados segundo sua “responsabilidade político-institucional”, “responsabilidade pelo controle e gestão de estruturas e procedimentos” e “responsabilidade pela autoria direta” (CNV, 2014a, pp. 843-844).

Referidos dessa forma – como agentes ou ex-agentes da repressão – ao longo de todo o corpo do texto, têm nominalmente reconhecida sua agência nas práticas de tortura, violência sexual, desaparecimento forçado, homicídio, e tantas outras. Foram “convidados” a depor e, diante de tantas recusas, “convocados”, isto é, em alguns casos fez-se uso de uma das únicas ferramentas coercitivas de que dispunha a CNV, e que, como vimos, ainda assim era limitada. Depuseram confirmando suas práticas de violência institucionalizada (pelo menos) durante o regime, ou se evadiram e se recusaram a admiti-las. Blindados contra ações contra eles no âmbito da justiça criminal,

⁹⁹ A página de notícias da CNV relata como “o juiz federal Edilberto Barbosa Clementino, da 3ª Vara Criminal Federal de Foz do Iguaçu, negou o pedido da Comissão Nacional da Verdade, interposto pelo Ministério Público Federal, para determinar a condução coercitiva dos ex-agentes da repressão Otávio Rainolfo da Silva e Mário Espedito Ostrovski”, que teriam se recusado a depor em audiência pública da CNV junto à Comissão Estadual da Verdade do Paraná (CEV-PR) em Foz do Iguaçu em junho de 2013. Processos por crime de desobediência teriam sido iniciados pelo MPF em seguida. Cf. “Justiça Federal nega condução coercitiva de ex-agentes da repressão”. Publicada por *Comissão Nacional da Verdade* em 28 de junho de 2013. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/283-justica-federal-nega-conducao-coercitiva-de-ex-agentes-da-repressao.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

estão sujeitos, se muito, a ações cíveis declaratórias, como ocorreu, por exemplo, com Ustra¹⁰⁰.

Ora, para além da função fundamental dos depoimentos desses agentes do terror enquanto fontes históricas, no contexto da CNV eles desempenham um papel crucial na ritualização da justiça – privada, *a priori*, dos meios da efetivação da justiça formal, da judicialização que ela simula sem alcançar –, que adquire palpabilidade, visualidade e dramaticidade por meio da realização de audiências públicas. Assim, longe de constituírem vozes de contradição no texto do relatório da comissão – o que apontaria para a permanência de cisões sociais inegociáveis entre ex-agentes do aparato repressor e pessoas a ele submetidas –, o ato de passar a palavra a esses agentes confere coerência à unicidade totalizadora do texto, e, sobretudo, localiza o aparato de estado da CNV em uma posição redentora, em um papel de órgão justiceiro que convoca perpetradores do terror a responder a seu dever de dizer “a verdade”, obliterando a parcialidade e insuficiência¹⁰¹ dessa verdade, assim sancionada para a realização da “justiça”. Nesse ponto, identifico nesse processo aquilo que Brossat (2006) entende como um giro em favor da autoridade no contexto de governos que se apropriam das memórias públicas como estratégia de governamentalidade, de administração dos conflitos sociais em prol do projeto sociopolítico da

¹⁰⁰ “Juiz condena Ustra por sequestro e tortura”. Publicada em *Folha de São Paulo* em 10 de outubro de 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1010200834.htm>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹⁰¹ Insuficiência inclusive numérica. Ao final de seus trabalhos, a CNV reconheceu apenas 377 dos milhares de agentes que terão perpetrado as violências do estado de exceção em um país de tão vasto território, e tão vasta população, ao longo de 21 anos de ditadura. Joffily e Chirio (2014) trazem números relevantes como contraste: o levantamento do projeto autônomo *Brasil: Nunca Mais*, de 1985, feito com base em processos da Justiça Militar copiados clandestinamente, lista 444 acusados de tortura; o levantamento realizado pelo Comitê de Solidariedade aos Revolucionários do Brasil entre fevereiro de 1974 e fevereiro do ano seguinte continha 442 nomes; outro levantamento, realizado por militantes que cumpriram pena no Presídio da Justiça Militar Federal Barro Branco, em São Paulo, entre 1969 e 1975, e encaminhado nesse último ano ao presidente do Conselho Federal da OAB, trazia 233 nomes (p. 446). Faço a ressalva de que alguns nomes certamente figuravam em mais de uma lista. Contudo, considerando que esses foram levantamentos locais, qualquer estimativa nacional ultrapassa em muito os 377 nomes reconhecidos pela CNV.

vez¹⁰², uma vez que o posicionamento da CNV frente a agentes da repressão do regime de 1964 e a forma como a palavra deles foi absorvida pelo fluxo narrativo do relatório final parecem almejar a algo como o que Brossat chama de transferência de moralidade. Considerando que Brossat trata do estado de maneira um tanto monolítica ao não abordar particularidades de regime e governo, nem cisões e tensões dentro de um mesmo governo, me aproprio dessa ideia de transferência de outra forma: tal ritualização da justiça permite que, posicionando-se no papel da instância responsabilizadora de agentes, instância que aponta o dedo a um corpo de outros – sim, responsável – e os condena apenas nominalmente sem proceder a esforços estruturais, mais conflituos, a CNV transfere para o estado que a engendrou um mérito ético-político, tratando de isenta-lo do mesmo dedo acusador que apontou para o regime ditatorial.

2.5 SOBRE QUEM SE FALA: FAMILIARES DAS VÍTIMAS

A categoria de “familiares” de perseguidos/as e desaparecidos/as políticos/as também atravessa todo o texto, com alusão recorrente a seu protagonismo nos movimentos reivindicatórios por abertura política, justiça, verdade, bem como sua atuação de pesquisadores/as, recolhendo e fornecendo documentação sobre as violências de exceção tanto à Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, como à Comissão de Anistia e à Comissão Nacional da Verdade:

Ainda durante a ditadura militar, presos e familiares desafiaram a recusa do governo em admitir a prática de graves violações de direitos humanos. Muitas foram as greves de fome daqueles presos em resposta às arbitrariedades que os vitimavam. Procurando informações sobre parentes presos, familiares passaram a manter contato e a promover reivindicações para a melhoria das condições carcerárias (CNV, 2014a, p.23).

Essa visão sobre as/os familiares aparece repetidamente nas narrações e descrições de suas intervenções junto a aparatos do estado e

¹⁰² Um exemplo próximo dessa apropriação foi a massiva incorporação da agenda dos direitos humanos ao kirchnerismo argentino.

articuladas/os a organizações nacionais e internacionais de direitos humanos a fim de conseguir e divulgar informações sobre pessoas vitimizadas pelo regime, bem como tentar protegê-las e libertá-las. No segmento do relatório intitulado “Quadro conceitual das graves violações”, contudo, outra camada da condição de familiar é explorada:

Os familiares diretos das vítimas de graves violações de direitos humanos podem ser considerados também, eles próprios, vítimas. Especialmente nos casos de desaparecimento forçado, estima-se que suas circunstâncias violam a integridade pessoal dos familiares diretos por gerarem sofrimento e angústia, ademais de um sentimento de insegurança, frustração e impotência ante a abstenção das autoridades de investigar os fatos, em detrimento da integridade psíquica e moral dos familiares. Em relação aos familiares diretos, opera-se com uma presunção de violação à integridade pessoal (p. 286).

Esse apelo ao aspecto subjetivo e emocional das/os familiares, que aqui passam a ser reconhecidas/os como vítimas – com as implicações que vêm com essa categorização, conforme veremos no próximo tópico –, parece ser aquilo que valida seu posicionamento político nesse contexto. Jelin (2010), analisando o cenário argentino de reivindicações por direitos humanos e construção de memórias durante e após a ditadura civil-militar nesse país, avalia que as categorias de família e, portanto, familiar, teriam sido mobilizadas estrategicamente por esses movimentos reivindicatórios. Exterminada e/ou silenciada praticamente toda forma de oposição, pessoas em condição de familiares de presos/as, perseguidos/as e desaparecidos/as políticos/as teriam feito uso de uma categoria de unidade social celebrada pelo próprio regime de exceção, a da família patriarcal tradicionalista, para poderem acessar arenas de disputa política no contexto de um estado tão controlado e, assim, exercer pressões pela libertação e garantia de direitos a seus/suas parentes. Com o advento do regime constitucionalista que substituiu a ditadura, essas vozes de familiares, na sua condição de proximidade com as experiências do terror – e, podemos acrescentar, de pessoas vitimizadas em razão dessa proximidade –, se tornaram vozes autorizadas, vozes de legitimidade sobre esse passado recente, como se pode notar nos exemplos emblemáticos da organização das *Madres de La Plaza de Mayo* e, posteriormente, das *Abuelas de la Plaza de Mayo*.

Algo semelhante parece ter ocorrido no contexto brasileiro, salvo suas particularidades. Conforme vimos no capítulo anterior, os próprios desdobramentos que levaram à criação da CNV, inclusive a passagem da questão pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA e outras instâncias de disputa, foram protagonizados por particulares ou organizações de familiares de mortos/as e desaparecidos/as políticos/as. Nesse sentido, podemos considerar que o modo como essas/es sujeitas/os são retratadas/os no informe final não se reduz à plena e justa questão do reconhecimento, mas constitui também uma maneira de demonstrar que suas demandas teriam sido atendidas, embora boa parte dessas/es particulares e organizações tenha demonstrado grande insatisfação com a composição e resultados da comissão, conforme vimos. Ademais, incorporar essas/es familiares às/aos sujeitas/os da produção do relatório enquanto co-participantes (fornecedoras/es de documentação probatória, por exemplo), e dar-lhes voz no corpo do texto enquanto testemunhas empresta ao relato final a legitimidade massiva de sua fala.

2.6 SOBRE QUEM SE FALA: VÍTIMAS

Militantes, resistentes, guerrilheiros, perseguidos políticos, presos políticos, vítimas, mortos, desaparecidos e sobreviventes são os principais termos empregados para referir-se às pessoas cujas “graves violações de direitos humanos” foram reconhecidas pela CNV em seu relatório final e demais publicações. “Militante” é um termo encontrado em grande quantidade no primeiro volume do relatório final: ele é empregado para aludir às pessoas perseguidas pelo regime quando se discorre sobre sua filiação política, sua prisão ou soltura, ações em que esteve envolvida, etc. É um dos termos que mais se emprega antes que se denomine que tipo de violação a pessoa sofreu por parte do estado de exceção, a partir de quando se passa a utilizar os termos preso, perseguido ou desaparecido *político*, morto ou sobrevivente. O uso contínuo da denominação “militante” parece interessante na medida em que não alude a esses sujeitos/as políticos/as de oposição ao regime civil-militar apenas na categoria correspondente ao modo de vitimização pelo aparato repressor (preso, morto, etc.), mas expressa sua agência política e sinaliza que as perseguições e violências perpetradas por parte do regime se deram em função dessa agência oposicionista.

O emprego eventual da denominação “resistente” corrobora com essa construção e, na mesma direção, o qualificador “político”, que acompanha quase que invariavelmente as categorias de “preso”,

“perseguido” e “desaparecido”, demarca a especificidade do regime e a produção arbitrária de novos enquadramentos de criminalidade – enquadramentos “políticos” – dentro desse marco de exceção. Demarcação essencial, por um lado, por explicitar a proibição autoritária e a repressão a toda forma de oposição política¹⁰³ dentro desse marco, mas que, como veremos mais adiante, implica na naturalização de outras categorias de crime e na conseqüente obliteração de aspectos políticos implícitos na construção dessas categorias.

Outra categoria presente na narrativa elaborada pela CNV é a de testemunha, que aparece referindo-se ora a pessoas que sofreram as violações por parte do estado, ora a seus perpetradores ou a pessoas que as presenciaram de alguma forma¹⁰⁴, o que me parece um emprego adequado da categoria, se pensarmos que o conceito de testemunho está fundado na experiência (CALVEIRO, 2008), e de que essa se dá a partir de diferentes lugares possíveis, inclusive aqueles merecedores de rechaço e condenação.

O termo “vítima”, enfim, pede especial atenção na medida em que constitui a categoria mobilizada de maneira preponderante pelo relatório, desde a lei que instituiu a comissão¹⁰⁵ até o conteúdo de seu

¹⁰³ Que abarcam desde a organização em partidos, sindicatos, grupos guerrilheiros, etc., a oposições de costumes e valores, o que explica, por exemplo, a censura a expressões artísticas e jornalísticas em desacordo com os princípios do regime, bem como a perseguição a pessoas de sexualidades e identidades de gênero desviantes em relação à moralidade cristã heteronormativa estabelecida como padrão compulsório no interior desse enquadre.

¹⁰⁴ De fato, o uso mais recorrente da categoria de testemunha no relatório é aquele empregado para aludir a pessoas que prestaram depoimento espontâneo às comissões – nacional, estaduais, municipais, institucionais – na condição de familiares ou amigas/os de pessoas vitimizadas pela violência estatal no período, bem como das pessoas consideradas vítimas elas próprias, quando estas fornecem informações sobre outras na mesma condição. No entanto, agentes do aparato repressor também são referidos como testemunhas, como no exemplo daquele identificado como “Agente Y”, e denominado “testemunha ocular das torturas sofridas por Rubens Paiva no DOI do I Exército” (CNV, 2014a, p. 154).

¹⁰⁵ Cf. Art. 3º inciso VII. In: BRASIL. *Lei Nº 12.528, de 18 de novembro de 2011*. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/12528.htm.

Acesso em: 4 de fevereiro de 2017.

texto final. Lembremos, por exemplo, como é introduzido, no primeiro volume do relatório, o conteúdo do volume III:

O terceiro volume, de enorme significado histórico, é integralmente dedicado às vítimas. Nele, 434 mortos e desaparecidos políticos têm reveladas sua vida e as circunstâncias de sua morte, tragédia humana que não pode ser justificada por motivação de nenhuma ordem (CNV, 2014a, p. 16).

Sim, o terceiro volume é inteiramente dedicado ao restrito grupo de 434 mortos/as e desaparecidos/as políticos/as em decorrência de “graves violações de direitos humanos” reconhecidos/as pelo estado brasileiro individualmente enquanto tais. Vale lembrar que a CEMDP já havia reconhecido 362 desses casos¹⁰⁶ a partir do trabalho de suas/seus familiares e amigas/os em levantar a documentação e iniciar e acompanhar os processos. Ademais, o próprio informe final da CNV, em texto temático apresentado no segundo volume, contabiliza números completamente diferentes relativos às mortes e desaparecimentos forçados praticados por agentes a serviço do estado no que toca às populações indígenas contempladas:

Como resultados (*sic*) dessas políticas de Estado, foi possível estimar ao menos 8.350 indígenas mortos no período de investigação da CNV, em decorrência da ação direta de agentes governamentais ou da sua omissão. Essa cifra inclui apenas aqueles casos aqui estudados em relação aos quais foi possível desenhar uma estimativa. O número real de indígenas mortos no período deve ser exponencialmente maior, uma vez que apenas uma parcela muito restrita dos povos indígenas afetados foi analisada e que há casos em que a quantidade de mortos é alta o bastante para desencorajar estimativas (CNV, 2014b, p. 199).

¹⁰⁶ “Lista Oficial de Mortos e Desaparecidos Políticos”. Disponível em: <http://cemdp.sdh.gov.br/modules/wfchannel/index.php?pagenum=11>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

A quantidade assustadora de pessoas cuja morte é assim *estimada* – mas não investigada individualmente como no caso dos/as 434 –, na qual se incluem “cerca de 1.180 Tapayuna, 118 Parakanã, 72 Araweté, mais de 14 Arara, 176 Panará, 2.650 Waimiri-Atroari, 3.500 Cinta-Larga, 192 Xetá, no mínimo 354 Yanomami e 85 Xavante de Marãiwatsédé” (p. 248), toma proporções incomparáveis se considerarmos que: conforme o próprio informe, parte considerável dos povos indígenas vitimizados por agentes a serviço do estado no intervalo em questão não foi sequer investigada; números oficiais de atrocidades estatais tendem a subnotificar violências registradas por fontes extra-estatais; essa estimativa se refere especificamente a pessoas indígenas – integrada a números de mortes e desaparecimentos forçados de pessoas de outros segmentos sociais, confere ao número 434 o ar ofensivo e desolador que não pode deixar de ter.

Além de contemplar um número gritantemente incipiente em relação ao que se estima em termos de mortes e desaparecimentos forçados para o período considerado, não entram nessa lista as pessoas que, contempladas ou não pelos outros dois volumes do relatório, sofreram outros tipos de violações e perseguições por parte do aparato repressor, e, portanto, não tem suas trajetórias “esclarecidas” nesse nível de detalhamento. Mesmo pessoas que tiveram sua história de militância e perseguição recontada de alguma forma ao longo do relatório demonstraram publicamente sua insatisfação com o saldo final dos trabalhos da comissão (cf. nota 85).

Isso posto, cabe avaliar como a categoria de vítima é mobilizada na narrativa histórica da CNV em relação às demais categorias que aludem aos/às sujeitos/as dos direitos humanos por excelência segundo esse relato (militantes, guerrilheiros, etc). Vejamos.

Se em outros momentos da narrativa as pessoas que tiveram seus direitos humanos violados são evocadas em razão de sua atuação política – “Darci Miyaki, militante da Ação Libertadora Nacional (ALN), presa em janeiro de 1972, foi levada primeiramente para o DOI-CODI da Guanabara, e depois para o DOI-CODI de São Paulo” (CNV, 2014a, p. 307) –, no capítulo dedicado à autoria das “graves violações de direitos humanos” elas são listadas abaixo do nome e das informações gerais sobre cada agente da repressão considerado, conforme o exemplo que segue (2014a, p. 909):

(1930-) Comandante da cavalaria da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Integrou a equipe policial que, sob o comando do tenente Jurandir Gomes de Carvalho, reprimiu manifestação de trabalhadores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (Usiminas), em Ipatinga, em 7 de outubro de 1963. Atirou indiscriminadamente contra uma multidão de aproximadamente 5 mil pessoas. Ao menos oito pessoas morreram e 90 ficaram feridas. *Vítimas relacionadas*: Aides Dias de Carvalho, Alvino Ferreira Felipe, Antônio José dos Reis, Eliane Martins, Geraldo da Rocha Gualberto, Gilson Miranda, José Isabel do Nascimento e Sebastião Tome da Silva (meus grifos).

Aqui, o emprego da noção de vítima em detrimento de outras parece reproduzir o esforço de mobilização de categorias próprias à justiça formal identificado na forma como os agentes da repressão e seus depoimentos foram incorporados à narrativa: o estabelecimento da díade autor-vítima, considerados/as em separado após a narração do crime, reproduz as partes de um processo judicial que, em razão das barreiras institucionais mantidas pelo próprio estado, ainda não pode se efetivar.

Olhemos também para as escolhas narrativas do volume das vítimas por excelência, por meio de alguns exemplos. A história de Sebastião Gomes dos Santos é relatada conforme o trecho que segue (CNV, 2014c, p. 306, meus grifos):

BIOGRAFIA

Jovem lavrador, Sebastião Gomes dos Santos trabalhava com seus pais numa pequena gleba de terras na região de Papucaia, município de Cachoeiras do Macacu (RJ), obtida antes do golpe militar de 1964, no contexto das lutas camponesas da região. Entre 1967 e 1968, participou de atividades da Igreja Católica local, quando se aproximou do Comando de Libertação Nacional (Colina).

[...]

CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE

O *camponês* Sebastião Gomes dos Santos foi morto em 30 de maio de 1969, em Cachoeiras do Macacu (RJ), quando uma equipe do Exército realizou uma ofensiva na área, em busca de um

suposto foco guerrilheiro. De acordo com a falsa versão, teria morrido após resistir à ação de agentes do Estado, enquanto outros trabalhadores da localidade foram presos.

Nesse trecho de sua biografia, como no restante, Sebastião só é aludido como “vítima” no quadro que registra a autoria das “graves violações de direitos humanos” cometidas contra ele e no quadro que lista as principais fontes de investigação, onde aparecem as expressões “execução da vítima” e “corpo da vítima”. Nos demais momentos, ele é nomeado em razão de sua profissão de “lavrador”, e, de maneira predominante, em razão de sua condição de “camponês”. Comparemos com outro exemplo. Segue um trecho da história de Mónica Suzana Pinus de Binstock (p. 1948, meus grifos):

BIOGRAFIA

Mónica Suzana Pinus de Binstock nasceu em Buenos Aires, capital da Argentina. Era casada com Edgardo Ignacio Binstock e possuíam dois filhos – Miguel Francisco e Ana Victoria. Desde 1970, Mónica atuava como *militante* da organização de luta armada Montoneros e da Juventude Peronista.

[...]

CIRCUNSTÂNCIAS DE DESAPARECIMENTO E MORTE

Mónica Suzana Pinus de Binstock foi capturada ao desembarcar no Rio de Janeiro no dia 12 de março de 1980 junto com Horácio Campiglia e permanece desaparecida desde essa data.

[...]

Inicialmente, Edgardo desconfiou que Mónica havia desaparecido em Caracas no momento em que seu vôo realizava uma conexão no local, contudo, recebeu a informação de que a militante havia embarcado rumo ao Rio de Janeiro em um avião da Varig.

Aqui também, como nas outras histórias de morte e desaparecimento forçado relatadas nesse volume em geral¹⁰⁷, a

¹⁰⁷ “O corpo da vítima”, “vítimas fatais”, “vítimas identificadas no massacre”, “a vítima já chegou morta”, “a vítima foi executada”, “disparos contra a vítima”

denominação de vítima só é empregada quando se refere a “práticas ilegais” do estado brasileiro realizadas contra Mónica. No caso dela, a denominação de “militante” predomina, quando não é simplesmente referida pelo nome.

Diante disso, entendo como multifacetada a forma como as pessoas vitimizadas pelas “graves violações de direitos humanos” são construídas nas narrativas do relatório final da CNV. Por um lado, há de se reconhecer que essas pessoas são, em alguma medida, reconhecidas enquanto sujeitos/as políticos/as atuantes contra um dado regime e a favor de projetos sociopolíticos alternativos a ele. Isso transparece não só na escolha de como se nomeiam essas pessoas ao longo do relato, mas pela consideração e narração – em graus diferenciais, está claro – de suas vinculações a organizações insurgentes e, conforme o caso, de sua atuação dentro delas.

Nisso, a CNV parece ter aprendido com as críticas feitas ao *Nunca Más* argentino, como a que coloca Crenzel (2010), entre outras/os, no que toca à substituição da chave revolucionária de narração que denunciava a repressão política, historicizava as violências de estado e jogava a ênfase nos compromissos políticos das pessoas que as haviam sofrido, pelo discurso humanitário que reduz essas pessoas a vítimas inocentes, convocando a empatia e o “imperativo moral” e diluindo sua agência política. Em contraste, o relatório final da CNV, como vimos, apresenta categorias e elementos adicionais para narrar as vidas dessas pessoas.

Assim, diferente de um extremo como de outro, a construção da figura dos/as sujeitos/as que sofreram “graves violações de direitos humanos” no relato da CNV se constitui a partir de mais elementos de trajetória, agência e militância que outros informes desse tipo, sem deixar de ser estruturado, em grande medida, pela lógica humanitária arquitetada em torno dos/as sujeitos/as vistos como vítimas, lógica construída e construtora do campo internacional dos direitos humanos, que ofereceu premissa, enquadramento e instrumental institucional para a existência e atuação da comissão. Os riscos dessa permanência do tratamento de sujeitos/as como vítimas na construção de memórias sobre

e “a vítima foi reconhecida” são alguns exemplos de emprego dessa categoria para fazer referência às violências sofridas pela pessoa em questão. O outro caso predominante de uso dessa é categoria é em expressões como “filhos da vítima”, “a viúva da vítima” e “a esposa da vítima”, por exemplo, para demonstrar parentesco com pessoas que já haviam sofrido as violências relatadas (CNV, 2014c).

experiências de violência de exceção são conhecidos: além da possibilidade de despolitização de sujeitos/as corporificados/as, densos/as, complexos/as, que assim são relegados/as a uma posição de passividade, estão o risco de identificar somente *nessas* vítimas individualizadas as pessoas que sofrem em um regime autoritário, e de permitir que a “pena” às vítimas adie ou suprima a necessidade de responsabilização política e social dos/as múltiplos/as agentes sociais que viabilizaram e/ou concretizaram essas violências (BAUER, 2014). Além disso, esse emprego humanitário da categoria de vítima costuma reproduzir a dicotomia formada pela oposição radical da vitimização à agência, oposição artificial que não reconhece a coexistência possível entre sujeição e capacidade de ação/reação em contextos de violência (MACÓN, 2015).

É vital relembrar, por outro lado, que nem sempre a categoria de vítima foi mobilizada de maneira humanitária na narrativa da CNV: ao longo do terceiro volume, encontramos a recorrência de usos do termo próprios ao campo jurídico, especificamente ao campo criminal, um elemento mais que posiciona essa narrativa no entrecruzamento entre o direito, a ética e a política – entrecruzamento estratégico que ritualiza os procedimentos da justiça formal como estratégia de sua própria anulação (AGAMBEN, 2008).

Nesse ponto do itinerário aqui traçado, mais que entender a constituição desses/as sujeitos/as enquanto vítimas, interessa ao presente estudo entender sua constituição enquanto sujeitos/as de direitos humanos segundo critérios parciais engendrados por marcadores sociais da diferença, conforme veremos no capítulo a seguir. Com isso, longe de pretender dar conta do debate teórico ou das implicações experienciais de dimensões que estruturam e atravessam por completo o corpo social, e de tão densa e complexa construção – como as dimensões de gênero, sexualidade, raça, etnia, classe –, busco antes identificar quais dessas perspectivas a CNV julgou pertinente compreender em seu relato unificador, e como, em função disso, se empreende a análise da especialização do aparato repressor ditatorial em torno de pessoas socialmente marcadas como diferentes. A análise que eu, da minha parte, empreendo sobre esse “como”, tem o objetivo de questioná-lo, interrogando ausências e parcialidades com vistas a delinear conclusões provisórias sobre quem se efetiva enquanto sujeito/a de direitos humanos pela construção desse relato histórico/reparatório, e quem resta às margens desse recorte.

CAPÍTULO 3: FALAR SOBRE XS OUTRXS

*O guarda civil é branco. E há certos brancos
que transforma preto em bode expiatório.
Quem sabe se guarda civil ignora que já foi extinta
a escravidão e ainda estamos no regime da chibata?*

Carolina Maria de Jesus

O conjunto de análises que segue foi desenhado de modo a acompanhar alguns movimentos do relatório final da CNV, que dedicou tópicos específicos à investigação/narração de violências praticadas contra certxs sujeitxs socialmente marcadxs como diferentes. Parte desse desenho, entretanto, foge a esse acompanhamento com fins a sinalizar alguns recortes de pesquisa operados pela comissão. Quais marcadores sociais da diferença aparecem explicitamente articulados nessa produção de história, e quais restam negligenciados? Como se diferencia a construção de sujeitos/as separados/as por esses marcadores sociais? Quem são, afinal, os/as sujeitos/as de direitos humanos reconhecidos/as e constituídos/as enquanto tais pelo trabalho dessa comissão? Essas são algumas das questões que orientarão essa etapa do trabalho.

3.1 SOBRE OS/AS SUJEITOS/AS DOS DIREITOS HUMANOS: A COMISSÃO FALA SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE

Além de proteger o direito à vida, à integridade física e psicológica, à liberdade e à dignidade de todos os seres humanos, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional humanitário proibem qualquer tipo de discriminação ou restrição de direitos tomando o sexo por base, da mesma forma que interditam todo tratamento desumano, cruel ou degradante estabelecido sobre discriminação de gênero (CNV, 2014a, p. 416).

Introduzindo dessa forma a normativa do sistema internacional de direitos humanos que embasa os conceitos de violência sexual e violência de gênero, abarcando-as enquanto violações a esse corpo de

direitos, a Comissão Nacional da Verdade se incluiu entre as comissões reparatórias/reconciliatórias que levaram as questões de gênero em consideração em suas investigações e análises, como a Comissão da Verdade e Reconciliação do Peru (2001-2003), a Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul (1995-2000) e a Comissão para o Esclarecimento Histórico da Guatemala (1997-1999), por exemplo (THEIDON, 2011). O relatório final da CNV, em capítulo reservado para tratar dessa questão, define gênero conforme segue:

Gênero pode ser definido como grupos de seres que têm caracteres iguais e as relações pelas quais esses mesmos grupos se constituem mutuamente; gramaticalmente, refere-se à flexão que diferencia o sexo dos seres. Também pode ser conceituado como a qualidade do masculino ou feminino, definida a partir de uma elaboração que envolve aspectos sociais, culturais e biológicos. Embora as palavras *gênero* e *sexo* tenham o sentido do estado de ser homem ou mulher, elas são usadas de forma ligeiramente diferente: *sexo* tende a ser utilizado em referência às diferenças biológicas enquanto *gênero* refere-se às diferenças culturais ou sociais. É possível dizer, portanto, que *gênero* refere-se aos atributos, comportamentos, características de personalidade e expectativas associados ao sexo biológico de uma pessoa por determinada cultura, sendo construído e apreendido durante o processo de socialização ou, mais propriamente, representando uma combinação de determinantes biológicos e culturais (CNV, 2014a, p. 401).

A definição ainda prossegue, demarcando o caráter de construção sociocultural do gênero em função de conjecturas contextuais e temporais, e afirmando que essa construção se estrutura segundo normas compulsórias de masculinidade e feminilidade que “não constituem escolha individual, mas são reafirmadas e atualizadas na interação social entre homens e mulheres” por meio de expressões corporais e preferências (p. 401). A maneira como essa definição mesma se atualiza no próprio texto da CNV, constituindo subjetividades segundo o eixo estruturador de gênero, só pode vir a ser compreendida articulando essa definição à análise de como é narrada e explorada essa dimensão da

existência de pessoas reais – localizadas, históricas, racializadas e genericadas – quando configuradas enquanto personagens por meio da narrativa da comissão. Vejamos.

O capítulo em questão é de extrema importância para a construção de memórias públicas sobre o período da ditadura civil-militar no Brasil. Ele trata de questões que, além de profundamente sensíveis e cheias de camadas, como são todas as violências narradas pelo informe, experimentaram décadas de encubação antes de constituírem fala pública, e ainda hoje são marcadamente sub-representadas nos relatos de experiências de violências de exceção. Os depoimentos e análises sobre violências sexuais e de gênero enredadas no informe da CNV, como tantas outras manifestações e estudos sobre esse tipo de violência¹⁰⁸, compartilham fatores dificultadores implicados na sujeição dos/as outros/as pela via das dimensões sexual e de gênero: os sentimentos de vergonha e de culpa provocados nas pessoas assim sujeitadas e a resistência e/ou indisposição em escuta-las, às vezes por parte das próprias comunidades que as abarcam, são algumas das razões identificadas pelas pessoas que sofrem esse tipo de violência para explicar a postergação e, frequentemente, o silenciamento de seus testemunhos.

Nesse sentido, é premente reconhecer o caráter vital da inclusão dessas questões nos relatos que se fazem sobre violências de exceção, que, no caso do informe da CNV, estão presentes não apenas nesse capítulo à parte, mas também em outros trechos do relatório, particularmente nos textos temáticos do segundo volume que abordam a repressão a “homossexualidades”¹⁰⁹ e a populações indígenas, havendo

¹⁰⁸ Macón analisa o exemplo argentino de testemunhos sobre violência sexual que, depois de décadas de obliteração, saíram à esfera pública particularmente no contexto dos julgamentos de agentes da repressão da ditadura civil-militar argentina. Testemunhos estes costumeiramente carregados de culpa a vergonha, sentimentos que, segundo a autora, tendem a ser estigmatizados, mas que no contexto da reconstrução de memórias coletivas e desmonte de histórias oficiais silenciadoras são elementos de uma dimensão afetiva que, longe de despolitizar sujeitas/os reduzindo-as/os a vítimas, apresenta um caráter produtivo e empoderador da agência (MACÓN, 2015).

¹⁰⁹ O termo “homossexualidades” aparecerá sempre entre aspas aludindo à nomenclatura empregada pelo próprio relatório com vistas a utilizar a noção predominantemente adotada pelo aparato repressor na época investigada. Quando utilizo termos como “lesbo/bi/homo/transfobia” ou “heteronormatividade”, o intuito não é cometer a anacronia de cobrar a outro momento histórico os conceitos e categorias construídos na contemporaneidade,

também menções a violências estruturadas por sexo/gênero nos textos sobre violências sofridas por igrejas cristãs e por militares, e sobre a “resistência da sociedade civil”. Com isso não se deve supor, contudo, que a preocupação com a temática estava dada *a priori* nos trabalhos da comissão. Diversos são os depoimentos de ex-perseguidas/os, familiares e militantes em geral que, participando da construção do informe final via comissões estaduais/municipais/institucionais ou via depoimentos ou outras formas de contribuição, contam haver encontrado resistência por parte da CNV em incluir certas problemáticas ou se abrir a essa pluralidade de vozes de contradição¹¹⁰, o que certamente constitui um dos elementos cruciais para a compreensão das fronteiras que restringem o alcance da leitura de gênero nesse informe.

O capítulo dedicado à narração das violências sexuais e violências de gênero – um dos únicos em que vemos as mulheres contempladas na linguagem, quando se aborda a redução de sujeitas/os à “condição de prisioneiras e prisioneiros” – traz uma tensão constante entre conquistas e amarras. Primeiramente, trata de violências perpetradas contra homens e mulheres, tocando em questões bastante delicadas no âmbito de culturas de gênero dominadas por uma

mas mobilizar uma linguagem compreensível no presente para aludir a práticas e experiências ligadas a sexualidades e identidades de gênero que, mesmo nomeadas e vividas de outras formas no intervalo 1964-1985, já eram socialmente marcadas como desviantes e discriminadas enquanto tais.

¹¹⁰ Em artigo sobre a perspectiva de gênero na construção da memória sobre a ditadura, a pesquisadora, militante e ex-presa política Maria Amélia de Almeida Teles relata: “Quando pensei, juntamente com outras ex-presas políticas, em tratar do tema “verdade e gênero”, encontrei resistência por parte de integrantes da Comissão da Verdade, profissionais e ativistas que lidavam com as questões relativas à verdade. Alegavam que tanto homens como mulheres foram igualmente torturados, assassinados e desaparecidos” (2015, p. 507). Por sua vez, Renan Quinalha, advogado membro da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” e co-autor do texto temático “Ditadura e Homossexualidades”, presente no volume II do relatório da CNV, questionou publicamente o tratamento e enquadramento das questões referentes à repressão contra a comunidade “LGBT” no informe final ainda durante os trabalhos da CNV, denunciando falta de organização, transparência e abertura para contestação por parte da comissão. Cf. “Relatório final da Comissão da Verdade pode ficar sem capítulo sobre o Araguaia”. Publicada em *Carta Capital* em 23 de agosto de 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/relatorio-final-da-comissao-da-verdade-corre-o-risco-de-ficar-sem-capitulo-sobre-a-guerrilha-do-araguaia-893.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

masculinidade hegemônica violenta e intolerante, e ensaiando um passo na direção de evitar que a perspectiva de gênero seja tratada como algo que diz respeito apenas às mulheres. Em contraste a isso, esse capítulo não aborda a especialização do aparato repressor no que diz respeito a pessoas com identidades de gênero e/ou sexualidades desviantes em relação à heteronorma, relegando essa questão para tratamento em um texto temático especializado, presente no volume seguinte, fazendo com que se perca em grande medida a dimensão transversal ao corpo social característica das relações de gênero, e segregando sujeitas/os violentamente vitimizadas/os pelos aparatos estatais ontem e hoje.

Além disso, a inclusão de violências praticadas contra crianças e adolescentes em um capítulo voltado à violência sexual e de gênero – inclusive quando a violência contra esses/as sujeitos/as não assumia esse caráter, como em alguns dos casos ali narrados – adquire uma dupla dimensão: por um lado, é extremamente válida em reconhecer como, no contexto das torturas ocorridas durante a ditadura civil-militar, a maternidade foi utilizada contra as mães, e em função de sua condição de mães, como meio de sujeição, seja pela provocação de abortos indesejados e de esterilizações, seja pelas torturas praticadas diante de seus/suas filhos/as ou mesmo contra essas crianças e adolescentes, pelas ameaças a familiares, etc. Contudo, alguns dos casos de repressão e tortura a adolescentes relatados nesse capítulo não tratam nem desse emprego perverso da maternidade, nem de outras violências dessa natureza. De fato, o capítulo é intitulado “Violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes” e a isso está dedicado, operando o movimento aparentemente contraditório de especificação-desespecificação: trata um recorte transversal como pertinente a apenas um grupo em detrimento de outros, ao mesmo tempo em que dilui as questões de gênero em um misto de outras questões apenas indiretamente relacionadas, na esteira do que fazem diversos mecanismos do sistema internacional de direitos humanos, que incluem mulheres e crianças na mesma normativa. A identificação de mulheres a crianças e adolescentes como um mesmo grupo de interesse específico parece, além do mais, reproduzir a visão essencialista “da mulher” enquanto um ser mais frágil e menos autônomo, dependente da proteção de homens.

Voltando aos méritos do informe dignos de nota, sublinho que ela parte da premissa de que as violências sexual e de gênero são notadamente subnotificadas em razão do estigma social que persiste em torno das pessoas que as sofrem, dado que, para além dos sentimentos de culpa e vergonha envolvidos e da resistência de comunidades

ouvintes em acolhê-los, conforme vimos, muitas das práticas de violência hoje reconhecidas enquanto tais pelas normativas nacional e internacional frequentemente não são pensadas dessa forma pelas pessoas que as experienciam, pelo menos não a princípio. Dito de outra maneira, diante de violações sexuais tão marcadamente reconhecidas enquanto tais, como o estupro com penetração, sofridas por diversas pessoas por parte de agentes do estado no contexto da ditadura, muitos/as companheiros/as de militância e/ou prisão tendem a minimizar a própria violência sofrida, como se evidencia, por exemplo, no depoimento de Ana de Miranda Batista à CNV, que, presa várias vezes durante o regime civil-militar, foi estuprada com um cassetete. Ana conta: “[Até] poucos anos atrás eu achava que não tinha sofrido [violência sexual]. Porque eu achava que violência sexual era assim: estupro direto, violência direta [...] Tem tanta gente que sofreu (*sic*) né?”. Assim, trazer depoimentos que explicitam essa dimensão do sofrido e trabalhar com definições abrangentes de violência sexual e de gênero são aspectos valorosos do informe.

Na esteira dessa percepção, outra característica importante da forma como o relatório final da comissão tratou da questão desses tipos de violência é a consideração das dimensões psicológica, afetiva e social implicadas. Isso significa que, deixando de ater-se somente à descrição do que ocorreu em termos de práticas de violência, o informe garante um espaço para o campo psicossocial que emerge espontaneamente do testemunho das pessoas vitimizadas por essas violências – campo rico, como enfatiza Macón (2015), potencializado pela agência implicada em narrar a experiência de violências tão tremendas e íntimas com vistas à ressignificação da experiência e à transformação social –, pensando consequências dessas experiências para o auto-conceito, os afetos, as relações pessoais, para os meios de seguir vivendo, enfim, das pessoas assim violentadas. O fato desse tipo de consideração não aparecer em outras seções do relatório pode apontar para a associação direta entre questões de gênero e emoções, ou simplesmente sinalizar o aspecto fragmentário da escrita do informe, entre outras hipóteses

Porém, cabe assinalar como as matrizes discursivas mobilizadas na construção dessas considerações podem, por vezes, sabotar o próprio questionamento pretendido. Conforme sublinhei no capítulo 1, a matriz psicanalítica, presente de maneira recorrente no campo dos debates sobre memórias públicas e experiências de violência – por meio, por exemplo, de categorias como a de “trauma”, apropriada da medicina e empregada pelas vertentes psicanalíticas mais ligadas à matriz freudiana, além de consideravelmente incorporada pelo senso comum –,

se viu representada no corpo do colegiado. Ela também se manifesta em diferentes pontos do relatório, como no trecho a seguir, retirado do capítulo em questão:

O trauma só pode ser compreendido e descrito a partir do modo como a violação e a violência são incorporadas, reproduzidas e vivenciadas, por exemplo, na estrutura da relação que se constrói entre marido e mulher, mãe e filho, entre as mulheres e homens (CNV, 2014a, p. 426-427).

Ora, chama atenções uma consideração tão heteronormativa e patriarcal sobre o sofrimento produzido pela tortura justamente no capítulo que introduz o debate de gênero e sexualidade enquanto marcadores da diferença, a ser retomado, sobretudo, no texto temático sobre “ditadura e homossexualidades”, no volume II. Arrisco a explicação de que, mesmo que as vertentes contemporâneas da psicanálise tendam a pensar papéis como de “marido”, “mulher”, “pai”, “mãe”, etc., como lugares estruturais de relação mais do que como o que essas palavras denominam em si, seu cerne epistemológico ainda está enraizado em cânones que construíram seus saberes a partir de vivências acadêmicas e clínicas em classes privilegiadas de famílias patriarcais brancas de certos países da Europa Ocidental, generalizando-os posteriormente segundo pretensões universalistas¹¹¹. Consequentemente,

¹¹¹ Sobre esse ponto, a ampla constelação de teorias pós-coloniais e decoloniais, emergentes em diferentes pontos das margens geopolíticas do mundo a partir da segunda metade do século XX e atualmente em plena expansão, oferece argumentos contundentes para a crítica das epistemologias eurocêtricas, ao identificarem, de modo geral, a reprodução de estruturas de poder e dominação emergentes a partir da expansão européia, que racializou o mundo e passou a organiza-lo geopoliticamente conforme relações centro-margem fundadas em processos de outrificação. Segundo esse leque de teorias, a noção de colonialidade deriva, mas não se confunde com a de colonialismo, uma vez que certas relações de dominação (econômica, cultural, epistêmica) sobrevivem à derrocada dos regimes coloniais, o que convoca práticas e saberes pós-coloniais e decoloniais de resistência e oposição a todas as formas de opressão estruturadas pela colonialidade a partir dos processos de colonização (opressões raciais, de gênero, de classe, etc.), para as quais a substituição de matrizes epistêmicas eurocêtricas pelos saberes locais contra-hegemônicos é fundamental. Com esse objetivo, essas teorias tão diversas teriam em comum, além da contestação epistemológica, o descentramento das narrativas e dos/as sujeitos/as da contemporaneidade e a desconstrução de essencialismos, sendo

essa matriz epistemológica costumeiramente relega às margens arranjos familiares não identificáveis com a unidade familiar tipicamente burguesa, seja por serem famílias encabeçadas por mães solteiras, estruturadas por relações complexas de família estendida, permeadas por relações lesbo/bi/homoafetivas e/ou envolvendo pessoas transgênero, e, em todos os casos, constituídas por pessoas negras ou indígenas, ou seja, cuja subjetividade é engendrada pelo lugar subalternizado pelo processo de racialização das relações. Nesse sentido, não é possível desarticular o sistema de pensamento que concebe noções heteronormativas de relações sociais e sofrimento psicossocial, tais como o expresso na citação acima, daquele que não considera as desigualdades raciais como estruturantes dessas relações, conforme a já referida insatisfação expressa por Segato (2006) no tocante à indiferença psicanalítica ao racismo no contexto brasileiro.

Além das descrições e análises empreendidas no capítulo de que venho tratando até o momento, as questões de gênero e sexualidades são diretamente abordadas no texto temático “Ditadura e Homossexualidades”, produzido sob a responsabilidade de Paulo Sérgio Pinheiro e assinado pelos pesquisadores James Green e Renan Quinalha ou seja, encabeçado e dirigido por três homens brancos cisgênero. Esse texto, como o referido capítulo, traz elementos interessantes para o

esta última particularmente cara aos feminismos pós e decoloniais, comprometidos com o estudo e desconstrução de relações de opressão pela perspectiva interseccional, isto é, de modo a articular e integrar as dimensões étnica, racial, de gênero, sexualidade e de classe (LUGONES, 2014; BALLESTRIN, 2013). Localizada no espectro epistêmico do feminismo decolonial, a filósofa feminista María Lugones, mapeando o conceito de colonialidade do poder na obra do sociólogo peruano Aníbal Quijano, explica que este “entende que o eurocentrismo é a perspectiva cognitiva não apenas *dos* europeus, mas do mundo eurocentrado, daqueles que são educados sob a hegemonia do capitalismo mundial” (LUGONES, 2014, p. 19, minha tradução: “entiende que el eurocentrismo es la perspectiva cognitiva no solamente de los europeos, sino del mundo eurocentrado, de aquellos que son educados bajo la hegemonía del capitalismo mundial”). Mundo este em que se inclui o contexto brasileiro, marcadamente no que diz respeito ao âmbito acadêmico-intelectual, no qual se incluem não apenas a psicanálise, mas também a história e a filosofia, entre outros campos do saber. Embora o artigo de Lugones esteja em grande medida voltado a apontar as limitações da concepção de gênero que opera Quijano, ambos parecem estar de acordo com o fato de que a concepção eurocêntrica de família, isto é, aquela estabelecida enquanto norma no mundo eurocentrado, é branca, patriarcal e burguesa.

debate, elucidando a associação, por parte do regime de 64, entre “homossexualidades” e posições de esquerda em razão da subversão que operam na unidade tradicional da família patriarcal heteronormativa, e narrando a perseguição a pessoas de identidades de gênero e sexualidades marginalizadas em função disso – como, por exemplo, a prática de rondas policiais na cidade de São Paulo com o objetivo de prender e reprimir travestis por meio da instrumentalização da categoria criminal de “vadiagem”. À parte de visibilizar essas violências e as pessoas que as sofreram nesse período, a imprescindibilidade desse texto está em entender que as formas de perseguição e repressão política são tão várias quanto as formas de transgressão e oposição política, redimensionando o que se entende por perseguidos/as políticos/as em um regime de exceção, o que põe em cheque alguns lugares-comuns da própria categoria “político”. Voltarei a isso mais adiante. Ademais, a mobilização da noção de “marcadores sociais”, que desnaturaliza as construções e culturas de gênero e sexualidade e suas desigualdades, e a identificação de sujeitos/as protagonistas costumeiramente obliterados/as em narrativas oficiais são alguns dos pontos fortes desse texto. Cito como exemplo o reconhecimento da escritora lésbica Cassandra Rios como a “artista mais censurada deste país durante a ditadura militar” (CNV, 2014b, p. 295).

Isso posto, partamos para as contradições e tensões. Primeiramente, faz-se necessário pontuar que, como acontece com outros dos textos temáticos desse volume, aqui não se relatam apenas as idiossincrasias do aparato repressor, mas se mencionam e analisam também algumas dinâmicas de certos setores da sociedade civil. Algumas dessas investidas narram perseguições a figuras públicas específicas em razão de sua sexualidade e da expressão pública da mesma, como no referido caso de Cassandra Rios e também do jornalista Celso Curi, que escrevia uma coluna dirigida a leitores gays. Em ambos os casos, a conclusão de que “os setores mais amplos da oposição não se mobilizaram na defesa de Curi [e Rios]” (p. 296) vem acompanhada de nada mais que um acomodado “infelizmente”. Dito de outra forma, não é feita a ponte entre o modelo patriarcal heteronormativo de relações sociais propagado pelo estado ditatorial e a sociedade civil que o engendra e sustenta. Quando a crítica desse aspecto se dirige à sociedade civil, ela aponta para setores mais conservadores do campo social, geralmente ligados ao estado, furtando-se a refletir sobre as opressões e desigualdades de gênero e sexualidades reproduzidas inclusive dentro das próprias esquerdas. Identificar essas reproduções não significaria corroborar com a teoria dos dois demônios,

mas apenas compreender as linhas de contiguidade entre as violências sociais e as violências estatais, e entender que o reconhecimento de opressões e contradições inerentes às esquerdas não implica, de nenhuma forma, na justificação das violências sofridas por seus/suas membros/as.

Outra falta de articulação entre as peças do jogo presente no texto se evidencia no seguinte trecho:

A cobrança de medidas mais enérgicas da imprensa em relação às polícias gerou resultados e a repressão se intensificou a partir de junho de 1980, diante da visita iminente do Papa João Paulo II à cidade de São Paulo. As polícias paulistas conjugam esforços na formulação e execução da política “Limpeza”, posteriormente conhecida como “Rondão” (p. 297).

Ele faz referência às rondas efetuadas pelas polícias com o propósito de “‘limpar’ a área central da presença de prostitutas, travestis e homossexuais” (p. 297). Se, por um lado, o relato implica os veículos de imprensa acatados pelo regime como fomentadores civis dessas práticas de violência estatal, por outro, o papel da igreja católica e de outras igrejas cristãs na construção e perpetração de normatividades e violências de gênero e sexualidades escapa ileso à análise. No trecho em questão, a visita do papa não opera mais que como signo desse movimento de supressão dos desvios na presença da norma, mas a avaliação geral do informe sobre a atuação das igrejas cristãs durante a ditadura civil-militar, embora parta de uma consideração de que “o anticomunismo e a subserviência aos chefes do poder estão entre as razões para as atitudes de silêncio, omissão e colaboração explícita com o regime” por parte das igrejas cristãs, sobretudo a igreja católica (p. 153), tende a depositar a ênfase no papel de resistência contra a ditadura por parte de setores dessa igreja ligados à teologia da libertação e às Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). Sem questionar o papel desses setores nos movimentos de resistência, nem as violências sofridas em razão disso, sublinho a falha do informe da CNV em relacionar as violências sofridas por pessoas com sexualidades e identidades de gênero consideradas “desviantes” à centralidade das ideologias cristãs no modelo patriarcal e heteronormativo de família que predomina no mundo capitalista ocidental. Além disso, é indispensável demarcar que, no contexto das mobilizações feministas das décadas de 1970 e 1980, a

omissão da pauta aberta em favor da descriminalização do aborto foi uma estratégia de negociação necessária “para assegurar as alianças políticas com os setores da esquerda e da Igreja Católica progressista na luta contra a Ditadura” (SCAVONE, 2008, p. 676).

Ainda em relação a esse texto temático, cabe mencionar, enfim, como se estabelece a relação entre o passado recente e o presente na argumentação ali tecida:

Hoje em dia, com a ausência de censura do Estado sobre a imprensa e a internet, que oferece uma variedade de fontes de informação ao público, é difícil entender o significado e os efeitos da censura nas vidas de jovens gays e lésbicas, que viviam a experiência política de uma ditadura e que, pessoalmente, estavam descobrindo a sua sexualidade (CNV, 2014b, p. 296).

Na tentativa pertinente de especificar o quadro repressivo de um contexto histórico e demarcar a extrema diferença entre uma imprensa rádio-televisiva e impressa sob censura, de um lado, e a amplitude de acessos das atuais mídias digitais, de outro, o texto termina por minimizar as diversas repressões e exclusões que continuam sendo praticadas contra essas pessoas na atualidade, seja no campo midiático, como na educação e em tantos outros espaços¹¹². Perde-se, aí, outra ponte explicativa do desenrolar do processo histórico imprescindível para o princípio de não-repetição, constitutivo da justiça de transição.

¹¹² A antropóloga Lia Zanotta Machado traz um exemplo emblemático nesse sentido, ocorrido três anos antes da publicação do informe final da CNV. Segundo a autora, entre 2005 e 2013 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), criada na gestão Lula, manteve políticas públicas de apoio ao Programa de Educação de Gênero e Diversidade Sexual, que, entre outras ações, promoveu a produção por organizações não governamentais de vídeos educativos voltados para o desenvolvimento de práticas educacionais não sexistas e não homofóbicas, por demanda do Ministério da Educação (MEC). Entretanto, “as lideranças político-religiosas pressionaram a Presidência da República para que o material fosse recolhido e, de fato, o foram em 25 de maio de 2011” (2016, não paginado), em uma onda progressiva de *backlash* contra movimentos feministas que levaria à retirada por parte do Congresso Nacional dos objetivos de enfrentamento às desigualdades de gênero das diretrizes do Plano Nacional de Educação em 2015, por pressão das bancadas religiosas (MACHADO, 2016).

Uma vez realizado esse traçado descritivo de como as questões de gênero e sexualidade são abordadas pelo relatório final da CNV, faz-se necessário retornar à observação da relação entre a comissão e as vozes que ela canaliza, processa, recorta.

No que diz respeito ao acolhimento das comissões da verdade às versões da história oferecidas pelas pessoas vitimizadas por regimes de exceção, a antropóloga Kimberly Theidon defende que, em contraste aos procedimentos legais, notadamente caracterizados por interrogatórios agressivos e insensíveis às vicissitudes da violência, as comissões da verdade, por centrarem-se na figura das vítimas, substituiriam uma “hermenêutica da suspeita de signo antagonista” por uma “escuta empática” (THEIDON, 2011, p. 48). Essa diferenciação certamente é identificada nos procedimentos de audiências públicas realizadas pela CNV, em que os depoimentos prestados por pessoas vitimizadas sobretudo pelo regime de 1964 foram ritualmente reverenciados e transmutados em substância da nova narrativa oficial que o relatório final constitui. No entanto, cabe questionar os limites dessa empatia em pelo menos dois sentidos: como ela se dá e até onde ela vai.

No que se refere ao segundo ponto, vale a consideração de como o texto da comissão aborda a violência sexual segundo o enquadramento jurídico:

[...] porque o estupro cometido por agentes estatais esta abrangido pela definição de tortura, é importante lembrar que integra o rol de atos criminosos sujeitos à jurisdição universal. Os depoimentos citados neste capítulo demonstram que, no caso brasileiro, a violência sexual, praticada durante a ditadura militar no quadro de um ataque generalizado e sistemático contra uma população civil, caracterizou crime contra a humanidade (CNV, 2014a, p. 417).

Crimes de lesa humanidade, imprescritíveis, com limitado mas explícito reconhecimento de autorias – como para o caso, por exemplo, da militante, presa e desaparecida política Heleny Ferreira Telles Guariba, que segundo depoimento da companheira de cárcere Inês Etienne Romeu, militante sobrevivente da Casa da Morte de Petrópolis, sofreu tortura sexual antes de desaparecer em 1971 (p. 420-421). A história de Heleny é contemplada no terceiro volume do relatório, e no

quadro de autorias de “graves violações de direitos humanos” sofridas por ela constam nada menos que 7 violadores que ainda estavam vivos quando da publicação do informe, a saber, Carlos Alberto Brilhante Ustra, Homero César Machado, Rubens Paim Sampaio, Rubens Gomes Carneiro, Ubirajara Ribeiro de Souza, Antônio Waneir Pinheiro Lima e Cláudio Antônio Guerra (CNV, 2014c, pp. 644-645; 2014a, pp. 254-339). Vivos e protegidos pela legislação que deveria anistiar ex-perseguidos/as e exilados/as políticos/as, isto é, pessoas vitimizadas pela repressão perpetrada por agentes como eles. Diante de tamanho abismo entre a ritualização da justiça – reconhecimento de vítimas, reconhecimentos de autorias, descrição da normativa, reconhecimento dos crimes – e a utopia de sua efetivação, caracterizações como a contida na citação acima restam como texto morto.

No capítulo sobre violência sexual, de gênero e contra crianças e adolescentes, constitutivo do primeiro volume do relatório final, o corpo fragmentário da CNV observa o que emerge “quando se dá voz às vítimas” (CNV, 2014a, p. 404). Nesse sentido, a teórica pós-colonial Gayatri Spivak (1993) provê um questionamento fundamental ao interrogar a intermediação de vozes subalternas por pessoas que ocupam posições privilegiadas de sujeitos/as do conhecimento, ou, dito de outra forma, ao problematizar os riscos de falar pelas/os outras/os, de operar uma objetificação pela via do conhecimento. Cabe ressaltar que, ao referir-se a subalternas/os, a autora não alude a toda/o e qualquer sujeita/o marginalizada/o, mas pensa a subalternidade de maneira relacional – alguém que ocupa uma posição hegemônica em um contexto pode ser subalternizada/o em outro –, recusando categorias monolíticas e essencialistas.

Desenvolvendo seu raciocínio sobre a possibilidade ou não de a/o subalterna/o falar a partir do conceito de “violência epistêmica”¹¹³, Spivak reafirma a necessidade de desconstrução da categoria do sujeito universal – presente não somente no campo dos direitos humanos, como também nas mais variadas disciplinas das ciências humanas –, projeto levado a cabo em termos por Foucault e Deleuze, segundo a autora. A

¹¹³ Pensada inicialmente através do estudo de caso da apropriação do sânscrito pela administração colonial britânica, e estendendo a análise ao estudo da imposição de leituras colonizadoras sobre sujeitas/os colonizadas/os (SPIVAK, 1993).

falha desse projeto estaria no fato de que esses autores construíram seu arcabouço epistemológico sem posicionar-se nessa epistemologia enquanto homens brancos, de classe alta e de “Primeiro Mundo”, categoria de mapeamento geopolítico do mundo ainda empregada no contexto desse debate. Dito de outra forma, ao falhar em considerar a divisão internacional do trabalho e sua posição privilegiada nessa configuração de forças e visibilidades, esses autores, em seu intento de desconstruir um sujeito “transparente”, acabam por reafirmá-lo. A esse respeito, reflete a autora:

Fora (embora não completamente) do circuito da divisão internacional do trabalho, há pessoas cuja consciência não podemos compreender se fizemos barricada de nossa benevolência pela construção de um Outro homogêneo que se refere somente ao nosso próprio lugar no assento do Mesmo ou do Eu [...] Confrontá-las/os [essas/es muitas/os outras/os] não é representá-las/os (*vertreten*), mas aprender a representar (*darstellen*)¹¹⁴ a nós mesmos (SPIVAK, 1993, p. 84, grifos da autora, minha tradução¹¹⁵).

É com base na articulação desse argumento que Spivak conclui que, no cerne de uma epistemologia construída dessa forma – isto é, sem consideração do lugar de onde se fala no âmbito do capitalismo global e da divisão internacional do trabalho que o caracteriza, bem como sem partir de uma teoria das ideologias – a/o subalterna/o não pode falar: são os/a sujeitos/as do conhecimento informados/as por esse aparato teórico centralizado que falam por ela/e. Segundo essa lógica, “parte de nosso projeto de ‘desaprendizagem’ é articular essa [nossa] formação ideológica – medindo silêncios, se necessário – para dentro do objeto de investigação” (p. 92, grifos da autora, minha tradução¹¹⁶) com o objetivo

¹¹⁴ A dicotomia aqui reproduzida pela autora trata, em poucas palavras, da oposição entre a representação política do “falar por” (*vertreten*) e a representação estética ou imagética (*darstellen*).

¹¹⁵ “Outside (though not completely so) the circuit of the *international* division of labor, there are people whose consciousness we cannot grasp if we close off our benevolence by constructing a homogeneous Other referring only to our own place in the seat of the Same or the Self [...] To confront them is not to represent (*vertreten*) them but to learn to represent (*darstellen*) ourselves”.

¹¹⁶ “Part of our ‘unlearning’ project is to articulate that ideological formation – by *measuring* silences, in necessary – into the *object* of investigation”.

de “aprender a falar com (ao invés de ouvir ou falar por) a/o sujeita/o historicamente emudecida/o” (p. 91, minha tradução¹¹⁷).

Ora, embora o contexto aqui analisado, mesmo que estruturado pelo capitalismo global, seja mais restrito e específico, o problema de falar pelas/os outras/os desde um lugar privilegiado se mantém: eu, enquanto intelectual branca de classe média com pleno acesso ao mundo acadêmico, tenho que partir dele em minha tentativa de não falar pelas/os outras/os ao mesmo tempo em que busco falar sobre as/os outras/os; e, desse lugar de fala que exige tamanha cautela, observo como a CNV se posiciona em um papel de mediadora de falas subalternas hierarquicamente conferido. O segundo volume de seu relatório final relata:

Os testemunhos avá dão conta de que suas mulheres sofreram abusos sexuais, intimidação e, ao fim de dois anos, foram sumariamente transferidas para a aldeia dos seus inimigos históricos, os Javaé, que eram cerca de 300 pessoas na época, passando a viver, até hoje – com uma população de 23 pessoas –, em condições graves de submissão, marginalização social, econômica e política, sofrendo assédio moral nas situações de conflito e grandes restrições alimentares. (CNV, 2014b, p. 222).

Mas os testemunhos das mulheres Avá-Canoeiro não estão presentes no informe para narrar esses abusos. De fato, embora o texto temático sobre “violações de direitos humanos dos povos indígenas” apresente alguns testemunhos sobre violências praticadas contra essas/es sujeitas/os por agentes a serviço do estado brasileiro, quase nenhum deles provém de mulheres indígenas. Já o texto intitulado “ditadura e homossexualidades”, presente no mesmo volume, não compila nem recorta testemunho algum das lésbicas, bissexuais, homossexuais, travestis e pessoas transgênero que têm suas histórias aí narradas: os autores falam por elxs.

Quando voltamos ao capítulo que, partindo da definição de gênero inicialmente citada, tece o cenário das violências sexuais e de gênero perpetradas ao longo do regime de 1964, percebe-se um padrão que se repete: testemunhos e análises relatam e explicitam perseguições

¹¹⁷ “[...] to learn to speak to (rather than listen to or speak for) the historically muted subject [...]”.

e torturas especializadas praticadas contra mulheres e homens *cis* em função de seu gênero, ou contra mulheres *cis* em função de sua maternidade, mas resta um silêncio exaustivo sobre as violências especializadas praticadas contra mulheres indígenas por serem mulheres indígenas, contra mulheres negras enquanto negras, contra mulheres lésbicas enquanto lésbicas, contra pessoas trans enquanto tais, e sobre as idiossincrasias que assumem as opressões e as violências em todos esses casos quando essas condições se fundem entre si em combinações várias, e se fundem também às tantas particularidades implicadas pelas diferenças de classe social.

A questão das diversas sexualidades e identidades de gênero fica isolada em seu texto temático, a condição particular das mulheres indígenas permanece subalterna mesmo dentro de seu próprio “nicho” e narrada apenas em terceira pessoa em tópicos especializados isolados, e a questão das pessoas negras, e em especial das mulheres e pessoas *trans* negras, não é sequer abordada em um tópico próprio, e muito menos articulada com outros recortes da opressão e das violências de exceção ao longo do corpo do relato. A *menção* superficial ao machismo e ao racismo no texto sobre “homossexualidades”, longe de pensar a raça como um eixo transversal e estruturante das relações sociais no Brasil e de articula-la a outros marcadores sociais da diferença, exerce um papel puramente nominativo. Em outras palavras, o que mais esvazia a complexa e intrincada dimensão de gênero na construção de sujeitas/os de gênero e sexualidades empreendida pelo texto da CNV é sua falha em concebê-la de modo interseccional.

A esse respeito, é pungente a crítica oferecida pela socióloga e feminista pós-colonial Chandra Mohanty (1984) sobre a forma como os feminismos brancos ocidentais tendem a generalizar questões pertinentes “às mulheres” para contextos internacionais diversos tomando sua própria condição como norma: “uma análise da ‘diferença sexual’ na forma de uma noção monolítica e transculturalmente singular de patriarcado ou dominação masculina”, dirá Mohanty, “leva à construção de uma noção similarmente reducionista e homogênea do que eu chamo de ‘A Diferença do Terceiro Mundo’ – aquele “algo” estável e a-histórico que aparentemente oprime a maioria, senão todas as mulheres desses países” (MOHANTY, 1984, p. 335, minha tradução¹¹⁸).

¹¹⁸ “An analysis of “sexual difference” in the form of a cross-culturally singular, monolithic notion of patriarchy or male dominance leads to the construction of a similarly reductive and homogeneous notion of what I call the “Third World

Essa diferença, apropriada por feministas ocidentais, permite a “colonização” das tensões e complexidades que caracterizam as vidas de mulheres que diferem em raças, culturas, classes sociais, castas e religiões nesses países, segundo ela. Embora o argumento de Mohanty seja fruto de um contexto de debates e disputas feministas próprio aos anos 1980, ele continua pertinente para cenários em que, de forma semelhante, identifique-se o impedimento da auto-narração por parte de sujeitas subalternas, e por isso tomo essa noção de “colonização” como analogia da relação assimétrica do “falar por” aqui investigada. Isso porque, apensar de que a *definição de gênero* da CNV incluía os princípios de historicidade e contingência, esses princípios não se efetivam em um texto tão fechado à polifonia, incorrendo na persistência de certas construções monolíticas acerca das opressões de gênero.

Nas passagens do relatório final que abordam a questão das diferenças de gênero e das especializações do aparato repressor em razão dessas diferenças percebidas, a medida do silêncio se dá pela ausência da consideração e fusão das opressões e violências engendradas por classe, raça e etnia, o que se alinha com a análise feita previamente em relação à composição da CNV, e em particular de seu colegiado: na pretensão de narrar as/os outras/os, uma comissão tão pouco representativa exerce epistemologias “colonizadoras” que, quando muito, cedem às pressões dos movimentos sociais e incorporam uma parcela recortada e controlada das críticas e contra-narrativas oferecidas pelas/os sujeitas/os políticas/os desses movimentos, como parece ter sido no caso da reserva de um capítulo para o relato da repressão à guerrilha do Araguaia e da própria inclusão do gênero como recorte de análise¹¹⁹.

Quais seriam, então, os caminhos alternativos à construção monolítica do conceito de gênero? A historiadora Joan Scott (1986), interrogando as muitas concepções e usos possíveis da categoria de gênero como categoria de análise no fazer historiográfico – e o informe da CNV tem pretensões a fazer historiográfico –, rechaça as visões da história que tratam as normatividades sociais como se fossem produto de consensos, em lugar de conflitos, abordando-as como blocos homogêneos questionados como um todo. Nesse artigo, a autora endossa o posicionamento de que as desigualdades de poder entre os diversos

Difference” – that stable, ahistorical something that apparently oppresses most if not all the women in these countries”.

¹¹⁹ Cf. nota 113.

grupos sociais se organizam segundo, no mínimo, três eixos estruturantes interrelacionados: classe, gênero e raça, cada um com dinâmicas e implicações próprias. Nesse sentido, ela propõe um conceito de gênero plenamente relacional, ao entender que a diferenciação entre masculino e feminino é usada para estabelecer significados, e as diferenças sexuais percebidas são, por sua vez, uma forma primária de dar significado à diferenciação.

Aprofundando a compreensão sobre como se dá essa interação entre diferentes eixos estruturantes das relações de desigualdade, opressão e violência, Lugones (2014) entende que o emprego isolado das categorias de classe, raça, gênero e sexualidade constituem característica de uma lógica categorial da modernidade eurocêntrica e capitalista estruturada pela colonialidade do poder, cuja concepção ela transgride e transmuta a partir da obra de Aníbal Quijano. Acorando-se na contribuição da feminista negra e teórica de estudos críticos de raça Kimberlé Crenshaw e de outras pensadoras da interseccionalidade, Lugones afirma que a intersecção entre essas categorias nos aponta vazios:

a categoria de “mulher” seleciona como norma as fêmeas burguesas brancas heterossexuais, ‘homem’ seleciona machos burgueses brancos heterossexuais, ‘negro’ seleciona machos heterossexuais negros e assim sucessivamente [...] Na intersecção entre ‘mulher’ e ‘negro’ está a ausência onde deveria estar a mulher negra, precisamente porque nem ‘mulher’ nem ‘negro’ a incluem (LUGONES, 2014, p.21).

É assim que a avaliação do tratamento dado à perspectiva de gênero e sexualidade no relatório final da CNV permite argumentar que se reproduz uma lógica categorial na qual, dentre as sujeitas de direitos humanos validadas como tais e identificadas como “mulheres”, as mulheres negras, indígenas, lésbicas, bissexuais e transgênero, bem como aquelas que fusionam mais de uma dessas condições, restam emudecidas, seja pelo próprio ato de se falar por elas, seja por sua simples e ruidosa ausência. O mesmo ocorre em relação a homens negros e/ou transgênero entre os homens narrados pelo informe, e assim por diante.

Venho empregando os termos “fusão” e “fusionar” em referência ao modo como Lugones concebe o pensamento interseccional. Para ela,

é somente pela percepção fusionada e entremeada de gênero, raça e outros marcadores da diferença que se pode enxergar aquelas que ela chama “mulheres de cor” – negras, indígenas, orientais – e essas/es outras/os ausentes do pensamento categorial. Bastante alinhada a essa concepção é a da teórica feminista chicana Glória Anzaldúa (2005), que, rompendo o decoro acadêmico pela escrita em primeira pessoa, embebida de experiência e entrelaçada por poesia, se apropria da noção historicamente discriminatória de “mestiça” e a transgride, concebendo uma identidade fundada em fronteiras móveis e na convivência de condições ambíguas e conflitivas em uma mesma pessoa – no seu caso, a de lésbica, feminista, acadêmica e chicana, entre outras –, um *amasamiento* de condições que propiciam diferentes dinâmicas relacionais em diferentes contextos.

Do entrecruzamento dessas contribuições é possível depreender a imprescindibilidade da consideração integrada e fusionada das dimensões de gênero, sexualidade, raça, etnia e classe como premissa fundamental para a compreensão das desigualdades por elas engendradas, das violências de exceção especializadas em função delas pelo regime de 1964, da agência empreendida e experienciada a partir delas nesse contexto.

3.2 SOBRE OS SUJEITOS/AS DOS DIREITOS HUMANOS: A COMISSÃO FALA SOBRE RAÇA?

“e não ia deixar que ninguém viesse me desrespeitar (falei a respeito dos ‘Direitos Humanos’), aí ficaram abismados como que aquele ‘negrão’ sabia disto. Aqui na cela forte fui jogado depois de quase uma hora eles me provocando tentando uma deicha (*sic*) pra me pegar de pau mais (*sic*) eu não marquei [...] Depois de vez em quando mandavam um funcionário me provocar, os quais eu repelia com ‘respostas inteligentes’ e eles iam embora sem entender [...] Ouço os gemidos de alguns companheiros do lado, eles tentaram uma fuga (pular o muro) quase os matam de pau” (*apud* KÖSSLING, 2007, p. 185).

O excerto acima integrou a seção “Cartas da Prisão” do periódico “Árvore das Palavras”¹²⁰, em edição publicada no início da década de 1980 e compilada pela historiadora Karin Kössling a partir de exemplar constante nos arquivos do Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo (DEOPS/SP), órgão de vigilância e repressão estatal atuante no intervalo 1924-1983. Ele apresenta o testemunho de um homem negro, não identificado no texto, que é vitimizado pela violência policial e, no trecho em questão, manifesta sua dupla agência de confronto a agentes da repressão, inclusive pela apropriação do discurso dos direitos humanos, e de denúncia dessa modalidade tão freqüente quanto invisibilizada de violência. Não há menção à categoria de crime na qual foi enquadrado e pela qual foi preso. A fim de adentrar as questões pertinentes ao presente tópico, vale contrapor essa denúncia ao tratamento dado pela CNV à questão das violências estatais motivadas pela desigualdade racial no período coberto por seu mandato:

Os anos entre 1946 a 1964 foram, certamente, bem melhores do que os da ditadura que os sucederam. Esses anos carregam, entretanto, o peso de uma polícia política gestada pelo Estado Novo – deformada pela crença de que os que detêm o poder tudo podem e por práticas violentas que absorveram *o pior de nossa tradição escravocrata* [...] (CNV, 2014a, p. 86, meus grifos).

Revisito aqui um trecho da abertura da narração do “contexto histórico das graves violações de direitos humanos” do primeiro volume do relatório da CNV, que, em tom grandiloquente, invoca os quase 400 anos de escravização negra em solo brasileiro em menção meramente passageira e tão somente alude a seus reflexos no aparato governamental de regimes posteriores para, em praticamente todo o restante do texto, submergir em um dos maiores e mais perturbadores silêncios que se pode *medir* nesse informe¹²¹: o silenciamento em torno da repressão à população negra em razão do racismo.

¹²⁰ Jornal fundado em 1974 e dedicado a questões como o racismo, a consciência da população negra brasileira e à veiculação de notícias das revoluções independentistas africanas nas então colônias portuguesas na África (DOMINGUES, 2007; KÖSSLING, 2007).

¹²¹ Para seguir com a imagem oferecida por Spivak (1993) para pensar a representação de sujeitas/os subalternizadas/os.

Em terras de uma maioria negra que foi exaustivamente e ainda é referida e/ou tratada como minoria¹²², nem uma pessoa negra sequer foi nomeada pela então presidenta Dilma Rousseff para o colegiado da Comissão Nacional da Verdade. Mais assustador é o fato de que nenhum grupo de trabalho foi designado por esse colegiado para investigar as vicissitudes das desigualdades raciais manifestas na atuação e especialização do aparato estatal brasileiro em relação a essa população¹²³, seja durante a ditadura civil-militar ou no intervalo 1946-1964, o que já configura de partida um dado absolutamente sintomático.

Todavia, torna-se ainda mais conspícuo quando consideramos que, em contraste, algumas das comissões estaduais, municipais e institucionais que estabeleceram regime de cooperação técnica com a CNV e a informaram ao longo de seus trabalhos trataram dessa questão em especial, como foi o caso da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rio)¹²⁴, que elenca “discriminação sistemática com

¹²² “[...] é preciso lembrar que o país, também ao contrário do imaginário construído pelas elites dominantes, é majoritariamente negro. Sempre foi, mas, oficialmente, desde o Censo do IBGE 2010 quando, pela primeira vez desde a realização do primeiro Censo, em 1.872, se declarou que 50,7% da população é preta e parda”. Cf. “50 anos do golpe: luta contra ditadura teve forte presença negra”. Publicada em *The Huffington Post Brasil* em 31 de março de 2014 e atualizada em 26 de janeiro de 2017. Disponível em: <http://www.huffpostbrasil.com/dojival-vieira/50-anos-do-golpe-luta-contraditadura-teve-forte-presenca-negra-a-21667679/>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017. Como esse dado populacional depende da auto-declaração, em uma cultura em que o mito da “democracia racial” persiste até hoje no senso comum e em diversas formas de racismo institucional, praticando e dissimulando discriminações e violências cotidianas as mais gritantes, ao passo que reforça privilégios e acessos sociais em função de fenótipos e práticas ligados à branquitude – bem, nesse cenário, a auto-declaração de inserção nas categorias de “preto” e “pardo” tem sido historicamente subrepresentada.

¹²³ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Grupos de trabalho*. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/grupos-de-trabalho.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹²⁴ Cf. RIO DE JANEIRO. *Relatório Final da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro*, disponível em <http://www.cev-rio.org.br/site/arq/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017. A CEV-Rio foi instituída pela lei estadual nº 6335, de 24 de outubro de 2012, tendo previsto 2 anos de mandato posteriormente acrescidos em 8 meses (CEV-Rio, 2015, p.34-35). Embora o mandato e a publicação do relatório final da CEV-Rio tenham se encerrado após o fim do mandato da CNV, estabeleceu-se regime de cooperação técnica entre as comissões e algumas das contribuições da CEV-Rio foram

base no gênero ou na raça” como uma das violações de direitos humanos consideradas “graves” (CEV-RIO, 2015, p. 36) e da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”¹²⁵, entre outras. Quando digo sintomático, me refiro à invisibilização das desigualdades raciais na atualidade em geral, e nas memórias e historiografias sobre o regime de 64 em específico.

De fato, a historiadora Tauana Gomes Silva (2014a), em sua pesquisa sobre mulheres negras comunistas que atuaram na resistência ao regime civil-militar no Brasil, relata a grande dificuldade de se encontrarem fontes históricas que documentem as trajetórias dessas mulheres, de modo que muitos dos estudos voltados para a investigação da questão racial, valendo-se da continuidade dessas trajetórias no presente e de sua potência enquanto fontes documentais prolíferas e muitas vezes contra-hegemônicas, trabalham com fontes orais. Ela mesma o faz no artigo em questão, em que procede à análise das atuações políticas das militantes negras Diva Moreira (então do PCB) e Edna Roland (então da Organização de Combate Marxista-Leninista - Política Operária, Polop) a partir de entrevistas compiladas pelo CPDOC-FGV (ALBERTI; PEREIRA, 2007).

Kössling (2007), deparando-se com problema complementar, afirma que as análises que costumeiramente se empreendem sobre as resistências de movimentos sociais durante a ditadura, bem como sobre sua vigilância e perseguição pelo aparato repressor, não tratam dos movimentos negros, ou, acrescento, o fazem de passagem, somente a título de menção, como é o caso da própria análise oficial da CNV. A autora, debatendo-se com esse silêncio, empreendeu um estudo dessas militâncias mantidas sob vigilância com base na análise de documentação do Fundo DEOPS/SP (Arquivo Público do Estado de São Paulo), bem como de publicações diversas dos movimentos negros do

incorporadas pela comissão nacional (ora sob a sigla CEV-Rio, ora CEV-RJ), o que se verifica pelas várias referências a informações e depoimentos coletados por essa comissão estadual no relatório final da CNV (cf., por exemplo, CNV, 2014a, pp. 257, 302, 345, 351, 519).

¹²⁵ Cf. SÃO PAULO. *Relatório Final da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”*, disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017. Como no caso da CEV-Rio, a comissão estadual paulista publicou seu relatório final após o fim do mandato da CNV, mas também assumiu regime de cooperação técnica com esta e se faz presente no relatório final da comissão nacional (cf., por exemplo, CNV, 2014a, pp. 364, 556, e CNV, 2014b, p. 72, 290-301).

período 1964-1983 (como o referido periódico *Árvore das Palavras*, o *Jornegro* e o *Jornal do Movimento Negro Unificado*, entre outros) e também publicações militares, como a revista *Defesa Nacional*, publicação do ministério da guerra.

As investigações das duas pesquisadoras convergem para a percepção de que, no contexto do regime civil-militar brasileiro, a negritude estava associada à subversão e ao antipatriotismo, sendo as pessoas negras que militavam contra as desigualdades e violências raciais responsabilizadas pela suposta introdução de “antagonismos raciais” no país. Vale recordar que o mito da “democracia racial” foi fortemente mobilizado pelo regime de 1964 com fins de erradicar conflitos provenientes desse tipo de desigualdade. Esse mito, criado e fomentado intelectual, cultural e institucionalmente na Era Vargas, fundava a invenção de uma concepção específica de brasilidade sobre a ideologia falaciosa da coexistência harmônica entre as três raças constitutivas do Brasil¹²⁶ – a saber, “índios”, “negros” e “brancos” – e

¹²⁶ Faço aqui a distinção entre dois grupos de concepções de “raça”. No primeiro grupo, referido com o termo entre aspas, estão os diversos usos históricos do conceito de “raça” - seja apoiado na voz de autoridade do racismo científico a fim de justificar movimentos colonialistas europeus nos séculos XIX e XX, seja eufemisticamente despido da dimensão de segregações e violências sociais para dar consistência ao mito da “democracia racial” no Brasil do século XX, como outros usos, que o presente trabalho não tem a pretensão de descrever. No segundo, referidos sem as aspas estão aqueles de que me aproprio para as análises aqui delineadas, que convergem para a concepção geral da dimensão racial como um sistema de relações sociais de hierarquização fundadas em diferenças percebidas e politicamente investidas com fins de segregação/dominação, historicamente construídas e transformadas. Sobre a arbitrariedade política dessa diferenciação, o antropólogo Kabengele Munanga defende que “o racista cria a raça no sentido sociológico, ou seja, a raça no imaginário do racista não é exclusivamente um grupo definido pelos traços físicos. A raça na cabeça dele é um grupo social com traços culturais, lingüísticos, religiosos, etc. que ele considera naturalmente inferiores ao grupo a qual ele pertence. De outro modo, o racismo é essa tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo, são conseqüências diretas de suas características físicas ou biológicas” (MUNANGA, 2003, não paginado). Assim, embora o autor opere com a distinção entre os conceitos de raça e etnia, como veremos no próximo tópico, ele parece entrever no racismo uma dimensão de discriminação étnico-racial, uma vez que por meio dessa chave de opressão o rechaço a um fenótipo é frequentemente estendido às culturas associadas a ele: daí as perseguições históricas às religiões de matriz africana, à capoeira, ao movimento *black*

valorizava a mestiçagem como elemento de força da constituição da sociedade brasileira. Desse modo, toda postura política de questionamento e oposição à assimetria das relações raciais era entendida como um risco à manutenção dessa ideologia (GOMES SILVA, 2014).

Além disso, Kössling identifica na documentação do DEOPS/SP, majoritariamente consistente de registros de espionagens sobre os movimentos negros, intensificadas ao longo da década de 1970, uma grande preocupação com a ligação entre esses movimentos e grupos insurgentes estrangeiros, como o grupo armado Panteras Negras, dos Estados Unidos, e os movimentos independentistas africanos, sobretudo de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, de orientação marxista-leninista. Na visão do regime então vigente, essas ligações configuravam evidências de uma conspiração do “Comunismo Internacional” e ofereciam o risco da emergência de guerrilhas armadas negras no Brasil. Além do DEOPS, o monitoramento dos movimentos negros era efetivado pela polícia federal (KÖSSLING, 2007, p. 138).

Diferentes mecanismos eram empregados para prevenir as manifestações e insurgência desses grupos. A Lei de Segurança Nacional, de 1967, controlava e/ou proibia manifestações públicas, além de proibir “incitação de ódio ou racismo” por parte dos movimentos negros, sob pena de 1 a 3 anos de prisão passíveis de prolongamento, caso a “incitação” se desse em veículos de circulação pública (imprensa, panfletos, rádio, etc.). Dito de outra forma, a lei criminalizava o questionamento das hierarquias raciais vigentes, o que opera uma dupla violência, uma vez que essa restrição de direitos instaurada a partir de então implica na privação de meios de luta contra estruturas de repressão e dominação muito anteriores ao regime civil-militar.

emergente no período em questão, etc. Minhas referências ao racismo vêm informadas e alinhadas a essa concepção. Em sintonia com Munanga, María Lugones, apropriando-se ao mesmo tempo em que aponta problemas na teoria de Aníbal Quijano, pensa a raça como algo fictício que estrutura relações de dominação, exploração e conflito no contexto do capitalismo global. A autora descreve a concepção de Quijano afirmando que “a colonialidade do poder introduz a classificação social, universal e básica da população do planeta em termos da ideia de ‘raça’, cuja invenção “reposiciona as relações de superioridade e inferioridade estabelecidas através da dominação” (LUGONES, 2014, p. 17). Lugones, afastando-se de Quijano, abandona o uso das aspas não para rechaçar a ideia da raça como ficção, mas para enfatizar a qualidade também fictícia do gênero e demarcar a inseparabilidade dos marcadores da diferença (raça, gênero, sexualidade, classe).

A Lei de Imprensa de 1967, por sua vez, vedava “a propaganda de guerra, de processos de subversão de ordem política e social ou de preconceitos de raça e classe” com o mesmo fim (*apud* KÖSSLING, 2007, p. 41), ao passo que o regime que a outorgou mantinha a política externa ambígua de valorizar retoricamente as raízes africanas do Brasil segundo a lógica da “democracia racial” e estreitar laços com países africanos com fins econômicos e ideológicos, por um lado, e apoiar o domínio português sobre colônias africanas, por outro. Em contribuição sobre o tema da política externa do regime de 64 no fomento ao mito da “democracia racial”, o relatório da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” recorda, no capítulo intitulado “Perseguição à população e ao movimento negros”, que o Brasil ratificou em 1969 a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, criada pela ONU em 1965, enquanto mantinha práticas de monitoramento, controle e repressão à população negra dentro de suas fronteiras (CVESP, 2015, não paginado).

Entenda-se que as produções das comissões estaduais, municipais e institucionais aqui analisadas, na esteira da análise multifacetada que venho buscando realizar em relação à CNV, passam pelo crivo da percepção desses órgãos como espaços de negociação e tensão em que sujeitos/as atuantes em movimentos sociais e/ou aparelhos estatais diversos disputam e constroem conjuntamente memórias públicas dentro de um enquadramento institucional delimitado pelo estado, o que faz com que, por um lado, estejam sujeitas a regulamentações estabelecidas a nível nacional e, por outro, sejam modeladas por potencialidades e limitações tributárias de dinâmicas políticas regionais.

Isso posto, evoco outra contribuição que traz fontes e considerações importantes para a compreensão da perseguição e repressão estatais à população negra no período a que se refere o mandato da CNV. Conforme salienta o capítulo do relatório final da CEV-Rio, “Colorindo memórias: ditadura militar e racismo”, assinado pela pesquisadora Thula Rafaela de Oliveira Pires, essa comissão estadual teve acesso a um conjunto documental da Agência Central do Serviço Nacional de Informações (SNI) com cerca de 400 páginas, intitulado “Racismo Negro”, em alusão aos pontos mencionados da Lei de Segurança Nacional de 67. Esses documentos registram o monitoramento intenso de atividades de movimentos negros e grupos ligados às culturas negras, listas de grupos de esquerda que apresentavam questões raciais em suas pautas políticas e de pessoas com

ligações em organizações de esquerda “infiltradas” nos movimentos negros (CEV-RIO, 2015).

Vejam, por outro lado, como os movimentos negros atuantes no Brasil no intervalo 1946-1988 são narrados pelo relatório final da CNV:

Em 1978, o Movimento Negro Unificado (MNU) é criado na Bahia, dando maior ênfase e profundidade às discussões sobre o preconceito racial no Brasil. Periodicamente eram realizados congressos pelo país inteiro, onde se discutia um novo *modus operandi* na luta contra o racismo. Entre as propostas do movimento, tínhamos a reavaliação da História da África e suas interlocuções com o Brasil. A população negra convivia cotidianamente com as violações de direitos humanos institucionalizadas pelo regime militar. A agenda do MNU era composta por atividades políticas, sociais e culturais, incentivando sistematicamente a inserção do negro na vida política das cidades. Em busca da identidade negra, eram pautas que entravam em conflito com a ideia de “democracia racial” pregada pelas propagandas ufanistas da ditadura militar (CNV, 2014b, pp. 382-383).

Presente no texto temático “A resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos”, essa é a menção mais longa e “substancial” feita sobre os movimentos negros e a perseguição a que foram sujeitos no período, em 3 volumes e mais de 3000 páginas de relatório.

Inicia ignorando narrar processos significativos para a criação do MNU: a reunião em 18 de junho de 1978 *em São Paulo* – reunindo organizações como Centro de Cultura e Arte Negra (CECAN), Grupo Afro-Latino América, Grupo de Atletas, Grupo de Artistas Negros, Câmara do Comércio Afro-Brasileiro, entre outros –, da qual se tirou a criação do Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (MUCDR); a realização do primeiro ato público da nova entidade, que em 7 de julho de 1978 reuniu cerca de 2 mil pessoas na escadaria do Teatro Municipal *de São Paulo* em protesto contra a tortura e morte de

Robson Silveira da Luz¹²⁷, jovem negro, por policiais militares no 44º Departamento de Polícia de Guaianazes, e também contra a discriminação racial sofrida por 4 jovens negros no Clube de Regatas do Tietê; que, enfim, em assembléia nacional em 23 de julho modificou seu nome para Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial, MNUCDR (DOMINGUES, 2007), frequentemente aludido como MNU.

O trecho em questão prossegue com vaga referência à “reavaliação da História da África” sem especificar a demanda dos movimentos negros pela inclusão do ensino de História da África¹²⁸ e de literaturas de autores/as negros/as no conteúdo programático do ensino obrigatório, bem como outras demandas específicas desses movimentos à época, tais como o combate e erradicação da violência policial contra a população negra; da condição estruturante de desemprego e subemprego decorrentes da dominação e marginalização sócio-econômica dessa população como herança do processo de escravização e das políticas públicas discriminatórias que o seguiram (DOMINGUES, 2007; KÖSSLING, 2007); a denúncia da valorização da mestiçagem como “armadilha ideológica alienadora” (DOMINGUES, 2007, p. 116).

¹²⁷ O relatório final da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” compilou um relatório confidencial da Divisão de Informações do DOPS/SP datado de 15 de maio de 1978 sobre as manifestações de 13 de maio e sobre matéria do *Folhetim* de 14 de maio de 1978 intitulada “Negro tem que ir pro pau”, em referência à fala do delegado Luiz Alberto Abdala da 44ª DP na ocasião da prisão de Robson, aludida no documento como “episódio [...] lamentável”. Os grupos que se manifestaram em repúdio ao assassinato de feirante de 27 anos, tais como o Grupo Afro-Latino América, citado pelo documento, têm seu discurso considerado “de cunho nitidamente (*sic*) revanchista que procura incutir o racismo no negro contra os ‘dominadores brancos’, e distorcer a miséria [...]” (*apud* CVESP, 2015, não paginado). A história de Robson Silveira da Luz não consta em nenhum dos três volumes do relatório da CNV (CNV, 2014a, 2014b, 2014c).

¹²⁸ Demanda que só veio a ser contemplada, em sua dimensão legal, com a promulgação da lei nº 10.639 durante a primeira gestão de Lula, e que ainda carece de mecanismos e aportes institucionais e de formação de professoras/es para sua plena efetivação. Cf. BRASIL. *Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

A síntese da CNV sobre o MNU também menciona violações de direitos humanos institucionalizadas pelo “regime militar” contra a população negra sem, contudo, elenca-las, descrevê-las, investiga-las. Sem, portanto, cumprir seu mandato legal no tocante a elas, se considerarmos que muitas dessas violações praticadas contra pessoas negras consistiram de torturas, homicídios, desaparecimentos forçados e outras violações consideradas “graves”. De fato, o relatório final da CEV-Rio – de publicação posterior ao da CNV, mas que se baseou em grande parte em fontes documentais que estavam disponíveis para esta, como as mencionadas acima (GOMES SILVA, 2014a; KÖSSLING, 2007) – nomeia e descreve muitas dessas violações:

Blitzes, prisões arbitrárias, invasão a domicílio, expropriação de seus lugares de moradia (através de remoções), tortura física e psicológica, além do convívio com a ameaça latente dos grupos de extermínio marcaram a realidade de homens e mulheres negros, principalmente dos moradores de favelas, do subúrbio e da Baixada Fluminense. Tratava-se da implementação pelo Estado de uma política criminal enraizada no colonialismo escravocrata brasileiro (CEV-RIO, 2015, p. 126).

Mais que citadas, essas violências são examinadas e fundamentadas, sobretudo através de testemunhos coletados por essa comissão estadual, o que demonstra uma busca ativa dessa comissão pelos testemunhos de sujeitos/as que experienciaram essas violências. Além do capítulo dedicado à perseguições praticadas em função das desigualdades raciais, esse relatório traz um capítulo separado intitulado “A ditadura nas favelas cariocas”, assinado por Marco Pestana e Juliana Oakim, que afirma que a violência estatal se concretizou nesses espaços antes, durante e depois da ditadura, mas adquiriu particularidades durante o regime de 64. Com base inclusive em estudo de 1978, constata-se que uma das formas mais recorrentes de violência estatal nas favelas cariocas, ao lado das incursões policiais cotidianas, consistia nos despejos ou remoções forçadas, documentadas, por exemplo, em jornais da época que constam em fundos do Arquivo Nacional, como o *Correio da Manhã*. Segundo a comissão estadual, o ápice da truculência e violência policiais na prática dessas remoções coincide com o cume da repressão às oposições de esquerda, apontando para um embrutecimento generalizado das forças de segurança. Um exemplo narrado no texto é o da remoção forçada da favela da Ilha das Dragas em 1969, em que,

diante da resistência oferecida por moradoras/es à ação policial, quatro lideranças da comunidade foram seqüestradas por “homens armados e à paisana”: Carlos dos Santos Jesus, Laureano Marins, João Ribeiro de Almeida e Nicanor Rios, cujo paradeiro a comissão diz não ter conseguido identificar (CEV-RIO, 2015, p. 119).

A descrição não especifica se essas 4 pessoas assim vitimizadas pelo estado eram negras, aspecto que faz toda a falta nessa análise. Contudo, a consideração das favelas cariocas, como as de diversas outras cidades brasileiras, em suas diferentes configurações ao longo do século XX e particularmente no intervalo 1964-1985, aponta para uma perseguição estatal segundo assimetrias de classe e de raça, uma vez que, em razão dos processos históricos de marginalização da população negra, são e foram majoritariamente habitadas por pessoas sujeitadas à intersecção entre duas opressões.

O referido trecho do relatório final da CNV sobre o MNU¹²⁹, enfim, parece reduzir a multiplicidade de iniciativas e frentes dos movimentos negros da época a uma ideia monolítica de “movimento negro” identificado à figura do MNU, cujo sujeito, igualmente monolítico e essencializado, seria “o negro”. Esse tratamento oblitera a multiplicidade de organizações ativas nesse intervalo histórico, algumas de preponderância operária, outras de preponderância estudantil, umas mais voltadas para militâncias políticas e comunitárias, outras para práticas artísticas de fortes implicações políticas, etc.

Costumeiramente invisibilizada é a agência das mulheres negras no período, muitas das quais experimentavam a múltipla exclusão de não encontrar abertura para questões raciais e de gênero dentro das organizações de esquerda, enfrentar-se a posturas sexistas dentro dos movimentos negros e a posturas racistas e classistas dentro dos movimentos feministas e de mulheres, comumente voltados para a emancipação de mulheres brancas e burguesas. Nesse contexto, muitas mulheres negras atuavam em múltiplas frentes ou fundavam organizações capazes de articular as questões de gênero, raça e classe¹³⁰,

¹²⁹ Outras menções, mais passageiras e superficiais, podem ser encontradas nesse segundo volume do relatório da CNV, como no trecho desse mesmo texto que relata que na década de 1970 “tem início o desenvolvimento de entidades ligadas às comunidades de base da igreja, organizações comunitárias, movimento feminino, movimento negro, o novo sindicalismo, tanto no campo quanto nos grandes centros” (CNV, 2014b, p. 382).

¹³⁰ Embora os movimentos de orientação marxista-leninista tivessem começado a incorporar questões relativas às mulheres e às populações negras desde a

como foi o caso da militante feminista negra e antropóloga Lélia González, co-criadora do Nzinga – Coletivo de Mulheres Negras. Fundada na Associação do Morro do Cabrito no Rio de Janeiro, em 1983, com o objetivo de “trabalhar com as mulheres negras de baixa renda” e “integrar a discussão de gênero e raça” (GONZÁLEZ, *apud* VIANA, 2010, p. 58-59), é possível afirmar, valendo-nos da denominação mobilizada atualmente, que o Nzinga deu-se a um propósito de pensamento e agência política marcadamente interseccionais. À constelação de atuações inseridas na intersecção entre os movimentos negros, feministas ou de mulheres e esquerdistas dava-se então o nome de Movimento de Mulheres Negras (MMN), construção que caminhou para o que hoje se refere como feminismo negro (VIANA, 2010; GOMES SILVA, 2014b).

Com este traçado geral, elaborado a partir da análise dos parcos trechos do relatório final da CNV sobre a resistência e repressão à população e aos movimentos negros no intervalo 1964-1985 – mas baseado, sobretudo, na enorme ausência dessas questões no relatório –, tenho somente a intenção de sinalizar algumas das fronteiras do recorte estabelecido pela CNV na construção de seu relato histórico, principalmente contrapondo o quase-nada incorporado ao informe à multiplicidade de fontes disponíveis para a investigação dessa questão, inclusive aquelas consultadas por suas comissões parceiras: entre tantas outras, conforme vimos, o fundo DEOPS/SP do Arquivo Público do Estado de São Paulo, no qual figuram não apenas as produções desse aparato de estado, mas produções apreendidas por ele, produzidas pelos diversos veículos de imprensa dos movimentos negros que denunciavam

década de 1930, a passagem da atuação em organizações de esquerda, *ou* nos movimentos negros *ou* feministas ou de mulheres para o engajamento em organizações que contemplavam duas ou mais dimensões da opressão se repete na trajetória de diversas mulheres negras atuantes durante a ditadura civil-militar e após sua saída negociada. Essa transição aparece, por exemplo, na trajetória da militante Analba Brazão Teixeira, analisada por Gomes Silva em estudo feito com base na entrevista concedida por Analba à historiadora feminista Joana Maria Pedro em 2005. Analba, desenvolvendo sua militância desde a juventude entre as cidades de Natal, RN, e Campina Grande, PB, atuou no movimento estudantil secundarista, depois no MDB Jovem, no PCdoB, no movimento negro e no movimento de mulheres de Natal (1980-81), compondo a direção do PT após o fim da ditadura (1987-1989). Ainda na década de 1980, articulada com outras sujeitas do Movimento das Mulheres Negras, criou em Natal o Núcleo de Estudos da Mulher Negra (NEPAN), com vistas a contemplar questões próprias à intersecção entre opressões (GOMES SILVA, 2014b).

as violências praticadas; o fundo SNI e fundos da imprensa da época, do Arquivo Nacional; as fontes orais já disponíveis (como as entrevistas com Edna Roland, Diva Moreira, Analba Brazão Teixeira, entre diversas outras) e aquelas que a comissão tinha o poder de convocar em razão de seu mandato legal. Esse contraponto é vital para a percepção da seleção, recorte e síntese ativos da instituição no processo de unificação de histórias e memórias múltiplas a fim de construir uma memória unificada com pretensões a contemplar o direito à memória e à verdade.

Encerremos esse movimento com a consideração geral de alguns capítulos do primeiro volume do relatório final da CNV: o capítulo 7, intitulado “Quadro Conceitual das Graves Violações”, é constituído pelos tópicos “Detenção (ou prisão) ilegal ou arbitrária”, “Tortura”, “Execução sumária, arbitrária ou extrajudicial, e outras mortes imputadas ao Estado” e “Desaparecimento forçado e ocultação de cadáver”; o capítulo 8, intitulado “Detenções ilegais e arbitrárias”, divide-se em “O uso de meios ilegais, desproporcionais ou desnecessários e a falta de informação sobre os fundamentos da prisão”, “A realização de prisões em massa”, “Da incomunicabilidade do preso”, “As sistemáticas ofensas à integridade física e psíquica do detido e o esforço dos advogados em evita-las”; e o capítulo 9, sobre “Tortura”, divide-se em “A prática da tortura no contexto da doutrina de segurança nacional”, “O caráter massivo e sistemático da tortura praticada pelo aparelho repressivo do regime de 1964”, “A prática da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes” e “As vítimas de tortura e suas marcas” (CNV, 2014a, p. 12).

O primeiro desses capítulos é dedicado a conceitualizar, conforme o direito internacional e os tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, as “graves violações de direitos humanos” acima mencionadas. Estas também são pensadas no âmbito do direito brasileiro, no qual destaco uma lei considerada pela CNV: em seu artigo 1º, a lei nº 9455, de 1997, define que constitui crime de tortura “I - Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental” em alguns casos descritos na lei, dentre os quais “em razão de discriminação racial ou religiosa” (CNV, 2014a, p. 284).

O capítulo 8, por sua vez, procede a descrever a forma que tomaram as violações tipificadas no capítulo 7 no contexto da última ditadura brasileira, exemplificando com casos investigados pela

comissão e depoimentos. Nesse sentido, chama a atenção o fato de o tópico “A realização de prisões em massa” ignorar práticas estatais narradas pelo próprio informe, em seu segundo volume. No texto temático “Ditadura e homossexualidades”, relata-se a realização de rondas policiais na cidade de São Paulo com vistas a excluir sujeitas/os consideradas/os indesejadas/os pelo regime, sobretudo no início da década de 1980:

Essas “rondas” comandadas por José Wilson Richetti, chefe da Seccional de Polícia da Zona Centro desde maio de 1980, tinham por objetivo “limpar” a área central da presença de prostitutas, travestis e homossexuais. O método utilizado pelas forças de segurança era realizar batidas policiais em locais frequentados pelas pessoas LGBT, especialmente as travestis, que eram levadas “para averiguação” às dependências policiais, tendo por fundamentos legais a contravenção penal de vadiagem e a prisão cautelar prevista no Código de Processo Penal de 1941, então em vigor. Segundo consta de declaração do delegado à imprensa, de 300 a 500 pessoas eram levadas por dia para delegacias (CNV, 2014b, p. 297).

Imprescindível notar como mesmo o reconhecimento dessas prisões em massa por esse texto temático opera um recorte problemático. Kössling, ao descrever as mesmas práticas encabeçadas pelo mesmo Richetti com base em documentação do DEOPS/SP, relata:

os movimentos negros atuaram em diversos atos públicos que protestavam contra a violência policial como, por exemplo, no ato na Praça Ramos que contou com diversos movimentos sociais e com a presença do MNU, e com a distribuição de panfletos contrários à *ação da polícia na região contra prostitutas, travestis, homossexuais e negros*. Segundo Carta Aberta à População, *o delegado José Wilson Richetti apoiado pelos comerciantes, realizava uma “limpeza” dos “marginais” na cidade*, prendendo quem não tivesse carteira de trabalho assinada (KÖSSLING, 2007, p. 184, meus grifos).

A autora joga ênfase sobre o apoio legal e/ou simbólico que essas políticas segregacionistas recebiam de diversos setores da sociedade, impulsionados por estereótipos discriminatórios, concluindo que “a polícia, junto aos seus diversos departamentos e enquanto uma instituição responsável pela manutenção da ordem pública, assumiu a tarefa de regular a manutenção da ordem racial” (p. 184). O relatório da CEV-Rio também aponta para a instrumentalização da categoria criminal de “vadiagem” – que sujeitava à detenção pessoas abordadas pela polícia sem documento de identificação ou carteira de trabalho assinada – como ferramenta de repressão usada contra pessoas negras e/ou travestis e “homossexuais”, categoria então em uso para designar pessoas com sexualidades e/ou identidades de gênero não heteronormativas (CEV-RIO, 2015).

Se o capítulo 8 do primeiro volume do relatório da CNV não confere espaço para a narração dessas prisões arbitrárias em massa enquanto tais, o que colocaria as/os sujeitas/os subalternas/os assim vitimizadas/os lado a lado com pessoas costumeiramente consideradas como presos/as políticos/as, ele dedica vários parágrafos à descrição pormenorizada da abordagem, prisão/seqüestro, reivindicação junto a autoridades estatais e soltura dos advogados José Carlos Dias, colegiado da CNV, e Dalmo Dallari, pai do comissionado Pedro Dallari, no contexto de prisões coletivas de sindicalistas, lideranças metalúrgicas e “simpatizantes” na região do ABCD paulista em 1980 (CNV, 2014a, pp. 311-314), em um nível de detalhamento que não é conferido aos casos dos próprios sindicalistas.

Quanto a isso, percebe-se que a falta de articulação dos dados sobre as prisões arbitrárias em massa comandadas por Richetti, por exemplo, e os capítulos sobre “graves violações de direitos humanos” do primeiro volume sinalizam a persistência do tratamento de violências contra sujeitas/os subalternizadas/os como pertinentes a “nichos” próprios que só diriam respeito a essas/es sujeitas/os, e não à sociedade como um todo. Ademais, o tratamento assimétrico entre essas violências segregacionistas e as interdições sofridas pelos referidos juristas demonstra um recorte, reproduz hierarquizações sociais discriminatórias e evidencia critérios diferenciais de seleção e construção de sujeitas/os dos direitos humanos – inclusive ao ponto de favorecer particulares em detrimento de coletividades, como ocorre aqui.

Cabe, enfim, atentar para o fato de que a única referência nesses capítulos ao fator racial como motivador da prática de violências é uma referência legal, consistindo na tipificação de tortura transcrita acima. A

prisão, tortura e morte de Robson Silveira da Luz, documentada pelos movimentos negros da época e pelo DEOPS/SP e relatada pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” não consta nem aqui, nem no volume dedicado a mortos e desaparecidos políticos. Os casos de prisões por “vadiagem” e despejos estudados pela CEV-Rio a partir de documentação constante no Arquivo Nacional, tampouco. Na única menção desses capítulos a violências motivadas por questões étnico-raciais, elas não são escrutinadas e nem reconhecidas, em sua narração, enquanto violências engendradas pelo racismo, e tampouco abarcam a população negra:

Foram também empregados centros clandestinos fora das grandes áreas urbanas, tais como os criados para prisão ilegal e arbitrária e outras violações de direitos humanos de indígenas em suas próprias terras, como ocorreu entre os Kaingang, Terena e Kadiweu (respectivamente, povos indígenas do sul de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) (CNV, 2014a, p. 320-321).

No próximo tópico analisarei as particularidades do tratamento dado pelo relatório final da CNV à questão dos povos indígenas.

Encerro o esboço desse cenário de ausências contrapondo-o àquilo que emerge pela via da auto-narração – como aquela que abriu este tópico –, pelo ato de tomar a palavra a despeito dos mecanismos de silenciamento de então e de hoje. A respeito da violência policial direcionada especialmente contra a população negra e que resta como ausência no relatório final da CNV, segue pronunciamento feito por militantes no MNU em ato público em 1979, registrado pelo DEOPS/SP:

fomos presos a (*sic*) toa, porque somos negros, fomos presos por meganhas, prosseguiram, a advogada Nair Silveira, também foi desacatada como pessoa, quiseram (*sic*) obrigá-la a subir pela entrada de serviço de um edifício. Nós negros somos vistos como serviçais [...] (*apud* KÖSSLING, 2007, p. 188).

O contraste entre a omissão do relatório final da CNV no que diz respeito às perseguições e violências praticadas por agentes do

estado brasileiro em função do racismo, de um lado, e as produções e manifestações de grupos da sociedade civil evidenciando essa especialização do aparato repressor e demandando reconhecimento, reparação e justiça, de outro, constitui argumento incontestável para o questionamento das memórias e histórias recolhidas, recortadas, tuteladas e produzidas pelo aparato estatal e em favor das produções de práticas de memória autônomas, díspares, contra-hegemônicas.

3.3 SOBRE OS/AS SUJEITOS/AS DOS DIREITOS HUMANOS: A COMISSÃO FALA SOBRE INDÍGENAS

Um dos únicos tópicos do relatório final da CNV que de fato empreende um relato histórico que cobre a amplitude postulada em seu mandato legal – isto é, de 1946 a 1988 –, o texto temático dedicado às violações perpetradas contra povos indígenas opera a liturgia da assunção pública da responsabilidade estatal por uma vasta gama de atrocidades cometidas contra diversas populações indígenas de múltiplas etnias ao longo do século XX: massacres, genocídios, expulsões, etnocídios, convívios e casamentos forçados entre povos rivais, exposições de indígenas em cativeiro a visitas públicas (como animais de zoológico), estupro, prostituição forçada, deslocamentos forçados, imposições de trabalhos forçados e/ou análogos à escravidão, prisões arbitrárias, torturas e desaparecimentos forçados foram as mais recorrentes, assumindo dinâmicas particulares durante o regime de 64, conforme narra o relatório (CNV, 2014b, pp. 197-256).

Quanto a este último regime, na esteira do que fez a Comissão de Esclarecimento Histórico da Guatemala¹³¹, a CNV identificou uma

¹³¹ A comissão da verdade guatemalteca (1997-1999) tinha, entre seus objetivos, investigar os genocídios perpetrados por agentes do estado contra a população maia (CUEVAS, ROJAS e BAEZA, 2003), e concluiu em seu informe: “A reiteração de atos destrutivos dirigidos de forma sistemática contra grupos da população maia [...] torna manifesto que o único fator comum a todas as vítimas era seu pertencimento ao grupo étnico, e evidencia que esses atos foram cometidos ‘com a intenção de destruir total ou parcialmente’ esses grupos [...]” (*apud* FULCHIRON, 2016, p. 400, minha tradução: “La reiteración de actos destructivos dirigidos de forma sistemática contra grupos de la población maya [...] pone de manifiesto que el único factor común a todas las víctimas era su pertenencia al grupo étnico, y evidencia que dichos actos fueron cometidos “con la intención de destruir total o parcialmente” a dichos grupos”).

associação, feita pelo aparato repressor, entre uma noção homogeneizada e discriminatória de “indianidade” e a ideia de subversão, de modo a taxar as populações indígenas como “inimigo interno”, inserindo agentes de segurança e informações em órgãos de tutela indígena e monitorando os movimentos indígenas e indigenistas. Nessas conclusões, como veremos, convivem os limites desanimadores das investigações levadas a cabo e, por outro lado, uma flexibilização tão necessária quanto tardia do que se entende por perseguição política.

Para a realização desse esforço inicial de levantamento, relato e descrição de violências tão específicas e intrincadas praticadas contra uma diversidade tão grande de povos em tamanha escala, a CNV, através dos grupos de trabalho sobre “graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas” e “Araguaia”, contou com a colaboração de materiais produzidos por entidades internas ou externas à esfera estatal, tais como a Comissão Estadual da Verdade da Bahia¹³², a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”¹³³, o Comitê Estadual da Verdade do Amazonas¹³⁴, o Centro de Trabalho Indigenista (CTI)¹³⁵, a Associação Bô U (Urucum) e a ONG Operação Amazônia Nativa (Opan)¹³⁶, entre outras. Chamo a atenção, em especial,

¹³² Cf. *Relatório da Comissão Estadual da Verdade da Bahia*. Disponível em: <http://www.comissaodaverdade.ba.gov.br/2015/04/45/Relatorio-da-Comissao-Estadual-da-Verdade.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹³³ Cf. “Violações aos direitos dos povos indígenas”. In: Relatório Final da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”, Tomo I, Parte II. Disponível em: http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_2_Violacoes-aos-direitos-dos-povos-indigenas.pdf. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹³⁴ Cf. “Na Amazônia, ditadura matou mais índios do que guerrilheiros”. Publicada em *Blog da Amazônia* em 1 de junho de 2014. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/blogdaamazonia/blog/2014/06/01/na-amazonia-ditadura-matou-mais-indios-do-que-guerrilheiros/>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹³⁵ Cf. “Maria Rita Kehl ouve indígenas prejudicados pela ocupação do oeste do Paraná”. Publicada por *Comissão Nacional da Verdade* em 9 de abril de 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/466-maria-rita-kehl-ouve-indigenas-prejudicados-pela-ocupacao-do-oeste-do-parana.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹³⁶ Cf. “Índios entregam relatório sobre violações para Comissão da Verdade”. Publicada por *Folha de São Paulo* em 23 de abril de 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/04/1267358-indios-entregam-relatorio-sobre-violacoes-para-comissao-da-verdade.shtml>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

para a assunção do protagonismo de narrar-se dos Suruí-Aikewara, que criaram sua própria comissão da verdade¹³⁷, que mais tarde informaria a CNV.

No entanto, como em outros momentos, diferentes colaboradores/as demonstraram sua insatisfação com a indisponibilidade da comissão em abraçar uma participação civil plena, mostrando-se resistentes em dar abertura ou retornos sobre algumas questões, como no caso do Comitê pela Memória, Verdade e Justiça do Amazonas, que acusou negligência da comissão no tratamento dos dados fornecidos pelo comitê sobre o massacre contra os/as Waimiri-Atroari entre 1967 e 1986 e a recusa da colega Maria Rita Kehl em aceitar a participação desse comitê na visita da CNV à Terra Indígena Waimiri-Atroari, realizada em 5 e 6 de julho de 2013. Além disso, o comitê afirmou que o principal interlocutor da CNV para o caso em questão foi o indigenista da Eletrobrás José Porfírio de Carvalho, que teria ocupado importante cargo de indigenista no Amazonas durante a ditadura civil-militar¹³⁸. O Portal Brasil identifica José Porfírio como consultor indigenista da Eletronorte¹³⁹, ao passo que o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) o identifica como ocupante de cargos de confiança durante o regime de 64, como o de subchefe do órgão da Funai Coordenação da Amazônia (COAMA), e consultor indigenista da Eletronorte nomeado pelo então presidente Sarney no momento em que este passou a administração da reserva para as mãos da dessa empresa¹⁴⁰.

¹³⁷ Cf. “Índios do Araguaia criam comissão da verdade própria para investigar crimes da ditadura”. Publicada em Notícias Uol em 12 de novembro de 2012. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2012/11/12/indios-do-araguaia-criam-comissao-da-verdade-propria-para-investigar-crimes-da-ditadura.htm>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹³⁸ Cf. “Comitê da Verdade do Amazonas critica investigação da Comissão Nacional sobre crimes contra Waimiri-Atroari na ditadura militar”. Publicada por *Agência Pulsar Brasil* em 16 de julho de 2013. Disponível em: <http://brasil.agenciapulsar.org/dd-hh/comite-da-verdade-do-amazonas-critica-investigacao-sobre-crimes-contra-waimiri-atroari-por-comissao-nacional/>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹³⁹ Cf. http://www.brasil.gov.br/old/copy_of_imagens/revista-digital/edicao-2/jose-porfirio-carvalho/view. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹⁴⁰ Cf. “Porque continuam ocultos os assassinos do Waimiri-Atroari”. Publicada em *Conselho Indigenista Missionário* em 5 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.cimi.org.br/site/pt-br/index.php?system=news&conteudo_id=5773&action=read. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

Entretanto, talvez o mais problemático desses momentos, no que diz respeito ao tratamento da documentação sobre violações a povos indígenas, girou em torno do resgate e utilização do chamado “Relatório Figueiredo”, reiteradamente referenciado no relatório final da CNV como uma das principais fontes de investigação sobre o tema. Trata-se de relatório composto por 7.429 páginas dispostas em 29 volumes¹⁴¹, produzido por encomenda do Ministério do Interior e entregue em 1967 em resposta a uma das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) dedicadas a investigar denúncias de violações, massacres, corrupção e outras irregularidades praticadas contra populações indígenas por agentes ligados ao Serviço de Proteção ao Índio (SPI), órgão estatal responsável pela tutela indígena até então.

Em função de CPI da Assembléia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul em 1967, uma comissão de investigação presidida pelo procurador Jader de Figueiredo Correia – daí o nome do relatório – produziu o documento no mesmo ano. As repercussões de sua entrega levaram à extinção do SPI e de sua substituição pela Fundação Nacional do Índio, a Funai (CNV, 2014b, pp. 201-202). O Relatório Figueiredo, supostamente destruído em razão de seu conteúdo, teria sido redescoberto em 2012 pelo pesquisador colaborador da CNV Marcelo Zelic, do grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo e do projeto Armazém Memória, no arquivo do Museu do Índio, da Funai. Segundo o filho do procurador Figueiredo, Jader Figueiredo Correia Júnior, seu pai teria sido perseguido por “pistoleiros” durante as investigações, sendo ameaçado de morte a ponto de a família viver “sob a segurança da Polícia Federal”¹⁴².

Algumas manifestações públicas que se deram ao redor do uso desse relatório pela CNV são de extremo interesse para a compreensão das disputas que se desenvolvem em torno das memórias públicas e da produção de história na arena pública. O pesquisador a quem se atribui a redescoberta do documento, Marcelo Zelic, foi a público diversas vezes

¹⁴¹ Cf. “Museu do Índio organiza e disponibiliza Relatório Figueiredo”. Publicada em *Museu do Índio*. Disponível em: <http://museudoindio.gov.br/divulgacao/noticias/225-museu-do-indio-organiza-e-disponibiliza-relatorio-figueiredo>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹⁴² Cf. “O Relatório Figueiredo e o massacre de indígenas na ditadura”. Publicada em Jornal GGN em 25 de maio de 2013 e atualizada em 2 de setembro de 2013. Disponível em: <http://jornalgggn.com.br/blog/luisnassif/o-relatorio-figueiredo-e-o-massacre-de-indigenas-na-ditadura>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

para apontar questões internas à comissão no tocante a esse relatório, acusando falta de entendimento entre os/as membros/as da CNV no que se refere à questão indígena, que ficaria relegada a “segunda categoria”, falta de retorno por parte da comissão – e especificamente da colegiada responsável, Maria Rita Kehl – sobre questões propostas pelos/as colaboradores/as e sobre como o Relatório Figueiredo seria tratado, e, principalmente, questionando posicionamentos de Inimá Simões, assessor da comissão sobre as violações a indígenas, que teria tentado desqualificar o conteúdo do Relatório Figueiredo. Inimá é filho de Itamar Simões, ex-funcionário do SPI demitido com diversos outros funcionários como desdobramento da referida CPI, e citado no Relatório Figueiredo como responsável por violações aos direitos dos/as indígenas em razão da denúncia de seu possível envolvimento em uma cadeia clandestina de indígenas operante do posto indígena em que ele trabalhava¹⁴³.

Em resposta à reclamação de Zelic e outros/as colaboradores/as de “conflito de interesses”, a colegiada Kehl teria optado por não afastar Inimá Simões, argumentando que “Não é o Inimá quem vai decidir. Haveria problema se ele tivesse de ler e decidir o que entra ou não entra no relatório. Mas quem vai fazer o resumo do documento será o pessoal do Projeto República (grupo de pesquisa de Heloísa Starling, da UFMG)”¹⁴⁴. A mesma matéria ainda comenta que “segundo Kehl, Inimá trabalha como voluntário e não como assessor. Não recebe salário, portanto, e apenas acompanha Maria Rita em viagens eventuais para pesquisa de campo”, afirmando que esse voluntário, referido como “amigo de anos” da colegiada, não receberia salário por ser então assessor de imprensa da Câmara dos Deputados, não podendo acumular cargos¹⁴⁵. Em dezembro de 2013, Kehl recebeu um prêmio de direitos humanos por sua atuação na CNV, dedicando-o “aos companheiros do

¹⁴³ Cf. “A reparação que não virá. Ativista do Tortura Nunca Mais: “Filho de acusado de tortura atua na CNV”. Publicada em Carta Capital em 26 de março de 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-reparacao-que-nao-vira-5463.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2014.

¹⁴⁴ Cf. “Filho de acusado de torturar índios atua na CNV. Para coordenadora, não há conflito”. Publicada por Carta Capital em 26 de março de 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/nao-ha-conflito-de-interesse-para-a-producao-do-relatorio-diz-maria-rita-kehl-2983.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹⁴⁵ Ibidem.

MST” e “aos Guarani Kaiowá”¹⁴⁶. Assim, sob protestos, a CNV encerrou seus trabalhos conforme as decisões de seus/suas colegiados/as.

O texto temático dedicado às “graves violações de direitos humanos” praticadas contra indígenas traz uma vária – e insuficiente – gama de contribuições para a narração dessas histórias quase que invariavelmente obliteradas. As violações são atribuídas à dupla responsabilidade estatal de omissão (como em casos de falta de fiscalização da corrupção reinante no SPI e na Funai, por exemplo) e ação direta de agentes do estado, sendo que esta segunda teria sofrido uma enorme crescente a partir da instalação do Ato Institucional Nº 5 em 1968. A postura corrupta e violenta desses órgãos consecutivos de tutela estatal aos povos indígenas é em grande medida creditada, segundo a CNV, à subordinação do SPI ao Ministério da Agricultura e da Funai ao Ministério do Interior – dito de outra forma, o SPI respondia ao órgão que administrava interesses ruralistas e a Funai, àquele que administrava as ações desenvolvimentistas e integracionistas do regime civil-militar, sistematizadas no Plano de Integração Nacional (PIN) vigente a partir de 1970, no governo Médici, com o propósito de “ocupar” a Amazônia (CNV, 2014b, p. 203). Além disso, reconhece-se o problema estrutural de que a Funai não tinha que prestar contas a nenhuma instituição fiscalizadora.

Assim, mesmo que os povos indígenas tivessem seus direitos territoriais reconhecidos em lei desde a constituição de 1934 – e em todas as constituições subsequentes, mesmo durante o regime civil-militar – uma multiplicidade atroz de violências perpetradas contra essas populações, muitas das quais constantes no Relatório Figueiredo, passa então para o âmbito de reconhecimento nominal do estado, sob a premissa de que “coube à Comissão Nacional da Verdade trazer o assunto à luz do dia e apontar à sociedade que os índios no Brasil também foram atingidos pela violência do Estado” (CNV, 2014b, p. 200). Entre elas, figuram a transformação de territórios Kaingang e Guarani em terras devolutas por meio de acordo firmado entre o Ministério da Agricultura e o estado do Paraná em 1949; consecutivos massacres ao povo Cinta Larga no Mato Grosso; o genocídio do povo Avá-Canoeiro na região do Araguaia; as diversas remoções forçadas do

¹⁴⁶ Cf. “Maria Rita Kehl recebe prêmio João Canuto”. Publicada em *Comissão Nacional da Verdade* em 10 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/404-maria-rita-kehl-recebe-premio-joao-canuto.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

povo Xavante de Marãiwatséde em missões de “pacificação” entre 1946 e 1966 no Mato Grosso, envolvendo invasões de seu território, execução de crianças, cremações de pessoas vivas e outras formas de extermínio; a dizimação de cerca de 50% da população Yanomami na Amazônia em razão do contágio de doenças, desnutrição e contaminação por mercúrio como resultado da mineração propiciada na área a partir do Projeto Radam; o deslocamento forçado dos povos Kinikinau e Ofaié para a reserva Kadiweu na década de 1940, e a posterior transformação das terras Kadiweu em terras devolutas pelo legislativo do Mato Grosso em 1958, entre tantas outras (CNV, 2014b, pp. 197-256). O reconhecimento nominal da atuação de algumas grandes empresas nos processos de colonização, genocídio e/ou etnocídio de povos indígenas também é algo digno de nota, apesar de absolutamente incipiente: alguns exemplos são a atuação do Grupo Bradesco no extermínio dos/as Xetá e dos/as Avá-Canoeiro, e da construtora Camargo Corrêa no extermínio dos/as Yanomami, conforme narra o testemunho do yanomami identificado como Santarém à CNV:

Depois da estrada, a doença não saiu. A doença ficou no lugar da Camargo Corrêa. Até hoje o governo federal não assumiu a responsabilidade de cuidar da saúde que ele estragou, deixou espalhar doença nas aldeias. As doenças mais frequentes são pneumonia, malária, tuberculose. Não tinha nada disso aqui antes da estrada (CNV, 2014b, p. 225).

Esse texto temático também relata alguns casos de reconhecimento das violações praticadas pelo estado contra populações indígenas previamente à atuação da CNV, como é o caso dos/as Akrãtikatejê, do Pará, que, removidos/as compulsoriamente de suas terras para a construção da hidrelétrica de Tucuruí, teriam obtido em 2002 a condenação da companhia Eletronorte, mas até 2014 ainda não teriam retomado seu território (CNV, 2014b, p. 199). Outro exemplo citado é o reconhecimento de violências perpetradas por agentes do estado contra os/as Aikewara pela Comissão de Anistia, seguida de pedido de “perdão” (p. 199-200), sobre o qual falarei mais adiante, e a condenação da União e da Funai em ação indenizatória – em torno de 1,2 milhões de reais – em 2003 por danos materiais e morais causados ao Panará ou Krenakore, removidos/as compulsoriamente para o Parque Nacional do Xingu em 1973 em razão da construção da rodovia Cuiabá-

Santarém (BR-163) (p. 225). Nesse sentido, vale sublinhar as diversas formas de violação que acompanhavam essas remoções, conforme o relato da CNV: incêndios e derrubadas de moradias, destruição de plantações, seqüestros de crianças, estupros, assassinatos e massacres são algumas das mais mencionadas.

Cabe, nesse momento, demarcar algumas particularidades dos relatos traçados. De modo geral, os/as indígenas que têm suas histórias recriadas no relatório da CNV figuram enquanto números, e ainda assim números notadamente subnotificados¹⁴⁷, e não enquanto sujeitos/as encarnados/as com trajetórias específicas, como aqueles/as contemplados no volume sobre mortos/as e desaparecidos/as reconhecidos/as individualmente, ou mesmo aqueles/as que têm seus históricos de perseguição, prisão e/ou tortura narrados em particular ao longo do vasto primeiro volume. À exceção do tópico que aborda “camponeses e indígenas” no capítulo sobre a guerrilha do Araguaia, no primeiro volume do relatório final (CNV, 2014a, pp. 699-707), em que alguns indígenas são nomeados individualmente e têm reproduzidos seus testemunhos¹⁴⁸ em um espaço de cerca de 8 páginas divididas entre as experiências de camponeses/as e indígenas no contexto da repressão à

¹⁴⁷ “O número de mortes pode ter sido bem maior se incluirmos os indígenas e os camponeses. Houve barbárie coletiva. Há estudiosos que apontam acima de 11 mil mortos pela ditadura”, declarou o representante da Rede Brasil da Memória, Verdade e Justiça, Francisco Calmon, em audiência no Senado de 2014. A resposta do colegiado da CNV Pedro Dallari, que, conforme vimos, teve a história de perseguição de seu pai amplamente documentada no primeiro volume do relatório final, foi de que “Temos conhecimento dos povos indígenas, mas não tínhamos condição de dar o mesmo tratamento metodológico. Foi uma opção, não foi esquecimento, foi opção metodológica pelo rigor. Peço que as pessoas entendam”. Cf. “Participantes criticam pouca atenção a mortes de indígenas e camponeses”. Publicada em *Câmara Notícias* em 11 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/479262-PARTICIPANTES-CRITICAM-POUCA-ATENCAO-A-MORTES-DE-INDIGENAS-E-CAMPONESES.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹⁴⁸ Esses testemunhos são referidos no informe como trechos de “Entrevista concedida a Iara Ferraz e Orlando Calheiros em agosto de 2013. Arquivo CNV, 00092.002730/2014-77” (CNV, 2014b, p.724). Ou seja, foram coletados pelos antropólogos que, juntamente com os aikewara Tiapé Suruí e Ywynuhu Suruí, assinam o relatório autônomo da Comissão da Verdade Suruí-Aikewara, conforme veremos.

guerrilha, a maioria esmagadora dos casos, sobretudo no texto temático do volume II, é tratada tão somente em termos numéricos e/ou grupais.

Está claro que a análise das violências em questão exige uma consideração da vitimização dessas populações enquanto grupos, enquanto coletividades outrificadas em razão de marcadores étnico-raciais da diferença¹⁴⁹, tanto para a compreensão sócio-histórica desse processo como para fins de tipificação de crimes como o genocídio e o etnocídio. Porém, essa análise só tem sentido se entremeada pela consideração das pessoas implicadas valorizadas enquanto sujeitos/as agentes, identificadas, narradas em suas particularidades, acompanhadas em suas trajetórias, a exemplo do que foi feito com a narração de alguns/mas militantes das esquerdas que, reconhecidos/as enquanto vítimas de violências específicas (por exemplo, violência sexual), são, no terceiro volume, narrados/as enquanto sujeitos/as históricos/as.

O membro do grupo Tortura Nunca Mais Marcelo Zelic também demonstrou sua insatisfação em relação à separação da maior parte do relato sobre violações contra indígenas do corpo narrativo do primeiro volume, sendo relegado à categoria de texto temático, o que, para ele, implicaria em uma exclusão “do que seria considerado o principal”¹⁵⁰. Mais do que a separação em volumes, chama a atenção a desarticulação entre eles. Vejamos.

¹⁴⁹ Munanga contrapõe os conceitos de raça e etnia da seguinte forma: “O conteúdo da raça é morfo-biológico e o da etnia é sócio-cultural, histórico e psicológico. Um conjunto populacional dito raça “branca”, “negra” e “amarela”, pode conter em seu seio diversas etnias. Uma etnia é um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, têm um ancestral comum; têm uma língua em comum, uma mesma religião ou cosmovisão; uma mesma cultura e moram geograficamente num mesmo território” (MUNANGA, 2003, não paginado). Contudo, em outro ponto de sua reflexão, defende que o racismo pressupõe uma ligação intrínseca e pejorativa entre as características intelectuais e morais de um grupo e suas características físicas. Articulando essas concepções, entende que o estado brasileiro estabelece uma relação de tutela marginalizante e outrificadora em relação às populações indígenas em razão de marcadores étnico-raciais, uma vez que, ao mesmo tempo em que se pode identificar em suas práticas as tentativas de discriminação e eliminação étnicas, afirmo, com Lugones (2014), que as relações de dominação operadas contra indígenas estão fundadas em grande medida em diferenças físicas percebidas, ou seja, no racismo estruturante da diferença colonial.

¹⁵⁰ Cf. “Índio e camponeses ficaram em segundo plano da CNV”. Publicada em Jornal GGN em 13 de maio de 2015. Disponível em: <http://jornalgnn.com.br/noticia/indios-e-camponeses-ficaram-em-segundo-plano-da-cnv-diz-marcelo-zelic>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

Na citação que posicionei ao final do tópico voltado para o questionamento da ausência da população negra no informe da CNV, a comissão relata como os próprios territórios indígenas eram frequentemente utilizados por agentes da repressão como locais de “graves violações de direitos humanos”. Além deles, também são descritas no texto temático a construção de prisões clandestinas para indígenas nos postos indígenas do SPI e, mais tarde, da Funai, e uma série de outros locais são mencionados como espaços sistematicamente usados para as violações de direitos humanos dessas pessoas. Entretanto, no mapa de “Locais de Graves Violações de Direitos Humanos (1964-1985)” apresentado no primeiro volume não figura nenhum desses locais. De fato, em todo o Amazonas apenas um é localizado (o Centro de Instrução de Guerra na Selva, em Manaus), no estado do Mato Grosso não há nenhum, e os estados do Mato Grosso do Sul e de Goiás contam com apenas um cada (o Navio-prisão Guaporé ou Guarapuava, MS, e o 10º Batalhão de Caçadores, GO), para citar alguns exemplos de estados com grande escala de violações a povos indígenas (CNV, 2014a, pp. 830-833).

Outro exemplo marcante de como o tratamento da questão indígena vem desarticulado de outras análises do informe se evidencia pelo modo como é apresentada a trajetória do povo Parakanã. O texto temático do relatório conta que, entre 1971 e 1977, os/as Parakanã foram deslocados/as à força 5 vezes, custando-lhes 59% de sua população anterior ao contato com os/as brancos/as. Sua terra foi demarcada por decreto de Médici em 1971, mas essa demarcação não foi respeitada em razão da construção da rodovia Transamazônica¹⁵¹. Em função das obras, contingentes de trabalhadores advindos de outras regiões do país passaram a ter contato com as populações indígenas viventes ao longo do trajeto, e, nesse caso como em outros, esses trabalhadores passaram a invadir o território parakanã. Relatos sobre o ocorrido, referidos pela comissão, registraram a prática de estupro por esses homens, bem como por agentes da Funai, contra as mulheres parakanã. Além de toda a dimensão de sofrimento implicada em uma violação sexual, e mais ainda quando essas violações são sistemáticas,

¹⁵¹ Parte do Plano de Integração Nacional, a rodovia foi planejada com a estimativa de cortar as terras de 29 etnias diferentes, e foi levada a cabo por meio de convênio entre a Funai e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) com vistas à “pacificação de 30 grupos indígenas arredios” (CNV, 2014b, p. 203). Esse projeto desencadeou inumeráveis atrocidades em seu trajeto, algumas das quais foram registradas pela CNV.

um médico que atendia a população identificou que “35 mulheres indígenas e dois agentes da Funai foram acometidos por doenças venéreas, oito crianças nasceram cegas e cerca de seis crianças morreram de disenteria” (CNV, 2014b, p. 224). Uma resposta da Funai compilada mais adiante no texto alude à cegueira parcial das “índias” em razão da contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, reconhecendo o contato sexual com seus agentes, mas não a violência sexual praticada por eles.

No relato da CNV, essa tripla opressão e dominação experienciada pelas parakanã – enquanto indígenas, enquanto mulheres e enquanto pessoas sócio-economicamente subalternas – simplesmente não é posta em questão. As violências sexuais e de gênero sofridas por mulheres indígenas tampouco figuram no capítulo que trata do assunto, hegemonicamente centrado sobre histórias de pessoas brancas e de classe média, como boa parte do informe em geral. Quem habita a intersecção das opressões é reduzida/o a um número – 35 mulheres –, quando muito. Na contramão dessa invisibilização, a cientista política feminista Amandine Fulchiron reflete, a respeito do uso sistemático da violência sexual contra mulheres maias por agentes da ditadura guatemalteca:

Os significados do corpo feminino e do indígena, histórica e socialmente construídos, interiorizados nas consciências individuais e coletivas, se transportam à lógica da guerra, alimentando e exacerbando uma ideologia que permite justificar o uso da violação sexual para despojar e massacrar. Desse modo, a política de guerra se sustentou sobre um sistema ideológico colonial sexista, racista e classista que já existia no substrato social guatemalteco e que historicamente desumanizou as mulheres maias qualificando-as como inúteis, descartáveis, animais, serviçais e perigosas. Através da imagem da “serviçal”, as mulheres maias foram convertidas em corpos/objetos a serviço doméstico e sexual de qualquer homem, desde a colônia (FULCHIRON, 2016, p. 399, minha tradução¹⁵²).

¹⁵² Los significados del cuerpo femenino y de lo indígena, histórica y socialmente construidos, interiorizados en las conciencias individuales y colectivas, se trasladan a la lógica de la guerra, alimentando y exacerbando una

Nesse sentido, a autora pensa a sistematização das violências e atrocidades sexuais contra as mulheres maias nesse contexto ditatorial duplamente como genocídio – na medida em que as práticas massivas de violência sexual foram estruturadas pelo racismo contra a população maia e empregadas como ferramenta de elimina-la enquanto grupo étnico-racial – e como feminicídio – na medida em que essas violações não foram “atos individuais cometidos por animais ou psicopatas, nem por soldados em busca de prazer. Foi a política de guerra minuciosamente planejada pelo Estado para destruir um grupo de mulheres por serem mulheres” (FULCHIRON, 2016, p. 398, minha tradução¹⁵³). Mais que isso, mulheres identificadas como “inimigo interno” por serem camponesas e por serem maias.

A reflexão efetivada por Fulchiron me parece extremamente valiosa para a compreensão do não dito desse informe: salvo um abismo de diferenças entre o Brasil e a Guatemala, também aqui se instalaram regimes fundados na diferença colonial (LUGONES, 2014), isto é, na base sexista, classista e machista que sustentam a colonialidade do poder e que atravessam a sociedade brasileira como um todo. Também aqui – de um modo próprio e reservando-se diferenças incomensuráveis – a violência sexual foi empregada sistematicamente contra as mulheres indígenas, como instrumento de sua destruição – física, psicológica, social – enquanto mulheres e enquanto indígenas. No caso das mulheres parakanãs, isso não se confere apenas pelas violações praticadas por agentes da Funai: a permissividade estatal à sua violação por trabalhadores da Transamazônica também é feminicida.

ideología que permite justificar el uso de la violación sexual para despojar y masacar. De este modo, la política de guerra se sustentó sobre un sistema ideológico colonial sexista, racista y clasista que ya existía en el sustrato social guatemalteco y que históricamente ha deshumanizado a las mujeres mayas calificándolas como inútiles, desechables, animales, sirvientas, y peligrosas. A través de la imagen de la “sirvienta”, las mujeres mayas han sido convertidas en cuerpos/objetos al servicio doméstico y sexual de cualquier hombre desde la colonia”.

¹⁵³ “actos individuales cometidos por animales o psicópatas, ni por soldados en búsqueda de placer. Fue la política de guerra minuciosamente planificada por el Estado para destruir a un grupo de mujeres por ser mujeres”.

Em sua narração da ampla e profunda gama de violações sofridas pelos povos indígenas entre 1946 e 1988, o relatório final da CNV aborda por vezes o conceito de etnia, sem, contudo, analisa-lo enquanto marcador da diferença (a exemplo do que se fez com gênero). Com isso, quero dizer que o texto identifica indivíduos e grupos pertencentes a etnias indígenas como alvo de políticas especializadas de controle, tutela, administração e, de forma recorrente, extermínio por parte do estado, mas não articula essa especialização a uma análise social mais ampla, para além de grupos diretamente envolvidos (ou seja, para além dos/as próprios/as indígenas, de missionários/as, agentes do SPI e depois da FUNAI, governadores e outros políticos locais, ruralistas, garimpeiros, jagunços, militares, policiais, etc.). Sobre o projeto integracionista inerente ao Estatuto do Índio de 1973, por exemplo, o informe aponta que a política indigenista assim (re)fundada no processo de “assimilação cultural” pode ser caracterizada como um programa de etnocídio, consistindo em uma “política afirmativa de “integração”, ao cabo da qual os índios deixariam de ser entendidos legalmente como tais”, podendo “emancipar-se” da tutela do estado e, com isso, deixando de ser “sujeitos de direitos territoriais” e, portanto, um obstáculo aos avanços desenvolvimentistas (CNV, 2014b, p. 207).

O ponto ao qual quero chegar transparece de outra forma no seguinte trecho:

Prisões, torturas, maus-tratos, assassinatos e desaparecimentos forçados aconteceram contra todos os segmentos atingidos pela violência do Estado no período entre 1946 e 1988, *mesmo aqueles* em que os enfrentamentos se deram por motivações políticas, contextos e formas de resistência distintos das situações vividas pelas organizações de esquerda urbanas e rurais (CNV, 2014b, p. 200, meus grifos).

Esta constitui uma das poucas passagens do relatório final da CNV em que a comissão parece reconhecer o aspecto político de perseguições e violências a populações e organizações que não costumam ser hegemonicamente identificadas com as esquerdas¹⁵⁴, ou

¹⁵⁴ Os movimentos negros atuantes no intervalo 1964-1988, como vimos, são frequentemente esquecidos, invisibilizados ou reduzidos a uma ideia monolítica, nem sempre integrando as já convencionais listagens de organizações de esquerda – nestas costumam figurar grupos como Ação Popular (AP), Aliança

que simplesmente não a integram (como populações atingidas somente por viver no entorno de uma guerrilha, ou na passagem de uma estrada em construção). Resta como silêncio, no entanto, a consideração dessa especialização do aparato repressor brasileiro sob a ótica do racismo que a engendra. Não é por nada que os poucos depoimentos indígenas constantes no relato creditam os massacres sofridos à ação dos “homens *karai* [brancos]” (p. 210).

Não contemplar as segregações e hierarquias raciais nessa análise é uma forma de setorializa-la, de responsabilizar uma ideia abstrata – “o Estado brasileiro”, “políticas estatais” ou “grupos particulares” (p. 199) – em lugar de pensar esse estado como encarnado, como constituído por pessoas integrantes de segmentos sociais variados, co-responsabilizando outros setores da sociedade brasileira por essas políticas segregacionistas, implicando-nos a todos/as.

No sentido dessa setorialização e da obliteração do racismo intrínseco a esses processos é que vemos uma consideração diferencial dos grupos afetados e um tratamento diferencial dos dados levantados pela CNV. Se, por um lado, vemos no primeiro volume do informe e, sobretudo, no terceiro, uma individualização das histórias de repressão, uma narração – por vezes detalhada, como nos casos de ex-presidentes, deputados e pessoas ligadas à CNV – das trajetórias vividas e violências sofridas, quando se trata de sujeitos/as identificados/as como indígenas, os números e narrações grupais genéricas se sobrepõem ao escrutínio e à individualização das investigações e relatos, na maior parte das vezes. Sobre isso, poder-se-ia argumentar que muitos dos genocídios, etnocídios e massacres sofridos por esses povos, entre tantas outras violações, deram-se (e dão-se) sem qualquer forma de registro escrito. Se considerarmos essa afirmação como parcialmente procedente, cabe pensar, em contraponto, que as fontes escritas podem ser escassas em alguns casos, mas não são inexistentes: dispõe-se de relatórios produzidos por grupos missionários como o CIMI e organizações estrangeiras como a Cruz Vermelha Internacional, ações movidas pelos próprios povos afetados (como os Akrãtikatejê, que obtiveram a condenação da Eletronorte em 2002, conforme vimos) e,

Libertadora Nacional (ALN), PCB, PCdoB, Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares), Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), entre tantos outros. No entanto, de modo geral os movimentos negros apresentavam pautas estruturadas por questões de raça e classe e propunham projetos alternativos de sociedade.

frequentemente, pode-se dispor de fontes orais. Por rigor da metodologia – para fazer referência à justificativa de Dallari para insuficiência das investigações sobre violações contra indígenas¹⁵⁵ –, entenda-se seletividade de quem pode e quem não pode se efetivar enquanto sujeita/o de direitos humanos.

Felizmente, os discursos que se constroem às margens das vozes unificadoras, e por vezes negociam com elas, exercem a função de expor essas vozes em sua limitação, incoerência e hipocrisia.

O relatório da Comissão da Verdade Suruí-Aikewara, intitulado *O tempo de guerra – os Aikewara e a guerrilha do Araguaia*, é assinado pelos integrantes do povo Aikewara Tiapé Suruí e Ywynuhu Suruí, e pelxs antropólogxs Iara Ferraz e Orlando Calheiros, e em 2014 estava no prelo para publicação em livro¹⁵⁶. Ele foi entregue à CNV em reunião em Brasília 13 de maio de 2014, pela liderança Mahu Suruí, por três idosos vitimizados pelo estado brasileiro, Api, Tawé e Teriwera Suruí, e pela “jovem liderança” Winorru Suruí¹⁵⁷, que na ocasião declarou:

Que este relatório não seja *somente divulgado*, mas que nós, Aikewara, conhecidos também como Suruí, recebamos do governo brasileiro uma indenização por termos sofrido violência dentro e fora de casa, sem saber o porquê da presença dos homens da aldeia na “caçada” de pessoas, pergunta que eles próprios se faziam: por que os marehai, os militares, estavam matando aquelas pessoas? Por mais que seja feita uma reparação, nunca sairão da memória do povo Aikewara as cenas de terror e torturas aterrorizantes que presenciaram e sofreram no período da repressão à guerrilha do Araguaia, sendo prisioneiros em sua própria aldeia, mantidos em cárceres privados, sem direito de buscar ou conseguir o seu próprio

¹⁵⁵ CF. nota 151.

¹⁵⁶ Cf. “A ‘guerra’ do Araguaia contada pelos Aikewara”. Publicada por *Agência Pública* em 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://apublica.org/2014/12/a-guerra-do-araguaia-contada-pelos-aikewara/>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹⁵⁷ Cf. CNV recebe relatório sobre violações de direitos dos índios Aikewara, Suruí, do Pará”. Publicada por Comissão Nacional da Verdade em 13 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/483-cnv-recebe-relatorio-sobre-violacoes-de-direitos-dos-indios-aikewara-suru-i-do-para.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2014.

alimento. Crianças, idosos e mulheres passavam fome porque lhes foi tirado o direito de ir e vir em sua própria terra. Por muitos e muitos anos ouvimos essa história contada pelos nossos avós desde quando éramos pequenos. Hoje somos pais e alguns já são avôs ou avós. Agora entendemos porque eles nos contavam... (“Carta do povo Aikewara à Comissão Nacional da Verdade: o que nós esperamos”, *apud* GARCIA, 2014, pp. 7-8, meus grifos).

Nesse ato de tomada da palavra, Winorru Suruí e o povo Aikewara enquanto grupo rechaçam de saída a liturgia vazia do reconhecimento ser reparação e da responsabilização meramente nominal. O trecho se refere a indenizações, e, de fato, à época da entrega desse relatório à CNV os Aikewara pleiteavam junto à Comissão de Anistia a indenização de 13 pessoas vitimizadas por violências causadas por ação ou omissão do estado brasileiro. Contudo, conforme pontua Garcia, a reivindicação maior foi a demanda coletiva pelo reconhecimento integral do território dos Aikewara, o que, para a autora, “implicaria uma revisão e modificação tanto da homologação territorial, como possivelmente da própria legislação concernente à Anistia (lei de 1979)” (GARCIA, 2014, p. 8).

EPÍLOGO

O guerrilheiro urbano, no entanto, difere radicalmente dos delinquentes.

Carlos Marighella – Manual do Guerrilheiro Urbano

*Mas num quis minha mãe com faixa pedindo justiça
Registrando meu sumiço na delegacia
Pensei que com holerite profissão
Não tinha troféu pela minha ossada no rabecão.*

Facção Central – Roleta Macabra

Chego, enfim, ao encerramento desse itinerário. Iniciei o percurso colocando algumas questões, que talvez a essa altura já tenham se transformado por ação da própria escrita. Me perguntei, com Brossat (2006), o que acontece com a polifonia das memórias coletivas, públicas, ativas e em permanente tensão, quando são cooptadas por um aparelho estatal que, do alto de sua arbitrariedade, as seleciona, recorta, resume, reconta. Parti do entendimento oferecido por Oberti de que as memórias respondem a um imperativo de manutenção de vínculos (In KAUFMAN e JELIN, 2006), aceitando que o passado e o hoje em sentido sócio-histórico, bem como os fios que os atam, não constituem meros esquemas mentais de temporalidade transpostos para narrativas textuais, mas são continuidades relacionais entretecidas por pessoas localizadas, históricas, corporificadas. Também com Oberti entendo que o campo das memórias se constrói pela transmissão intergeracional ativa, que escolhe, mais ou menos conscientemente, meios, estratégias, e mesmo passados a serem transmitidos. É sob essa premissa, aliás, que a CNV apresenta seu relatório:

A transmissão, pela internet, das audiências públicas e o amplo registro das atividades da CNV nas mídias digitais possibilitaram que esses testemunhos fossem ouvidos por milhares de pessoas em todo o país, muitas das quais nem eram nascidas quando ocorreram os fatos testemunhados (CNV, 2014a, p. 44).

Nesse sentido, tratei, no início do segundo capítulo, das vicissitudes dessas escolhas no caso da CNV, ao indagar a quem se relata a partir de uma série de procedimentos de exclusão. De Jelin deparei que as memórias são plásticas e fluidas (In JELIN e KAUFMAN, 2006): as memórias que familiares de perseguidos/as, mortos/as e desaparecidos/as políticos/as praticam hoje sobre suas experiências de sofrimento e suas décadas de luta não são as mesmas memórias vividas previamente ao golpe de estado efetivado em 2016 e em pleno curso na atualidade, ou previamente à instalação da comissão, ou há dez anos; à vivência da temporalidade do regime de 64 compulsoriamente encerrada por agentes da repressão por vias legais e através das memórias públicas produzidas por esses setores¹⁵⁸, se sobrepõem as experiências abertas de povos indígenas que tomam a palavra para narrar-se e que, em pleno curso da captação e tutela de suas memórias pela CNV, como em tantos outros momentos, dirigiam-se

¹⁵⁸ Uma das plataformas mais infames de veiculação das versões da história apresentadas por ex-agentes da repressão é a página do torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra, *A verdade sufocada* (disponível em: <http://www.averdadesufocada.com/>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017). Ustra também compilou sua versão no livro *A verdade sufocada: a história que a esquerda não quer que o Brasil conheça* (2014), da Editora Ser.

direta e coletivamente à presidenta¹⁵⁹ que instaurou a comissão, apontando a continuidade das violações que viriam a ser narradas no informe.

Rufer (2009) se propôs a realizar uma leitura pós-colonial das tentativas de administrar os passados públicos. Contrapondo narrativas hegemônicas produzidas e sancionadas por órgãos oficiais a contra-narrativas de grupos subalternos, que competem com as narrativas hegemônicas no cenário de disputas por memórias públicas em condições absolutamente assimétricas – em termos de alcance, acessos e repercussão –, o autor buscou identificar traços da diferença colonial. Inspirada por esse propósito, empreendi um esforço semelhante no presente trabalho, compreendendo o que constitui essa diferença colonial a partir de Lugones (2014), que vê nela um eixo estruturante que engendra a sociedade como um todo segundo relações de poder construídas e hierarquizadas em função de gênero, raça e classe social. Com Rufer (2009) também compartilhei o interesse por investigar a produção de “novas memórias”, através de processos que determinam o que entra ou não nesse campo do “novo”, e dediquei alguma atenção às leituras que sujeitos/as externos/as à CNV fazem sobre as tentativas

¹⁵⁹ “Nesta quinta-feira, 18 de abril, estivemos no Palácio do Planalto, mais de 700 lideranças, representando 121 povos indígenas. Protestamos porque nossos parentes estão sendo assassinados, porque nossas terras não são demarcada [...]Não, não queremos mais falar com quem não resolve nada! Há dois anos entregamos, nós povos indígenas, durante o Acampamento Terra Livre 2011, uma pauta de reivindicações para esses ministros e nada foi encaminhado. De lá para cá perdemos as contas de quantas vezes em que Dilma esteve com latifundiários, empreiteiras, mineradores, a turma das hidrelétricas. Fez portarias e decretos para beneficiá-los e quase não demarcou e homologou terras tradicionais nossas. Deixou sua base no Congresso Nacional entregar comissões importantes para os ruralistas e seus aliados [...]. Dilma está aliada de quem nos mata, rouba nossas terras, nos desrespeita e pouco se importa para o que diz a Constituição. Quando Dilma não diz nada diante de tudo o que vem acontecendo – mortes, PEC 215, PL 1610 – e ainda baixa o decreto 7957/2013 e permite a AGU fazer a Portaria 303, Dilma mostra de que lado está e sua expressão anti-indígena” afirma a “Nota pública das lideranças presentes no Abril Indígena em repúdio a presidenta Dilma Rousseff”, assinada em 19 de abril de 2013. Disponível na íntegra em: <http://comitedaverdade.blogspot.com.br/2013/04/nota-publica-das-liderancas-presentes.html>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

hegemônicas de regular o passado. Sob esse enfoque, chama atenção a declaração da colegiada Maria Rita Kehl, em audiência realizada para a entrega do relatório Suruí-Aikewara em Brasília em 16 de maio de 2014, de que até então os únicos relatórios entregues pelos próprios povos indígenas haviam sido o dos Xavante de Marãiwatsédé, do Mato Grosso, e dos próprios Aikewara, do Pará (GARCIA, 2014). As razões para isso podem ser diversas, mas creio que o último tópico do capítulo anterior oferece alguns subsídios à compreensão de que os indígenas têm razões excessivas para duvidar do estado.

Ancorada por essas e outras premissas, busquei seguir um itinerário estruturado por marcos de governo – no sentido proposto por Foucault (2008) – e administração – no sentido proposto por Rufer (2009) – das memórias públicas em torno do regime de exceção instaurado pelo golpe de 1964. Seguindo a via de análise segundo a qual a Lei de Anistia de 1979, a “Lei dos Desaparecidos” de 1995 e a lei de criação da Comissão de Anistia de 2002 – enquadradas pela cartografia definida sucessivamente pela transição “democrática”, pela constituição de 1988 e pelos constantes rearranjos da legislação de arquivos – constituem distintos pontos nodais de um mesmo processo de “governamentalização” das memórias públicas sobre a ditadura civil-militar no Brasil, a Comissão Nacional da Verdade foi pensada como o marco seguinte desse processo, dado que ofereceu *uma* resposta, dentre tantas possíveis, às exigências de setores da população, e o fez respondendo, com a outra mão, a setores em oposição direta. Mais que a mediação de relações presentes entre sujeitos/as viventes, observou-se a *administração* de uma transação.

Em outras palavras, pode-se afirmar que a comissão foi encarregada de administrar as trocas conflitivas entre os/as vivos/as, ao passo que em intermediou o acesso a informações – restrito inclusive para ela – e exerceu controle sobre *o relato histórico* que se construiu a partir delas, operando uma estratégia de poder que, poderíamos dizer, tomando de Foucault (2008), se constituiu a partir dos próprios déficits funcionais desse aparato estatal: a comissão foi somente até onde era possível ir sem trincar estruturas de poder há muito consolidadas. No caso, a estratégia de governo empregada passa, em grande medida, por uma ritualização da justiça em uma esfera privada das categorias e instrumentos de sanção próprios a ela – ritualização que se oferece às memórias públicas, ao menos às que têm os meios e inclinações para apropriar-se dela, como marco histórico.

De fato, o percurso aqui traçado se viu recorrentemente – ou invariavelmente –às voltas com o direito, com as leis que determinam

políticas reparatórias, com aquelas que previnem políticas punitivas que seriam congruentes segundo a própria lógica legal, etc. O mesmo pesadelo kafkiano que, fundado em argumentos juridicamente inconsistentes, atua como fachada para que os agentes da repressão permaneçam intocáveis, por um lado, é instrumentalizado em sentido oposto para que a fachada se estilhace. Afinal, a maneira encontrada por movimentos sociais para contestar a impunidade e as medidas reconciliatórias do estado também passa por essa lógica, seja pela via do recurso ao direito internacional, como no caso dos pedidos feitos à Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, seja pela via do direito estratégico e outras medidas adotadas no âmbito do direito doméstico, como a ação da OAB que contestou no STF o já destrinchado trecho da Lei de Anistia de 1979, ou a condenação da companhia Eletronorte obtida pelos/as Akrātikatejê em 2002. De modo similar, foi por meio de pressões canalizadas por circuitos jurídicos que, passados quase 30 anos do fim do regime civil-militar, instaurou-se a Comissão Nacional da Verdade como política pública reparatória/reconciliatória no enquadramento do direito à memória e à verdade.

Em face dessa preponderância legalista, inclusive no que toca ao campo das memórias públicas, interroguei o corpo dos direitos humanos, transversal a todo o trabalho da CNV e premissa de sua existência, analisando como a categoria central e implícita de sujeitos/as de direitos humanos se efetiva no trabalho da comissão, como são delineados/as esses/as sujeitos/as no relatório apresentado. A essa tarefa dediquei boa parte do terceiro capítulo, orientando-me pela análise de como aparecem no informe os marcadores da diferença raça, etnia, gênero, sexualidade e classe social, de modo a acompanhar/romper com os movimentos do próprio texto: tratei de gênero e sexualidade em um tópico à parte, como faz o informe; também à parte abordei questões concernentes às populações indígenas, em que emergiram questões étnico-raciais; reservei um tópico para o debate de questões ligadas às populações negras, trazendo questões étnicas e sobretudo raciais com vistas a avaliar como essas pessoas restam como ausência no texto da comissão; procurei, enfim, tratar questões de classe de maneira transversal a todo o texto, acompanhando o movimento do informe de esparramar essas questões por seu relato (narrando perseguições a “trabalhadores”, “camponeses”, etc.).

Essa divisão, contudo, é artificial e serve à organização das palavras e à tentativa de manter alguma sintonia com as fontes analisadas. Minha tentativa maior nessa seção foi demonstrar que essas condições de outrificação só fazem sentido e adquirem textura social se

consideradas de maneira interseccional, integrada, indissociável. Através desse enfoque, busquei atentar para visibilizações e invisibilizações (re)produzidas pelo texto, segregações inerentes à própria lógica do relato, notando como esse processo unificador deixa escapar por suas fissuras algumas vezes de dissenso. Nesse sentido, algumas fontes externas à CNV foram incorporadas à análise enquanto elementos de contraponto e, por vezes, contradição, conferindo corpo a algumas das muitas verdades reduzidas a uma pelo aparato estatal: matérias de jornal veiculando notícias sobre a comissão e sobre os/as sujeitos/as e coletividades narrados/as por ela, bem como apresentando críticas desses/as sujeitos/as e de outros/as colaboradores/as aos procedimentos e produções da CNV, seja via entrevistas, notas públicas ou cartas abertas; produções e posicionamentos de comissões parceiras, principalmente aqueles que não figuram no relatório da comissão nacional; e dados e depoimentos disponíveis para consulta da CNV, mas que não aparecem no relato final da comissão, constituíram esse corpo de fontes.

Com isso, procurei contrapor a narrativa oficial em questão a algumas contra-narrativas com condições diferenciais de disputar espaço no campo conflitivo das memórias públicas – daí a restrição à análise de fontes de caráter *narrativo* e *público* –, evidenciando um regime de produção de história que implica a seleção de paradigmas e convenções de conhecimento; estruturação, conservação e divulgação dos registros, etc. (RUFER, 2009). Implica, também, o que Cejas (2007) chama de condições operativas na produção de um relato de enfrentamento crítico com o passado: no caso da CNV, a instalação de uma comissão dirigida por 7 comissionados/as selecionados/as pela presidenta e organizados/as em regime de colegiado, com poderes de supervisão sobre os trabalhos de pesquisa e o conteúdo do relatório; a organização em grupos de trabalho que focalizaram alguns temas entendidos como pertinentes, em detrimento de outros; o estabelecimento de canais controlados e semi-permeáveis de interlocução com sujeitos/as e coletividades da sociedade civil; a submissão última das contribuições desses/as sujeitos/as ao crivo do colegiado; a seleção de fontes de pesquisa, o que inclui a utilização arbitrária de algumas e a inacessibilidade a outras; o sigilo mantido em relação a algumas das fontes utilizadas; a disposição diferencial dos relatos e análises no relatório final, da qual se depreende uma hierarquização de temas e sujeitos/as de “graves violações de direitos humanos”, etc.

É por meio da análise dessa contraposição de narrativas – atentando para seleções e recortes efetuados pela CNV, e que se evidenciam por essa contraposição – que retorno à questão dos direitos humanos. Rancière (2004) entende que os direitos humanos inscrevem predicados políticos abertos, passíveis de serem postos à prova. Isso porque o autor entende que, enquanto texto, esses direitos constituem inscrições ou codificações do que está dado, de uma certa economia de relações, e é somente o emprego ou apropriação dessa inscrição que verifica sua possibilidade de efetivação ou falha. Mais que nada, o autor se interessa pelos significados que emergem dessa confirmação ou negação.

Considero a empreitada de responder aos direitos de memória e verdade com a construção de um relato histórico sobre “graves violações de direitos humanos” uma dupla “testagem” dessa codificação para os/as sujeitos/as vitimizados pelo estado brasileiro no período abrangido: quem teve seus direitos à memória e à verdade contemplados – por exemplo, familiares ou membros da comunidade de quem? Quem teve reconhecidas as “graves violações” aos seus direitos humanos? Por meio das seleções e recortes acima listados, que atribuo à comissão a partir da análise empreendida em todo este trabalho, identifiquei uma série de negações e de confirmações parciais dessa codificação ao longo do capítulo 3. De modo geral, seguindo o fluxo da malha social brasileira e global – neste que é um mundo geopoliticamente estruturado por marcadores da diferença –, são as/os sujeitas/os que habitam as intersecções das relações de opressão e dominação as/os que não têm seus direitos efetivados, nem mesmo pelo informe que se propôs a tarefa de “reverenciar as vítimas” (CNV, 2014a). Mulheres negras e indígenas, lésbicas, bissexuais, travestis, homens e mulheres transgênero, homens negros, pessoas empobrecidas, e, mais que nada, sujeitas/os em que se fundem duas ou mais dessas condições de subjugação permanecem às margens dos direitos humanos tais como se construíram pelo relatório final da CNV. E é justamente no que toca às intersecções em que restam silêncios que localizo a ausência estarrecedora à qual dedico esse epílogo.

Apesar de que a lei de criação da CNV, bem como seu Plano de Trabalho¹⁶⁰, investem a comissão da tarefa de apurar “graves violações

¹⁶⁰ COMISSÃO NACIONAL DE VERDADE. *Plano de Trabalho*. Disponível em <http://www.cnv.gov.br/index.php/institucional-acesso-informacao/a-cnv/60->

de direitos humanos” em geral, em suas diversas publicações evidencia-se algo costumeiramente naturalizado, mas que de fato é algo construído: o trabalho massivo da CNV se volta ao exame de violações a direitos humanos de um grupo específico, a saber, o de presos/as, perseguidos/as, mortos/as e desaparecidos/as *políticos/as*. Alguns documentos manifestam essa especificidade desde o início dos trabalhos da comissão, como o primeiro relatório parcial¹⁶¹, dedicado a “identificar, de forma não-exaustiva, instalações das Forças Armadas onde foram perpetradas torturas e ocorreram mortes sob tortura de *presos políticos* durante o regime militar instaurado em 1964” (p. 10, meu grifo), e a Resolução Nº 5¹⁶², que institui o “Grupo de Trabalho no âmbito da Comissão Nacional da Verdade sobre violações de direitos humanos, *praticadas por motivação política*, relacionadas à luta pela terra ou contra os povos indígenas” (meu grifo). Contudo, após o exame desenvolvido ao longo dos três capítulos desta dissertação, está claro que essa premissa percorre todas as atividades e produções da CNV.

Reitero que com esse argumento não pretendo, de forma alguma, negar especificidade ao regime de criminalidade política delimitado no contexto de um estado de exceção conforme a doutrina de segurança nacional. A demanda por reconhecimento público das violências praticadas por agentes a serviço do estado no regime de 64 é essencialmente tributária das pressões de movimentos de ex-presos/as políticos/as e seus/suas familiares (GASPAROTTO, 2013), tendo uma conquista histórica na admissão pública de que o estado de então se valeu da repressão institucionalizada como meio de destruir e eliminar aqueles/as identificados/as como opositores/as políticos/as ou “inimigos/as internos/as”.

No entanto, não podemos supor que um regime fundado na violência institucionalizada não tenha recaído sobre presos e presas denominados/as “comuns” pela mesma lógica de administração de

[plano-de-trabalho-da-comissao-nacional-da-verdade](#). Acesso em: 4 de fevereiro de 2017.

¹⁶¹ COMISSÃO NACIONAL DE VERDADE. *Quadro parcial das instalações administrativamente afetadas ou que estiveram administrativamente afetadas às forças armadas e que foram utilizadas para perpetração de graves violações de direitos humanos*. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio_versao_final18-02.pdf. Acesso em: 4 de fevereiro de 2017.

¹⁶² COMISSÃO NACIONAL DE VERDADE. *Resolução Nº 5*. Disponível em http://www.cnv.gov.br/images/pdf/resolucao_5_CNV_051112-2.pdf. Acesso em: 4 de fevereiro de 2017.

criminalidades, resguardadas as particularidades de como uma e outra categoria de presos/as foi vitimizada pelo aparato repressor. Dito de outra forma: embora a lei nº 12.528 e sua categoria central de “graves violações de direitos humanos” não especifiquem um/a sujeito/a de violações¹⁶³, o que levaria ao princípio de aplicabilidade universal inerente a esse corpo de direitos, a efetivação da Comissão Nacional da Verdade excluiu presos e presas ditos “comuns” do rol de sujeitos/as de direitos humanos ao excluí-los/as de seu escopo investigativo/narrativo.

Essa exclusão transparece em trechos pontuais e isolados do próprio corpo do texto. No capítulo do primeiro volume que trata especificamente da tortura, por exemplo, afirma-se, sobre as inovações introduzidas pelo regime civil-militar, que a tortura “deixou de se restringir aos métodos violentos já empregados pela polícia no Brasil contra *presos comuns* para, *sofisticando-se*, tornar-se a essência do sistema militar de repressão política” (CNV, 2014a, p. 343, meus grifos). Mas essas violações e atrocidades cometidas contra “presos/as comuns”, assim reconhecida como existentes, não são reconhecidas ao longo desse relato como pertinentes à jurisdição da CNV, e não é por falta de registros e evidências dessas práticas. Outra menção a elas que parece escapar indeliberadamente de dentro da narração da comissão vem no testemunho da ex-dirigente da VPR e sobrevivente da Casa da Morte de Petrópolis, RJ, Inês Etienne Romeu:

Seguimos, então, para uma delegacia situada na avenida Suburbana, próxima ao largo dos Pilares, onde fui colocada numa cela. Meia hora depois, levaram-me para fazer o reconhecimento do local do “encontro” [o qual havia mencionado para evitar a continuação da tortura]. Eu havia dito que teria que andar uns 300 metros, atravessando, inclusive, o viaduto de Cascadura. Retornei à

¹⁶³ De fato, ela apenas especifica uma entidade violadora, o estado brasileiro, e um recorte temporal (1946-1988). Não foram aplicados como restrições aos trabalhos da CNV nem mesmo os critérios de nacionalidade e/ou regionalidade a que esses direitos costumam ser subordinados em razão da estrutura segmentária dos sistemas nacionais e internacionais de direitos humanos: perseguidos/as políticos/as estrangeiros/as que sofreram violações por agentes do estado brasileiro, bem como perseguidos/as políticos/as brasileiros/as violentados no exterior em razão da Operação Condor ou outras articulações internacionais da repressão brasileira tiveram seus casos contemplados pela comissão.

delegacia, onde passei a noite, *ouvindo gritos e espancamentos de presos comuns que lá se encontravam*. Em seguinte, 6 de maio, ao me aprontar para o “encontro”, fizeram-me calçar meias para ocultar as marcas de espancamento, bem visíveis, em minhas pernas (CNV, 2014a, p. 534, meus grifos).

Mais um registro “escapa” da descrição dos locais de “graves violações de direitos humanos”, ainda no primeiro volume. A descrição da Delegacia de Investigação e Captura (DIC) em João Pessoa, Paraíba, narra que “um dos casos ali citados refere-se a Ubiratan Cortez, de Catolé do Rocha (PB), que relatou que os presos políticos eram retirados de suas celas na madrugada, sob um clima de tensão, para assistirem a sessões de tortura com presos comuns, no pau de arara” (p. 791-792). Aqui, ademais, aparece mais demarcada a hierarquização entre presos/as políticos/as e presos/as comuns pela instrumentalização destes/as últimos/as na tortura psicológica daqueles/as.

Já no texto temático que trata da “resistência da sociedade civil”, em tópico sobre “a canção popular”, um trecho do testemunho do músico Caetano Veloso sobre as perseguições sofridas é contextualizado pela declaração de que:

Existia, ainda, uma terceira cela destinada aos *presos comuns*. Segundo o compositor, *esses não eram beneficiados por uma suposta ordem de não agressão física aos perseguidos políticos*. Ainda assim, é possível supor que nem sempre as sessões de tortura eram destinadas apenas a *simples contraventores* (CNV, 2014b, pp. 335, meus grifos).

Ao que se segue o testemunho de Caetano:

Às vezes era acordado no meio da noite por gritos horrendos vindos do corredor. Eram surras intermináveis e, mais de uma vez, ouvi as vozes dos verdugos pedirem com urgência a “padiola”. Essas vozes por vezes pareciam surpresas com o resultado dos maus tratos. De uma feita, pelo menos, tive a quase certeza de que a vítima tinha

morrido [...]. *Mas seriam sempre realmente de presos comuns os gemidos infernais que ouvimos nas noites da vila militar?* A longa duração de algumas dessas sessões de tortura de que éramos testemunhas auditivas me leva a supor que talvez, durante a noite, fossem trazidos alguns militantes de quem se queria arrancar confissões importantíssimas (p. 335, meus grifos).

Aqui, como em nenhum outro trecho, salta aos olhos essa hierarquização, principalmente na narração da própria comissão. A leitura dessa passagem leva a crer que havia, nessa instalação da repressão (tratava-se do Quartel da Vila Militar em Deodoro, subúrbio do Rio de Janeiro), rumores de que presos/as políticos/as não eram submetidos/as a tortura. Primeiramente, é notável como a alusão do relatório a esse rumor dá voltas e aborda eufemisticamente a tortura a que eram sujeitados/os/as presos/as comuns: eles/as não eram “beneficiados por uma ordem de não agressão física”. Em seguida, são tratados como “simples contraventores”, como se o que estivesse em questão no relatório fosse *o que eram* ou *o que haviam feito* para ser presos/as, e não *o que foi feito com eles/as* enquanto presos/as. Enfim, a fala de Caetano dá ênfase à possibilidade de que militantes também fossem torturados/as: ou seja, o problema ali não era que houvesse tortura, mas contra quem ela era praticada. No mais do relatório, essa questão é silenciada.

Ora, em uma sociedade como a nossa, arquitetada por abismos de desigualdades sociais que foram assustadoramente aumentados pelas políticas do regime civil-militar, fundada sobre a tríplice dominação patriarcal, racista e classista, e caracterizada pela impunidade de setores privilegiados da população, os/as “simples contraventores/as” encarcerados/as em massa pelo que é hoje um dos mais saturados sistemas penitenciários do mundo são justamente os/as sujeitos/as que ocupam as intersecções da opressão: sujeitos/as empobrecidos/as e socialmente marginalizados/as constituíram a quase totalidade da população carcerária brasileira ao longo de sua história; homens negros e pobres têm sido historicamente vitimizados pela violência policial e pelo encarceramento em massa¹⁶⁴; homens e mulheres indígenas¹⁶⁵, que

¹⁶⁴ Fortes evidências disso para o intervalo 1964-1983 são oferecidas por Kössling (2007) através de documentação do DEOPS/SP e periódicos da “imprensa negra” denunciando a violência policial racista da época. Alguns testemunhos apresentados nesses jornais foram analisados no capítulo III. Para

costumam ser invisibilizados/as no que se refere à discussão de políticas carcerárias, também são sistematicamente vitimizados/as por esse encarceramento, oficial ou clandestinamente, conforme vimos; ao longo das décadas que se sucederam ao regime de 1964, processos mais recentes, como a feminização da pobreza e a cooptação cada vez maior de mulheres socialmente marginalizadas para cargos subalternos da indústria do tráfico nacional e internacional de drogas, vêm causando movimentos de encarceramento em massa de mulheres¹⁶⁶ que incidem hegemonicamente sobre mulheres pobres e negras ou indígenas; a criminalização de atividades ligadas ao trabalho sexual (embora a prostituição em si não seja penalizada no Brasil) é outro exemplo marcado de exclusão pela via judicial, uma vez que mobiliza um discurso moralista e hipócrita para judicializar trabalhadorxs sexuais – em geral, já bastante marginalizadx – em lugar de oferecer condições de regulamentação do trabalho e proteção a essxs sujeitxs socialmente vulneráveis; a constante instrumentalização da tipologia jurídica de “tráfico de pessoas” também se apresenta como ferramenta de tríplice opressão quando empregada para judicializar casos de trabalhadorxs do sexo migrantes, punindo (via deportação, por exemplo), ao invés de proteger os direitos dxs sujeitxs entendidxs como “vítimas” desse tráfico (VENSON, PEDRO, 2014).

pensar a intensificação desse processo na atualidade, cf., por exemplo, “Encarceramento em massa: ineficaz, injusto e antidemocrático”. Publicada por *Carta Capital* em 16 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/encarceramento-em-massa-ineficaz-injusto-e-antidemocratico>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹⁶⁵ O tópico sobre as violações a direitos humanos de indígenas, no capítulo anterior, traz exemplos de encarceramento clandestino de indígenas entre 1946 e 1988. Para pensar a continuidade do encarceramento em massa de populações indígenas marginalizadas, cf., por exemplo, “MJ divulga relatório sobre pessoas indígenas em presídios do Mato Grosso do Sul”. Publicada por *Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC)* em 10 de novembro de 2016. Disponível em: <http://ittc.org.br/relatorio-indigenas-presidios-mato-grosso-do-sul/>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017. Cf. também *Relatório Tortura em tempos de Encarceramento em Massa* (PASTORAL CARCERÁRIA, 2016). Disponível em: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Relat%C3%B3rio_Tortura_em_Tempos_de_Encarceramento_em_Massa-1.pdf. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

¹⁶⁶ Cf., por exemplo, “Desencarceramento: uma resposta possível à violência de gênero”. Publicada por *Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC)* em 17 de março de 2016. Disponível em: <http://ittc.org.br/desencarceramento-uma-resposta-possivel-a-violencia-de-genero/>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

A única preocupação expressa sobre as condições de “presos/as comuns” apresentada no informe final da CNV se dá por meio de uma projeção futura, aparecendo na forma de recomendações¹⁶⁷, que, devido às limitações do mandato legal da comissão, carecem do poder de efetivação e estão sujeitas às vicissitudes de conjunturas políticas, dentre as quais o neoconservadorismo golpista atual é das menos favoráveis. A avaliação conjunta dessas recomendações configura mais um elemento que retrata o conhecimento, por parte de quem as redigiu e/ou sancionou, das violências praticadas sistematicamente contra “presos/as comuns” entre 1946-1988, bem como posteriormente. O silêncio sobre essas violências na maior parte do relatório implica, portanto, seleção, enquadramento, recorte.

Ao delinear esse panorama, desenho propositadamente pontes entre o período de abrangência da CNV e o agora. As memórias em questão são praticadas no agora, construídas nesse presente estendido. O contexto atual do encarceramento no Brasil reflete acirramentos, aprofundamentos, intensificações de opressões transmutadas durante o regime de 1964, mas constituintes de movimentos mais longos, mais densos, datados da expansão europeia e do nosso passado colonial. A reflexão sobre os usos do passado e a formação, ressignificação e transmissão de memórias é valiosa enquanto meio de agir sobre o presente produzindo representações sobre o passado. Na representação do passado construída pela CNV, é possível reconhecer na categoria de presos/as *não* identificados/as como políticos/as uma lacuna estrutural, ou, nos dizeres de Rancière (2004), pode-se afirmar que eles/as constituem um caso em que o recurso aos direitos humanos não é efetivado, não encontra sua validação.

A filósofa feminista Judith Butler (2010), partindo das reações diferenciadas às perdas humanas israelenses, de um lado, e palestinas, de outro, reconhece uma seletividade da empatia e do luto: não faz diferença perder vidas que já são dadas como perdidas, reflete a autora,

¹⁶⁷ Cf. recomendações nº11 - “Fortalecimento das Defensorias Públicas”; nº12 - “Dignificação do sistema prisional e do tratamento dado ao preso”, que propõe, inclusive, o fim da revista vexatória, mas não a reconhece como violência sexual e de gênero, como a própria definição apresentada no informe permitiria; nº “Instituição legal de ouvidorias externas no sistema penitenciário e nos órgãos a ele relacionados”; nº14 - “Fortalecimento de Conselhos da Comunidade para acompanhamento dos estabelecimentos penais”; nº24 - “Alteração da legislação processual penal para eliminação da figura de auto de resistência à prisão”; e nº25 - “Introdução da audiência de custódia, para prevenção da prática da tortura e de prisão ilegal” (CNV, 2014a, pp. 377-380).

avaliando que o território de Gaza foi se constituindo no senso comum, ao longo dos conflitos assimétricos com Israel, como um lugar de exposição comum e naturalizada à violência, em contraste com o território de Israel. Isso configura, para ela, um regime de “distribuição diferencial da precariedade”.

Algo semelhante pode ser identificado em relação a presos e presas considerados/as “comuns”, tanto no intervalo 1946-1988 como no presente estendido de construção do informe da CNV: as prisões são lugares “aceitáveis” para a violência; sua tortura, de saída, não é considerada como uma “grave violação de direitos humanos”; se suas vidas, por princípio, são privadas de valor, elas deixam de ser passíveis de luto. O sistema de encarceramento em massa, afinal, precisa da interdição desse tipo de luto para sobreviver.

É nesse sentido que Pilar Calveiro coloca, em relação ao senso comum sobre o merecimento ou não da violação, que “o problema é que se torture inocentes” (CALVEIRO, 2008, p. 136). A autora, nesse trecho, se refere à distribuição diferencial da empatia entre “vítimas inocentes” e “vítimas militantes” de um regime de exceção, como filhos/as de militantes das esquerdas em contraposição a suas mães e pais, por exemplo. Da minha parte, me aproprio dessa reflexão para pensar que o giro humanitário encarnado pela CNV e outras comissões do tipo, rompendo com o regime que narra, passa a eximir militantes “subversivos/as” do merecimento da prisão arbitrária/tortura/desaparecimento/morte, mas não os/as “presos/as comuns”.

A contramão possível a essa interdição ao luto por sujeitos/as excluídos/as da esfera da empatia, dirá Butler (2010), vem do que emerge às margens do enquadre que recorta e a despeito dele – ela chama de “indignação crítica” a posição de recusa a esses enquadramentos hegemônicos.

Amarro o traçado aqui ensaiado identificando um exemplo emblemático dessa insubordinação que emerge às margens – nesse caso, tanto do regime civil-militar como daqueles/as sujeitos/as e entidades que, na trilha da CNV, não reconhecem em “presos/as comuns” sujeitos/as políticos/as vitimizados/as por “graves violações de direitos humanos, recusando-lhes empatia, luto, proteção, reparação e, sobretudo, prevenção: “Uma das propostas mais ousadas do MNU se deu no bojo do movimento pela Anistia, em 1978. Alguns textos do movimento sugeriam que todos os “presos comuns” negros fossem considerados “presos políticos” e, portanto, anistiados” é o que relata ao

portal Memórias da Ditadura¹⁶⁸ sobre publicações do Movimento Negro Unificado à época das negociações em torno da anistia. Reconhece-se, nessas publicações, mais um ato de tomar a palavra e narrar-se, e de evidenciar que, em razão das opressões que segregam e hierarquizam sujeitos/as conforme esquemas diferenciais de valorização da vida e do sofrimento humanos, o próprio regime de criminalidade que enquadra hegemonicamente sujeitos/as subalternos/as como “presos/as comuns” é, em si, político.

¹⁶⁸ Cf. “Movimentos negros”. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/movimentosnegros/>. Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

REFERÊNCIAS

- ABERS, Rebecca; SERAFIM, Lizandra; TATAGIBA, Luciana. Repertórios de interação estado-sociedade em um estado heterogêneo: a experiência na Era Lula. In: **Dados**, Volume 57, Número 2. Rio de Janeiro, junho 2014.
- ADORNO, Sérgio. História e desventura: O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. In: **Novos Estudos**, Número 86. CEBRAP: São Paulo, 2010.
- AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III)**. São Paulo: Boitempo, 2008.
- ALBERTI, Verena; PEREIRA, Amilcar Araujo. **Histórias do movimento negro no Brasil: depoimentos ao CPDOC**. Rio de Janeiro: Pallas; CPDOC-FGV, 2007.
- ANZALDÚA, Gloria. “La consciencia de la mestiza/ Rumo a uma nova consciência”. In: **Estudos Feministas**, 13(3), Florianópolis, set-dez 2005.
- BALLESTRIN, Luciana. “América Latina e o giro decolonial”. In: **Revista Brasileira de Ciência Política**, Nº 11, Brasília, mai-ago 2013.
- BAUER, Caroline Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.
- _____. “Quanta verdade o Brasil suportará? Uma análise de políticas de memória e de reparação implementadas no Brasil em relação à ditadura civil-militar”. In: **Dimensões**, Volume 32, 2014.
- BROSSAT, Alain. “La memoria colectiva: entre la resistencia y la gubernamentalidad”, In: **Revista Puentes**, Ano 6, Número 19. Buenos Aires: Dezembro 2006.
- BUTLER, Judith. **Frames of war. When is life grievable?** London: Verso, 2010.
- CALVEIRO, Pilar. “El testigo narrador”, In: **Revista Puentes**, Ano 8, Número 24. Buenos Aires: Agosto 2008, p. 50-55.
- _____. **Poder y desaparición: los campos de concentración en Argentina**. Buenos Aires: Colihue, 2008.
- CEJAS, Mónica. “Memoria, verdad, nación y ciudadanía. Algunas reflexiones sobre La Comisión de La Verdad y La Reconciliación em Sudáfrica”. In: **LiminaR. Estudios Sociales y Humanísticos**, vol. V,

número I, p. 24-34, San Cristóbal de las Casas, México, enero-junio 2007.

CRENZEL, Emilio. “Políticas de la memoria en Argentina. La historia del informe *Nunca Más*”. In: **Papeles del CEIC**, vol. 2010/2, nº 61, CEIC (Centro de Estudios sobre la Identidad Colectiva), Universidad del País Vasco, 2010.

_____. El prólogo del *Nunca Más* y la teoría de los dos demonios. Reflexiones sobre una representación de la violencia política en la Argentina. In: **Contenciosa**, Año I, Número I, segundo semestre 2013.

CUEVAS, Victor E.; ROJAS, Maria L. O.; BAEZA, Michel D. **Comisiones de la Verdad. ¿Un camino incierto?** Santiago: Codepu, 2003.

CUYA, Esteban. **Las Comisiones de La Verdad en América Latina**, KO'AGA ROÑETA se.iii, 1996.

DIAS, Reginaldo Benito. “A Comissão Nacional da Verdade, a disputa da memória sobre o período da ditadura e o tempo presente”. In: **Patrimônio e memória**. São Paulo: Unesp, v. 9, n. 1, p. 71-95, janeiro-junho, 2013.

DOMINGUES, Petrônio. “Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos”. In: **Tempo**, vol. 12, nº 23, Niterói, 2007.

FAGNANI, Eduardo. “A política social do governo Lula (2003-2010): perspectiva histórica”. **Texto para Discussão**, Número 192. Campinas: IE/UNICAMP, jun. 2011.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. “Nietzsche, a genealogia e a história”. In: **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

FULCHIRON, Amandine. “La violencia sexual como genocidio: Memoria de las mujeres mayas sobrevivientes de violación sexual durante el conflicto armado en Guatemala”. In: **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, Año LXI, nº 228, sep-dic. 2016.

GARCIA, Andrea Ponce. “Comissão da Verdade Suruí-Aikewara: uma etnografia da memória e do esquecimento”. **Trabalho apresentado na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia**, Natal/RN, 03-06 de agosto de 2014.

GASPAROTTO, A. “Apontamentos (e desapontamentos) em relação à criação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil”, não paginado. Disponível em: <http://www.iheal.univ-paris3.fr/sites/www.iheal.univ-paris3.fr/files/Texte%20Alessandra%20Gasparotto.pdf>

GOMES SILVA, Tauana Olivia. “A participação política das mulheres negras comunistas durante a ditadura militar no Brasil (1964-1984)”. In:

Anais do II Seminário Internacional História do Tempo Presente, 2014, Florianópolis, 2014a.

_____. “A voz de Analba Brazão Teixeira contra o autoritarismo, o sexismo e o racismo durante a ditadura militar no Brasil”. In: **Anais do XV Encontro Estadual de História “1964-2014: Memórias, Testemunhos e Estado”**, Florianópolis, 2014b.

GONZÁLEZ, M. Paula. Saberes y prácticas docentes en historia: usos y lecturas del Nunca Más. In: **Revista Escuela de Historia**, Salta, Volúmen 10, Número 2, dic. 2011.

GRANDIN, Greg. “The Instruction of Great Catastrophe: Truth Comissions, National History, and State Formation in Argentina, Chile and Guatemala”, In: **The American Historical Review**, Vol. 110, Número 1, pp. 46-67, Fevereiro 2005.

_____. **Panzós: La última masacre colonial: Latinoamérica en la Guerra Fría**. Guatemala: AVANCSO, 2007.

HARAWAY, Donna. “Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial”. In: **Cadernos Pagu**, (5), Campinas, 1995.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JELIN, Elizabeth. KAUFMAN, Susan (comps.). **Subjetividad y figuras de la memoria**. Buenos Aires: Siglo XXI Editora, 2006.

JELIN, Elisabeth. “¿Víctimas, familiares o ciudadano/as? Las luchas por la legitimidad de la palabra”. In: CRENZEL, Emilio (ed.). **Los desaparecidos en la Argentina. Memorias, representaciones e ideas (1983- 2008)**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2010.

JOFFILY, Mariana. “Direito à informação e direito à vida privada: os impasses em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar brasileira”. In: **Estudos históricos**. Rio de Janeiro, vol.25, n.49, pp. 129-148, 2012.

JOFFILY, Mariana; CHIRIO, Maud. “A repressão condecorada: a atribuição da Medalha do Pacificador a agentes do aparato de segurança (1964-1985). In: **História Unisinos**, Vol. 18, N° 3, set/dez 2014.

KÖSSLING, Karin Sant’Anna. **As lutas anti-racistas de afro-descendentes sob vigilância do DEOPS/SP (1964-1983)**. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

LUGONES, María. “Colonialidad y gênero: hacia um feminismo descolonial”. In: MIGNOLO, Walter (comp.). **Género y descolonialidad**. Buenos Aires: Del Signo, 2014.

- MACÓN, Cecilia. “Giro afectivo y reparación testimonial: El caso de la violencia sexual en los juicios por crímenes de lesa humanidad”. In: **Mora**, Vol. 21, Nº 1, Buenos Aires, jun. 2015.
- MACHADO, Lia Zanotta. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado. Contextos e incertezas. In: **Cadernos Pagu**, Número 47, Campinas, Nov. 2016.
- MATHIAS, Suzeley Kalil. **Distensão no Brasil: o projeto militar: 1973-1979**. Campinas: Papyrus, 1995.
- MOHANTY, Chandra. “Under Western Eyes: Feminist Scholarship and Colonial Discourses”. In: **boundary 2**, Vol. 12, Nº 3, Spring-Autumn 1986.
- MUNANGA, Kabengele. “Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia”. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação (PENESB-RJ), em 5 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>.
- RANCIÈRE, Jacques. "Who Is the Subject of the Rights of Man?". In: **The South Atlantic Quarterly**, Volume 103, Number 2/3, pp. 297–310, Spring/Summer 2004.
- REIS FILHO, Daniel Aarão. RIDENTI, Marcelo. MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- RIDENTI, Marcelo. **O fantasma da revolução brasileira**. São Paulo: Editora UNESP, 1993.
- RODEGHERO, Carla Simone. DIENSTMANN, Gabriel. TRINDADE, Tatiana. **Anistia ampla, geral e irrestrita: história de uma luta inconclusa**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.
- RUFER, Mario. **La nación em escenas: memoria pública y usos del pasado en contextos poscoloniales**. El Colegio de México: México, D.F., 2009.
- SANTOS, Cecilia M. TELES, Edson. TELES, Janaina A. (Orgs.). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil. Vol. I**. São Paulo: Hucitec, 2009a.
- _____. **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil. Vol. II**. São Paulo: Hucitec, 2009b.
- SARLO, Beatriz. **Tiempo pasado: cultura de la memoria y giro subjetivo. Una discusión**. Buenos Aires: Siglo XXI Editora, 2005.
- SCAVONE, Lucila. “Políticas feministas do aborto”. In: **Estudos Feministas**, 16(2), Florianópolis, mai-ago 2008.

- SCOTT, Joan. "Gender: a Useful Category of Historical Analysis". In: **The American Historical Review**, Vol. 91, Issue 5, dec. 1986.
- SEGATO, Rita. "O Édipo brasileiro: a dupla negação de gênero e raça". In: **Série Antropologia**, 400. Brasília: UNB, 2006.
- SPIVAK, Gayatri. "Can the subaltern speak?" In: CHRISMAN, L. and WILLIAMS, P (eds.). **Colonial Discourse and Post-Colonial Theory: A Reader**. Londres: Harvester Wheatsheaf, pp. 66-111, 1993.
- TELES, Edson, SAFATLE, Vladimir (Orgs.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- TELES, Maria Amélia de Almeida. "A construção da memória e da verdade numa perspectiva de gênero". In: **Revista Direito GV**, 11(2), São Paulo, jul-dez 2015.
- THEIDON, Kimberly. "Género en transición: sentido común, mujeres y guerra". In: **Cadernos Pagu**, Nº 37, Campinas, jul-dez 2011.
- VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. "Meu corpo todo meu: sobre tráfico e objetificações de mulheres". In: **Revista Feminismos**, vol. 2, nº 1, jan-abr 2014.
- VIANA, Elisabeth do Espírito Santo. "Lélia González e outras mulheres: pensamento feminista negro, antirracismo e antissexismo". In: **Revista da ABPN**, vol. 1, nº1, mar-jun. 2010.
- ŽIŽEK, Slavoj. "Against Human Rights". **New Left Review**, Londres, vol. 34, p. 115-131, Julho-Agosto 2005.

FONTES

CNV. **Relatório / Comissão Nacional da Verdade**. Volume I. Brasília: CNV, 2014a. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf>.

Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

CNV. **Relatório / Comissão Nacional da Verdade**. Volume II. Brasília: CNV, 2014b. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf>.

Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

CNV. **Relatório / Comissão Nacional da Verdade**. Volume III. Brasília: CNV, 2014c. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf>.

Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). **Relatório final da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015.

SÃO PAULO. “Perseguição à população e ao movimento negros”. In: **Relatório Final da Comissão Estadual da Verdade “Rubens Paiva”**, Tomo I, Parte II, 2015. Disponível em: <http://verdadeaberta.org/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_2_Perseguiacao-a-populacao-e-ao-movimento-negros.pdf>.

Acesso em 4 de fevereiro de 2017.

Fontes Online

<www.cnv.gov.br>